

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

REFUGIADOS NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS

CLAUDIA SILVANA DA COSTA

São Carlos/SP

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

REFUGIADOS NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS AMBIENTAIS

CLAUDIA SILVANA DA COSTA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientadora:
Prof^aDr.^a Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio

São Carlos/SP

2011

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária/UFSCar**

C837rc

Costa, Claudia Silvana da.
Refugiados no contexto das mudanças ambientais /
Claudia Silvana da Costa. -- São Carlos : UFSCar, 2011.
220 f.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal de São Carlos,
2011.

1. Sociologia. 2. Refugiados ambientais. 3. Mudanças
climáticas. 4. São Tomé e Príncipe. I. Título.

CDD: 301 (20^a)



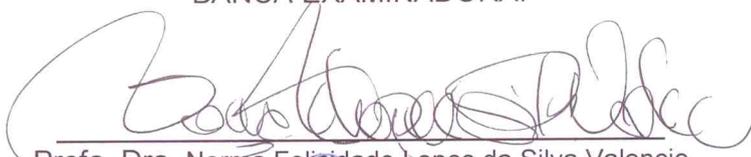
Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Rodovia Washington Luís, Km 235 – Cx. Postal 676
13565-905 São Carlos-SP - Fone/Fax: (16) 3351.8673
www.ppgs.ufscar.br - Endereço eletrônico: ppgs@ufscar.br

Claudia Silvana da Costa

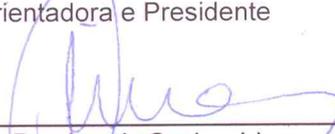
Tese de Doutorado em Sociologia apresentada à Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Aprovada em 21 de março de 2011

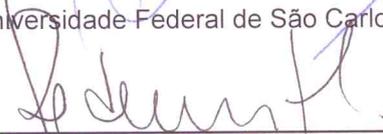
BANCA EXAMINADORA:



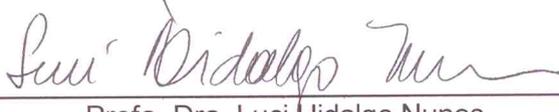
Profa. Dra. Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio
Orientadora e Presidente



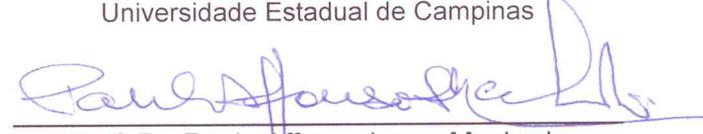
Prof. Dr. Jacob Carlos Lima
Universidade Federal de São Carlos



Profa. Dra. Rosemeire Aparecida Scopinho
Universidade Federal de São Carlos



Profa. Dra. Luci Hidalgo Nunes
Universidade Estadual de Campinas



Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado
Universidade Metodista de Piracicaba

Para uso da CPG

Homologado na ____.^a Reunião da CPG-
Sociologia, realizada em ____/____/____

Prof. Dr. Valter Roberto Silvério
Coordenador do PPGS

Liberdade é pouco, o que preciso ainda não tem nome.

Clarice Lispector

Aos refugiados ambientais do mundo, em especial, aos potenciais refugiados de São Tomé e Príncipe, pois

“O processo de inserção do indivíduo em uma comunidade que lhe é própria é o requisito fundamental de sua humanidade, visto que lhe proporciona a condição de pertencimento enquanto ser humano”.

Hannah Arendt

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que nos coloca tudo a seu momento, sejam oportunidades, como esta que me proporcionou, sejam pessoas, que, de maneira direta ou indireta, tanto me ajudaram no decorrer deste trajeto, a quem passo, neste momento, a agradecer:

As memórias de *Sérgio Vieira de Melo, Hannah Arendt e Rui Barbosa*, personalidades raras e significativas, que continuam, através de seus textos e obras, a fazer a diferença na história da luta pelos direitos humanos e dos refugiados.

À querida professora doutora Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio, ser humano inigualável em condutas e sentimentos em *prol* da humanidade, a quem tenho profunda admiração e respeito, meu agradecimento eterno, por ser mais que minha orientadora — por ser uma amiga. Agradeço-lhe por me orientar e me ensinar tantas coisas, por meio de suas aulas, conversas, desabafos ou críticas construtivas e, principalmente, por acreditar em minha capacidade, me permitindo, a tempo, conhecer, produzir e amadurecer enquanto acadêmica.

Aos colegas do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais em Desastres (NEPED) e à equipe de Cooperação Internacional Brasil-STP, a qual realizou visita a São Tomé e Príncipe (África) no ano de 2008, coletando material (entrevistas, fotos, vídeos, etc) que tanto contribuiu com a elaboração desta pesquisa.

À professora doutora Cibele Saliba Rizek que, através de suas prazerosas aulas, me levou a Hannah Arendt.

À amiga Ana Maria Suficiél, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, por nunca me dizer “não”, mas sempre me mostrar os caminhos a trilhar.

Às amigas, Mariângela Alonso, pelas frases de Clarice Lispector; Cássia Davanço, pela paciência e desabafos compartilhados; a Ana Paula dos Santos, por tanto me incentivar a seguir a carreira acadêmica; a Rosa Cleide Gerolim, pelo empréstimo definitivo do notebook, a Mirela S. Pinto, por suas valiosas contribuições em inglês, à queridíssima amiga Regina Claudia Laisner, por nunca deixar de ser amiga, principalmente nas horas mais difíceis da minha vida; ao querido amigo Fernando Galvão Moura, que se tornou o irmão que não tenho, por tudo que fez e faz por mim; à professora doutora Aparecida do Carmo Frigeri Berchior, pelo incentivo constante e a professora Iná Soares Farias, diretora geral das Faculdades Integradas FAFIBE, minha admiração, respeito e agradecimento pela confiança e oportunidade de emprego.

À minha avó materna Olívia Maria da Silva, *in memoriam*, por suas lutas, coragem, esperança e determinação em recomeçar.

Aos queridos, tio Agrício da Silva e Meire, pela admiração e torcida constantes.

Aos meus pais, Sebastião e Regina, meu agradecimento eterno, a quem devo a honra e a felicidade de ser filha, pessoas tão preciosas, que me ensinaram, na medida da simplicidade, que independentemente de qualquer coisa na vida, o mais importante a adquirir é conhecimento.

Ao meu filho, Vinícius da Costa Perez, querido Vi, a quem considero um presente de Deus. Saiba que sua existência, me dá razões todos os dias para viver.

Às professoras doutoras Luci Hidalgo Nunes e Rosemeire Aparecida Scopinho, pela gentileza e delicadeza com que me trataram e examinaram meu trabalho na banca de qualificação, pelas valiosas sugestões e contribuições para o prosseguimento e conclusão desta tese.

Aos professores doutores Jacob Carlos Lima e Paulo Affonso Leme Machado, membros desta banca, que gentilmente aceitaram o convite de ler e participar da avaliação do presente trabalho.

RESUMO

Esta tese tem como objetivo focalizar a construção de um sujeito denominado refugiado ambiental, novo grupo social em formação, constituído a partir de um contexto adverso, ocasionado pelos efeitos deletérios das mudanças climáticas no território de origem que o tornaram inabitável e inviável para sobrevivência. Assim, diferentemente dos demais refugiados que deixam seus países por motivos de perseguição política, étnico-religiosas, econômicas ou sociais, os refugiados ambientais involuntariamente deixam seu espaço de pertencimento por estarem desterritorializados em razão dos efeitos deletérios provocados pelas mudanças climáticas que estão em processo, inviabilizando determinadas bases territoriais na produção social e identitária dos povos internos. De acordo com os dados da Organização das Nações Unidas (ONU), haverá nos próximos anos um aumento significativo do número de refugiados ambientais no planeta, provindos, principalmente, da África e dos pequenos Estados insulares, que, em decorrência da localização geográfica, serão os que apresentam maior vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas, sendo, assim, potenciais refugiados ambientais. Deste modo, visando contribuir com a construção de uma problemática maior desse sujeito num contexto em que se mostre necessária a readequação do conceito de refugiado e da constituição de um novo arcabouço jurídico legal que garanta a este grupo condições de um ser humano, tomaremos como exemplo o caso de São Tomé e Príncipe, pequeno Estado insular africano, com o recorte amostral da Ilha de São Tomé, que já se encontra diante dos riscos dos efeitos do clima em seu território e com potenciais refugiados ambientais, proporcionando, com isso, a reflexão para os novos desafios postos à questão dos refugiados ambientais como sujeitos em constituição.

Palavras-chave: Refugiados ambientais; mudanças climáticas; São Tomé e Príncipe.

ABSTRACT

This thesis aims to focus on the construction of a subject called environmental refugee, new social group's formation that came from an adverse context, caused by the damaging effects of climate changes at its land which became inhabitable and inhospitable. Like that, unlike other refugees who leaved their countries for political, ethnic-religious, economical or social reasons, environmental refugees unwittingly has to leave their countries once in their lands has no way of survival because of the deleterious effects caused by climate change that are in the process, making certain territorial bases in social production and identity of peoples. Accordingly to the United Nations (UN) data, the number of environmental refugees on the planet will increase significantly over the next few years, mostly will come from Africa and from its other small Islands, which are those with greater vulnerability to the impacts of climate changes because of their geographical location, becoming like that, the potential environmental refugees. This way, trying to contribute to build a larger problematic for this matter inside a context that shows how necessary is to designate a definition that fits ruight this kind of refugees and to build a new legal framework guaranteeing to this group human being conditions, taking by example the case of São Tomé e Príncipe, small African's Island considered as States, with the clipping sample of Ilha de São Tomé, which is already under the risks of climate effects on its territory and with potential environmental refugees, providing like that, a reflection about the challenges of the environmental refugees, placing them on the spot of the legal Constitution.

Keywords: Environmental Refugees; Climate Changes; São Tomé e Príncipe.

SUMÁRIO

Introdução.....	14
Capítulo I - Refugiados: bases conceituais.....	24
1.1 - O que é refugiado?.....	25
1.2 – Migrante, refugiado e refugiado ambiental.....	32
1.3 – Apátrida e refugiado.....	34
1.4 – A evolução histórica – instituto do asilo.....	36
1.5 - O instituto do refúgio.....	40
1.6 – O processo político institucional e os desafios postos: uma análise sociológica...48	
Capítulo II – O direito internacional para refugiados.....	52
2.1 – O direito internacional humanitário.....	55
2.2 – Organizações do Pós-Guerra para refugiados.....	60
2.2.1 - Organizações das Nações Unidas – ONU.....	60
2.2.1.1 – O papel da Corte Internacional de Justiça na ONU.....	65
2.3 – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR.....	67
2.4 – OCHA.....	74
2.5 - Documentos do Pós-Guerra para Refugiados - Convenção de 1951, Protocolo de 1967 e Declaração de Cartagena.....	76
2.6 – Os novos fluxos de refugiados da descolonização afro-asiática e a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA).....	80
2.7 - O papel dos Estados nacionais frente à questão dos refugiados.....	86
2.8 – Considerações.....	96
Capítulo III – Mudanças climáticas: discussões e encaminhamento das questões relativas aos refugiados ambientais.....	101
3.1 - Impactos da mudança do clima no meio físico e social: os consensos da comunidade científica.....	104
3.2 – Os efeitos das mudanças climáticas na África.....	112
3.3 – Mudanças climáticas, pequenos Estados insulares e o papel da aliança de pequenos Estados insulares.....	115
3.4 – O estar na condição de refugiado ambiental.....	119
3.5 – A questão das migrações africanas e o fechamento das fronteiras.....	124
3.6 - Direito internacional e seu posicionamento frente ao contexto das mudanças climáticas.....	127

3.7 - Avanços e retrocessos em relação à questão climática.....	134
CAPÍTULO IV – O pequeno Estado insular de São Tomé e Príncipe, seus potenciais refugiados ambientais e os desafios postos.....	144
4.1 – A caracterização de São Tomé e Príncipe, em especial, a Ilha de São Tomé.....	144
4.2 – Mudanças climáticas e seus efeitos em São Tomé.....	158
4.3 – São Tomé e seus potenciais refugiados ambientais.....	171
4.4 - Plano nacional de ação para adaptação às mudanças climáticas.....	175
Considerações Finais.....	185
Referências.....	195
Anexos.....	198
Convenção de 1951	
Protocolo de 1967	
Declaração sobre Mudança Climática 2009	
Lista de projetos prioritários do NAPA	

Figuras

Figura 01: Refugiados, requerentes de asilo e outras pessoas de competência do ACNUR.....	70
Figura 02: Distribuição dos refugiados por localidade (final de 2009).....	73
Figura 03: Aumento da concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.....	106
Figura 04: Aumento da temperatura global durante o século XX.....	107
Figura 05: Variações do nível do mar no século XX.....	109
Figura 06: Localização de São Tomé e Príncipe.....	145
Figura 07: Localização dos principais picos de São Tomé.....	146

Fotos

Fotos 01 – Elevado número de crianças e jovens mães.....	149
Fotos 02 – Elevado número de crianças e jovens mães.....	149
Foto 03 - Habitações em madeira em Lembá.....	149
Foto 04 – Habitações em madeira na região mais pobre do litoral de STP.....	149
Foto 05 – Habitações em alvenaria (casas coloniais).....	150
Foto 06 - Capital São Tomé.....	150
Foto 07 – Acesso coletivo ao dispositivo público de distribuição de água.....	152
Foto 08 – Acesso coletivo ao dispositivo público de distribuição de água.....	152
Foto 09 – Comercialização de peixes por mulheres nas praias.....	154
Foto 10 – Comercialização de peixes por mulheres nas praias.....	154
Foto 11 – Exposição de peixes para venda direta na rua.....	155
Foto 12 – Mãe carregando água, levando consigo o filho.....	156
Foto 13 – Mãe lavando roupas no rio Contador, carregando consigo o filho.....	156
Foto 14 –Bairro do Hospital, área costeira destruída.....	159
Foto 15 – Destruição da passadeira por erosão costeira.....	159
Foto 16 - Aeroporto internacional de STP – prolongamento da pista para o mar.....	160
Foto 17 – 1ª Estrada destruída.....	160
Foto 18 – 1ª Estrada destruída.....	160
Foto 19 - 2ª Estrada (ameaçada).....	161
Foto 20 – 2ª Estrada (ameaçada).....	161
Foto 21 – Desmatamento.....	162
Foto 22 – Barcos feito em madeira.....	162
Foto 23 – Resíduos de madeira nas praias das comunidades litorâneas.....	162
Foto 24 - Esgoto jogado em canal aberto ao lado das residências.....	169
Foto 25 – Lixo urbano para incineração.....	169
Foto 26 – Praia Gamboa - resíduos e lixo na praia.....	169
Foto 27 – Lavagem de louças, roupas e banho no rio Contador.....	170
Foto 28 – Lavagem de roupas e banhos no rio Contador.....	170
Foto 29 – Em praia de Pantufo, embarcações competem com ilhéus.....	173
Foto 30 – Em praia de Pantufo, embarcações competem com ilhéus.....	173

Quadros

Quadro 1 – Origem das principais populações de refugiados no início da década	89
Quadro 2 – Origem das principais populações de refugiados e pedidos de asilo.....	90
Quadro 3 – Países industrializados procurados para asilo.....	90
Quadro 4 – Países que mais geraram refugiados no ano de 2009.....	91
Quadro 5 – Países que mais acolheram refugiados no ano de 2009.....	92

Siglas – Abreviações

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ACRJ - Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha

AIDS/HIV – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

ALN - *Armée de Libération Nationale*

AMC – Análise Metodológica de Multicritério

ANUAR - Administração das Nações Unidas para o Restabelecimento

AOSIS - Associação dos Pequenos Estados Insulares

CO₂ - gás carbônico

COP – Conferência das Partes

CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados do Governo Brasileiro

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CQNUMC – Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima

DCP - Dispositivo de Concentração de Pescado

ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU

E-CO₂ – Emissão de gás carbônico

EUA - Estados Unidos da América

EUR - Euro

FAO/FIDA – *Food and Agriculture Organization of the United Nations*

FLN - Frente de Libertação Nacional

GEE's – Gases de Efeito Estufa

IDMC – Centro de Monitorização de Deslocados Internos

IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change*

IUU - *Illegal, Unregulated, Unreported*

Km² – Quilômetros quadrados

LDN - Liga das Nações

PANA/NAPA - Programa Nacional de Acção para a Adaptação às Mudanças Climáticas

NEPED - Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais em Desastres

OCHA - Office for the Coordination of Humanitarian Affairs

OIR - Organização Internacional para Refugiados

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMM - Organização Mundial de Meteorologia

ONGs - Organizações não governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas
OUA - Convenção da Organização da Unidade Africana
PEID/SIDS - Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento
PH - Potencial Hidrogeniônico
PIB - Produto Interno Bruto
PMA - Países Menos Avançados
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA – Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente
RDC - República Democrática do Congo
RDSTP - República Democrática de São Tomé e Príncipe
REDD - Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação de Floresta
RGPH - Recenseamento Geral da População e Habitação
R2P - Responsabilidade de Proteger
STP - São Tomé e Príncipe
UA - União Africana
URSS - União das Repúblicas Soviéticas Socialistas
UNFCCC (United Nations Framework Convention on Climate Change
UNRRA - Administração das Nações Unidas para Assistência e Socorro
UNRWA - United Nations Relief and Works Agency for Palestinians Refugees
ZCIT - Zona de Convergência Intertropical

Introdução

Todos os anos, milhares pessoas (homens, mulheres, idosos, jovens e crianças) são obrigadas a deixar suas casas devido a guerras, conflitos armados, perseguições étnicas e religiosas, por motivos econômicos, sociais, políticos e dos mais variados tipos, buscando refúgio em regiões mais próximas ou em outros países para continuar a viver. Atualmente, estima-se que haja no mundo cerca de 25 milhões de pessoas em situação de refúgio (ACNUR, 2009), tendendo este número a aumentar nas próximas décadas.

A problemática dos refugiados e de outras vítimas de deslocamentos forçados ganhou destaque no âmbito da comunidade internacional a partir do século XX, em decorrência do aumento dos grandes fluxos de deslocamentos humanos e dos acontecimentos advindos com as grandes guerras mundiais. No entanto, tornou-se inovadora a questão do surgimento de refugiados que são forçados a abandonar seus países em virtude dos efeitos deletérios provocados pelas mudanças climáticas que estão em processo, inviabilizando determinadas bases territoriais na produção social e identitária dos povos internos.

A nova problemática dos refugiados passou a ser incluída entre os problemas mais complexos do planeta, a partir do momento em que milhões de pessoas já deixaram seus lares devido às enchentes, secas, desertificação, erosão do solo, acidentes industriais e outras causas ambientais¹ e, segundo os dados das Organizações das Nações Unidas (ONU), até o ano de 2050 o número de pessoas refugiadas no mundo poderá chegar a 200 milhões.

O refugiado que, por sua vez, é uma pessoa comum, para sobreviver, deixa tudo o que o envolve como um “manto protetor”, para buscar a garantia de sua própria vida e sobrevivência em outro lugar. Muitas vezes, esse sujeito chega sozinho, sem dinheiro e sem qualquer provimento a um novo país, tendo que se adaptar a um idioma e aos costumes sociais locais que lhe são estranhos e acompanhado da humilhação e do medo. Então, o “estar” na condição de refugiado revela-se como uma experiência intensa tanto para o indivíduo quanto para o grupo compelido à desterritorialização, pois o processo de sofrimento decorrente desta experiência denuncia significados, sentimentos e práticas inusitada em suas trajetórias.

Diante de um contexto socioambiental adverso em escala global decorrente das mudanças climáticas, há riscos severos aos vários ecossistemas do planeta, resultado da devastação das condições naturais mínimas para a sobrevivência humana. Um novo desafio se coloca às populações atingidas pelos efeitos do clima, como o de, na ausência de recursos financeiros para acessar tecnologias mitigadoras das condições climáticas adversas,

necessitarem abandonar suas terras de origens ou vivência. Daí, o surgimento de uma nova categoria de refugiados, os denominados “refugiados ambientais”, indivíduos ainda não amparados no âmbito jurídico da legislação internacional, que aumentam consideravelmente o contingente de refugiados no mundo (COSTA, 2009).

Apesar dessa nova categoria de refugiados também ser chamada por alguns autores de “refugiados do clima”, neste trabalho iremos considerá-los apenas como refugiados ambientais. O clima compreende o estado de tempo em determinada região através do padrão dos diversos elementos atmosféricos que ocorrem na Terra, cujos fatores climáticos – que variam periodicamente e originam as características do clima – são temperatura, pressão atmosférica, ventos, precipitações pluviais, níveis de evaporação e umidade (PELLEGRINI FILHO, 2000). Assim, fenômenos como frentes frias, tempestades, furacões entre outros, estão associados tanto às variações meteorológicas previstas pelas leis físicas determinísticas, como a um conjunto de variações aleatórias de elementos meteorológicos (temperatura, umidade, chuvas, pressão, precipitação e ventos), sendo este conjunto de fatores os responsáveis por manter as características comuns em uma determinada região do planeta.

Já por ambiente, entende-se um conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera², incluindo clima, solo, recursos hídricos e outros organismos. Os fatores ambientais são amplos, sendo que o clima incluído é um de seus subfatores. No ambiente, integram-se os fatores abióticos, compostos pela água, solo, atmosfera, clima e radiação e os chamados fatores bióticos, compostos pelos seres vivos e por suas relações ecológicas, cujo conjunto seria o responsável por afetar diretamente o metabolismo ou o comportamento dos seres vivos que habitam os mesmos locais no planeta. Desta forma, entendemos que o termo que melhor se adequa a esta nova categoria de refugiados que se encontra em constituição seria o de refugiado ambiental. Porque não são apenas os fenômenos atmosféricos que impactam diretamente o grupo, mas os efeitos de tais fenômenos sobre o seu meio ambiente, do qual depende sua sobrevivência: escasseia a água, há quebra da lavoura, as inundações tornam-se frequentes e, enfim, a base territorial fica inviável para a permanência do grupo.

Neste sentido, esta tese focaliza a construção do sujeito refugiado ambiental, constituído a partir de um contexto adverso, o qual se dá pelos efeitos deletérios das mudanças climáticas no território de origem que, por sua vez, se torna inabitável e inviável para o uso social, deixando os indivíduos que ali moravam desterritorializados e em busca de um novo lugar para sobreviverem. A desterritorialização implica na própria fragmentação da identidade do indivíduo, que involuntariamente se desfez de tudo o que lhe pertencia, e terá

que refabricar uma nova identidade num lugar novo que o acolha. A perda do território faz que essa identidade fabricada seja ambígua, pois é a afirmação de uma identidade na pretensão de afirmar direitos, mas que tem, como raiz, a perda de direitos.

A ambiguidade de sentidos dá-se, primeiro, pela negação completa de direitos: o indivíduo, ao deixar o seu lugar, tem a ruptura de todos os seus “laços” de pertencimento e que lhe davam sentido à vida. Em seguida, esse indivíduo vai em busca por uma aceitação e afirmação de direitos em lugar não idêntico ao seu, visando reconstruir uma nova identidade, embora de maneira frágil e precária. Isso decorre de abandono, que pode subjugar conflitos étnicos ou a falta de apoio do seu Estado nacional.

Desta forma, o contexto em que surge este novo grupo social denominado refugiado ambiental, imbrica o termo clima-ambiente-sociopolítico, o que torna o tema novo para a literatura científica e, ao mesmo tempo, uma preocupação para órgãos e agências multilaterais, como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), entre outros órgãos.

Para a literatura, esse contexto de debate sobre a questão do refugiado ambiental é inovador, o que se reflete nas próprias definições sobre o tema, que ainda não possui consubstanciada uma definição terminológica efetiva e de instrumentalização jurídica válida internacionalmente.

Segundo o jurista francês Michel Prieur (2010), a expressão refugiado ambiental deve ser alterada para deslocado ambiental, cuja definição compreende os indivíduos, famílias e populações que sofreram tragédias ambientais, sendo forçados a sair de seus lugares de vida e se reinstalarem/deslocarem em outros espaços territoriais. Para Prieur, convivemos com vários tipos de tragédias ecológicas, tanto as naturais como as causadas pela ação do homem ou por desastres tecnológicos, sendo o termo deslocado ambiental o que melhor refletiria todas essas situações, em que as pessoas são obrigadas, pela força das circunstâncias ambientais, a abandonarem o local onde vivem.

Para o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), adotou-se a utilização do termo refugiado ambiental, compreendendo por refugiados ambientais as pessoas que foram obrigadas a abandonar, temporária ou definitivamente, a zona onde, tradicionalmente, viviam, devido ao visível comprometimento das funções do ambiente (por razões naturais ou humanas), perturbando a sua existência e/ou qualidade, de tal maneira que a subsistência do grupo entre em perigo³. Deste modo, nos atemos a esta definição sobre o tema em debate.

Diferentemente dos demais refugiados, que se enquadram na definição clássica da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, isto é, pessoas vítimas de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas os refugiados ambientais não são vítimas, necessariamente, de perseguições, mas são indivíduos obrigados a deixar o território de origem ou de residência em virtude do desaparecimento das possibilidades de ali sobreviver.

Portanto, consideramos os refugiados ambientais como sujeitos em construção, que se constituem por meio da associação de duas categorias: a de ser um refugiado procurando algum abrigo e a de ter um contexto ambiental em deterioração, com o agravante de não ter expectativa de retorno, à medida que não há mais para onde retornar devido a comprometimentos irresistíveis das condições de habitação no lugar (como desertificação ou inundação permanente da área). Trata-se de dois processos de exclusão: do lugar de sobrevivência que se tornou inviável, com a negação de novos territórios para constituição de novos espaços de convivência e o abandono do Estado ou incapacidade deste em reorganizar o território nacional; e o da inserção alternativa em outra porção do território nacional. Assim, este novo grupo em constituição passa a ter como pilares de caracterização: o *afastamento*, a *exclusão* e a *eliminação dos meios e modos de vida*, em que o refugiado ambiental se constrói com características únicas e exclusivas de um novo sujeito, cujo universo se compõe por um processo de fragmentação de sua existência social, cuja despersonalização, suscetivelmente cultural e o anonimato provocado por um afastamento forçado de seu lugar de pertencimento levam-no à crise de sua própria condição humana.

Desta maneira, as condições de refúgio que se instalam pela desterritorialização e desprovisão completa de recursos, sejam estes econômicos, sociais, afetivos ou qualquer outro, levam os refugiados a iniciarem migrações internas e provisórias, através de um processo gradual de tentativas voluntárias de sobrevivência humana em regiões fronteiriças, buscando um território próximo alternativo que os acolham e lhes permitam continuar com suas vivências, símbolos e histórias.

Somente quando são esgotadas todas as possibilidades de busca à sobrevivência no próprio espaço territorial, é que os indivíduos na condição de refugiado passam a procurar sobrevivência em outras territorialidades, o que se confirma através dos dados obtidos no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2009, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que investigou a migração no contexto das mudanças demográficas e tendências de crescimento e de desigualdade, constatando que a

maioria dos migrantes do planeta (740 milhões de pessoas) desloca-se dentro do próprio país de origem e somente 30% emigram⁴ para outros locais.

Embutidos de uma diferenciação que lhes é própria, os refugiados ambientais passam a ter a somatória de dois conceitos, que são o de migrante e o de refugiado, à medida que os indivíduos passam, previamente, por uma fase migratória e, posteriormente, para a de refugiado ambiental.

Entre os desafios enfrentados por este novo grupo, apresenta-se ainda, como agravante, a falta de uma instrumentalização jurídica legal que regule internacionalmente a sua proteção e os seus direitos, para que haja responsabilidades e deveres dos Estados nacionais que a adotarem em acolher e defender os interesses do grupo.

Nesse sentido, este trabalho traz uma síntese de como ocorre a emergência desse novo grupo social em constituição, dentro de um contexto socioambiental em deterioração e que não foi devidamente incorporado no arcabouço do direito humanitário internacional, o qual ainda se refere à definição do refugiado clássico, estabelecida pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967.

Como uma categoria diferenciada de refugiado, e ante as diferenças na contextualidade terminológica jurídica clássica, os refugiados ambientais mostram-se inseridos na lacuna da lei. Deste modo, mesmo não sendo vítimas de perseguição, como se entende na definição clássica de refugiado, os refugiados ambientais são pessoas comuns que buscam refúgio em outros locais em decorrência da involuntariedade de terem que abandonar seus territórios porque se acham em desestruturação e se tornaram impróprios para a sobrevivência humana.

Pelas diferenças que se apontam neste novo grupo social em emergência, verifica-se que o arcabouço jurídico legal anterior não consolida, integralmente, as suas garantias fundamentais, o que enseja o surgimento de um novo arcabouço de direitos para que esses sujeitos assim se legitimem. Além disso, a falta dessa legitimidade proporciona aos muitos indivíduos que estejam na categoria de refugiados ambientais ainda se denominarem como refugiados políticos, pois, como refugiados políticos, são reconhecidos e garantidos no âmbito político e jurídico da comunidade internacional. Colabora para o reconhecimento da pessoa nesse *status* o fato das migrações inevitáveis serem fontes de conflitos, preconceito, risco de genocídio, abandono por parte das autoridades, isto é, o refugiado ambiental pode se tornar um refugiado político.

O refugiado ambiental é um grupo que requer uma proteção específica e diferenciada, tornando-se necessária uma nova reestruturação do direito humanitário, fazendo

surgir uma nova definição para o que se entende por refugiado. Então, a exigência de um novo arcabouço jurídico legal será no sentido de amparar os direitos deste novo grupo social em formação, já que o anterior não foi capaz de assegurar e atender esses direitos e, portanto, tornou-se insuficiente diante da realidade que se instala, o que se torna uma questão nova para o direito internacional.

Frente a isso, buscamos verificar como o surgimento deste novo grupo social, que traz uma questão nova para o âmbito do direito internacional e para a reflexão sociológica. Procuraremos investigar alguns aspectos dos desafios diante da privação do indivíduo na inserção de seu território de pertencimento, entendido como “lugar”, e que, como tal, constitui a sua dimensão de quem é no mundo; assim revelam-se perdas e sofrimentos vivenciados através de um processo de identidades deterioradas em virtude de sua desterritorialização forçada. Por fim, buscaremos analisar como a comunidade internacional vem se posicionando em relação à questão dos refugiados ambientais e quais processos multilaterais políticos e jurídicos estão se constituindo para solucionar esta questão que se coloca em pauta no âmbito do direito internacional humanitário. Com isso, tentaremos verificar como os atores institucionais nas diversas arenas multilaterais movem-se (ou não) para renovar o arcabouço jurídico/legal em *prol* da proteção dos direitos deste novo grupo em formação, e em que medida os Estados nacionais de pertencimento do grupo estão realmente representando-os frente às arenas multilaterais visando à conclamação de mudanças. Se, por um lado, os refugiados conclamam a afirmação de novos e velhos direitos, por outro, buscam o acolhimento, o que representa um verdadeiro fluxo bidirecional a ser enfrentado para os que estão nesta situação de refúgio.

Esta análise pretende contribuir para que a problemática desse sujeito seja compreendida e ampliada no debate sociológico, aponte garantias a este grupo e condições dignas de pessoa humana.

No atual contexto de desafios postos pelas mudanças climáticas, em que os refugiados ambientais buscam a legitimidade perante o arcabouço jurídico legal, os pequenos Estados insulares africanos clamam por ações concretas por parte da comunidade internacional, na medida em que têm, como característica comum um nível de desenvolvimento ainda frágil e contribuições ínfimas às emissões de gases poluentes, mas que, pela localização geográfica e pelas últimas previsões dos relatórios do clima, serão, principalmente, os que apresentam maior vulnerabilidade aos impactos significativos das mudanças climáticas, tendo, assim, potenciais refugiados ambientais.

Visando contribuir para esta análise, tomaremos como exemplo o caso de São Tomé e Príncipe (África), com o recorte amostral da Ilha de São Tomé, a fim de auxiliar a reflexão para os novos desafios postos à questão dos refugiados ambientais como sujeitos em constituição, visto que se trata de um pequeno Estado insular africano, que já se encontra diante dos riscos dos efeitos do clima em seu território e com potenciais refugiados ambientais.

Para esta investigação, adotou-se como procedimento metodológico a revisão bibliográfica onde buscamos maiores contribuições e informações sobre o tema, através de: livros de leitura corrente; livros de referência informática e remissiva; publicações periódicas (jornais e revistas); material disponível na *web*, além de impressos diversos. O cerne da revisão bibliográfica foi a busca pelo debate em: mudanças climáticas, refugiados, migrações internacionais, legislação internacional sobre o tema. Contamos, ainda, com informações audiovisuais, por meio de programas e documentários a respeito do tema proposto, bem como com informações oriundas de pesquisa documental, através da análise de convenções, protocolos, documentos de direito internacional e das agências da ONU, como ACNUR, PNUD, entre outras.

Além disso, contribuíram para elucidação do trabalho, o estudo de caso do pequeno Estado insular de São Tomé e Príncipe, o uso de informações de pesquisa de campo, fotodocumentação e vídeos realizados na Ilha de São Tomé e Príncipe por integrantes do NEPED (Núcleo de Estudos e Pesquisas Sociais em Desastres) da Universidade Federal de São Carlos, que coordenou pesquisa na localidade. A pesquisa interinstitucional visou indicar os desafios da realidade local no que tange à aplicação do Plano de Ação Nacional para as Mudanças Climáticas (PANA/NAPA).

Para tais objetivos, abordaremos, no Capítulo I, as bases conceituais sobre o termo refugiado, através de sua evolução histórica desde o instituto do asilo até o instituto do refúgio, num contexto de rupturas gradativas, procurando verificar quais os processos sociais de desqualificação e despossessão em que se formaram esses sujeitos e que estão gerando essas rupturas. Isso, no momento em que se verifica a dissolução de laços e identidades desses sujeitos, ocasionando um sentimento de perda e sofrimento; mas em que, simultaneamente, e num fluxo contrário, há uma busca constante desses sujeitos pela afirmação e legitimação de direitos no âmbito do direito internacional humanitário e da comunidade política internacional.

Para isso, trabalharemos, no referido capítulo, com o conceito de *habitus*, de Bourdieu (1989), que se resume na consolidação do modo de vida de um grupo, isto é, sua

forma de moradia, atividade econômica, crenças e rituais. Então, quanto mais o *habitus* estiver consolidado, mais será difícil a aceitação de mudança social.

O *habitus* traduz a identidade do grupo no exercício de seu cotidiano, calcado no ajustamento com o lugar (território entendido como seu espaço social), um *continuum* cuja identidade e lugar se autoajustam.

A maior dificuldade, principalmente das sociedades tradicionais, que conjugam a construção material (“funcional”) do território como abrigo e base de “recursos”, gerando profunda identificação centrada num espaço de referências simbólicas fundamentais à sua cultura (HAESBAERT, 2004). Tornam-nas, cada vez mais, “enraizadas” ao lugar de pertencimento em que se constituíram. Deixar o lugar, isto é, o território entendido como espaço social e simbólico do grupo, é como simplesmente, “desaparecer”, visto que o território, enquanto lugar, “não diz respeito apenas à função ou ao ter, mas ao ser” (HAESBAERT, 2004). Enquanto lugar, o território passa, então, gradativamente, de um espaço físico, ambiental e funcional para um espaço social e simbólico, em cujo contexto se coadunam identidades, representações e significados existencial-sociais, na medida em que indivíduo e lugar se explicam mutuamente.

Desta forma, o abandono involuntário do lugar pelo indivíduo ou grupo, através do processo de desterritorialização ocasionado pelos impactos dos eventos severos, extremos das mudanças do clima — o que ocasiona inviabilidade de permanecer naquela base física — imbrica num conflito individual e social entre identidade e territorialidade, o que leva, conseqüentemente, a um sentimento de perda e a um sofrimento indescritíveis para esse sujeito, visto que se tornou totalmente despossuído e desqualificado em relação a aspectos de direitos, simbologias, vivências e expectativas de exercício de seu *habitus*, o que precisará ser reconstruído.

Nesse processo, em que se apresenta a ruptura do *habitus*, quando na condição de refugiado ambiental, tem-se presente a própria violência simbólica, que, segundo Bourdieu, está velada pelas relações de poder entre sujeitos, a qual se utiliza de uma base ilegítima para impor decisões, comando e controle sobre o novo grupo em formação, mas sem qualquer tipo de negociação com ele.

Essa violência simbólica, que se fundamenta tanto na dominação do grupo pela inviabilidade de provimentos dos mínimos vitais para sobrevivência, como no encobrimento das relações de poder que regem os agentes e a ordem social global, passa a impor um novo tipo de poder simbólico ao grupo, cujo poder é invisível, porém capaz de criar uma cumplicidade com aqueles que lhe estão sujeitos. Ao mesmo tempo, desperta um sentimento

de não pertencimento nos ilhéus, capaz de gerar o conflito pela posse imediata de recursos para a sobrevivência ou a busca de amparo para além do lugar que um dia foi identificado como espaço geopolítico da nação.

No Capítulo II, procuramos mostrar a evolução dos direitos dos refugiados no âmbito do direito internacional. Para tanto, enfatizamos que esse direito evoluiu como preocupação dos Estados Nacionais em períodos posteriores aos grandes conflitos mundiais. Deste modo, relatou-se, ao longo dos períodos das duas grandes guerras mundiais enfrentadas pela humanidade, que compreendem os anos de 1914/1918 e 1939/1945, a incorporação dos direitos de proteção à pessoa humana. Neste processo, organizações multilaterais vinculadas aos trabalhos humanitários surgiram, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), entre outras, cujo propósito foi desenvolver ações voltadas para os pressupostos do humanismo, mas não se atendo essencialmente às questões de guerra e paz. Abordavam o conceito da segurança e garantia de sobrevivência da espécie humana. Após a II Guerra Mundial, também surgem documentos importantes, como a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967, entre outros, que se tornaram fundamentais na garantia de direitos e na legitimação dos refugiados perante a comunidade internacional.

Buscamos analisar a evolução e a posição do Direito Internacional Humanitário frente a esse novo grupo em constituição, cuja violência simbólica vivida encontrava-se refletida pelo risco de inviabilidade de provimento dos seus mínimos vitais e sociais, sem que houvesse qualquer garantia de direitos sobre a sua dignidade e cujo sentimento de não pertencimento instaurava-se, levando-o a buscar junto à comunidade internacional, um espaço e um lugar de pertencimento em nações outras para uma inserção alternativa. Além disso, procuramos investigar o papel da ONU e suas agências multilaterais, em especial no que se refere à questão dos refugiados, bem como o papel dos Estados nacionais. Enfatizaram-se, no período de 2001 a 2009, os países que mais originam e os que mais acolhem refugiados, mostrando que, apesar da acolhida dos refugiados, principalmente pelos países em desenvolvimento e fronteiriços aos países em confronto, nota-se por parte da comunidade internacional um “encolhimento” das fronteiras, em que se coloca o refugiado como estranho, estigmatizado como um ser ameaçador às nações, devendo, portanto, ser “barrado” e colocado à margem social. Deste modo, muitos Estados nacionais mostram sua soberania por meio do fortalecimento de suas fronteiras à entrada de estrangeiros, tornando o processo mais rígido e punitivo, pois com isso se reafirma, cada vez mais, o poder de decidibilidade frente aos Estados que se encontram em risco e necessitam de ajuda.

No Capítulo III, sintetizamos os desafios sociais subjacentes à questão das mudanças climáticas. De acordo com as informações do Quarto relatório do IPCC, há relativo consenso da comunidade científica sobre os impactos das elevadas emissões de gases de efeito estufa (GEEs) sobre o meio físico e social. As implicações são sérias nos cenários em escala global. Em seguida, trataremos do que significa estar na condição de refugiado, bem como da questão dos refugiados africanos que formam correntes migratórias para outros países e que se deparam com o fechamento das fronteiras. Abordaremos, ainda, quais os avanços e retrocessos em relação à questão das mudanças climáticas e da condição dos refugiados ambientais pelos fóruns de discussões multilaterais e qual o posicionamento do direito internacional frente ao novo contexto mundial.

No Capítulo IV, daremos enfoque à questão dos pequenos Estados insulares frente ao contexto das mudanças climáticas e quais as estratégias de planejamentos das populações vulneráveis, potenciais refugiados ambientais. Enfatizar-se-ão quais os novos diálogos e formas de condutas/cooperação por parte das principais potências mundiais, causadoras dos maiores danos ambientais frente aos países em risco.

Analisaremos, ainda, o estudo de caso da Ilha de São Tomé e Príncipe (África), com recorte amostral da Ilha de São Tomé, pequeno Estado insular altamente vulnerável aos impactos ambientais provocados pelas mudanças climáticas, cujo território encontra-se ameaçado, tendo potenciais refugiados ambientais, e como vem sendo aplicado o Plano nacional de ação para adaptação às mudanças climáticas no país.

¹PENTINAT, S. B. *Refugiados Ambientales: El Nuevo desafio del derecho internacional del medio ambiente*. Rev Derecho (Valdivia), 2006. Disponível em: <http://scielo.cl/scielo.php>. Acesso em: 04/01/2010.

² Biosfera, que significa esfera da vida, é a camada que envolve o planeta Terra, na qual existem formas de vida; estende-se desde alguns metros abaixo da superfície até alguns milhares de metros acima dela, incluindo os oceanos (PELLEGRINI FILHO, 2000: 34).

³PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), 1985. Disponível em: www.ceb.unep.org/mcm. Acesso em: 04/01/2010.

⁴Relatório de Desenvolvimento Humano 2009. Disponível em: www.pnud.org.br. Acesso em: 10/08/2010.

Capítulo I - Refugiados: bases conceituais

A problemática dos refugiados e das vítimas de deslocamentos forçados ganhou destaque no âmbito da comunidade internacional a partir do século XX, em decorrência dos grandes contingentes de pessoas em busca de abrigo e de acontecimentos devidos à Primeira e Segunda Guerras Mundiais. Para garantir a proteção necessária e adequada a esse contingente de pessoas vítimas das guerras, paulatinamente, foram constituídos e incorporados valores, criados órgãos multilaterais de proteção e um arcabouço legal humanitário voltado aos refugiados em todo o mundo. Atualmente, a questão dos refugiados está incluída dentre os problemas mais complexos do mundo e surgem novas categorias de refugiados, frutos dos efeitos deletérios das mudanças climáticas que estão em processo, inviabilizando determinadas bases territoriais na produção social e identitária dos povos internos.

Neste capítulo, apresentaremos o processo de construção do termo refugiado.

1.1 - O que é refugiado?

O termo refúgio (do latim *refugium*) significa o lugar seguro onde alguém busca proteção, ou o asilo para aquele que foge ou se sente perseguido. Tendo como propósito garantir a proteção da pessoa humana, a condição de *refúgio* fez-se presente durante toda a história da humanidade, sempre que homens e mulheres foram forçados a abandonar suas casas, devido às guerras, conflitos armados ou às diversas formas de perseguições sofridas (BUENO, 2007).

Nesse sentido, considera-se refugiado toda pessoa obrigada a deixar seu país de origem ou residência, seu lar, sua família, seus amigos, seu emprego, seus hábitos e costumes, para buscar a garantia de sua própria vida e sobrevivência em outro lugar. O “estar” na condição de refugiado, torna-se, então, uma experiência única tanto para o indivíduo quanto para um grupo, cujo processo de sofrimento decorrente da experiência revela significados, sentimentos e práticas múltiplas ao longo do tempo.

Em decorrência das mudanças climáticas, consideradas como fenômenos socioambientais, esperam-se efeitos adversos sobre os ecossistemas, devastando as condições naturais nas quais se assenta a reprodução dos mínimos vitais para a sobrevivência humana. Um novo desafio coloca-se para tais grupos humanos, como o de, na ausência de recursos financeiros para acessar tecnologias mitigadoras das condições climáticas adversas, necessitar abandonar suas terras de origens ou vivência. Daí o surgimento de uma nova categoria de refugiados, os chamados “refugiados ambientais”, indivíduos e grupos ainda não amparados juridicamente no âmbito da legislação internacional, mas que aumentam o contingente de refugiados no mundo.

Diferentemente dos demais, os refugiados ambientais não são, necessariamente, vítimas de perseguições, porém são obrigados a deixar o território de origem ou de residência em virtude da inviabilidade de ali sobreviver. Os refugiados ambientais são, portanto, sujeitos em construção, no sentido de que se constituem por meio da associação de duas categorias: a de ser alguém à procura de abrigo terrestre, e a de vivenciar um contexto ambiental em deterioração, tendo como agravante o fato de não ter expectativa de retorno, na medida em que os eventos sobre seu ambiente inviabilizam-no.

Assim, os pilares da caracterização deste grupo são o *afastamento*, a *exclusão* e a *eliminação dos meios e modos de vida*. O refugiado ambiental se constrói com características únicas e exclusivas de um novo sujeito, cujo universo se compõe por um processo de fragmentação da existência social, em que a despersonalização, a perda e a

suscetibilidade cultural e o anonimato provocado por um afastamento forçado de seu lugar de pertencimento levam-no à crise.

Nesse sentido, a situação de ruptura — ser obrigado a deixar a sua casa, considerado como o “seu” lugar de pertencimento, em cujos ciclos e fluxos de seus vínculos afetivos e seu *habitus* se construíram e se consolidaram, a de renunciar aos aspectos de sua própria história restando somente as memórias — provoca no sujeito uma experiência que tende a ser traumática, na medida do rompimento com as possibilidades de autodeterminação, de levar a cabo seus projetos, ilusões e convivência com os outros de sua escolha.

Nas palavras de Viñar (1992: 71),

Perde o espelho múltiplo a partir do qual criava e nutria sua própria imagem, seu personagem. (...) Aquele que eu era não existe mais O personagem está morto, o cenário não é mais o mesmo, os atores tampouco E nos encontramos ali, sem olhar, sem palavra: comoção radical de identidade. O homem está nu.

O estar na condição de refugiado é ter seu *habitus* social rompido, *habitus* que, segundo Bourdieu, torna-se essencial no processo de identidade de um povo, visto que traduz o exercício de seu cotidiano, calcado no ajustamento com o território, bem como consiste no conhecimento adquirido e num *haver*, num capital de disposições duráveis e transferíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, e num *continuum*, cuja identidade e lugar se autoajustam.

Dessa maneira, quanto mais o *habitus* social perde terreno, e quanto mais se reconstitui a vida cotidiana em termos de interação dialética entre o local e o global, mais os indivíduos se veem forçados a negociar opções por novos estilos de vida, colocando em “xeque” sua própria *narrative*, isto é, o “enredo” dominante por meio do qual foi inserido na história como ser portador de um passado definitivo e um futuro previsível, como portador de uma identidade.

Segundo Castells (1999), não há conhecimento na história de “um povo que não tenha nomes, idiomas ou culturas em que alguma forma de distinção entre o eu e o outro, nós e eles, não seja estabelecida”. Entende-se por identidade a fonte de significado e experiência de um povo. Desse modo, toda identidade é construída, e a matéria-prima lhe é fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho

religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão tempo/espaço.

A partir do momento em que o indivíduo se compromete socialmente através do pertencimento a um grupo, em que participa de vivências, hábitos, crenças, linguagens e tradições comuns, constrói sua identidade social, a qual lhe permite uma identificação com o próprio grupo, onde indivíduo e grupo se autodesignam e se explicam mutuamente.

Além disso, armazenamos, no decorrer de nossa história, sentimentos e vivências, positivas ou negativas, que se depositam em nossa memória como sedimento, deixando sua marca gravada e regendo nossas ações e reações. A identidade não está marcada apenas no espírito, mas no próprio corpo. Ela aparece no gesto, na postura e na mímica que modelam o corpo e o rosto, fazendo, de cada um, um ser singular (HERMANT, 1988). Contudo, a perda, do todo ou de parte, dos elementos idílicos que constituem e fazem parte das identidades, individual e social, do indivíduo faz que sua realidade existencial seja mutilada e, com isso, sua importância tanto individual quanto social diminuam e o aniquilem enquanto ser humano.

A perda do lugar de pertencimento, cujo significado possui uma complexidade maior que a do próprio território¹, a partir do momento em que o indivíduo e a coletividade reafirmam cotidianamente no lugar em que vivem sua identidade, então, a renúncia deste lugar, no qual os vínculos afetivos, memória de vivências e histórias se construíram, implica não apenas a perda de referências do contexto, mas a da própria constituição de identidades, saber quem é e quais são os papéis que se pode desempenhar enquanto referências no exercício de uma sociabilidade. A situação de refúgio apresenta-se ao indivíduo como uma forma de violência velada, gerada pela sua fragmentação e desvalorização enquanto pessoa humana, pela ruptura com o conforto da relação a que estava ajustado enquanto cidadão, cotidiana a ele e à comunidade à qual pertencia.

(...) não se pertencer ao mundo, que é uma das mais radicais e desesperadas experiências que o homem pode ter. É a perda de si mesmo. O eu e o mundo, a capacidade de pensar e de sentir, perdem-se ao mesmo tempo. Converte-se o indivíduo à condição de superfluidade (SOUKI, 1998: 21).

Esse indivíduo supérfluo, condicionado à situação de refúgio, teve rompida a profunda ancoragem que possuía. Enfrenta, desta forma, um conflito humano e social, ao

mesmo tempo em que possui um profundo sentimento de perda de todas as suas referências consideradas primordiais para sua própria existência. Vivencia um momento único de profundo sentimento de valorização pessoal e autorrespeito, na medida em que o renunciar a tudo que construiu e possuía em “seu lugar” de pertencimento não significou a renúncia de um valor essencial, que é o valor da ausência de si mesmo. Então, o fato de continuar a existir faz que sentimentos e valores intrínsecos, como o amor à vida, à dignidade, entre outros, ressurgam, o que lhe permite ter a esperança de uma nova busca, talvez incerta, mas que lhe permite buscar por sobrevivência em outros territórios e lugares.

Nesse limiar, o refugiado convive ainda com a dor da busca por sua própria aceitação e pertencimento no âmbito da comunidade internacional, seja enquanto indivíduo que não possui os mesmos códigos de conduta, comunicação e cultura de outras territorialidades, seja enquanto cidadão que não possui voz ativa ou qualquer forma de participação, política ou social.

A cidadania, segundo Marshal (1967), se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico até a segurança ao direito de participar, por completo, da herança social e levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade, exigindo um elo de liderança diferente, um sentimento de direito de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Pressupõe a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum, sendo seu desenvolvimento estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo seu gozo, uma vez adquiridos. Dessa forma, visa não apenas garantir e fornecer aos indivíduos a igualdade de direitos e deveres, liberdades e limites, poderes e responsabilidades (RIUTORT, 2007), mas também efetivar a própria participação social e política do indivíduo junto à sociedade, garantindo-lhe o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos e a dignidade enquanto ser humano, o que se torna fragilizado e até mesmo inexistente quando se está na condição de refugiado.

Enquanto cidadão inexistente, excluído do campo social e político, não tendo chance de qualquer tipo de participação e dialogicidade com o outro, o refugiado tem, como única alternativa, “esmolar” a condição de cidadania pelo mundo, visto que, em decorrência de sua impotência política e de sua capacidade humana frustrada, não possui outro recurso a não ser a obtenção da “caridade e solidariedade” internacional.

O campo da política é o do pensamento plural, é o pensar no lugar e na posição do outro. Ao mais o eu consigo mesmo, mas o diálogo com os outros com os quais devo chegar a um acordo. Este diálogo requer um espaço: a política e a ação. Em

toda questão de ordem estritamente política, a importância fundamental do conceito de começo e de origem deriva do simples fato de que a ação política, como todo outro tipo de ação, é sempre o começo de qualquer coisa de novo; enquanto tal, este começo é, em termos de ciência política, a essência mesma da liberdade humana (SOUKI, 1998: 44).

A cidadania ausente e buscada, então, coloca-se em choque com a própria civilidade, considerada como um processo contínuo de construção da ordem pública e de sociabilidade cotidiana, cuja base consiste na capacidade de se relacionar com o outro de forma plena e com respeito (RIUTORT, 2007), em que se busca a regulamentação dos conflitos e a superação das diversas formas de violência e de exclusão. Desse modo, não há como se constituir a civilidade e a cidadania plena quando o desrespeito e a desvalorização da pessoa humana se fazem presentes constantemente na condição de busca de refúgio a que milhões de pessoas estão sujeitos no mundo contemporâneo.

Estabelecendo a aceitação do indivíduo perante um estatuto jurídico-legal vinculado ao território, cujo conceito abrange a área geográfica, marítima e aérea, o conceito de cidadania ainda estabelece o domínio de validade da ordem jurídica de um determinado Estado soberano (MELLO, 2007) que, priorizando a segurança nacional, limita, em sua fronteira, os conceitos jurídicos de quem é nacional ou estrangeiro. Dessa forma, considerando-se que a nacionalidade corresponde ao grupo de indivíduos que possuem a mesma língua, raça, religião e um “querer viver em comum”, que possuem um vínculo jurídico-político junto ao Estado, adquirindo qualidades de membros de um Estado-Nação, denominando-se como nacionais, enquanto refugiados, os indivíduos tornam-se impotentes, à medida que a condição de não pertencimento e não cidadãos gerada pela desterritorialização, faz que se tornem estrangeiros “à mercê” da ajuda e “piedade” de outras nações.

Nesse novo universo, em cujas bases se apresentam a fragmentação e a exclusão constante de direitos, em virtude da expulsão do indivíduo do “seu lugar de pertencimento”, a condição de refugiado mostra-se como a perda de autonomia, da individualidade e da própria emancipação no reconhecimento do sujeito de direitos. O refugiado encontra-se “na lacuna” entre o homem e o cidadão, entre a natureza humana e a comunidade política internacional; sendo um indivíduo “sem voz” e sem qualquer espaço, que passa a ser nada mais que uma mera criatura “à deriva e à espera, que não tem nada senão sua ‘vida crua’, cuja continuação depende de ajuda humanitária” (BAUMAN, 2005: 66). Despido de todos os direitos, torna-se um indivíduo que perdeu suas raízes e, estando completamente “desenraizado” ou “sem chão”, tem como sentimento a derrota, em virtude de ser vitimado

por um processo de eliminação. Vivencia, então, um sentimento de luto, cujo simbolismo não será mais uma experiência privada para o refugiado, mas coletiva e partilhada com os demais membros de sua nação.

(...) seu luto é também social, no sentido que eles devem aceitar o fim de um *modus vivendi*, de um contexto social e político que não poderá mais se reproduzir tal como era. Perda de seus sistemas de referências, de seus objetos de amor, de seus pólos de investimento e de agressividade (ARAUJO, 1988: 46).

Esse universo dilacerado do refugiado proporciona-lhe não apenas a fragmentação de sua própria identidade e de participação social e política, mas sua própria aniquilação enquanto ser humano.

(...) perde as referências com a realidade. Abandona os sinais dos antepassados, se desliga da realidade de significações que os próximos haviam tecido à sua volta, desde antes do nascimento, e se coloca no mundo, sem a terra a seus pés e com recordações – e nada mais que recordações – como únicas senhas de identidade (CRUZ, 1999: 19).

Dessa maneira, o principal fundamento para um indivíduo que perdeu tudo, como no caso dos refugiados, passa a ser a dignidade humana, a qual deve estar acima de qualquer coisa, devendo ser vista como ponto central das sociedades e princípio norteador das legislações. E, como princípio, deverá ter como objetivo maior a plena realização do indivíduo enquanto ser humano, não o submetendo, a quaisquer tipos de minoração, pois a dignidade humana se coaduna na:

(...) qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, em complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (DIAS, 2009: 102).

A dignidade da pessoa humana deve estar num patamar acima das demais normas, não se limitando apenas a um princípio jurídico, mas exercendo um papel orientador e determinante sobre as outras normas, no sentido de ter sua observância obrigatória, a fim da manutenção do estado de direito. Assim, o princípio da dignidade humana não é apenas um princípio de ordem jurídica, mas sim de valor supremo, que abrange a ordem política, social, econômica e cultural.

(...) a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. (...) Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna, a ordem social visará à realização da justiça social, à educação, ao desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana (SILVA, 2007: 38).

Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana deve ser preservada na interação com todos e, principalmente, com os Estados nacionais, cuja função de relevância e princípio de cooperação num mundo inter-relacionado deve estabelecer a solidariedade e a tolerância entre as nações mundiais, para que a dignidade desses seres humanos e o direito de existência sejam novamente estabelecidos.

A solidariedade prende-se à idéia de responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social. É a transposição, no plano da sociedade política, da *obligatio in solidum* do direito privado romano. O fundamento ético deste princípio encontra-se na idéia de justiça distributiva, entendida como necessária compensação de bens e vantagens entre as classes sociais, com a socialização dos riscos normais da existência humana (COMPARATO, 2001: 62).

No contexto mundial, a solidariedade torna-se essencial para o funcionamento das sociedades e para a existência do próprio homem, e os Estados devem se adequar e atuar por meios de novos paradigmas, pois

A solidariedade representa a constatação de que, ao lado das formas tradicionais de solidariedade, a sociedade caminha para uma complexidade crescente com novas práticas sociais, políticas, jurídicas, econômicas, culturais, industriais e tecnológicas

que subvertem os dados da vida social. (...) a sociedade caminha para uma diferenciação cada vez maior, uma heterogeneidade crescente onde é excluída toda possibilidade de um retorno ao homogêneo. A vida social não pode mais ser pensada fora de um combate permanente, fora de turbulências, onde ‘uma pluralidade de formas de vida afeta todos os grupos que se encontram, se afrontam, se combatem, se aliam ou se acomodam entre si no interior de um espaço onde os homens nascem, por acaso (FARIAS, 1998: 195).

1.2 – Migrante, refugiado e refugiado ambiental

No que se refere ao conceito de migração, entende-se como os contingentes humanos ou os indivíduos que vivem temporariamente ou de forma permanente de uma região para outra, que não seja a sua de origem; que, em virtude de motivos políticos, econômicos, sociais, religiosos ou outros, deixam de forma voluntária o país de origem, visando obter melhores condições de vida em outros locais (DIAS, 2005).

A teoria liberal ou neoclássica das migrações internacionais considera que o deslocamento dos indivíduos se dá a partir da fórmula de custos e benefícios, sendo o migrante aquele indivíduo que se desloca para analisar que os benefícios da mudança são maiores que os custos do processo. Já a teoria histórico-estrutural considera que a decisão de deslocamento se dá como uma necessidade estrutural do indivíduo (TARANTINI, 2008).

Embora existam diferentes teorias e formas de migração, sejam estas regulares ou irregulares, o traço fundamental que caracteriza a condição de migrante é o caráter voluntário do ato de deixar seu país de origem em busca de melhores condições de sobrevivência em outros locais. No caso do refugiado, em especial, do refugiado ambiental, não há a voluntariedade em deixar o território de origem, mas, pelo contrário, o estar na condição de refugiado o obriga ao deslocamento forçado pela sobrevivência humana.

De acordo com a Convenção de Genebra (Convenção de 1951), relativa ao Estatuto dos Refugiados, estabeleceu-se o *status* de refugiado somente para o indivíduo vítima de perseguição ou que tivesse “temor de perseguição devido à raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política”, devendo o Estado, neste caso, garantir a sua proteção. Nesse sentido, diferentemente do termo migrante, o refugiado é a vítima de perseguição e, conseqüentemente, é compelido a deixar seu país, tendo na fuga a única maneira possível de migrar. Dessa forma, ele não tem o desejo voluntário de deixar seu território e a possibilidade de voltar quando desejar, pois seu retorno depende de fatores e condições alheias à sua vontade e que, muitas vezes, podem não mais serem reconstituídas, como no caso dos refugiados ambientais.

Embora, muitas vezes, os termos migrantes e refugiados possuam significações diferentes, passaram em algumas situações a ser confundidos, principalmente no caso dos refugiados ambientais, quando a migração passou a ser um fator determinante à sobrevivência humana e uma das respostas imediatas aos efeitos deletérios das mudanças climáticas, na medida em que, antes de se tornar um refugiado ambiental, o indivíduo em busca de sobrevivência torna-se um migrante dentro das próprias fronteiras de seu país, processo denominado como deslocamento interno.

Nesse contexto, os indivíduos nas condições de refúgio, desprovidos de todos os tipos de recursos, sejam econômicos, sociais ou qualquer de outro tipo, e que por sua vez tiveram ou têm seus territórios impactados pelos efeitos do clima, não podendo mais ali continuar a sobreviver, iniciam migrações internas e provisórias, através de um processo gradual de tentativas voluntárias de sobrevivência humana alhures, mas dentro do seu próprio território de origem.

Somente quando esgotadas todas as possibilidades de busca à sobrevivência no próprio território, é que o indivíduo ou grupos na condição de refugiado passam a buscar ajuda humanitária de sobrevivência em outras territorialidades, o que se confirma através dos dados obtidos no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2009, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). De acordo com o documento supra analisando o processo de migração no contexto das mudanças demográficas e tendências de crescimento e de desigualdade, confirmou-se que a maioria dos migrantes do planeta (740 milhões de pessoas) se desloca dentro do próprio país e somente 30% emigram³ para outros países.

No caso específico dos refugiados ambientais, tem-se a somatória dos conceitos de migrante e refugiado, visto que este indivíduo passa, previamente, por uma fase migratória e, posteriormente, para a de refugiado ambiental. Assim, constata-se que os refugiados ambientais fazem parte de um processo migratório complexo, que envolve fatores não apenas ambientais, mas políticos, sociais, econômicos, étnicos, jurídicos, entre outros.

1.3 – Apátrida e refugiado

O termo apátrida (*heimatl, a patris ou sem pátria*) refere-se ao indivíduo que perdeu a nacionalidade de origem e não adquiriu outra, não sendo titular de qualquer nacionalidade, bem como aquele não considerado nacional por parte de qualquer Estado (SIDOU, 1991).

Nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, aplica-se o termo a toda pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, sendo esta categoria denominada por apátridas *de jure*. Outra categoria de apátridas é a denominada de apátridas *de facto*, composta por indivíduos que não conseguem provar sua nacionalidade ou cuja nacionalidade é contestada por um ou mais países (POGREBINSCHI, 2001).

A condição de apátrida também pode ocorrer quando um Estado nacional deixa de existir, por motivos políticos, econômicos, sociais ou ambientais, e não seja substituída por qualquer outra entidade ou Estado ocupante, estando esse indivíduo também sem pátria. Consideram-se, também, apátridas, as pessoas pertencentes a minorias étnicas nascidas no território de Estados cujas leis não atribuem nacionalidade a tais grupos, e ainda podem ser considerados apátridas os indivíduos nascidos em Estados em que vigora o *jus sanguinis*³ e cujos pais são nacionais de países que só reconhecem o *jus soli*⁴. Além disso, outras pessoas podem tornar-se apátridas ainda se submetidas à pena de banimento⁵.

Nesse sentido, opondo-se diretamente aos conceitos de nacionalidade e cidadania, a condição de apátrida nega os direitos do indivíduo, seja no que se refere à nacionalidade, a partir do momento que não pertence mais a uma nação, seja no que se refere à cidadania, uma vez que se encontra impedido de ter qualquer participação efetiva ou decisória na arena dos direitos sociais e políticos.

No âmbito do Direito Internacional, torna-se relevante a questão da nacionalidade aos indivíduos que se encontram em situação de risco, visto que, por meio da nacionalidade, se legitimam perante os Estados mundiais, bem como passam a ter assegurada as bases de proteção e vínculo por parte dos demais Estados. No caso dos apátridas, não há legitimidade específica ou qualquer tipo de proteção por parte dos Estados, encontrando-se desamparados e à mercê da solidariedade internacional, o que contraria os próprios princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que diz em seu artigo 10: “Todo homem tem direito a uma nacionalidade. Ninguém poderá ser privado arbitrariamente de sua nacionalidade e a ninguém será negado o direito de trocar de nacionalidade.”

Desse modo, o estar na condição de apátrida se assemelha a estar na condição de refúgio. Pois, em qualquer das condições, os indivíduos encontram-se alheios aos direitos de proteção e legitimação por parte da comunidade internacional.

Então, o refugiado é o indivíduo que foi preterido e rejeitado por parte de seu Estado nacional, que não o protegeu suficientemente e fez que ficasse desamparado diante do cenário mundial. No caso do refugiado ambiental, isso pode ou não ocorrer.

Pode ocorrer que o refugiado ambiental passe por um ciclo de migração interna, com conflitos, e nas extensões dos conflitos não tenha a proteção do Estado nacional, pelo fato do ente público ter optado por proteger apenas um determinado grupo, prescindindo da necessidade da proteção a todos. Nesse caso, haverá apenas a sobrevivência de alguns, diante da carência provocada pela falta de proteção nacional.

Por outro lado, apesar da ausência de uma legislação internacional específica, pode ser que o refugiado ambiental tenha o apoio do Estado-Nação, como foi o caso da Ilha de Tuvalu, em que o Estado nacional passou a ser o interlocutor do grupo frente aos demais Estados, formando um todo. Conforme discorre o primeiro-ministro Apisai Ielemia ao se referir à população: "Estamos falando da sobrevivência da nossa nação"⁶, então, "somos todos nós", assim, não há uma tensão ou oposição entre o grupo e o Estado nacional, mas pelo contrário, há uma identificação entre o grupo e o Estado, que, por sua vez, não faz apenas uma intermediação, mas pratica ações concretas e, na medida em que há uma ação pacifista, há o retorno do refugiado.

No caso do refugiado ambiental de Tuvalu, o ente público e o grupo estão juntos requerendo à comunidade internacional a condição para manter a base espacial, mostrando que a coesão política existente não se desfez com o desaparecimento do território. Isso se mostrou durante a Convenção das Partes-15, a chamada COP-15, ocorrida em Copenhague (Dinamarca), quando Ian Fry, o principal negociador de Tuvalu na área climática e funcionário do Departamento de Meio Ambiente do país, ganhou os holofotes com seus discursos ao se recusar a assinar qualquer tipo de acordo diante de propostas não substanciais de redução de gases poluentes apresentadas pelos principais Estados poluidores, no caso os Estados Unidos da América e a China, afirmando que não trairia o seu povo por "30 peças de pratas", o que inviabilizou totalmente as negociações climáticas da Conferência do Clima da ONU em Copenhague.

Nesse contexto, mostra-se que o refugiado ambiental não é necessariamente um refugiado político, ou seja, apresenta certas particularidades em relação aos demais refugiados e apátridas, embora tenha todo um processo de perdas e privações materiais,

simbólicas, afetivas entre outras. Pode não ter a perda política interna, na medida em que sua relação política com o ente público, muitas vezes, não se desfez como foi o caso de Tuvalu, que, apesar de todas as perdas sofridas, manteve o elo político reafirmando sua posição na COP-15, onde o Estado não foi apenas um intermediador, mas se identificou com os seus nacionais na luta pela preservação, afirmação e garantia de direitos.

No caso dos pequenos Estados insulares, são os próprios Estados que vêm solicitando junto às comunidades internacionais novas bases espaciais para seus nacionais, isto é, o ente público luta pelo direito de todo o seu grupo, mostrando que a relação política entre Estado e sociedade não se desfez. Nesse sentido, busca-se saber quem é o perseguidor na história mundial, por sua vez ambíguo na medida em que era um inimigo interno e que fez que o refugiado deixasse o seu país, porém, de certa forma, um perseguidor externo, que quer a acolhida deste indivíduo no cenário internacional, ao mesmo tempo, que este cenário foi o produtor desta destruição.

1.4 – A evolução histórica – instituto⁷ do asilo

Ao longo da história, a concessão de proteção às vítimas de perseguições tornou-se um costume internacional, surgindo a necessidade da positivação desta proteção enquanto instituto de direito, para que ela se tornasse ainda mais eficaz em relação à pessoa humana e no âmbito do direito internacional. Nesse contexto, estabeleceu-se o “direito de asilo”, o qual engloba o asilo diplomático e territorial, e o “direito de refúgio”. Apesar da similaridade e complementaridade desses institutos em sua essência, alguns autores os consideram diferentes.

Para Carlos Augusto Fernandes, “o asilo é uma resultante da liberdade do homem e da necessidade de protegê-lo contra o arbítrio e a violência: nasce da revolta, da vingança ou do crime; é o companheiro da infelicidade, da expiação e da piedade, coevo do primeiro agregado humano” (CAHALI, 1983: 147).

Considerado o precursor do instituto do refúgio, o instituto do asilo (do grego, *asylon*, formado pela partícula privativa *a*, que significa “não” e pela palavra *asylao*, que equivale aos verbos “arrebatar, tirar, extrair”) (ANDRADE, 1996: 09), o asilo teve sua prática registrada e aplicada em diferentes épocas da história da humanidade, tais como revelaram os tratados firmados no Egito antigo, em que os egípcios estendiam o direito de asilo aos escravos fugitivos, aos soldados derrotados e aos acusados de crimes.

No entanto, consta que o instituto do asilo originou-se na Antiguidade clássica, mais precisamente na Grécia antiga, sendo considerado como um meio de proteção à vida de perseguidos, como meio de amparar aqueles que, por uma razão ou outra, se viam fora do âmbito de jurisdição do Estado (ANDRADE, 1996). Assim, um Estado deveria fornecer proteção a um indivíduo em face de perseguição sofrida por esse no Estado de origem (JUBILUT, 2007).

Particularmente na Grécia antiga, o asilo foi objeto de grande valia e de extenso uso, tendo sido concedido sempre como noção de “inviolabilidade” ou de “refúgio inviolável”, no qual o perseguido poderia encontrar proteção para sua vida, proteção que, geralmente, era encontrada nos templos e bosques sagrados, visto que inicialmente as perseguições eram de cunho especificamente religioso. Desse modo, a utilização do instituto do asilo foi de grande importância, tanto pelos estrangeiros⁸ como pelos próprios gregos que, muitas vezes, eram banidos e que se viam forçados a sair de sua cidade, buscando abrigo nas Cidades-Estado vizinhas que reconheciam esse direito (MOREIRA, 2006). Usualmente, por serem inimigas das de origem do indivíduo perseguido, utilizavam-se dessa inimizade para destituir a oposição que os banira, acolhendo-os. Dessa maneira, não apenas os gregos conheciam desse instrumento legal, mas durante toda a história da humanidade o asilo foi um recurso conhecido e aplicado normalmente nas sociedades.

Notadamente, com o advento do Império Romano, quando Roma submeteu a Grécia à sua soberania, o instituto do asilo passou a não se limitar apenas aos aspectos religiosos mas, influenciado pelo direito romano, adquiriu um caráter jurídico. De acordo com o direito romano, o asilo seria concedido somente aos indivíduos injustamente perseguidos e que não fossem considerados culpados pelas leis da época. No entanto, durante o período da Idade Média, o instituto do asilo novamente retrocedeu aos limites religiosos, cujas “Leis de Partidas”⁹ definiam o asilo como um privilégio das igrejas e dos cemitérios.

Segundo Andrade, o período que se estendeu dos séculos X ao XIII foi objeto de uma mudança fundamental e irreversível na Europa, na medida em que a sociedade perseguidora formada na época causava o isolamento, a repressão, o exílio, buscando a extinção dos judeus, dos hereges e dos leprosos, fenômeno que envolveu uma transformação radical na relação autoridade—povo, embora as perseguições se dessem exclusivamente em decorrência das decisões dos príncipes e prelados. Já no período posterior, que se estendeu até o século XV, presenciou-se a expulsão dos judeus de vários países, como Inglaterra, França, Espanha e Portugal, tendo como resultado a sua dispersão para os demais países.

Somente no século XVI, com a Reforma Protestante, houve uma gradativa decadência do poder eclesiástico e o instituto do asilo passou a ser defendido como um modo de proteção de liberdade do indivíduo, dando ensejo ao surgimento de asilados de praticamente todos os países europeus.

A partir do século XVII, especialmente com o trabalho de Hugo Grotius, a instituição do asilo ganhou ênfase em seu desenvolvimento teórico, visto que ele acreditava ser o asilo um direito natural do indivíduo e que os Estados estariam obrigados à concessão deste direito junto à comunidade internacional (ANDRADE, 1996). Assim, defendia que aqueles que fossem expulsos dos seus lares, vítimas de perseguições políticas ou religiosas, deveriam ser acolhidos e estabelecer residência permanente em outro país, submetendo-se e seguindo as normas e orientações deste novo governo, afirmando, sobretudo, que era obrigação do Estado receptor garantir tal direito (GARCIA, 2007).

Grotius ressaltava que o reconhecimento do direito de livre circulação possibilitava aos cidadãos fixar-se num território estrangeiro, fosse por razões de necessidade de locomover-se, fosse por qualquer outra causa justa. Para ele, o Estado não podia impedir a entrada e fixação do estrangeiro, exceto se fosse para defender seu próprio território e governo; caso contrário, defendia o direito de o Estado proporcionar acolhimento e apoio ao estrangeiro que estivesse em estado de necessidade e possuísse causas justas a esse acolhimento. Grotius defendia o direito de cada nação ter acesso a outras nações (CAZARZERE, 2001), como um direito humanitário.

Vale ressaltar que Hugo Grotius não defendia o direito de asilo aos fugitivos criminosos comuns. Esse instituto deveria ser concedido somente às pessoas que fossem vítimas de perseguições. Assim, no século XVII, a concessão de asilo deixou de ser competência exclusiva da Igreja, com a organização dos Estados nacionais e do surgimento de um poder civil soberano em seu interior, dando-se a sua *laicização*, o que foi relevante ao seu desenvolvimento e consolidação enquanto instituto de proteção humana.

Com o advento da Revolução Francesa, em 1789, o instituto do asilo sofreu novamente alterações. Em virtude dos ideais de liberdade e igualdade pregados pela revolução, ele passou a contemplar apenas indivíduos que eram vítimas de perseguições e os criminosos políticos. Assim, o Estado teria o poder de conceder proteção a qualquer pessoa que estivesse sob seu território e sua competência jurídica, sendo tal direito incorporado pela primeira vez na Constituição Francesa de 24 de junho de 1793, a qual dispôs, em seu artigo 120, que: “o povo francês dá asilo aos estrangeiros exilados de sua Pátria por causa da liberdade. Recusa-o aos tiranos” (ANDRADE, 1998: 110).

Nesse período, a Assembleia Nacional Francesa declarou, em nome da Revolução Francesa, que se concederia fraternidade e ajuda mútua a todos os povos que desejassem readquirir sua liberdade, encarregando-se, o Poder Executivo, de dar as ordens necessárias aos generais para que se levasse ajuda a esses povos e para que se defendessem seus cidadãos quando tivessem sido prejudicados, ou ainda pudessem sê-lo, por amor à liberdade. Foi, assim, consolidado o asilo como “instrumento internacional de proteção ao indivíduo perseguido”¹⁰.

Posteriormente à promulgação da Constituição Francesa e das fervorosas manifestações em favor dos direitos humanos e do cidadão, houve uma longa paralisação em relação à questão do direito de asilo nos demais textos constitucionais. No entanto, ocorreu a alteração do caráter do direito de asilo através da consolidação do sistema westfaliano¹¹ de Estados, o qual deixou de ser um direito individual e transformou-se num direito dos Estados, os quais passaram a dispor da competência de conferir proteção (asilo) aos indivíduos que estivessem sendo perseguidos, porém ela não se tornou uma obrigatoriedade dos Estados na concessão do asilo aos perseguidos (CAVARZERE, 2001), ou seja, por este instituto jurídico, um Estado tem o poder discricionário de conceder proteção a qualquer pessoa que esteja sob sua jurisdição, o que modernamente se denomina de asilo político¹², uma vez que é concedido a indivíduos que se encontram perseguido por razões políticas (JUBILUT, 2007).

Somente no ano de 1889, houve, no continente americano, a conclusão da primeira normatização jurídica internacional regional pertinente ao asilo, denominada de Tratado sobre Direito Penal Internacional, o qual estabeleceu o direito de asilo através das regras de extradição e delitos políticos (ANDRADE, 1996). Ele foi de grande importância na época, dada a luta pela independência em alguns Estados latino-americanos e a consolidação da democracia em outros.

Com a criação desse Tratado, houve o surgimento de outros documentos importantes que também positivaram o instituto do asilo; estes porém, somente se efetivou com o surgimento da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, em 1948, e da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 1969, no sentido de os Estados tornarem-se obrigados a conceder asilo a todo e qualquer cidadão no âmbito internacional.

Assim, o artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevalece na atualidade, estabeleceu que “1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas”(BRASIL, 2008: 12).

Esse artigo ensejou a elaboração de outras normas internacionais de proteção do asilo, como a Resolução 3.212, em 1967, nos termos da qual a concessão do asilo é um direito do Estado baseado em sua soberania, dada aos indivíduos que sofrem perseguição. Essa concessão se sujeita aos demais Estados. Também ensejou a Conferência sobre Asilo Diplomático, realizada em Genebra, em 1977, na qual foi reconhecido o Princípio do *non-refoulement*, convencionando que os Estados não poderiam se recusar à concessão de asilo, bem como estavam proibidos de realizarem a devolução dos indivíduos vítimas de perseguições por motivos de raça, origem étnica ou nacional, por convicção política ou por lutarem contra o colonialismo ou *apartheid* ao país de onde estavam fugindo (ARAÚJO, 2001).

Atualmente, apesar da efetivação do instituto do asilo como medida de proteção internacional, bem como do surgimento de vários documentos sobre o assunto, a prática do asilo encontra-se quase totalmente restrita à América Latina, cujos países ainda se encontram firmando convenções para regulamentar o asilo diplomático e territorial, como uma importante forma de solução de conflitos que se apresentam no continente.

1.5 - O instituto do refúgio

O instituto do refúgio, enquanto instituto de caráter humanitário e internacional, surgiu e evoluiu a partir do século XX, primeiramente sob a égide da Liga das Nações (LDN), em 1921, e, posteriormente, através das Organizações das Nações Unidas (ONU). Motivado por razões divergentes das que originaram o instituto do asilo, o instituto do refúgio tornou-se recentemente uma modalidade prática de solidariedade universal e um instituto jurídico no âmbito do Direito Internacional.

Inicialmente, o termo refugiado passou a ser aplicado a todo indivíduo que fosse vítima de perseguição por raça, religião, nacionalidade, filiação a certo grupo social ou por opiniões políticas divergentes, que, por receio, medo ou impedimento, não pudesse retornar ao seu país de origem. O termo também foi utilizado para toda e qualquer pessoa que, devido à agressão externa, ocupação, dominação estrangeira, ou eventos que perturbassem a ordem pública, no todo ou em parte, de seu país, fosse obrigado a deixar seu lugar normal de residência ou de origem, para procurar refúgio em outro lugar que não o seu país, quer de origem ou nacionalidade.

Assim, os refugiados, diferentemente dos imigrantes — indivíduos que deixam seus territórios de origem ou residência por livre opção almejando uma vida melhor — são considerados como indivíduos desamparados de todo e qualquer tipo de proteção, visto que foram obrigados a deixar a terra de origem ou o local em que residiam, por motivos de força maior, e que, não tendo expectativas de sobrevivência ou sequer para onde ir, encontram-se impedidos de “ficar” em seus locais de origem ou pertencimento.

Regulado pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e pelo Protocolo de 1967, o instituto do refúgio teve como propósito básico a proteção exclusiva da pessoa humana, assegurando essa proteção por meio da concessão do *status* de refugiado. De acordo com o artigo 1º da Convenção de 1951, o termo refugiado seria aplicado a toda e qualquer pessoa “que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontrasse fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”.

Nesse sentido, o *status* de refugiado visa designar uma posição pessoal, uma condição que, no direito, refere-se aos atributos de personalidade legal de uma pessoa em face da lei, o qual passou a ser concedido a toda e qualquer pessoa que sofresse ou fosse vítima de perseguição em seu Estado de origem ou de residência habitual, visando garantir ao indivíduo os requisitos mínimos de vida e de dignidade da pessoa humana.

O instituto do refúgio, como instituto de caráter jurídico internacional e de alcance global, iniciou sua institucionalização e formalização em virtude dos acontecimentos que precederam a Primeira Guerra Mundial. Nesse período, as soluções para os problemas dos refugiados deram-se pela concessão de asilo ou pela extradição, visto que a incorporação das pessoas vitimadas pela guerra às novas sociedades era facilitada pela receptividade dos Estados, os quais viam positivamente essa questão, em decorrência do acréscimo de indivíduos economicamente ativos e dispostos a trabalharem junto à sua população (ACNUR, 2000) e, conseqüentemente, contribuiriam no aumento da renda e no desenvolvimento do país de ingresso.

Nos anos que precederam a Primeira Guerra Mundial, houve o aparecimento de grandes contingentes de refugiados oriundos dos impérios russo e otomano, que se dirigiram à Europa e à Ásia. Após a Guerra dos Bálcãs, ocorrida entre os anos de 1912 e

1914, iniciou-se uma transferência involuntária de grupos de minorias étnicas daquela região como resultado da continuação das hostilidades bélicas, estimando-se que tenha chegado a um número de, aproximadamente, 250.000 refugiados búlgaros, 50.000 gregos da Bulgária e 1.200.000 da Turquia. Tendo essas transferências perdurado até os primeiros anos da década de 1920 (ARAÚJO, 2001).

No decurso da Primeira Guerra Mundial, e na subsequente definição das fronteiras nacionais da Europa, ocorreram diversos movimentos populacionais de caráter civil, temporário e interno nos próprios Estados; por exemplo, o movimento de 1916, no qual cerca de 3.000.000 russos se dirigiram ao interior do Estado. Porém, nesse período, os movimentos ocorridos foram de ordem interna. A única movimentação de massa através de fronteiras que se deu nesta fase foi com os belgas e sérvios, que tiveram que fugir para a França e Albânia, respectivamente.

Apesar da evolução do direito internacional humanitário¹³, o fim da Primeira Guerra, em 11 de novembro de 1918, não representou ou sequer proporcionou a resolução do problema de pessoas sem proteção. Pelo contrário, houve um respectivo aumento do número de refugiados acompanhados dos mais variados problemas, desde o desemprego desenfreado até as restrições imigratórias de toda e qualquer natureza (ARAÚJO, 2001), dificultando ainda mais a legalização e a proteção dessas pessoas, dada a ausência de um estatuto jurídico de âmbito internacional.

Dessa forma, os refugiados do pós-guerra passaram a ser caracterizados como massas de seres humanos desraizados por mudanças políticas e pelas crises de soberanias, encontrando-se em situação de completa insegurança, desamparo e falta de proteção legal e governamental, tornando-se uma preocupação na ordem internacional. Inicialmente, foram amparados pelos trabalhos da Cruz Vermelha¹⁴, pela ação de suas várias agências e pelas diversas organizações não governamentais e, posteriormente, pela Liga das Nações. A referida Liga iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 1920 através do Pacto da Liga das Nações. Esta foi pressionada a buscar soluções de proteção jurídica para o caso dos refugiados, soluções estas que não eram apenas de ordem política, mas dos mais variados setores, na medida em que, cada vez mais, avolumavam-se os índices mundiais de refugiados. Nesse contexto, a Liga das Nações foi um órgão que buscou proporcionar o reassentamento e a proteção jurídica aos refugiados. Num primeiro momento, teve que direcionar seus trabalhos de proteção aos russos, assírios, armênicos e turcos, em virtude do alto número de pessoas que fugiam da situação política e econômica da recém-criada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Estimava-se que, entre os anos de 1918 e 1922, cerca de 1,5 milhões de russos

havia deixado o país, especificamente pela Revolução Bolchevique, em 1917, pelo colapso das frentes antibolcheviques nos anos de 1919 a 1920, pela fome, em 1921, e pelo fim da resistência, em 1921, dos chamados “russos brancos” na Sibéria, os quais se opunham ao comunismo (JUBILUT, 2007).

Na tentativa de auxiliar os trabalhos da Liga das Nações e da Cruz Vermelha, foi criado, em 1921, o Alto Comissariado para Refugiados Russos, especificamente visando socorrer os quase dois milhões de russos que foram obrigados a deixar o país após a Revolução Bolchevique. A partir de 1924, o Alto Comissariado para Refugiados Russos, uma organização independente e de caráter temporário, sob a presidência do norueguês, doutor Fridtjof Nansen, estendeu suas atividades aos demais refugiados, tendo entre as principais funções: a de definir a situação jurídica dos refugiados, estabelecer e organizar a repatriação ou reassentamento; garantir a essas pessoas a proteção de socorro e assistência, proporcionando com isso, propriamente, o início da implantação do direito internacional e proteção jurídica aos refugiados.

Além da criação do Alto Comissariado para Refugiados Russos, o trabalho da Liga das Nações também foi marcado pela criação e assinatura de documentos de importância para a questão dos direitos dos refugiados no âmbito do direito internacional, como os Tratados das Minorias, que representavam uma garantia adicional para refugiados e apátridas de que seus direitos elementares estariam assegurados por parte de uma entidade externa (ARENDETT, 1989).

No ano de 1922, houve a assinatura do Ajuste de 1922 entre os países Europeus, relativo à expedição de certificados de identidade para os refugiados russos, sendo o Passaporte Nansen o documento mais conhecido, o qual definia e atestava que se tratava de refugiado de origem russa que não adquiriu outra nacionalidade (ANDRADE, 1998).

Foi o primeiro documento internacional de identidade destinado aos refugiados, ficando responsável por devolver a possibilidade de autossuficiência aos refugiados russos, bem como de proporcionar aos governos um maior controle do número de refugiados inseridos em seus territórios. No entanto, o passaporte continha algumas falhas e restrições, pois não permitia o direito de retorno ao país que o expedira, e a renovação do passaporte dependia da aceitação do país em que o refugiado se encontrasse, impossibilitando qualquer tentativa de repatriação e reassentamento por completo dos refugiados.

Em 1924, com uma estabilização ainda problemática dos refugiados russos e o surgimento de novos grupos de refugiados armênios, houve a reorganização do trabalho da Liga das Nações para refugiados, tendo como objetivos: assegurar a existência de uma

organização permanente; a obtenção de liberdade de ação e de mais fundos de investimentos do Alto Comissariado para a criação de novos programas assistenciais.

Em 1925, foi criado o Serviço para Refugiados, através da incorporação do Alto Comissariado à Divisão Diplomática da Organização Internacional do Trabalho (OIT), visando atender as questões de emprego, emigração e assentamento.

Em 1928, foi assinado um novo Ajuste que consagrou o princípio do *non-refoulement* (princípio de central importância para a questão dos refugiados, que consistia na proibição da devolução do indivíduo refugiado ao país de onde estava fugindo), bem como o *status* de refugiado foi estendido a outros povos europeus, além dos russos e armênios.

Em 1930, por decisão da Assembleia da Liga das Nações, foi criado o Escritório Nansen para cuidar da situação dos refugiados, visto que o Alto Comissariado para Refugiados Russos seria extinto em 31 de março de 1931.

No ano de 1931, iniciaram-se as atividades do Escritório Internacional Nansen para Refugiado, responsável exclusivamente por cuidar das questões humanitárias, que acabou agregando às suas tarefas, missões políticas e jurídicas relativas aos refugiados.

No entanto, alguns fatores interferiram negativamente na sua atuação, como: a depressão econômica gerada pela quebra das Bolsas de Valores, em 1929, a qual gerou a redução de verbas que os Estados direcionavam para os financiamentos dos organismos internacionais; o declínio de influências da Liga das Nações no cenário internacional a partir de 1931; a entrada da União Soviética para a Liga das Nações que se opunha às políticas implantadas para os refugiados (ANDRADE, 1996).

Com a extinção do Escritório Nansen e diante da ausência de instrumentos legais que assegurassem a proteção aos refugiados, em 1933, foi assinada a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados, a qual alargou ainda mais o conceito de refugiado, bem como proporcionou aos países que não haviam ratificado os Ajustes anteriores a oportunidade de fazer parte deles, ampliando, assim, os direitos dos refugiados (GARCIA, 2007).

Essa Convenção contou com a adesão de oito Estados. Entre os seus principais propósitos, estava o de regular: as condições de trabalho; bem-estar, assistência e educação aos refugiados. Além disso, essa Convenção representou um marco de transição na qualificação do *status* de refugiado, visto que passou a exigir dos solicitantes de refúgio a comprovação da ausência de proteção do governo do país de origem do refugiado (ANDRADE, 1996).

No mesmo ano, tornou-se marcante a situação dos refugiados judeus alemães. Em virtude da ascensão de Hitler ao poder e o advento da Segunda Guerra Mundial, houve inúmeras desnaturalizações e o aumento do fluxo de refugiados. Os judeus passaram a ser perseguidos em toda a Alemanha, tornando-se cidadãos de segunda classe e sem qualquer tipo de direito.

Em decorrência da gravidade da situação desses novos refugiados, foi criado, em 1936, o Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha (ACRJ) e, em 1938, ampliou-se a competência do ACRJ da Alemanha para a Áustria, sendo redigida a Convenção Relativa aos Refugiados Provenientes da Alemanha, que igualava a situação do apátrida à do refugiado e excluía do rol de proteção aquelas pessoas que deixaram seu país por mera conveniência e vontade.

O período do pós-guerra também trouxe uma enorme eclosão no contingente de pessoas refugiadas, bem como trouxe à tona uma nova problemática relacionada a essa questão, uma vez que os “novos refugiados” não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, mas simplesmente em virtude daquilo que imutavelmente eram, ou seja, nascidos na “raça errada” (como no caso dos judeus na Alemanha), ou na classe errada (como no caso dos aristocratas na Rússia), ou os convocados pelo governo errado (como no caso dos soldados do Exército Republicano espanhol) (ARENDETT, 1989).

Num contexto de milhares de pessoas deslocadas, surgiu a necessidade de se criar um novo organismo que atendesse imediatamente e de pronto os problemas relacionados a esses novos refugiados, que estavam sem lar, país ou nacionalidade, e se avolumavam cada vez mais por toda a Europa. A Liga das Nações era limitada e fragmentada, tornando-se incapaz de atender as necessidades mais imediatas da presente demanda de refugiados. Na tentativa de amenizar os problemas mais emergentes, houve a criação da Administração das Nações Unidas para Assistência e Socorro - UNRRA, a qual visava o atendimento imediato das vítimas da guerra. Em 1947, foi criada a Comissão Preparatória da Organização Internacional dos Refugiados e, em 1948, criou-se a Organização Internacional para Refugiados, a chamada OIR, com a finalidade de regulamentar a questão dos refugiados. (CAVARZERE, 2001).

Paralelamente à criação desses órgãos, o Alto Comissariado da Liga das Nações prosseguiu com suas atividades, que somente foram encerradas em 31 de dezembro de 1946, quando suas funções primordiais passaram, temporariamente, para o Comitê Internacional para Refugiados e, posteriormente, para a Organização Internacional dos Refugiados, criada especialmente para atender aos refugiados da II Guerra Mundial, tendo

entre as funções elementares: a repatriação, identificação e registro; auxílio e assistência; proteção jurídica e política; reassentamento e restabelecimento das pessoas sob sua proteção (MOREIRA, 2006). Além disso, a Organização Internacional dos Refugiados estabeleceu, ainda, uma definição mais ampla ao termo refugiado, no qual o *status* de refugiado deveria ser concedido:

1. (...) a toda pessoa que partiu, ou que esteja fora, de seu país de nacionalidade, ou no qual tenha residência habitual, ou a quem, tenha ou não retido sua nacionalidade, pertença a uma das seguintes categorias:
 - a) vítimas dos regimes nazista ou fascista ou de regimes que tomaram parte ao lado destes na Segunda Guerra Mundial, ou de regimes traidores ou similares que os auxiliaram contra as Nações Unidas, tenham ou não, gozado do *status* internacional de refugiado;
 - b) republicanos, espanhóis e outras vítimas do regime falangista na Espanha tenham, ou não, gozado do *status* internacional de refugiado;
 - c) pessoas que foram consideradas refugiados, antes do início da Segunda Guerra Mundial, por razões de raça, religião, nacionalidade ou opinião política.
2. (...) estiverem fora de seu país de nacionalidade, ou de residência habitual, e que, como resultado de eventos subsequentes ao início da Segunda Guerra Mundial, estejam incapazes ou indesejadas de se beneficiarem da proteção do governo de seu país de nacionalidade ou nacionalidade pretérita.
3. (...) tendo residido na Alemanha ou na Áustria, e sendo de origem judia ou estrangeiros ou apátridas, foram vítimas da perseguição nazista e detidos em, ou foram obrigados a fugir de, e foram subsequentemente retornados a um daqueles países como resultado da ação inimiga, ou de circunstâncias de guerra, e ainda não foram definitivamente nele assentados.
4. (...) sejam órfãos de guerra ou cujos parentes desapareceram, e que estejam fora de seu país de nacionalidade (...) (MOREIRA, 2006: 52).

Desta maneira, a Organização Internacional para Refugiados (OIR), criada exclusivamente para dar amparo imediato aos refugiados do pós-guerra, colocou sob sua proteção todas as pessoas deslocadas e vítimas de “perseguição”, exceto os *volksdeutsche*, pessoas de origem étnica alemã, que fugiram da Alemanha por medo de serem capturadas pelos exércitos aliados ou no período da guerra.

Apesar de diferenciada dos demais órgãos internacionais e dos equívocos cometidos em relação ao povo alemão, a OIR, como os demais documentos até então surgidos, teve também um mandato temporário, chegando ao seu fim antes de realizar seus objetivos primordiais, vindo, com isto, a colaborar para o surgimento de novos documentos, que fossem mais eficazes e igualitários para a legitimação dos direitos dos refugiados no âmbito do direito internacional. Entretanto, essa legitimação somente veio a ocorrer com a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, a qual preceituou em seu Artigo 14 que:

Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas (UN, 2004).

Por este artigo, legitimou-se o direito de toda pessoa, vítima de perseguição em seu país de origem, ser protegida ou buscar refúgio em outros países. Entretanto, a Declaração Internacional não vinculou os Estados, como também não os obrigou a aderirem ou a cumprirem os princípios da Declaração, fazendo-se necessário o surgimento de uma instituição ou organização que assegurasse essa proteção aos indivíduos vítimas de perseguições de qualquer natureza. Desse modo, em 1950, foi criado o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), visando garantir a proteção e o bem-estar aos refugiados, assegurando o direito de buscar refúgio em outro país, além de garantir o direito de retorno ao país de origem.

Neste contexto, foi aprovada em 21 de julho de 1951, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre Refugiados, que, após ser ratificada pelos países integrantes da ONU, entrou em vigor no ano de 1954, estabelecendo em seu artigo 1º que seria concedido o *status* de refugiado a toda pessoa que:

(1) Que tenha sido considerada refugiada em aplicação dos Arranjos de 12 de Maio de 1926 e de 30 de Junho de 1928, ou em aplicação das Convenções de 28 de Outubro de 1933 e de 10 de Fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de Setembro de 1939, ou ainda em aplicação da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.

As decisões de não elegibilidade tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados enquanto durar o seu mandato não obsta a que se conceda a qualidade de refugiado a pessoas que preencham as condições previstas no (2) da presente secção;

(2) Que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.

Desse modo, a todos os indivíduos que se encontrassem em situação de refúgio, ou seja, que se enquadrassem nos termos das normas estabelecidas no artigo 1º desta Convenção, estaria sendo reconhecido o *status* de refugiado, tendo assegurada a proteção dada pela ACNUR.

Não obstante, em virtude desta Convenção limitar a condição de refúgio às pessoas vítimas de acontecimentos anteriores ao ano de 1951 e provenientes do Continente Europeu e de que, após esse período, não se ter presenciado na história uma diminuição dos conflitos ou das perseguições sofridas pelos indivíduos, houve, em 1967, uma ampliação das suas diretrizes, sendo aprovado pela ONU o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, o qual aplicou os dispositivos da Convenção a casos futuros e aos refugiados de qualquer parte do mundo.

É de se notar que tanto a Convenção sobre Refugiados como o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados foram documentos fundamentais no processo de legitimação do instituto do refúgio no âmbito do direito internacional. Posteriormente à aplicação desses documentos, vieram a contribuir com a questão dos refugiados, a Convenção da Organização da Unidade Africana (1969) e a Declaração de Cartagena¹⁵ (1984) adotada pelos países latino-americanos.

1.6 – O processo político institucional e os desafios postos: uma análise sociológica

No decorrer deste primeiro capítulo, procuramos mostrar a evolução e o processo histórico sobre a construção do termo refúgio e os dilemas enfrentados pelos refugiados ao longo dessa trajetória que, ao mesmo tempo, proporcionou um sofrimento por perdas irreparáveis e um reconhecimento no campo de direitos.

Nesse processo, em que as cicatrizes circunstanciais deixadas foram imensas, o estar na condição de refugiado é ter a própria “condição humana” ferida a todo o momento. Segundo Hannah Arendt, “(...) os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual [sic] eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência” (ARENDR, 2005: 17).

Então, o novo desafio que se coloca à questão dos refugiados é de como o surgimento de um novo sujeito, denominado por refugiado ambiental, poderá permanecer existente diante da retirada de tudo aquilo que condiciona a sua própria existência. Deste modo, o refugiado ambiental, ao perder seu território, perde sequencialmente o seu lugar de pertencimento, suas referências, seus símbolos e significados, os quais implicam na constituição de sua condição humana.

O refugiado deixa sua casa, seu bairro, sua aldeia. Deixa tudo que o envolve como um manto protetor. Seus sons, seus odores, o tom de cor de suas paisagens, os gritos das crianças brincando com os pássaros no amanhecer. O galo sempre tão presente em suas madrugadas. Tudo isso desaparece. De repente, encontra-se desprotegido em um ambiente desconhecido e aquilo que o protegia já não existe mais. Foge para salvar sua vida, a de seus filhos. Às vezes deixa a esposa ou o esposo, deixa para trás seus filhos. Ou um filho se perde na maré humana que o arrastou, ou é arrancado pela morte inevitável que acompanha as longas caminhadas. Este é o reflexo da fuga, o espelho do abandono (VARESE, 2008: 06).

O refugiado é alguém que se encontra abandonado, desprotegido e sem quaisquer expectativas no âmbito dos direitos, na medida em que a sociedade em que estava imerso não mais lhe fornece guarita. Estando nessas condições, esse refugiado, que por sua vez, já não se encontra em sua sociedade local, pois não há mais redes significativas de interdependência nesta escala, necessita de outra escala de relações sociais para viver. Assim, somente no âmbito internacional é que poderá procurar e encontrar um novo território para se refazer, pois na escala local não encontra mais condições para praticar suas vivências cotidianas.

Então, o estar na condição de refugiado é ter primeiro a privação e a negação de sua “condição humana” no nível mais local e, posteriormente, procurar restabelecer tal condição numa outra esfera de relações.

Neste processo, o refugiado passa a buscar o próprio entendimento da sociedade que deixou para trás, da qual se desfez, e da sociedade em que irá se refazer, pois terá um “refazimento” precário. Esse sujeito refaz-se em parte e sua identidade reconstruída será precária e parcial porque o desfazimento ainda se encontra guardado em sua memória, como sofrimento e lembrança; então, todo o desfazimento será relativo e proporcionará a dor no indivíduo a todo o momento, ao lembrar de suas bases culturais, de língua, de costumes, afetivas e simbólicas, e ter que refabricar essas bases em outra territorialidade.

A memória, que é a própria capacidade de representatividade do passado, do que foi aprendido, vivenciado e, principalmente, sentido, faz que o homem seja apenas um ser de lembranças, e estas, por sua vez, o determinam em tudo o que ele é.

Ora, em sua memória, cada um se reconhece pelo que sempre foi, em sua continuidade, e quaisquer que sejam as mudanças de aparência. A memória é a base da identidade, isto é, em primeiro lugar, é a possibilidade de se reconhecer a si e por si. Ninguém esquece o que foi, nem mesmo o que é ou acredita ser. Assim, a memória fundamenta a representação que cada um faz de si; aquilo que evocamos quando dizemos “Eu”, é aquilo em que cada um se encontra a si mesmo, por si. Portanto, a identidade se inscreve na memória. Ela é seu fato (HERMANT, 1988: 09).

Assim, a dissolução identitária torna-se ambígua, pois, ao estar guardada na memória do indivíduo, em que na medida do possível vai querer se refazer, por outro lado, esse lugar alheio, que se constitui numa nova territorialidade, não será mais idêntico ao outro que este sujeito tem guardado na memória, o que lhe proporcionará um sofrimento inigualável.

Desta maneira, todo o “desfazimento” passará a ser dolorido, ao mesmo tempo em que será positivo a este indivíduo, que, ao tentar reconstruir o que trouxe na memória neste novo território, passará a ter uma identidade que se refez em parte e, na medida do possível, tentará reconstruir parte daquilo que se perdeu no outro território, mesmo que este novo lugar jamais seja idêntico ao outro.

Nesse sentido, o caminho do “desfazimento” e da reconstrução torna-se, na maioria das vezes, árduo, pois a não continuidade em parte das lembranças que vinculam o indivíduo à espécie e ao lugar, além da falta de referências nesta nova territorialidade, transforma-se num tempo de ruptura social, exigindo um novo processo de adaptação do indivíduo, como foi o caso do Timor Leste, que, segundo Sérgio Vieira de Mello:

Foi preciso encontrar pouco a pouco a maneira melhor de trabalhar em cooperação e consulta aos timorenses; adaptá-los a uma nova realidade, convencê-los de que haviam passado da *resistência ao governo*; e, nesse contexto, comprometê-los com a tarefa de moldar a administração da qual fariam parte e sob a qual viveriam no futuro. Tarefa sem dúvida árdua para um povo que jamais na História havia logrado controlar o seu próprio destino (MARCOVITCH, 2004: 105).

¹ Território é o espaço físico ou ideal sobre o qual o Estado exerce a soberania com exclusividade, isto é, o âmbito de validade da norma jurídica no espaço.

³ Disponível em: <http://rascunho-geo.blogspot.com>. Acesso em: 05/01/2010.

³ *Jus sanguinis* é direito de sangue, ou o que decorre da hereditariedade, transmitido ao indivíduo pelos ancestrais. DIDOU, J.M.O. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991: 312.

⁴ *Jus soli* é o direito ao solo. Princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasceu. DIDOU, J. M. O. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991: 312.

⁵ Disponível em www.dicionarioinformal.com.br. Acesso em: 27/12/2009.

⁶ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,tuvalu-nao-vai-aceitar-acordo-de-2c,483665,0.htm>. Acesso em: 05/02/2010.

⁷ Segundo Miguel Reale (1995), ao se utilizar o termo instituto quer-se denominar “estruturas normativas complexas, mas homogêneas formadas pela subordinação de uma pluralidade de normas ou modelos jurídicos menores a determinadas exigências comuns de ordem ou a certos princípios superiores”.

⁸ Segundo Andrade, em geral, a pessoa que buscava asilo era um estrangeiro, o que em muito o favorecia perante os gregos, pois, para estes, a hospitalidade para com os alienígenas era um critério que moldava a cultura ou a barbárie de um povo.

⁹ Leis de Partidas foi um documento redigido no Reino de Castela, durante o reinado de Afonso X, no período de 1252 a 1284, composto por um conjunto normativo cujo objetivo foi conseguir certa uniformidade jurídica no Reino. Foi considerada o legado mais importante da Espanha para na história do direito, por ser o corpo jurídico de mais ampla e longa vigência, visto que perdurou até o século XIX. Classificada de “enciclopédia humanista”, por abordar temas filosóficos, morais, teológicos e jurídicos, apesar do caráter legislativo da obra, ao assinalar no prólogo que foi ditada em vista da confusão e abundância normativa e apenas para ser usada para julgamento.

¹⁰ BARRETO, L. P.T. F. Das diferenças entre os institutos jurídicos, asilos e refúgio. Disponível em: www.mj.gov.br/snj/artigo_refugio.htm. Acesso em: 07/06/2010.

¹¹ Sistema Westifaliano de Estados foi o nome dado à estrutura internacional desenvolvida a partir da assinatura do Tratado de Westifália em 1648, o qual estabelecia princípios normativos de territorialidade, soberania, autonomia e legalidade. Tais princípios regem e regulamentam o sistema moderno de Estado (CASTRO, 2005: 17).

¹² O asilo político se subdivide em dois tipos: no *asilo territorial* – verificado quando o solicitante se encontra fisicamente no âmbito territorial do Estado ao qual solicita proteção; e no *asilo diplomático* – concedido em extensões do território do Estado solicitado como, por exemplo, em embaixadas, navios ou aviões da bandeira do Estado.

¹³ O Direito Internacional Humanitário deve ser entendido como o conjunto de normas internacionais destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, que limita o direito das partes em conflito na escolha dos métodos e meios de guerra, em decorrência das razões humanitárias.

¹⁴ A Cruz Vermelha, também chamada de Movimento da Cruz Vermelha, é uma organização não-governamental sediada na Suíça, e internacionalmente conhecida, em virtude de prestar ajuda humanitária às vítimas em períodos de guerra. Instituto de domínio internacional, a Cruz Vermelha se originou através do idealismo de Henri Dunant, que previa uma Europa sem fronteiras e buscou um interacionismo mundial. Durante a Guerra da Criméia, no período de 1850-1859, Dunant foi autorizado a assistir os enfermos na Batalha de Solferino, verificando o sofrimento dos vitimados da guerra e as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da área da saúde, lutou por estabelecer uma organização específica para ajudar das vítimas da guerra. Assim, Henri Dunant trabalhou na divulgação deste projeto, sendo que em 1863, durante uma reunião da Sociedade de Saúde Pública de Genebra, formou-se uma comissão, denominada de Comitê Permanente para a Proteção dos Militares Feridos em Tempos de Guerra, composta por cinco membros: General Dufour, Dr. Maunour, Dr. Appia, Gustavo Moynier e Henri Dunant, a qual acabou por ser a base institucional da Cruz Vermelha. Assim, a Cruz Vermelha estabeleceu-se em decorrência da necessidade de se ter uma organização para prestar ajuda humanitária às vítimas dos conflitos armados. Os trabalhos da Cruz Vermelha se realizam por três segmentos: 1º - Composto pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que atua ativamente em casos dos conflitos internacionais; 2º - Composto pelas Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, cuja atuação se realiza as vítimas no interior do Estado, seguindo as normas deste; 3º - Composto pela Liga/Federação das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, que vem a ser a ajuda prestada através da associação de todas as Sociedades Nacionais. Atualmente, continuam os trabalhos da Cruz Vermelha, a qual presta ajuda aos refugiados em casos emergenciais.

¹⁵ De acordo com a Declaração de Cartagena, criada em 1984 e adotada pelos países latino-americanos, seriam considerados refugiados as “(...) pessoas que tenham deixado seus países devido à ameaça às suas vidas, segurança, ou liberdade causadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violações em massa aos direitos humanos, ou outras circunstâncias que tenham perturbado a ordem pública”.

Capítulo II – O Direito internacional para refugiados

“É sempre um erro supor que a razão está necessariamente com os vencedores ou com os que sobrevivem pela força”

Sérgio Vieira de Mello

O direito internacional tem sua história traçada a partir dos princípios de paz e guerra (JUBILUT, 2007). O período posterior às Grandes Guerras Mundiais foi significativo para o Direito Internacional, na medida em que proporcionou o surgimento de um sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Isso ocorreu devido aos enormes contingentes humanos que deixaram os países de origem por estarem em conflito, visando ajuda, sobrevivência e segurança em outros locais. Tais contingentes, com vítimas das atrocidades dos conflitos armados, ensejaram, portanto, a criação de medidas mitigadoras e de organizações de amparo por parte da comunidade internacional para a obtenção da segurança e da paz.

A guerra, que pode ser definida como o conflito entre duas ou mais entidades políticas organizadas ou a luta armada entre nações (BUENO, 2007), era a preocupação inicial das relações do direito internacional. Entretanto, a partir do século XX, o seu enfoque principal passou a ser a obtenção da paz entre os povos, criando-se, para isso, meios pacificadores de resolução de conflitos e posicionando-se a partir do contexto evolutivo das guerras.

Na tentativa de amenizar os problemas advindos das guerras e com a possibilidade de se fazer algo contra essa ameaça à humanidade, houve, em 1º de janeiro de 1942, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), sob a influência do direito internacional e composta pelas nações mundiais mais relevantes na ordem internacional. Criou-se, também, um tratado denominado Carta das Nações Unidas, que visava à proibição das guerras e atrocidades humanas. Assim, nos termos do artigo 2º da Carta das Nações Unidas, passou-se a estabelecer que:

Os membros da Organização abstêm-se, nas suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao emprego da força, seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, seja de qualquer outra forma incompatível com os objetivos das Nações Unidas.

A criação da ONU representou o comprometimento entre os Estados-membros de proverem, em cooperação, o respeito universal e a observância às liberdades fundamentais e aos direitos humanos.

Especificamente em relação aos refugiados do pós-guerra, em 15 de dezembro de 1946, houve a criação da Organização Internacional dos Refugiados (OIR), cujo caráter era o de ser uma agência especializada em assistir aos fluxos de refugiados de origem europeia vítimas da II Guerra Mundial, que, por sua vez, produziu um fluxo de 40,5 milhões de refugiados, enquanto a I Guerra totalizou entre 4 e 5 milhões de refugiados (HOBSBAWN, 1995).

Caminhando por um processo de entendimento entre as diversas nações mundiais, a Assembleia Geral da ONU proclamou, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Marco na história da consciência humana, a Declaração mostra que os direitos humanos nela estabelecidos são as referências para a humanidade contra as violações deles ainda comuns em várias partes do mundo¹.

Nos anos subsequentes ao pós-guerra, a comunidade internacional comprometeu-se a estabelecer um conjunto de valores universais básicos, como: a igualdade, a tolerância e a não discriminação, reconhecendo, através da Declaração dos Direitos Humanos, que “a dignidade inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana são os fundamentos da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (MARCOVITCH, 2004: 152).

Nesse sentido, a libertação do medo e da miséria tornou-se aspirações comuns aos Estados que, diante da necessidade de poupar as gerações futuras de um flagelo humano proporcionado pela guerra, passou a criar padrões de direitos humanos internacionais, os quais estavam solidamente enraizados nesses valores, como única alternativa capaz de preservar e garantir a sobrevivência humana para as próximas décadas.

Os Estados, ainda com esses valores em pauta, bem como preocupados com os grandes fluxos de refugiados provindos dos conflitos bélicos, criaram o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e elaborou, no ano de 1951, a Convenção de 1951, denominada como Estatuto dos Refugiados, que estabeleceu a definição clássica do *status* de refugiado a todas as pessoas vítimas de algum tipo de perseguição a partir de 1º de janeiro de 1951, o que, posteriormente, tornou-se limitada e inadequada frente aos novos acontecimentos e conflitos ocorridos após a sua elaboração.

Apesar das restrições impostas pela Organização das Nações Unidas, nas décadas seguintes houve novos conflitos e guerras, muitas vezes com interesses diversos aos

das grandes guerras mundiais, mas que também acabaram por gerar vítimas e novos contingentes de refugiados.

Entre os acontecimentos que mais tiveram relevância após a II Guerra Mundial, encontra-se a Guerra Fria, conflito indireto de disputas estratégicas que se dá entre as duas grandes superpotências mundiais da época, a antiga União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS) e os Estados- Unidos da América (EUA), ou seja, entre o bloco comunista e capitalista, compreendendo o período que se estende do final da Segunda Guerra (1945) à extinção da União Soviética (1991).

Com o fim da II Guerra Mundial, a Europa estava arrasada e ocupada pelos exércitos dos vencedores, o que acabou por se constituir num sistema global bipolar, centrado em dois grandes polos econômicos e políticos (JUBILUT, 2007), que passaram a disputar a hegemonia política, econômica e militar no mundo. Apesar de ser considerado um período de paralisação no que se refere à eficácia das iniciativas humanitárias da ONU, as quais foram relegadas a um segundo plano no âmbito da política internacional (SILVA, 1999), a Guerra Fria, cujo nome se deu por não ter proporcionado diretamente um conflito bélico entre as superpotências, serviu como pano de fundo para a criação e amplitude do regime internacional de proteção aos refugiados, no qual as Nações Unidas passaram a ter relativa eficiência, estabelecendo critérios a serem seguidos, inclusive pelas superpotências.

(...) o sistema das Nações Unidas teve relativa repercussão e estabeleceu parâmetros e modelos a serem seguidos, mesmo que as grandes potências como EUA e URSS, utilizassem tais iniciativas para a sua particular guerra ideológica, considerando refugiado todo aquele que fugisse dos regimes totalitários da Cortina de Ferro², como era a posição dos EUA, ou ignorassem o problema, não colaborando para a edificação dos regimes, como era o caso soviético, pelo menos no seu início (SILVA, 1999: 13).

Entre os conflitos armados mais impactantes da Guerra Fria e que tiveram ênfase no âmbito do direito internacional para refugiados, destacam-se a Guerra da Coreia (1951-1953), a Guerra do Vietnã, a Guerra do Afeganistão (1979-1989) e as muitas guerras no continente africano. Nesses conflitos, ocorridos durante as décadas de 1950, 1960 e 1970, acarretaram-se novos e numerosos fluxos de refugiados, além de imensos campos de refugiados em vários locais da África, como Argélia, Angola, Serra Leoa, República do Congo, Sudão, Nigéria, Ruanda entre outros, exigindo a assistência da ação humanitária das Nações Unidas a essas e outras regiões do mundo.

Durante esse período de conflitos, as Nações Unidas tiveram um papel de repercussão direta e fundamental na evolução do regime de proteção internacional aos refugiados, devido aos horrores e efeitos caóticos proporcionados pela guerra, visto que milhares de pessoas inocentes foram vitimadas pelos diversos tipos de conflitos, tenham sido bélicos, ideológicos, econômicos, sociais ou políticos.

Até mesmo à época da Guerra Fria, em que as superpotências, EUA e URSS, estavam supridas de armamentos bélicos e nucleares para se confrontarem, a Organização das Nações Unidas apresentou-se como a interlocutora de uma negociação para que não se proporcionasse um novo extermínio da espécie humana. Assim, essas nações não se dispuseram da utilização dos suprimentos nucleares, respeitando os princípios humanitários estabelecidos pela ONU.

Apesar do direito internacional para refugiados ter ganhado como política integrante da Guerra Fria, em virtude do aumento contingencial do número de refugiados frutos dos conflitos externos e internos entre as nações, atualmente, busca-se uma nova avaliação da problemática do refugiado e da ampliação desse conceito, pois diante das perspectivas futuras sobre os efeitos do clima, novos fluxos de refugiados ambientais tenderão a se avolumar no contexto internacional e deverão ter assegurados os direitos fundamentais de garantias mínimas de sobrevivência humana tanto por parte do direito internacional para refugiados como por todos os Estados nacionais.

2.1 – O direito internacional humanitário

O direito internacional humanitário, também chamado de direito dos conflitos armados ou das guerras, é considerado como um dos ramos do direito internacional público, cujo enfoque encontra-se na questão da proteção internacional dos direitos da pessoa humana, sendo considerado como uma das três vertentes de garantia à proteção da pessoa humana, que engloba direitos humanos, direitos dos refugiados e direito internacional humanitário.

Constitui-se, o direito internacional humanitário, de um conjunto de leis e costumes visando minorar os atos praticados em conflitos bélicos, além de amparar os sofrimentos de todas as vítimas dos conflitos, independentemente de que lado estejam, uma vez que, vitimadas, estarão amparadas no âmbito deste direito. Desse modo, entre os conceitos que melhor definem o direito internacional humanitário, citamos o de Swinarski, que o considera como:

O conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o Direito das Partes em conflito escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelos conflitos (SWINARSKI apud MELLO, 1997: 135).

Constituído por todas as normas convencionais ou de origem consuetudinária, o direito humanitário foi especificamente criado para regulamentar os problemas advindos de períodos de conflito armado, já que, nesses períodos, presenciava-se uma maior ausência de leis, prevalecendo a lei do mais forte. Desse modo, milhares de vítimas, que na maioria das vezes não tinham qualquer tipo de envolvimento nem interesse nesses conflitos, tornavam-se desamparadas, muitas até massacradas, permanecendo sem nenhum direito ou respaldo por parte das nações conflitantes.

Visando amparar as vítimas dos conflitos armados, entre elas, refugiados, e preservar o potencial humano em períodos de guerra, surgiu o direito internacional humanitário, que estabeleceu como leis básicas durante um conflito que: pessoas que estejam fora de combate ou que não desejam participar diretamente nas hostilidades devem ter suas vidas preservadas, ficando proibido matar ou ferir um inimigo que se rendesse ou estivesse fora de combate; os feridos ou doentes deverão ser acolhidos e tratados pela parte do conflito que os tiver sob seu poder, o que se estende às equipes médicas, devendo ser repetidos os símbolos da Cruz Vermelha como proteção; os combatentes capturados e civis sob a autoridade de uma parte adversa deverão ter suas vidas, dignidade, direitos e convicções respeitados, devendo todos ser beneficiados por garantias judiciais fundamentais, ficando proibida a tortura física e mental, bem como qualquer tipo de tratamento degradante; as partes em conflito não poderão utilizar-se de meios ou armamentos que provoquem perdas desnecessárias ou sofrimentos em demasia; e, por último, as partes em conflito devem distinguir civis e combatentes de modo a poupar a população civil e as propriedades de qualquer tipo de ataque (BORGES, 2006).

No que se refere à sua composição, o direito internacional humanitário é composto pelo direito de Genebra, pelo direito de Haia e pelo direito de Nova York, comportando leis básicas que dizem respeito aos países em conflito, aos países neutros e aos indivíduos envolvidos nos conflitos, sejam militares, médicos, enfermeiros, naufrágos, prisioneiros de guerra, enfermos ou civis (MELLO, 1997).

No primeiro conjunto de regras do direito internacional humanitário encontra-se o direito de Genebra, considerado o marco do nascimento do direito internacional humanitário, sendo composto por quatro convenções que determinam a proteção das vítimas de guerra, denominadas por Convenções de Genebra de 1864 (chamada de Convenção para Melhoria da Sorte dos Militares Feridos nos Exércitos em Campanha), 1906, 1929 e 1949, as quais foram substituídas e completadas ao longo dos anos, prevalecendo a Convenção de 1949, além de dois Protocolos Adicionais de 1977, que se configuraram em instrumentos jurídicos como normas de proteção da pessoa humana em caso de conflito armado. Desse modo, as vítimas de guerra estariam juridicamente asseguradas contra qualquer tipo de massacre ou violação dos direitos da pessoa humana, conforme preceitua o artigo 3º da I Convenção de Genebra, que diz:

Artigo 3º - No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:

- a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o homicídio sob qualquer de suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, as torturas e suplícios;
- b) a detenção de reféns;
- c) os atentados à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas e sem julgamento prévio proferido por tribunal regularmente constituído, que conceda garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em luta.

As partes em luta esforçar-se-ão, por outro lado, para pôr em vigor, por meio de acordos especiais, o todo ou partes das demais disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não terá efeito sobre o estatuto jurídico das Partes em luta.

As Convenções de Genebra, surgidas com as preocupações e esforços de Henri Dunant³, que, motivado pelos horrores da Batalha de Solferino, buscou ajuda internacional para regulamentação da questão dos conflitos e da proteção das vítimas da guerra. As Convenções e os Protocolos, ratificados pelos 194 Estados participantes, têm validade universal e se compõem pelas principais normas jurídicas regulamentadoras das formas de

guerras, visando garantir, através da elaboração de uma série de tratados internacionais e inéditos relativos aos direitos humanitários, a proteção a pessoa humana, em especial, vítimas da guerra (BORGES, 2006).

Esses tratados, que foram constituídos durante as quatro Convenções ocorridas na cidade de Genebra (Suíça) nos anos de 1864 e 1949, têm entre as suas principais regulamentações a redução da barbárie e a efetiva proteção humanitária, em especial, às vítimas dos conflitos, sejam estas participantes ou não das hostilidades bélicas ocorridas.

O direito de Genebra estabeleceu, através dos seus 600 artigos, uma série de medidas para prevenção, finalização e punição daquilo que se reconhece como grave violação dos direitos à pessoa humana.

O segundo conjunto de regras que compõe o direito internacional humanitário é o direito de Haia, cujas disposições tiveram a finalidade de regulamentar a condução entre os beligerantes, recebendo esse nome em virtude de suas normas jurídicas essenciais, e de suas Conferências terem sido realizadas na cidade de Haia, localizada nos Países Baixos, que foi escolhida por ser considerada uma cidade neutra em relação aos conflitos bélicos que estavam ocorrendo em outras regiões na época (BORGES, 2006). As Conferências de Haia visavam designar uma série de acordos multilaterais sobre a regulamentação das guerras entre as diversas nações do mundo, ficando denominado esses acordos por Convenções de Haia.

Os princípios das Convenções de Haia se estabeleceram em razão da preocupação da violência na prática nos conflitos armados, pois constatou-se a presença de armamentos bélicos cada vez mais potentes e arrasadores, por exemplo, o uso de balas em que se poderiam inserir materiais explosivos ou inflamáveis; o uso de gases tóxicos e asfixiantes. Dessa maneira, as Convenções de Haia foram influenciadas por duas normas anteriores, criadas em outros locais: o Código Lieber e a Declaração de São Peterburgo (BORGES, 2006), a qual se estabeleceu no ano de 1868 e foi considerada o primeiro documento internacional a regular os métodos e meios de combate armado, proibindo o ataque aos não combatentes, a utilização de armas que agravassem inutilmente o sofrimento dos feridos ou que tornassem a morte inevitável, além de proibir o emprego de projéteis com menos de 400 gramas contendo carga explosiva ou substâncias incendiárias⁴.

Dessa forma, o direito de Haia é considerado como um dos componentes fundamentais de proteção à pessoa humana, tendo entre seus tratados mais importantes: o da Primeira Conferência Internacional da Paz de Haia (1899); a Segunda Convenção sobre as Leis e Costumes da Guerra Terrestre; a III Convenção, que estabelece os princípios sobre a guerra marítima; a Primeira Conferência Internacional da Paz de Haia de 1899, a II

Convenção sobre as Leis e Costumes da Guerra Terrestre; Segunda Conferência Internacional da Paz da Haia de 1907, IV Convenção sobre as Leis e Costumes da Guerra Terrestre; X Convenção para Aplicar à Guerra Marítima aos Princípios da Convenção de Genebra e a Convenção da Haia para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, tendo ainda grande parte de suas regras nas Convenções de Haia de 1899, revisada em 1907, e no Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 1949, cuja constituição surge propriamente nesse período de guerra.

Por meio do conjunto de princípios estabelecido nas Convenções de Haia, fixaram-se as normas para se reger as condutas das operações militares, determinando os direitos e deveres dos militares participantes das operações conflituosas, além de limitar as estratégias de conduta e dos meios utilizados para atingir o inimigo no decorrer dos conflitos. As regras estabelecidas pelo direito de Haia levaram em consideração as necessidades das partes conflitantes, porém prevaleceu a preservação dos direitos da humanidade como princípio fundamental durante a realização dos conflitos.

O terceiro conjunto de regras que compõe o Direito Internacional Humanitário é o denominado por direito de Nova York ou regras de Nova York, que ganhou esse nome por ter como base as atividades desenvolvidas no âmbito do direito humanitário pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), com sede na cidade de Nova York. A criação desse direito corresponde aos esforços da ONU para o desenvolvimento do direito humanitário internacional (DHI), visando criar um arcabouço normativo para limitar ao máximo a produção e comercialização de armas que colocassem em perigo a segurança internacional, cujo cenário estava marcado pela eminente possibilidade de um conflito de proporções catastróficas (BORGES, 2006).

Contudo, a mudança de abordagem do direito humanitário internacional pelas Nações Unidas ocorreu, em 1968, com a Conferência Internacional de Teerã sobre os direitos humanos, realizada no Irã, na qual a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução 2.444 (XXIII) sob o título "Respeito dos direitos humanos em período de conflito armado", que constituiu uma verdadeira mudança nas atividades da ONU referente aos direitos humanitários⁵ em casos de conflitos armados. A Resolução 2.444 estabeleceu que toda pessoa vitimada por conflitos armados deverá ser protegida e respeitada pelos princípios do direito humanitário e suas normas serão aplicadas pelas Nações Unidas.

Assim, o direito humanitário que se constitui numa série de medidas de proteção às vítimas, participantes, ou não, dos conflitos armados, passou a ter o dever de oferecer as condições indispensáveis para a assistência e sobrevivência humana. Atualmente,

sua aplicação tem sido mais restrita em decorrência de vários conflitos armados étnicos e religiosos, onde a própria população civil, a qual é assistida por este direito, encontra-se armada. Entre as principais vítimas que estão no âmbito de sua proteção, encontram-se os refugiados, que poderão contar com os benefícios promovidos pelos direitos dos refugiados, pelas normas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e pelas demais normas de proteção concedidas pelo direito humanitário, o que complementa o reconhecimento da vulnerabilidade dessas pessoas e da falta de proteção por parte de seus Estados nacionais.

2.2 – Organizações do Pós-Guerra para refugiados

2.2.1 - Organizações das Nações Unidas – ONU

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada com o objetivo de organizar o mundo após a II Guerra Mundial e zelar pela paz, segurança e pelo entendimento entre as diversas nações do planeta. Com o decorrer do tempo, seu campo de atuação ampliou-se, chegando a consolidá-la como principal símbolo de cooperação internacional.

Idealizada durante o contexto da Segunda Guerra Mundial, sob a influência da teoria globalista das relações internacionais, a Organização das Nações Unidas foi criada após longas negociações entre os Estados vencedores da guerra, que, por sua vez, passaram a ter como preocupação primordial a de se estabelecer na sociedade do pós-guerra uma organização de caráter universal, cuja finalidade seria a de manter a paz e a segurança internacional. Essa preocupação surgiu desde a Carta do Atlântico, promulgada em 14 de agosto de 1941, sendo, em 1º de janeiro de 1942, assinada em Washington a Declaração das Nações Unidas, a qual foi ratificada por dois terços dos cinquenta Estados participantes da Conferência de São Francisco (LASMAR, 2006).

Diferentemente da Liga das Nações, a ONU contou com a participação dos Estados mais relevantes da ordem internacional, tanto política como militar e economicamente ativos, os quais estavam dispostos a cooperar e criar um sistema mais efetivo de segurança do que à época da Liga das Nações (JUBILUT, 2007).

Atualmente, a Organização das Nações Unidas é composta de 192 Estados-membros, operando numa dinâmica muito mais ampla que o da Liga das Nações (LASMAR, 2006), e apresentando uma estrutura de funcionamento bastante complexa, composta por seis órgãos principais (Secretariado; Assembleia Geral; Conselho Econômico e Social; Conselho

de Tutela; Conselho de Segurança e a Corte Internacional de Justiça), os quais desempenham atividades de administração, deliberação e decisão.

Adotando como princípio fundamental o sistema de cooperação entre as nações, a ONU foi concebida de forma a não criar uma autoridade política acima dos Estados, mas, pelo contrário, os Estados são os principais atores no contexto das decisões geopolíticas internacionais. Desse modo, a ONU reflete a própria concepção política dos vencedores, os quais estabeleceram, por meio da Carta das Nações Unidas, o sistema coletivo de segurança internacional, denominado por Conselho de Segurança da ONU.

De acordo com o artigo 34 da Carta das Nações, o Conselho de Segurança poderá “investigar qualquer situação ou disputa que possa levar a um confronto ou dar início a uma disputa internacional, com o intuito de determinar se a continuidade da situação ou da disputa poderá pôr em perigo a manutenção da paz e da segurança internacional”.

Nesse sentido, o papel da ONU de garantir a paz e a segurança e, conseqüentemente, não permitir mais guerras, foi incorporado através do artigo 2º, inciso IV do seu tratado constitutivo, vedando a questão das guerras e dispondo sobre a abstenção dos Estados-membros da organização de “recorrer à ameaça ou ao emprego da força, seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, seja de qualquer outra forma incompatível com os objetivos das Nações Unidas”.

Apesar da proibição da ONU, as guerras não foram totalmente excluídas das relações internacionais, visto que, em seu tratado, previam-se exceções aos propósitos de guerra, que poderiam existir nos casos de legítima defesa, nas operações para manutenção da paz e ações contra Estados inimigos, conforme ocorreram ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1970, que entre as guerras ocorridas estão a do Vietnã, Afeganistão, Irã/Iraque e a da Coreia (JUBILUT, 2007).

Durante a primeira década de funcionamento da ONU, seus trabalhos foram praticamente “paralisados” em virtude da emergência de um contexto de Guerra Fria, em que se estabeleceu uma estrutura bipolar e um jogo de (co) relações de forças econômico-políticas no interior do sistema internacional, no qual o uso do veto pelos interesses geopolíticos das superpotências e dos debates em torno da competência e funções do Conselho prevaleciam (LASMAR, 2006).

Para se ter uma ideia, o primeiro caso submetido ao Conselho de Segurança da ONU ocorreu somente em 1946, visando à resolução do impasse entre a União das Repúblicas Soviéticas (URSS) e o Irã, em relação à presença de tropas russas no Azerbaijão. No entanto,

mesmo tendo uma atuação limitada, a ONU foi responsável pela criação e desenvolvimento do direito internacional humanitário aos refugiados.

A partir de 1955, os trabalhos e a participação da ONU no contexto internacional tornaram-se mais amplos e significativos, bem como houve uma maior participação dos Estados, em decorrência do processo de descolonização afro-asiática, através da desestruturação de antigos impérios coloniais.

Entre as principais atuações do Conselho de Segurança da ONU no período que se estende de 1955 a 1965, estão: a questão das tropas soviéticas na Hungria (1956), o conflito pela ocupação do Canal de Suez (1959), a missão observatório do Líbano e Jordânia (1958); a crise da República do Congo (1960)⁶; o conflito português na Índia (1960), a independência do Iêmen (1962) e do Chipre (1964), e o combate de Caxemira (1965).

Com o término dos processos de descolonização, considerado o último período da Guerra Fria, houve maior atuação da ONU junto à comunidade política internacional, facilitando algumas dialogicidades entre as nações norte-sul, por exemplo, a questão do *apartheid* na África do Sul.

Nesse período, houve também uma crescente participação do Conselho de Segurança da ONU, que, apesar de muitas vezes ser considerado insatisfatório na resolução de conflitos, tornou-se um elemento fundamental no diálogo entre as superpotências da época, evitando um novo confronto direto entre as nações.

No entanto, diante das profundas modificações geopolíticas mundiais, a ONU teve um dos piores momentos no ano de 2003, tanto no que diz respeito à sua imagem pública internacional quanto à avaliação objetiva das possibilidades de cumprir com sucesso suas missões. Prova disso foi o atentado terrorista sofrido em Bagdá, pior atentado em toda a sua história, e que lhe custou a vida de 22 funcionários, incluindo a do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que na época ocupava o cargo de Alto Comissário das Nações Unidas, demonstrando a insatisfação de parte da população iraquiana diante da inabilidade da ONU na resolução do conflito e por ser considerada como um órgão auxiliar da ocupação anglo-americana (MARCOVITCH, 2004).

A ONU, como um órgão multilateral, apaziguador e mediador de conflitos, foi incapaz de impedir a ocupação do território iraquiano, o que representou um dos períodos mais humilhantes da história daquele povo. Impotente e ineficaz frente à maior potência mundial, a ONU passou a ser vista como um órgão imparcial e sujeito, como qualquer outro órgão ou inimigo, à violência e ao combate.

Após o atentado de 2003, a ONU enfrentou uma crise sem precedentes, dando início a uma nova ordem de ações tendo em vista o seu fortalecimento; dessa forma, remodelou métodos de trabalho e resguardou o papel do Conselho de Segurança como garantia de paz e segurança internacional, tanto que se negou a validar os planos do presidente dos EUA, na época George W. Bush, para o ataque ao Iraque. O fracasso do pós-guerra do Iraque deu à ONU uma nova notoriedade, visto que os EUA recorreram às Nações Unidas para constituição de um governo provisório no Iraque.

Atualmente, o trabalho da ONU tem repercussão em várias partes do mundo e se tornou fundamental, seja em missão de paz, no combate à fome ou à miséria, nos campos de refugiados ou em reconstruções de nações, como vem ocorrendo no Haiti, onde o abalo sísmico ocorrido em 12 de janeiro de 2010 causou a destruição de grande parte do país, provocando um enorme contingente de mortos, feridos e de refugiados.

Com isso, novos desafios globais se colocam às Nações Unidas, seja através da crise financeira, pela falta de energia ou de alimentos, seja pelas novas erupções de guerra e violência em várias partes do mundo, ou pela ameaça constante dos efeitos das mudanças climáticas, exigindo soluções de ordem global e colocando em “xeque” sua atual composição representativa, que necessita ser modificada e modernizada, na medida em que possui como Estados-membros apenas os vencedores da II Guerra Mundial, que, por sua vez, são os membros efetivos, minoritários e determinantes, através da monopolização do poder, das decisões de ordem mundial.

Como uma instituição de caráter supranacional e considerada a “consciência das nações”, a ONU se encontra “engessada” por mecanismos que refletem uma estrutura política ainda do pós-guerra. Assim, para ser a porta-voz das nações, ela deverá ter uma representatividade igualitária, composta por todos os Estados nacionais e por representantes de organizações governamentais e não governamentais, para que haja, com isso, uma representatividade maior, justa e igualitária em todas as suas decisões. Além disso, deverá contar com recursos financeiros e a prestação de contas por partes dos seus membros, para que possa atuar de maneira clara e eficaz junto aos mais vulneráveis, sejam pessoas ou nações.

Com os novos problemas globais que se colocam, em especial, a questão das mudanças climáticas, tema definidor e mais preocupante de nossa época, que ameaçam a segurança mundial, exige-se uma ação contínua e uma nova postura por parte das Nações Unidas, tornando-se necessário que esses assuntos sejam colocados na pauta de discussão do Conselho de Segurança da ONU e que seja exigida a cooperação e a solidariedade da

comunidade internacional, cuja responsabilidade será a de ajudar e proteger o ser humano, independentemente do seu Estado de pertencimento, pois a espécie humana encontra-se em risco.

Caminhando nesse sentido, o Conselho de Segurança discutiu, pela primeira vez, no ano de 2007 a questão das mudanças climáticas como uma ameaça à segurança e à paz mundial, assunto levado à pauta por Margaret Beckett, na época ministra das relações internacionais do Reino Unido, o que representou um avanço sobre a questão climática e dos posteriores refugiados ambientais. Segundo Beckett:

O conselho de segurança é o fórum de discussão de assuntos que ameacem a paz e segurança da comunidade internacional. O que faz uma guerra começar? Luta por água. Mudança no padrão de chuvas. Brigas pela produção de alimentos, uso da terra. Estes são alguns dos grandes potenciais de ameaça para nossa economia também, mas principalmente para a paz e segurança.⁷

Em sua exposição, Beckett deixou claro que o aquecimento da Terra vai exacerbar as disputas pelos acessos à água, aos recursos alimentares e levará ao desaparecimento de alguns países, gerando enormes surtos de refugiados ambientais, além de novos conflitos por recursos básicos de sobrevivência. Desse modo, uma nova corrente de insegurança afetará os indivíduos e os Estados nacionais, em que a segurança, a paz e o destino das nações estarão em risco, exigindo uma nova postura por parte do Conselho de Segurança da ONU frente a essas preocupações.

À medida que a ameaça que enfrentamos cresce em escala mundial nos últimos anos, torna-se cada vez mais claro que as mudanças climáticas têm consequências que chegam ao próprio cerne de nossa agenda de segurança internacional. Com o clima cada vez mais variável, inundações, secas, doenças, fomes generalizadas, migrações em escala e a competição/violência intensificada por alimentos, água e espaços são sintomas iminentes a abalarem a ordem mundial.

Não se trata mais de uma questão de segurança local e limitada, mas de todo um contexto que se tem como ameaça à segurança coletiva em um mundo fragilizado e interdependente em que, em virtude da instabilidade do clima, se tornarão mais graves e frequentes as tensões.

Diante dessas preocupações levadas ao Conselho de Segurança da ONU, este será o órgão que terá condições de dar contribuição única para a construção de uma

compreensão comum do que um clima variável poderá significar para a segurança individual e coletiva⁸ da humanidade.

2.2.1.1 – O papel da Corte Internacional de Justiça na ONU

A Corte Internacional de Justiça ou Tribunal Internacional de Justiça, fundada em 1946, após a II Guerra Mundial, em substituição à Corte Permanente de Justiça Internacional, funciona como a principal jurisdição ou órgão judiciário da Organização das Nações Unidas.

Com sede no Palácio da Paz, na cidade de Haia, na Holanda, a Corte Internacional de Justiça da ONU também costuma ser denominada como *Corte da Haia* ou *Tribunal da Haia* (BORGES, 2006); seu funcionamento encontra-se regulamentado pelo Estatuto que é parte anexa da Carta das Nações Unidas e por seu Regulamento (LASMAR, 2006), sendo sua função intervir nos conflitos entre países.

A Corte Internacional de Justiça foi instituída nos termos do artigo 92 da Carta das Nações Unidas, que estabeleceu: “a Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta”.

A função primordial da Corte Internacional de Justiça é a resolução de conflitos jurídicos que lhe são submetidos pelos Estados, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança da ONU ou por órgãos e agências especializadas e creditadas pela Assembleia da ONU, de maneira a manter a paz e a segurança entre as nações.

Portanto, durante suas atividades, a Corte deverá seguir os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto e nas Regras da Corte, e uma vez que lhe for submetido o conflito, este obrigatoriamente deverá ser julgado, sendo este julgamento considerado final e irrecorrível. Assim, os países que optarem pelo julgamento da Corte Internacional de Justiça, deverão obrigatoriamente acatar a sentença estabelecida, sem qualquer direito de recurso.

A Corte é composta por 15 juízes eleitos por indicação pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Segurança, para mandatos de nove anos, sendo vedada a eleição de mais de um juiz da mesma nacionalidade. Os juízes eleitos, entre os juristas mais renomados internacionalmente, tornam-se membros da Corte, e não representam seus

governos, mas atuam independente e imparcialmente como magistrados na resolução dos conflitos jurídicos internacionais.

Atualmente, a Corte Internacional de Justiça tem enfrentado confrontamentos significativos às suas decisões, o que dificulta seu trabalho em *prol* dos direitos da humanidade e coloca em risco a seriedade de suas decisões. Um exemplo disso é o que vem ocorrendo em Darfur (Sudão), cujo presidente, Omar Hassan Ahmad al-Bashir, tem sua prisão decretada pelos crimes cometidos contra a população, que por sua vez encontra-se instalada em campos de refugiados protegidos pela ONU, nos quais recebe água e comida escassa, não tendo qualquer expectativa de vida, enquanto o presidente continua a viver livremente, sob a proteção privada de um comando armado e a determinar as ordens locais, ignorando a existência do Conselho de Segurança e as determinações da Corte Internacional de Justiça da ONU.

Além disso, novos desafios se colocam quando se trata do aumento de crimes ambientais e da séria ameaça à vida de bilhões de habitantes da Terra. Apesar de todas as dificuldades políticas reais, discute-se hoje a questão de os crimes ambientais serem tipificados como ofensas contra a humanidade, para que não fiquem impunes e possam ser julgados pela Corte Internacional de Justiça, através da instalação de uma câmara especial para esse tipo de julgamento.

Segundo o argentino Adolfo Pérez Esquiavel, ativista político e Nobel da Paz em 1980, a destruição da natureza constitui um delito tão grave quanto os genocídios ou assassinatos cometidos pelas ditaduras.

Qual a diferença entre o assassinato de milhares de civis em um ataque no Afeganistão e a matança de milhares de pessoas por contaminação de água? Ou entre a fome causada pelos conflitos tribais na África e a fome causada pela destruição do solo e uso indevido da terra? Morte é morte em qualquer lugar, assim como a fome é terrível e devastadora em qualquer parte do mundo. No entanto, poucos param para pensar no estrago que as catástrofes ambientais causam diariamente ao planeta e às pessoas que o habitam (ESQUIVEL, 2009: 21).

Fazem-se necessários a adequação da legislação internacional e o aumento da competência da Corte Intenacional de Justiça, para que sejam julgados as catástrofes ambientais provocadas pelo homem e os atentados contra o planeta da mesma forma que os crimes contra a humanidade, uma vez que houve uma transgressão aos direitos humanos, que

não se limitam mais ao que fizeram as ditaduras, mas que incluem em sua definição os direitos econômicos, sociais e ambientais.

Desse modo, os direitos humanos também são violados quando uma população não tem acesso à saúde, emprego, educação; quando crianças morrem de fome ou de sede, e futuramente, quando milhares de pessoas poderão vir a ser refugiadas por impactos ambientais que não cometeram ou em que sequer tiveram algum tipo de participação.

Para Esquivel (2009), há muitas promessas e boas intenções nos protocolos e nas metas de redução das emissões de carbono, porém não há um comprometimento desta redução pelos principais poluidores do planeta, Estados Unidos e China, bem como não há sanções rigorosas para o descumprimento dos protocolos e da prática dos delitos ambientais, o que vem ocasionando o agravamento da situação ambiental global e dos riscos à humanidade.

Diante de um possível colapso ambiental, o equilíbrio entre a natureza e o ser humano tornou-se fundamental, o que somente será atingido quando houver um fortalecimento da legislação internacional, que se faça mais rígida, punitiva e que tenha o poder de tipificar os crimes ambientais contra a humanidade na mesma categoria dos transgressores dos direitos humanos, colocando os culpados, independentemente de suas fronteiras, no “banco dos réus” da Corte Internacional de Justiça. Assim, os Estados nacionais, por mais fortes e poderosos que possam ser, deverão cumprir as normas internacionais em respeito à humanidade.

2.3 – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR

De acordo com os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar de asilo em outros países. Assim, tratando-se de um direito seu, que, por ser vítima de perseguição em seu país de origem, poderá ser protegida por outra nação, verifica-se que, durante toda a história da humanidade, pessoas e comunidades inteiras foram vítimas dos mais variados tipos de perseguição.

Visando proteger as pessoas refugiadas, duas medidas foram tomadas por parte das Nações Unidas, que elaboraram um texto legal definindo o que se entende por refugiado, seus direitos e deveres, denominado por Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e criaram um órgão responsável pela proteção dos refugiados e pela supervisão da

implementação dessa lei, chamado de Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

O ACNUR foi criado em 14 de dezembro de 1950 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) visando dar proteção e assistência aos refugiados, considerados como vítimas da guerra que sofressem perseguição, violência e intolerância, sejam de raça, etnia, gênero, religião, nacionalidade ou de qualquer outro tipo, visto que, após a II Guerra Mundial, ocorrida entre os anos de 1939 a 1945, milhões de pessoas provenientes da Europa se deslocaram por ocasião da guerra (HOBSBAWM, 1995), causando uma preocupação não apenas no continente europeu, mas em toda a comunidade internacional.

O ACNUR foi criado como um órgão subsidiário da ONU, para atuar, no nível universal, em *prol* dos refugiados de todo o mundo. Instituído nos termos do artigo 22 da Carta das Nações Unidas, o qual prevê que as Nações Unidas podem criar órgãos subsidiários que julgarem necessários para desempenhar suas funções, o ACNUR pode atuar independentemente, apesar de seguir as diretrizes da Assembleia Geral do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) na realização de suas atividades (JUBILUT, 2007).

Desde a sua criação, ele já prestou assistência a mais de 50 milhões de pessoas vitimadas em todo o mundo e por sua atuação chegou a receber, por duas vezes, o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981).

Atualmente, o ACNUR vem se destacando entre os principais órgãos humanitários e sociais do mundo no amparo aos refugiados, seja pela assistência nos locais em que se encontram refugiados, seja nos acampamentos de refugiados geridos por ele próprio.

Entre os objetivos principais do Alto Comissariado e de acordo com o seu estatuto, está o de proteger, internacionalmente, homens, mulheres e crianças refugiadas; e o de buscar medidas compensatórias ou mitigadoras que possam solucionar permanentemente a situação de refúgio mundial, possibilitando a reconstrução de vida dos refugiados em outros locais ou o retorno em segurança para os locais de origem.

O Alto Comissariado, diferentemente das demais agências da ONU, se mantém por meio de contribuições voluntárias de países doadores, desenvolvendo sempre grandes campanhas de captação de recursos, visto que possui um gasto orçamentário anual de um bilhão de dólares. Todos os recursos financeiros captados junto à comunidade internacional, setor privado e doadores voluntários de todo o mundo, além do Fundo das Nações Unidas para Refugiados são utilizados diretamente para a sobrevivência de milhões de pessoas (ACNUR, 2000a).

O ACNUR possui sua sede em Genebra e conta com vários escritórios regionais para facilitação do trabalho de proteção de refugiados, além da participação e ajuda de escritórios continentais e sub-regionais, os quais possuem um encarregado da missão (chefe do escritório), um encarregado do programa (lida com os aspectos assistenciais) e um encarregado de proteção (responsável pela parte jurídica) (JUBILUT, 2007).

Além disso, o ACNUR tem como responsável um alto comissário, atualmente representado pelo português António Guterres, que desenvolve seu trabalho diretamente junto ao secretário geral da ONU e conta com um comitê executivo, regulado pela Resolução 565 de 1955 do Conselho Econômico e Social, formado por Estados, não necessariamente membros do ACNUR, mas que tenham interesse pela questão dos refugiados.

Para a realização de todos os trabalhos, o ACNUR ainda conta com cerca de seis mil funcionários, 83% dos quais trabalham em campo, na assistência direta aos refugiados. Atua em mais de cem países e presta assistência às regiões de conflito (como Sudão, Chade, Iraque e Colômbia) e em zonas afetadas por catástrofes naturais e em operações de repatriação de refugiados, como nos casos de Angola e do Afeganistão.

Entre os principais programas previstos pelo ACNUR está o de integração local, que busca facilitar a inserção do refugiado na comunidade; a repatriação voluntária⁹ e o de reassentamento¹⁰, que recebe o refugiado que continua sofrendo ameaças e problemas de adaptação no primeiro país de refúgio.

Através de seu estatuto, o ACNUR enfatiza como primordial o papel humanitário de suas ações e quais as pessoas sob sua égide, visto que o ser humano é centro de sua referência e de todo o trabalho das Nações Unidas.

O ACNUR também possui um caráter apolítico, atuando na defesa de qualquer indivíduo — refugiado, deslocado interno ou apátrida — que se encontra fora de seu país de origem e que esteja impossibilitado de regressar, em virtude dos “fundados temores de perseguição” ou por outros motivos de violação de direitos humanos.

Para ter-se ideia do número de pessoas forçadas a se deslocarem devido aos conflitos e perseguições, ele chegou a 42 milhões em todo o mundo no final do ano de 2008, em meio a um claro retrocesso nas repatriações e a conflitos que se mantiveram e resultaram em deslocamentos prolongados. Nesse contexto, incluíram-se 16 milhões de refugiados e solicitantes de refúgio e 26 milhões de pessoas deslocadas em seus próprios países, conforme o relatório “Refúgio no Mundo – Tendências Globais”, divulgado em Genebra pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2009).

De acordo com os dados do último relatório do ACNUR em relação à situação dos refugiados no mundo (ACNUR, 2010), o número de pessoas forçadas a deslocar devido a conflitos e perseguições no mundo totalizava 43,3 milhões no final de 2009, o maior número desde a metade dos anos 90, no qual se incluíam 15,2 milhões de refugiados (47% mulheres e meninas), 27,1 milhões de deslocados internos e cerca de 01 milhão de solicitantes de refúgio.

Ao final de 2009, do total de pessoas deslocadas no mundo, mais de 26 milhões estavam sob os cuidados do ACNUR, majoritariamente refugiados (10,4 milhões) e deslocados internos (15,6 milhões); entre outros grupos considerados importantes estavam: os apátridas (6,6 milhões), os deslocados retornados (2,2 milhões), os solicitantes de refúgio (983 mil) e os repatriados (251 mil), conforme pode ser observado na figura 01.



Figura 01 - Refugiados, requerentes de asilo e outras pessoas de competência do ACNUR. Fonte: ACNUR, 2010.

Entre os grupos sob os cuidados do ACNUR, o maior aumento foi de deslocados internos: mais de 1,2 milhões de pessoas entre 2008 e 2009, devido aos conflitos internos em várias regiões, principalmente na República Democrática do Congo (RDC), Somália e Paquistão. Assim, o ano de 2009 apresentou um nível recorde de deslocados internos, pois, com a persistência de conflitos armados, houve o impedimento do retorno dos refugiados aos seus países de origem, aumentando a permanência dessas pessoas nos países de asilo.

No que se refere às repatriações voluntárias, estas foram as menores dos últimos 20 anos: aproximadamente 251.500 refugiados se repatriaram voluntariamente durante o ano de 2009, ou seja, menos da metade do que em 2008, que registrou 604.000

repatriações (ACNUR, 2010). Os números de repatriação diminuiram constantemente desde 2004, e esta é uma indicação de que os movimentos de repatriação em larga escala observados no passado continuam em declínio. Em todo o mundo, estima-se que 24,7 milhões de refugiados retornaram para casa ao longo dos últimos 20 anos, a maioria deles com auxílio do ACNUR. Entre os principais países de repatriação em 2009, destacam-se: o Afeganistão (57.600), República Democrática do Congo (44.300), Iraque (38.000), Sudão (33.100), Burundi (32.400) e Ruanda (20.600).

As situações prolongadas de refúgio, isto é, aquelas em que grupos de 25 mil ou mais da mesma nacionalidade estejam no exílio durante cinco anos ou mais, em qualquer país de refúgio, conforme os dados do último relatório (ACNUR, 2010), representam em torno de 5,5 milhões no fim de 2009, que, por sua vez, estavam vivendo em 21 países diferentes, representando 25 situações prolongadas.

Das solicitações individuais de refúgio ou concessão do *status* de refugiado foram registradas em 2009 mais de 922.000. Destas, o ACNUR registrou 119.100 (13%). Das registradas, mais de 18.700 solicitações de refúgio foram apresentadas por crianças, principalmente afegãs e somalis, desacompanhadas e separadas em 71 países, número mais alto em quatro anos, o que constitui aproximadamente 4% do total de solicitações apresentadas nesses países (ACNUR, 2010).

Já na África, que abriga 40% do total dos deslocados internos do mundo, o ACNUR vem ampliando suas ações devido aos impactos humanitários cada vez maiores dos contínuos conflitos armados na região. Os novos conflitos e violações dos direitos humanos na República Democrática do Congo e na Somália levaram ao surgimento de novos fluxos de refugiados e ao deslocamento de 277 mil pessoas, sendo a África do Sul o maior destino dos solicitantes de asilo no continente, com mais de 222 mil novos pedidos individuais de refúgio registrados no ano de 2009, quase um quarto das solicitações em todo o mundo. Em seguida vêm os Estados Unidos da América e a França.

Apesar da ampliação das ações do ACNUR no continente africano, seus trabalhos são dificultados em virtude dos conflitos africanos diferenciarem-se das guerras tradicionais, visto que não há frentes organizadas e batalhões uniformizados, tornando-se difícil às frentes de ajuda humanitária distinguir combatentes de civis refugiados. Além disso, a assistência às crianças, aos refugiados e o repatriamento voluntário são, muitas vezes, dificultados pelas próprias tensões existentes, pois em decorrência de constantes ataques às equipes de ajuda¹¹, regiões que realmente necessitam de ajuda acabam não recebendo devido à insegurança total existente no local.

Segundo António Guterres, alto comissário e representante atual do ACNUR, o grande fracasso da comunidade internacional na ação humanitária é a situação dos deslocados internos, e o aumento do número de pessoas deslocadas dentro de seus próprios países se deve ao fato de que, atualmente, os conflitos civis são mais frequentes que as disputas entre os Estados¹².

Para Guterres, os deslocados internos "são mais difíceis de proteger" que os refugiados, entre outras razões, porque sua situação depende de seus próprios governos que, muitas vezes, "são mais parte do problema que da solução". Dessa forma, pessoas que, em outras condições, buscariam segurança em outras nações, se veem forçadas, com mais frequência, a permanecer dentro das fronteiras de seu próprio país, na maioria das vezes em condições semelhantes às dos refugiados.

Isso ocorreu, por exemplo, no caso de conflitos africanos, como os da República Democrática do Congo e o do Sudão, que somente nesses dois conflitos foram responsáveis pelo deslocamento de 7,5 milhões de pessoas no ano de 2005. Atualmente, entre os países que mais geram desastres humanitários depois do Sudão, a Colômbia passou a ser o segundo com o maior número de deslocados internos do mundo, em virtude da violência da guerrilha, dos paramilitares e do narcotráfico, que castigam o país há mais de 45 anos.

Apesar do retorno de milhões de pessoas refugiadas a países como Afeganistão, Angola e Serra Leoa — o que contribuiu para uma redução notável desse número no mundo — de acordo com o ACNUR ainda irrisória: aproximadamente, 9,2 milhões de pessoas. Contudo, ainda restam cerca de 5,7 milhões de refugiados no mundo, os quais estão fora de seus países de origem há mais de cinco anos e para os quais ainda não há uma solução imediata e sequer prevista por parte das instituições internacionais.

Além disso, quase 50% dos 10,5 milhões de refugiados sob mandato do ACNUR, atualmente, estão vivendo e lutando por sobreviver em cidades de todo o mundo. Nesse sentido, calcula-se que o número de deslocados internos e repatriados que vivem em ambientes urbanos poderá se duplicar (ACNUR, 2009). Conforme pode ser observado na figura 02, os refugiados estão se deslocando de maneira progressiva para as cidades, especialmente em países emergentes.

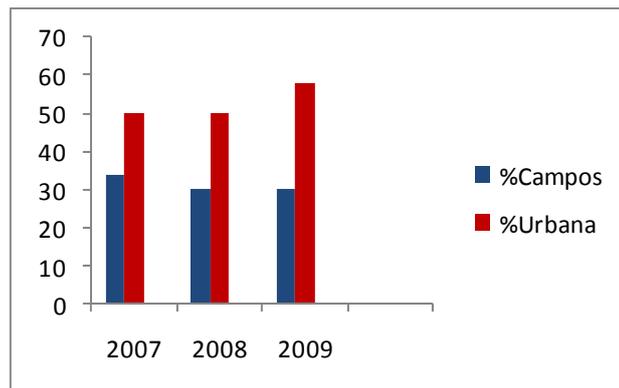


Figura 02 – Distribuição de refugiados por localidade (final de 2009). Fonte: ACNUR, 2010.

Conforme os dados do ACNUR, a disparidade entre as duas categorias tem aumentado significativamente e, pela primeira vez, desde 2007, o número de refugiados vivendo em áreas urbanas ultrapassou o daqueles vivendo em campos. Isso se deve, principalmente, ao fato de o grande número de refugiados iraquianos ter buscado refúgio em centros urbanos na Jordânia, no Líbano e na República Árabe Síria. Com base nos dados disponíveis, mais de 85% dos refugiados em áreas urbanas foram encontrados na Ásia e no Oriente Médio (ACNUR, 2010). Dessa forma, considera o representante do ACNUR, António Guterres, que: “Precisamos deixar para trás a imagem ultrapassada de que a maior parte dos refugiados vive em acampamentos imensos geridos pelo ACNUR. Estamos sendo testemunhas de que cada vez mais e mais refugiados residem em cidades”¹³.

Essa tendência tem se acelerado desde os anos de 1950, como pode ser verificado em vários países, como a cidade de Cabul, capital do Afeganistão, que, de acordo com as últimas estatísticas, teve sua população aumentada em sete vezes desde o ano 2001. Muitos dos novos moradores são antigos refugiados que regressaram da República do Irã ou Paquistão, ou deslocados que fugiram da violência das áreas rurais do país.

Outros exemplos são as cidades de Bogotá, na Colômbia, e Abdijan, na Costa do Marfim, as quais absorveram centenas de milhares de vítimas de conflitos armados que se acumulam em subúrbios carentes de serviços básicos. Já no Oriente Médio, podemos citar as cidades de Damasco, na Síria, e Amã, na Jordânia, que também se converteram em santuários para centenas de milhares de iraquianos que se viram obrigados a fugir de seu país e vivenciaram a situação de refúgio¹⁴.

De acordo com o ACNUR, esses refugiados buscam a qualquer preço a sobrevivência em ambientes urbanos sendo, na maioria das vezes, obrigados a viver de forma

precária em favelas e subúrbios lotados de pessoas, praticamente sem qualquer infraestrutura, saneamento básico, acesso a serviços médicos e sociais.

A maioria dos refugiados, que passam a viver na periferia dos centros urbanos, busca a sobrevivência através da economia informal para ganhar a vida, vendo-se expostos à exploração — muitos preferem passar despercebidos, mantendo-se “invisíveis” para não serem novamente expulsos do novo espaço conquistado. Assim, os refugiados urbanos costumam viver ao lado de cidadãos nacionais e imigrantes que chegam às cidades em busca de uma melhor qualidade de vida.

Esses diferentes grupos têm que enfrentar a cada dia circunstâncias difíceis em comunidades que carecem de todos os tipos de recursos. Essa pressão adicional sobre a infraestrutura e o ambiente, sobre habitação e os serviços sociais de comunidades já precárias, podem gerar tensões entre a população local urbana e os refugiados e, conseqüentemente, pode gerar, entre os resultados catastróficos deste processo, a xenofobia aos que se encontram na situação de refúgio.

Desta maneira, entre as maiores dificuldades enfrentadas pelo ACNUR, que presta ajuda humanitária a 116 países em nossa atualidade, está a de atender cada vez mais pessoas vitimadas por conflitos de grupos militarizados, guerrilhas, paramilitares ou bandidos que antes não atentavam contra civis, mas que agora mudaram de foco. Além disso, há o desafio de atender os novos tipos de refugiados, dentre os quais estão os urbanos e os ambientais, frutos de novos padrões de deslocamentos por situações derivadas das mudanças climáticas e da extrema pobreza, e que, por sua vez, ainda não se encontram legalmente amparados por parte da comunidade internacional.

2.4 – OCHA

O Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários da ONU, conhecido pela sigla em inglês OCHA (Office for the Coordination of Humanitarian Affairs) foi criado em dezembro de 1991, pela Assembleia Geral das Nações Unidas ao adotar a implantação da Resolução 46/182¹⁵, que designava assistência às emergências complexas e aos desastres naturais.

Deste modo, a OCHA tem como missão mobilizar e coordenar efetivamente as ações humanitárias, em parceiras com atores nacionais e internacionais, para aliviar o sofrimento humano em desastres e emergências; atuar em defesa das pessoas que realmente

necessitam de ajuda; promover a prevenção e preparação para os acontecimentos de força maior, por exemplo, desastres naturais; facilitar a aplicação de soluções sustentáveis na resolução de problemas emergenciais. A OCHA encontra-se na sede das Nações Unidas na cidade de Nova York, além de possuir escritório em Genova e mais 30 escritórios regionais.

O seu trabalho consiste em dar amparo a toda pessoa afetada por desastres ou conflitos, podendo também prestar assistência quando solicitada por um Estado nacional, quando incapaz de atender a demanda de nacionais que necessitem de ajuda humanitária. Deste modo, a OCHA poderá dar um suporte — em alimentos e materiais de auxílio, proteção de direitos, fornecimento de água potável, serviços de saúde, informação e outras formas de subsídios.

Por meio da assistência efetiva e eficiente às vítimas de desastres e conflitos, a OCHA busca reduzir as lacunas governamentais de Estados que estão em vulnerabilidade. Com isso, ajuda a salvar vidas e a recompor os meios de subsistência, ajudando o sistema humanitário a se preparar e responder a situações de emergência que podem criar ou resultar em vulnerabilidade aguda. Esta, que por sua vez, exige um nível de assistência humanitária que está além da capacidade de governo ou atores humanitários internacionais no país coordenarem¹⁶.

Embora a OCHA faça parte do Secretariado das Nações Unidas, recebe para suas atividades apenas uma pequena porcentagem de financiamentos regulares. Contudo, o trabalho que desenvolve necessita de maiores colaborações dos Estados-membros, visto que contribui com operações assistenciais extensas, elaborando projetos de integrações e informações regionais.

Além de fornecer um suporte operacional, a OCHA facilita os trabalhos das agências da ONU, das organizações não governamentais e dos crescentes movimentos de direitos e serviços humanitários, além de proporcionar o acesso às pessoas necessitadas. Também trabalha no sentido de dialogar com governos; organizar regras e estratégias de ajuda humanitária para situações emergenciais; dirigir e formular acordos internacionais para Estados que se encontram em situações de risco; coordenar grupos civis e militares; assessorar com planejamentos e suporte logístico em casos emergenciais ou de desastres.

Margaret Beckett, que foi representante da OCHA, ressalta que a organização terá um papel primordial nas situações desastres ambiental, os quais poderão advir como fenômenos adversos do clima e que já estão ocorrendo em muitas áreas, como na agricultura, segurança alimentar, áreas oceânicas e costeiras, biodiversidade e ecossistemas, recursos hídricos, saúde e assentamento humano. Além disso, quando se trata de eventos climáticos

extremos, muitas nações e povos ficarão em situações de perigo diante do desaparecimento total ou parcial dos seus territórios.

Assim, os desastres naturais ou tecnológicos causados pelos efeitos ambientais adversos poderão gerar deslocamentos populacionais compulsórios, internamente ou para outros países, exigindo uma contribuição efetiva da OCHA, tanto no auxílio às vítimas destes desastres como no reordenamento de populações em territórios com escassez de recursos de sobrevivência ou em outros com baixa solidariedade, pois, de acordo com os dados da Cruz Vermelha Internacional e do Crescente Vermelho, as populações afetadas por desastres naturais ou tecnológicos somaram-se, na última década, 2 bilhões de pessoas ou 211 milhões por ano, ou seja, número cinco vezes maior do que o das pessoas afetadas por conflitos armados (VALENCIO, 2009).

2.5 - Documentos do Pós-Guerra para refugiados - Convenção de 1951, Protocolo de 1967 e Declaração de Cartagena

Em decorrência dos grandes contingentes de refugiados advindos da II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), entre os anos de 1947 e 1950, resolveu elaborar um documento de âmbito internacional visando à proteção dos vitimados da guerra, no caso, os refugiados das diversas regiões atingidas.

No ano de 1951, durante a Conferência de Plenipotenciários, na cidade de Genebra (Suíça), foi assinada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida por Convenção de 1951, a qual foi considerada o primeiro instrumento internacional relativo aos refugiados, que passou a definir refugiado como toda pessoa que:

(...) em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (ACNUR, 1996a: 61).

Durante a Conferência de Plenipotenciários, ocorrida na cidade de Genebra, duas correntes distintas marcaram as discussões sobre esta Convenção: a primeira,

denominada por Corrente Universalista, que integrava os Estados do Reino Unido, Egito, Canadá e outros, afirmava que a Convenção deveria abranger a proteção de todos os refugiados do planeta, independentemente de suas origens; a segunda, a Europeísta, na qual integravam Estados como França, Itália, Austrália e outros, afirmava que a Convenção deveria ter um alcance limitado, sendo aplicada exclusiva e tão somente aos refugiados de origem europeia.

Nesse sentido, para evitar novos impasses entre os Estados e solucionar a questão dos refugiados por meio da elaboração de um documento, o representante do Vaticano na época propôs que as duas correntes fossem contempladas pelo artigo 1º da Convenção de 1951, cabendo a cada Estado contratante, no ato da assinatura ou ratificação, adotar exclusivamente a seu critério, a corrente que melhor lhe conviesse (MOREIRA, 2006).

Nos termos da Convenção de 1951, assinada por 12 países (Áustria, Bélgica, Colômbia, Dinamarca, Holanda, Iugoslávia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça), os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 poderiam ser entendidos de duas formas, como: aqueles que tiveram lugar na Europa (conhecido por reserva geográfica); e por aqueles que tiveram lugar na Europa ou fora desta, cabendo, deste modo, ao Estado contratante optar por uma dessas formas quando da assinatura desse instrumento. (ACNUR, 1996a).

Nesse mesmo ano, foi criado o Comitê Consultivo para Refugiados, pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), composto por quinze Estados que haviam acolhido grandes fluxos de refugiados do pós-guerra e, no ano de 1958, foi estabelecido o Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), iniciando suas atividades a partir de 1959 (ACNUR, 2001).

No entanto, considerando que desde a adoção da Convenção de 1951 surgiram novas situações de refúgio, em decorrência de fluxos de refugiados provindos de processos de descolonização afro-asiática, os quais não poderiam ser amparados no âmbito da Convenção, foi necessária a elaboração no ano de 1967 de um Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados que, apesar de considerar os termos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, colocou fim à questão da reserva temporal – a qual estabelecia que somente pudessem ser reconhecidos como refugiados aqueles que tinham receio à perseguição em decorrência de eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1951 (ACNUR, 1996b).

Entretanto, deve ser considerado que a Convenção foi elaborada num período de guerra mundial, tendo, assim, uma visão limitada de que refugiadas seriam somente as

pessoas vitimadas pelas guerras, não prevendo, portanto, que o problema dos refugiados persistiria por um longo tempo ou que surgiriam novas situações de refúgio.

Desse modo, a Convenção de 1951, que representou um verdadeiro marco no Direito Humanitário para Refugiados, diante de novos contextos políticos, econômicos e sociais, representou também a restrição dos direitos às vítimas dos abusos dos direitos humanitários, ou seja, os refugiados.

A reestruturação da Convenção de 1951 somente adveio com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, o qual manteve a definição “clássica” de refugiado da Convenção, porém veio a suprir algumas lacunas significativas da mesma. Ele trouxe como inovação a ampliação da assistência aos refugiados, dando proteção àqueles provindos de qualquer região, independentemente de raça, etnia ou religião, e retirou a chamada reserva temporal. Dessa forma, independentemente do prazo de 1º de janeiro de 1951, qualquer pessoa que estivesse em condições de refugiada poderia gozar de seus direitos e ser igualmente amparada por este novo estatuto.

Nesse sentido, os Estados integrantes do Protocolo de 1967 deveriam continuar considerando a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de Julho de 1951, porém levando em conta as devidas retificações. Com a elaboração do Protocolo de 1967, os refugiados, independentemente do prazo de 1º de janeiro de 1951, estariam amparados e poderiam gozar de igual direito, e os Estados partes do Protocolo, sem qualquer limitação geográfica, deveriam passar a aplicar e cumprir as normas estabelecidas¹⁷.

Segundo Jubilut (2007), uma das maiores conquistas trazidas pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 foi o estabelecimento de critérios bem definidos e abrangentes para o reconhecimento internacional do *status* de refugiado. Essa positivação de direitos, que se deu pelos princípios defendidos pela Revolução Francesa, que colocou a liberdade, a igualdade e a fraternidade como garantias fundamentais do ser humano e que deveriam ser respeitadas, fez que se adotassem cinco critérios prioritários para o reconhecimento da condição de refúgio como: a raça, a nacionalidade, a opinião pública, a religião e o pertencimento a um grupo social.

Dessa forma, obtém-se o status de refugiado no âmbito da comunidade internacional todo indivíduo que tenha seus princípios fundamentais infringidos, ameaçados e violados, seja por racismo, preconceitos, perseguições políticas, religiosas ou outra de qualquer natureza, fazendo que necessite de proteção e de garantias fundamentais para que possa sobreviver.

Posteriormente, os direitos dos refugiados convertem-se num ramo de crescente importância no direito internacional, o qual se encontra - com autonomia própria - entre o campo dos direitos humanos e o do direito humanitário.

Nesse contexto, e em cumprimento do mandato da Assembleia Geral das Nações Unidas para proporcionar e promover as medidas mais adequadas de proteção internacional aos refugiados, o ACNUR tomou a iniciativa de organizar o Colóquio de Cartagena, cujas conclusões e recomendações (que ficaram conhecidas como Declaração de Cartagena) se compuseram. Esse colóquio foi organizado conjuntamente com a Universidade de Cartagena e contou com o apoio pessoal do doutor Belisário Betancur (na época, presidente da Colômbia) e dos delegados dos demais governos da região, que se reuniram à procura de soluções regionais mais adequadas à situação dos refugiados na América Central, México e Panamá¹⁸.

Em decorrência dos processos ditatoriais ocorridos na América Latina e dos novos surtos de deslocados, tornou-se novamente a questão dos refugiados uma preocupação dos governos internacionais, havendo a elaboração da Declaração de Cartagena, a qual entrou em vigor em novembro de 1984 e trouxe consigo a ampliação do conceito de refugiado.

Considerada como a declaração que melhor representa a tradição latino-americana em matéria de asilo e direitos humanos, constituiu-se em um instrumento fundamental para a proteção dos refugiados¹⁹, conforme pode ser verificado nos termos de sua cláusula terceira:

Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, para além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

A Declaração de Cartagena especifica em seu texto a continuidade da aplicação das normas internas da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 no que se refere à proteção dos refugiados, porém incluiu como refugiadas todas as pessoas que deixavam seus países de origem em virtude de ameaças à vida, liberdade e segurança, que, por sua vez, eram

frutos da violência generalizada, dos conflitos internos ou da violação maciça dos direitos humanos, além de outras circunstâncias que perturbavam gravemente a ordem pública e social.

Apesar dos documentos do pós-guerra para refugiados constituírem um marco, uma inovação e uma amplitude frente ao direito internacional, são notáveis as deficiências e lacunas apresentadas por estes documentos, que, por sua vez, devem ser repensados e supridos, principalmente no que tange à estrutura de proteção internacional aos refugiados, a qual ainda se mantém, desde a criação da Convenção de 1951 e do ACNUR.

Assim, tendo uma estrutura de proteção baseada exclusivamente na soberania dos Estados, os quais determinam/delimitam o uso e o controle de suas fronteiras, torna-se inócua qualquer resolução quando não há uma obrigatoriedade no que se refere ao acolhimento do indivíduo refugiado no território.

Os documentos existentes, sejam a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967 ou a Declaração de Cartagena, apesar de representarem um avanço sobre o tema e o direito dos refugiados, estabeleceram apenas a obrigação limitada aos Estados de não expulsarem ou devolverem os refugiados aos países que lhes proporcionaram perseguição, porém, se não há o estabelecimento da obrigatoriedade do acolhimento por parte dos Estados, não há como garantir uma condição de vida digna ao indivíduo na condição de refúgio.

Desse modo, esses documentos colocam em contradição o “estar” na condição de refugiado e a possibilidade de se ter uma proteção, na medida em que garantem aos indivíduos o direito universal de deixar o país no qual sejam vítimas de perseguição, mas se silenciam em relação a garantir-lhes o direito de entrada e fixação em outros Estados (ARAÚJO, 2001), continuando os Estados a decidirem soberanamente “quem irá ou não permanecer” em seu território.

2.6 – Os novos fluxos de refugiados da descolonização afro-asiática e a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA)

Ainda sob o clima tenso do pós-guerra, as atividades da ONU e do ACNUR concentraram-se, inicialmente, na Europa. Contudo, em virtude das lutas pelos processos de descolonização e pelo direito de autodeterminação dos povos da África e da Ásia, ocorridas a partir da década de 1950 e 1960, novos fluxos de refugiados advieram e, com isso, graves

violações aos direitos humanos passaram a ocorrer, o que veio a exigir maior eficácia e ampliação dos trabalhos das Nações Unidas.

No continente africano, a Líbia, cuja possessão ainda era italiana, foi o primeiro Estado a garantir sua independência em 1951. Posteriormente, no ano de 1956, vieram a conseguir independência as ex-colônias francesas de Marrocos e Tunísia, além do Sudão, ocupado pelo Egito e Reino Unido²⁰. No entanto, a descolonização africana ganhou força a partir mesmo do ano de 1957, com a obtenção da independência da maior parte de seus países, visto que a condenação moral da prática do colonialismo, tema amplamente discutido no fórum da ONU e questionado pelas nações afro-asiáticas, foi o fator que mais contribuiu para a aceleração dos seus processos emancipatórios. Embora a maior parte dos processos de descolonização do continente africano tenha ocorrido de maneira pacífica, em algumas regiões, como Argélia e Ruanda, o processo de independência foi realizado à custa de lutas demoradas e guerras desgastantes.

A Argélia, que na época era colônia francesa, iniciou em novembro de 1954 uma luta armada rumo à independência contra a França, sob a liderança da Frente de Libertação Nacional (FLN) e com apoio dos militantes da *Armée de Libération Nationale* (ALN). Na tentativa de deter o movimento insurgente e manter a soberania do território, o governo francês bloqueou o abastecimento dos suprimentos básicos à população argelina, acarretando o deslocamento de milhares de camponeses para acampamentos em virtude da fome e da falta de recursos fundamentais (ACNUR, 2000a).

Diante do acirramento político entre a Frente de Libertação Nacional e o governo francês, a possibilidade de uma solução pacífica se tornou cada vez mais remota, tendo sido a luta armada a única maneira encontrada para se obter a independência. Em meio ao conflito, muitos argelinos decidiram cruzar as fronteiras em busca de sobrevivência e segurança, e se dirigiram aos países vizinhos, como Tunísia e Marrocos, os que mais receberam refugiados argelinos.

Para se ter uma ideia, no ano de 1959, havia cerca de 150 mil refugiados argelinos na Tunísia e cerca de 110 mil no Marrocos, que estavam instalados em campos de refugiados, visto que esses países, por não possuírem recursos suficientes para atender sua população local e proporcionar assistência adequada aos refugiados argelinos, solicitaram e puderam contar com a colaboração da ONU e do ACNUR (ACNUR, 2000a). Em março de 1962, em decorrência de um acordo de paz entre a FLN e o governo francês, houve o término da guerra, iniciando-se, através do ACNUR e Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o repatriamento dos argelinos que se encontrava em países vizinhos. Em julho de 1962, após a

realização de um *referendum* na Argélia, cujo resultado foi 99,7% em *prol* da independência do país, foi reconhecido, em 03 de julho de 1962, pelo governo francês o país como independente (YAZBEK, 1983).

Na mesma época, obteve a independência o território de Ruanda-Urundi, colônia da Bélgica, surgindo os Estados de Ruanda e Burundi. Nesse processo de independência, os conflitos decorreram pelo enfrentamento de duas etnias, *tutsis* e *hutus*: os primeiros detinham o poder e eram apoiados pelos belgas, no entanto, com a queda da monarquia e a tomada do poder pelos *hutus*, houve grande contingente de deslocados *tutsis* rumo aos países fronteiriços, entre eles, Uganda, Tanzânia, Burundi e Congo. A guerrilha armada que se fez presente, bem como a instabilidade política e econômica que assolou o território, além do aumento dos fluxos de refugiados, fez que o ACNUR e a Cruz Vermelha também intercedessem, prestando assistência aos refugiados e criando programas de desenvolvimento local (ACNUR, 2000a). Dessa época datam, ainda, a independência de muitas outras colônias, que vieram a contribuir com o aumento do número de refugiados, principalmente nas regiões fronteiriças e nos países vizinhos aos conflitantes.

Nesse contexto de lutas pela descolonização de territórios africanos e de aumento do contingente de refugiados provindos desses países, criou-se, em maio de 1963, a Organização da Unidade Africana (OUA) ou Organization of African Union, chamada de União Africana. A Organização da Unidade Africana contou com a representação de 32 Estados-membros, tendo como objetivo fundamental a erradicação de todas as formas de colonialismo em favor da soberania e da integridade territorial através da independência dos Estados africanos, além de promover a unidade, solidariedade e cooperação entre seus Estados-membros (MOREIRA, 2006).

É notável que a Organização da Unidade Africana (OUA) desempenhou um papel de extrema relevância na coordenação de trabalhos de assistência aos refugiados africanos, diante da inquietação de um número incessante deles provindos dos conflitos de descolonização do continente, os quais buscavam meios de atenuar a miséria, o sofrimento e encontrar meios que lhes assegurassem uma vida digna e um futuro melhor²¹.

Para reger os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, diante dos fluxos ainda existentes, os Estados-membros da OUA reuniram-se e decidiram elaborar um instrumento que tratasse diretamente essa questão. Por isso, foi elaborada em 1969, a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), assinada por 40 países africanos, dentre os quais: Alto Volta (atual, Burkina Faso), Botsuana, Burundi, Camarões, Chade, Congo-Brazaville (atual, República do Congo), Congo-Kinshasa (atual, Rep.

Democrática do Congo), Costa do Marfim, Daomé (atual, Benin), Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Ilhas Maurício, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Árabe Unida (composta por Egito e Síria), República Unida da Tanzânia (composta pela fusão de Tanganica e Zanzibar), Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândi, Sudão, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia.

Tendo entrado em vigor apenas em 20 de junho de 1974, a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), que se encontra de acordo com a Carta das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos do Homem, reconhece os princípios estabelecidos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, ressaltando que os problemas dos refugiados deverão ser abordados de uma maneira essencialmente humanitária, para que se possa encontrar uma solução. A Convenção da OUA atua de modo que as atividades subversivas sejam desencorajadas, pois representa um empecilho na questão dos refugiados, e que eles sejam reconhecidos e amparados pelos princípios dos direitos humanos, contando para isso com a estreita e contínua colaboração da Organização de Unidade Africana e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

Assim, a Convenção da Organização da Unidade Africana foi considerada um marco no continente por ter sido o primeiro documento regional a tratar especificamente sobre a questão dos refugiados, especificamente, africanos, o que veio contribuir para a ampliação da definição do conceito de refúgio:

Art.1º - (...) qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar.

2 - O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

3 - No caso de uma pessoa com várias nacionalidades, a expressão do país da sua nacionalidade refere-se a cada um dos países de que essa pessoa tem a nacionalidade; não será considerada privada da proteção do país da sua nacionalidade qualquer pessoa que, sem razão válida, baseada num receio fundado, não tenha pedido a proteção de um dos países da sua nacionalidade.

A Convenção da Organização da Unidade Africana representou a possibilidade de qualquer indivíduo vitimado por conflito, com vício interno ou não, ou por qualquer outra forma de violência, ser reconhecido como refugiado, sendo uma forma de afirmação da responsabilidade dos Estados-membros no que se refere ao comprometimento em acolher e instalar os indivíduos na condição de refúgio, pois, quando não houver um suporte adequado para o acolhimento por parte do Estado-Nação do refugiado, este poderá contar com o auxílio dos demais Estados participantes da OUA.

Após a II Guerra, também ocorreram vários processos de independência dos países asiáticos, como: Índia, Paquistão, Afeganistão, Vietnã e Brunei, último país do continente asiático a conseguir a emancipação em 1984. A Índia obteve sua independência em 15 de agosto de 1947, em decorrência do enfraquecimento da Inglaterra, que ao fim da II Guerra não conseguiu manter o domínio sobre essa colônia. Com a independência concedida, ela enfrentou uma forte tensão entre os grupos religiosos rivais e se fragmentou, restando a Índia e o Paquistão, este geograficamente dividido em Oriental e Ocidental. Apesar da emancipação da Índia, a violência religiosa e a disputa por terras prevaleceram na região. Gandhi, que pregava a paz e a união de hindus e muçulmanos, foi assassinado em 1948 por um radical hindu. No mesmo ano, a ilha do Ceilão, a sudeste do subcontinente indiano, tornou-se um Estado independente, com o nome de Sri Lanka²².

Do mesmo modo, o Paquistão Oriental declarou sua independência e constituiu o Estado de Bangladesh, em 1971. Em resposta a essa emancipação, o Paquistão Ocidental organizou uma operação de contrainsurreição, marcada pela violência e por repressões, gerando um contingente de cerca de 10 milhões de refugiados rumo à Índia (ACNUR, 2000a). Apesar do apoio aos refugiados, o governo indiano contava com os problemas econômicos do seu país, e não poderia garantir-lhes ajuda por tempo indeterminado, buscando apoio na ONU, que, juntamente com o ACNUR, forneceu-lhes ajuda. Embora a assistência nos campos de refugiados seja calamitosa em decorrência do grande número de refugiados bengaleses, o ACNUR foi considerado nesta época o polo de convergência do programa de ajuda humanitária das Nações Unidas, tendo como função a responsabilidade de angariar recursos, adquirir e entregar produtos para suprir as suas necessidades e garantir-lhes a sobrevivência. Após acordos de cessar-fogo, o Paquistão se rendeu, consolidando a independência de Bangladesh em dezembro de 1971, o que possibilitou o repatriamento de milhões de refugiados sob amparo do ACNUR (ACNUR, 2000a). Atualmente, na República da Índia, os conflitos entre hindus e muçulmanos são menores, embora persistam. Outros dois grupos religiosos também têm força no país, os budistas e os sikhs, uma seita hinduísta com

características próprias. As relações com o Paquistão ainda são conflituosas, em especial no que se refere à província indiana da Caxemira, no norte do país.

De qualquer forma, tanto na independência de forma pacífica, quanto na forma violenta, percebe-se que os novos Estados afro-asiáticos sofreram sequelas oriundas da ocupação de suas regiões²³, que são percebidas até os dias atuais, porém o seu processo de descolonização, que elevou o número de refugiados no mundo, também representou um avanço no papel da ajuda humanitária da ONU e do ACNUR, bem como proporcionou a ampliação do conceito de refugiado, o que permitiu um maior acolhimento por parte dos Estados aos indivíduos na situação de refúgio.

Em julho de 2002, foi estabelecida em Durban, na África do Sul, uma nova associação regional, denominada União Africana (UA), cujo propósito será o de substituir a Organização dos Estados Africanos (OAU), instituída em maio de 1963, que, segundo especialistas, pouco de concreto realizou (LEWANDOWSKI, 2004).

A União Africana, inspirada na União Europeia, tem como objetivo o de libertar a África da miséria, da corrupção e das guerras, propondo instituir um parlamento pan-africano, uma corte de justiça, um banco central e uma moeda comum para o continente africano, porém somente conseguiu estabelecer um Conselho de Paz e Segurança pelos 53 países que o compõem, visando soluções para os inúmeros conflitos que assolam os seus diversos.

Diante de inúmeros fatores impeditivos e de potenciais conflitos territoriais no continente africano, a implantação de medidas mitigadoras pelos órgãos de ajuda humanitária é, muitas vezes, falha, tanto na ordem socioespacial como na operativa. Desse modo, as mudanças climáticas, falta de recursos financeiros, de territórios adequados e de aceitação por parte das populações locais tornar-se-ão obstáculos a serem enfrentados por esses órgãos, que somente serão requeridos à medida que “falhe a idéia de controle sobre a possibilidade de um ajustamento adequado aos fatores limitantes do ambiente natural” (VALENCIO, 2009: 229).

2.7 - O papel dos Estados nacionais frente à questão dos refugiados

Ao longo dos períodos das duas grandes guerras mundiais enfrentadas pela humanidade, que se estenderam de 1914/1918 e de 1936/1945, em que foram poucos os ganhos de espaços territoriais comparados às grandes perdas de potencial humano, verifica-se que a incorporação dos direitos de proteção à pessoa humana ocorreu de uma forma lenta e gradual na ordem internacional. Paulatinamente e sob a pressão de se manter a paz e a segurança internacional, os Estados vencedores das guerras estabeleceram normas internacionais que, embora não reconhecessem a personalidade, visavam proteger a pessoa humana, além de manter a ordem e a segurança mundial.

O término da II Guerra representou um verdadeiro marco histórico na problemática dos refugiados e na evolução dos direitos humanos, visto que houve um dos maiores fluxos de refugiados de que se tem conhecimento na história: mais de 40 milhões de pessoas ficaram deslocadas na Europa e 13 milhões de origem alemã foram expulsas para outros países, em razão das atrocidades cometidas contra o ser humano, como no caso do holocausto, que deu ensejo a uma série de discussões de ordem mundial, no que se refere à defesa dos princípios da sua dignidade (PIOVESAN, 2004).

Em decorrência do grande número de refugiados e da situação caótica em que se encontrava toda a Europa, houve a criação de importantes órgãos, que passaram a atuar em defesa da pessoa humana; entre eles, a da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Administração das Nações Unidas para o Restabelecimento (ANUAR), cuja assistência seria fornecida a todos os deslocados da guerra.

A criação desses órgãos deu-se através da preocupação dos Estados Aliados que haviam vencido a II Guerra, como os Estados Unidos da América, União das Repúblicas Soviéticas, França e Reino Unido, que passaram a atuar como financiadores dos programas de auxílio às vítimas dos conflitos.

Contudo, se, por um lado, foi positiva a ação da ANUAR em promover o repatriamento dos deslocados no pós-guerra, tendo sido apoiada nas ações de acolhimento por países como Alemanha, Itália e Áustria, que concederam asilo às vítimas dos conflitos, por outro, contou com dificuldades pelo fato de que muitos refugiados recusaram-se a retornar ao país de origem, principalmente aqueles governados pelo regime comunista, fato ignorado pelos países aliados, que forçaram repatriamento (ACNUR, 2002).

Entretanto, os Estados Unidos da América que, por sua vez, eram um dos principais financiadores dos programas de repatriamento do pós-guerra, passaram a não

concordar com a política empregada pelo ANUAR, principalmente, quanto ao repatriamento nos países do Leste Europeu, visto que consideravam um aumento do controle soviético sobre essas ações, e interromperam o apoio financeiro ao órgão (ACNUR, 2002). Diante de uma perda estimável de 70% dos recursos financeiros e passando a ter um apoio financeiro restrito por parte dos demais Estados-membros sobre a questão do repatriamento, a ANUAR foi substituída pela Organização Internacional para Refugiados (OIR) em 1947, que, apesar de prestar assistência apenas aos refugiados europeus, desempenhou uma importante política de reassentamento, considerada, assim, o primeiro órgão a tratar diretamente da questão em todo o mundo.

A OIR desempenhou múltiplas funções, além de proporcionar assistência política e jurídica aos refugiados, sendo responsável pelo repatriamento voluntário de 73 mil pessoas e pelo reassentamento de mais de um milhão deles, contando neste acolhimento com o apoio de Estados como: os Estados Unidos da América, Austrália, Israel, Canadá e vários países da América Latina (ACNUR, 2002). Apesar do trabalho promissor da OIR, muitos dos Estados que financiavam seus trabalhos consideraram que não se obteve uma solução definitiva para a problemática dos refugiados, visto que havia, em 1951, cerca de 400 mil deslocados na Europa. Como o prazo de vigência da OIR era até 1952 (ACNUR, 2002), essa organização foi substituída pela criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) no ano de 1951.

O ACNUR, cujo mandato era o de conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados, realizando a busca por soluções duradouras para seus problemas, passou a ter como principal missão a de assegurar os direitos e o bem-estar de todos eles²⁴. Nos esforços para cumprir seus objetivos e sendo um órgão subsidiário da ONU, o ACNUR dispõe apenas de recursos financeiros que lhe são destinados por meio da Assembleia Geral e do Conselho Econômico da ONU, o que se torna insuficiente para proporcionar o atendimento e assistência a todos os refugiados.

Apesar de restrito, torna-se notável que o período do pós-guerra foi promissor no sentido de os Estados nacionais proporcionarem auxílio às populações vitimadas pelos conflitos e de repatriarem muitos povos, além de proporcionarem financiamentos aos programas de reintegração nacional. No entanto, os enfrentamentos não cessaram apesar do fim dos grandes conflitos mundiais, visto que posteriormente a esse período, novos deslocamentos surgiram em virtude dos efeitos da Guerra Fria, a qual trouxe grandes mudanças ao cenário internacional, principalmente entre o final da década de 1980 e início dos anos 1990.

A queda do socialismo com a desintegração da URSS, somada ao triunfo do capitalismo, provocou intensas transformações de ordem econômica, militar e política, na medida em que alterou a configuração do poder mundial. Assim, configurou-se uma economia global, marcada pela intensificação dos fluxos transfronteiriços e pela formação de blocos regionais enquanto, no plano político, os países desenvolvidos do centro do capitalismo, EUA, Europa e Japão, governaram as principais decisões internacionais, firmando-se os EUA como a grande potência hegemônica mundial (CERVO, 2002).

Dessa maneira, com o fim dos vários conflitos mundiais, não houve a extinção dos fluxos de refugiados na ordem mundial, mas, pelo contrário, houve uma intensificação do contingente de refugiados em decorrência de novos conflitos étnico-raciais e religiosos em várias partes do planeta. Ao mesmo tempo, a crise financeira ocasionada pelos efeitos de uma economia globalizada, influenciou intensos e constantes deslocamentos humanos em todas as partes do mundo.

Além disso, nas décadas de 1970 e 1980 surgiram conflitos internos também na América Latina, em países como: Chile, El Salvador, Guatemala e Nicarágua que, por possuírem governos ditatoriais, tornaram-se palcos de graves enfrentamentos armados, ocasionando extrema violência e o surgimento de novos contingentes de refugiados na América Latina (ANDRADE, 1998).

Nessa época, países como Costa Rica, Honduras, Estados-Unidos, Canadá e México passaram a ser grandes receptores de refugiados. Atualmente, nos deparamos com conflitos econômicos internos, de relações étnico-raciais ou de desastres ambientais, que continuam a provocar novos contingentes de refugiados em várias partes do planeta.

Durante todos esses períodos, os Estados nacionais, frequentemente, deram prova de sua hospitalidade e generosidade ao acolherem refugiados e outros deslocados de todo o mundo, bem como houve um intenso trabalho por parte do ACNUR que, conjuntamente com seus parceiros, desempenhou um papel importantíssimo quanto à proteção e assistência a milhares de refugiados.

Desde então, os trabalhos do ACNUR somente tenderam a aumentar, visto que as cifras de refugiados e solicitantes de asilo são cada vez maiores, inclusive nesta última década. Nesse sentido, e visando mostrar em caráter elucidativo a questão dos refugiados, o Quadro 1 abaixo apresenta as principais populações de refugiados no ano de 2001, no qual aparecem o Estado de origem e o Estado concedente de asilo.

QUADRO 1 - Origem das principais populações de refugiados no início da década²⁵

País de origem	Principais países de asilo	Total
Afeganistão	Paquistão	199.900
Antiga República Jugoslava	Iugoslávia	93.200
Angola	Zâmbia/R.D.Congo	44.800
Sudão	Quênia/Etiópia/Uganda/R.D.Congo	35.000
Rep Dem. do Congo	Tanzânia/Zâmbia/Ruanda/Burundi	32.700
Rep. Centro-Africana	República Democrática do Congo	26.500
Burundi	Tanzânia/Zâmbia	15.700
Libéria	Costa do Marfim/Serra Leoa/Guiné	11.700
Ruanda	Uganda/Tanzânia	6.500
Senegal	Gâmbia	2.000

Fonte: Relatório apresentado pelo Escritório Regional do ACNUR, em cumprimento à resolução AG/RES. 1892 (XXXII-O/02)²⁶, dados de 2001.

Nesse período, o ACNUR também proporcionou aos refugiados o reassentamento, visto que alguns não poderiam ou não desejavam regressar aos países de origem, em geral porque seriam alvos de constantes perseguições. Nestas circunstâncias, auxiliou-os a encontrar um novo lar, seja no país em que estavam asilados, seja num terceiro país que poderia acolhê-los e reassentá-los de maneira permanente.

Apesar de muitos países aceitarem refugiados em caráter temporário, ou seja, nas primeiras etapas de uma crise, na atualidade somente 17 países em todo o mundo participam de programas oficiais de reassentamento e aceitam uma quota anual base de refugiados²⁷.

Para se ter ideia do número de pessoas do interesse do ACNUR, no início de ano de 2002, era de 19,8 milhões, no qual se incluíam 12 milhões de refugiados (61%), 949.800 solicitantes de asilo (5%), 462.700 refugiados repatriados (3%), 5,3 milhões de deslocados internos (25%), 241.000 deslocados internos repatriados (1%) e um milhão de outras pessoas do interesse do ACNUR (5%).

Atualmente, mais de 26 milhões de pessoas recebem proteção ou auxílio do ACNUR. No final dessa década, especificamente no primeiro semestre de 2009, verifica-se que o número de refugiados solicitantes de asilo ainda permaneceu alto, porém estes passaram a despontar de outros países, em virtude do surgimento de novos tipos de conflitos, que, em muitas regiões, permanecem até os dias atuais, como pode ser observado no Quadro 2.

QUADRO 2 - Origem das principais populações de refugiados e pedidos de asilo
(1º semestre de 2009)

País de Origem	Total de Pedidos de Asilo
Iraque	13200
Afeganistão	12000
Somália	11100
China	9300
Servia	9200
Federação Russa	8500
Nigéria	7700
México	6600
Zimbábwe	6600
Paquistão	6200
Sri Lanka	5600

Elaborado pela autora com base nos dados do Asylum levels and Trends in industrialized countries, First Half 2009.

Dentre os principais países que originaram refugiados e solicitaram asilo aos demais Estados, no início de 2009, encontra-se o Iraque, como o primeiro país de origem de requerentes de asilo pelo quarto ano consecutivo; o Afeganistão (12.000 solicitações) e a Somália (11.000 requisições) como o segundo e terceiro grupos, já que as condições de segurança continuavam a se deteriorar nesses países²⁸. Os outros maiores países de origem são: China, Sérvia (incluindo Kosovo), Rússia, Nigéria, México, Zimbábwe, Paquistão e Sri Lanka.

No que se refere aos países industrializados mais procurados para asilo no primeiro semestre de 2009, demonstramos, através do Quadro 3, o total de pedidos de asilo concedidos pelos países solicitados.

QUADRO 3 – Países industrializados procurados para asilo
(1º semestre de 2009)

País	Total Concedido
Estados-Unidos da América	23.700
França	19.400
Canadá	18.700
Reino Unido	17.700
Alemanha	12.000

Elaborado pela autora com base nos dados do Asylum levels and Trends in industrialized countries, First Half 2009.

Segundo os dados do ACNUR, apesar de a Europa ter recebido 75% dos pedidos de asilo, entre os países industrializados os Estados- Unidos da América permaneceram como o maior receptor em nível individual, com aproximadamente 13% de todos os pedidos apresentados nos países industrializados (23.700). A França foi o segundo destino, com 10% de todos os pedidos (19.400), seguida pelo Canadá (18.700), Reino Unido (17.700) e Alemanha, em quinto lugar (12 mil).

A maioria dos pedidos de iraquianos, por exemplo, se apresentou na Alemanha, Holanda, Suécia e Turquia. Já as solicitações procedentes de afegãos são feitas, principalmente, no Reino Unido e na Noruega, enquanto que os somalis solicitaram asilo, principalmente, na Holanda, Suécia e Itália²⁹.

Na avaliação do ACNUR, as mudanças na política podem estar afetando as tendências de asilo, bem como as resoluções do Tribunal de Apelações de Migração, que podem estar dirigindo os pedidos de asilo para outros Estados, conforme se observou nos quadros apresentados.

No entanto, esses números tornam-se irrisórios diante das novas estatísticas divulgadas, no final do segundo semestre de 2009, pelas agências da ONU, do ACNUR e da United Nations Relief and Works Agency for Palestinians Refugees (UNRWA), a qual atua em favor de refugiados palestinos, localizados na Faixa de Gaza, Cisjordânia, Jordânia, Síria e no Líbano, visto que atualmente existem milhões de pessoas sob o mandato do ACNUR, entre solicitantes de asilo, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados³⁰. Diante das novas estatísticas, elaboramos os Quadros 04 e 05, que demonstram os países que mais geraram e os que mais acolheram refugiados no ano de 2009.

QUADRO 4 – Países que mais geraram refugiados no ano de 2009

País	Total gerado de Refugiados
Palestina	4,7 milhões
Afganistão	2,88 milhões
Iraque	1,78 milhão
Somália	678,3 mil
República Democrática do Congo	455,9 mil
Myanmar	406,7 mil
Colômbia	389,8 mil
Sudão	368,2 mil
Vietnã	339,3 mil
Eritreia	209,2 mil
Sérvia	195,6 mil

Elaborado pela autora com base nos dados obtidos no Relatório Tendências Globais 2009. Fonte: ACNUR, 2010.

QUADRO 5 – Países que mais acolheram refugiados no ano de 2009

País	Total acolhido de refugiados
Paquistão	1,8 milhão
Irã	1,07 milhão
Síria	1,05 milhão
Alemanha	593,8 mil
Jordânia	450,8 mil
Quênia	358,9 mil
Chade	338,5 mil
China	301 mil
EUA	275,5 mil
Reino Unido	269,4 mil

Elaborado pela autora com base nos dados obtidos no Relatório Tendências Globais 2009. Fonte: ACNUR, 2010.

Torna-se notável, pelos dados apresentados, a presença de uma significativa discrepância entre os países acolhedores e os poluidores: enquanto, por exemplo, os Estados- Unidos da América, país rico e grande poluidor, concederam apenas 23.700 pedidos de asilo no primeiro semestre de 2009, o Paquistão, país pobre e pouco poluidor, concedeu 1,8 milhões de pedidos de asilo, o que também pode ser verificado no Quadro 3, em relação aos demais países desenvolvidos como: França, Canadá, Reino Unido e Alemanha.

O não acolhimento dos pedidos de asilo por esses e outros países desenvolvidos comprova que a adoção de políticas restritivas à entrada de refugiados continua ancorada na concepção de que o estrangeiro, considerado estranho, deve ser visto como uma ameaça e, por isso, deve-se afastar sua entrada para que se mantenha a integridade e a segurança das nações. Desse modo, o caráter rígido e seletivo imposto pelos países desenvolvidos leva muitos pedidos de asilo de refugiados a sequer ser analisados, o que dificulta ainda mais todo o processo de reordenamento desses indivíduos.

Os países fronteiriços, por sua vez, passam a adotar o princípio de solidariedade e corresponsabilidade ao estenderem a ajuda humanitária aos refugiados, que, dada a violência provocada pelos conflitos no país de origem, procuram refúgio nas áreas mais próximas daquelas em que vivem ou de que se originaram, tendo a esperança de, com o cessar do conflito, retornar, como acontece no caso do Paquistão e Irã, países fronteiriços ao Afeganistão, e maiores acolhedores de seus refugiados.

De acordo com as evidências estatísticas do ACNUR, considera-se que:

(...) a maioria dos refugiados foge para países vizinhos, permanecendo em sua região de origem. As regiões que mais geram refugiados abrigaram, em média, entre 76 e 91 por cento dos refugiados provenientes da mesma região. O ACNUR calcula que aproximadamente 1,7 milhão de refugiados (17% do total de 10,4 milhões) vivam fora de sua região de origem (ACNUR, 2010).

Além disso, a pouca acolhida dos refugiados pelos países desenvolvidos, também se deve ao fato de que a ação humanitária pouca repercussão tem se não estiver atrelada a um quadro estratégico e político mais vasto que atinja as raízes do conflito; por si só, ela é incapaz de resolver problemas de âmbito estritamente político³¹. Nesse sentido, não há, por parte dos Estados nacionais, um empenho político perante os deslocamentos forçados se não se verificar uma importância política internacional que lhes proporcione algum tipo de repercussão e benefícios por suas ações. “Os Estados membros [sic] costumam a dar seu apoio diplomático e financeiro e, quando alcançado o objetivo desejado, poucos constataam o sucesso, porque a ação de impedir que o mal se produza não é palpável ou mensurável” (MARCOVITCH, 2004: 76).

Tanto isso é verdade que, atualmente, os Estados Unidos da América querem se posicionar como principal colaborador do Estado do Haiti, que em decorrência do abalo sísmico sofrido em janeiro de 2010, teve milhares de mortos e de pessoas refugiadas. Apresentando-se como o principal Estado solidário ao Haiti, os EUA passaram a “ditar às regras” aos demais Estados nacionais que também buscam colaborar com ajuda humanitária às vítimas haitianas, como ocorreu no caso do Brasil, quando o presidente Luís Inácio Lula da Silva recebeu um telefonema do presidente dos EUA, Barack Obama, que determinou qual seria a função brasileira no Haiti, quando esta deveria ser uma função do governo haitiano ou da Organização das Nações Unidas.

Nesse sentido, poucas exceções ocorreram na história, nas quais o rápido auxílio por parte da comunidade internacional se deu em situações emergenciais, como ocorreu na crise dos refugiados ruandeses em 1994, que em outros períodos recebiam uma ajuda humanitária extremamente lenta e provisória; como ocorreu em Kosovo, cujos doadores providenciaram fundos e outros recursos para os deslocados³², mas, nos locais em que os conflitos cessaram, a ajuda tornou-se inexistente ou irrisória, como é o caso atual de vários países e de refugiados concentrados na África Ocidental.

Nota-se que os direitos humanos transformam-se numa meta de políticas progressistas entre os Estados, mas os refugiados e deslocados, muitas vezes, regressam a locais onde a paz ainda é frágil e cujas estruturas de sobrevivência humana inexistem, e se sujeitam a viver aí por não terem alternativas que lhes facilitem o processo de reconstrução.

A inexistência de interesse político por parte dos Estados em conceder ajuda humanitária aos refugiados ou proporcionar o acolhimento reflete-se por uma prática política de disputas multipolares por hegemonia, que determinarão as soberanias mundiais. Isso mostra uma fragmentação daquilo que é humano, que, por sua vez, era o que motivava os Estados a praticarem o internacionalismo solidário aos refugiados das guerras, mas que simplesmente desapareceu frente aos novos interesses globais da disputa pelo poder econômico e político (SANTOS, 2005).

Diante dessa nova realidade global, em que se têm grupos e identidades fragmentadas, em que o internacionalismo solidário somente aparece quando proporciona um *status* de Estado solidário e representa repercussão política na mídia internacional, torna-se contraditória a própria tentativa de dialogicidade entre as nações na tentativa de reestruturar ações em relação aos refugiados. Presencia-se um embate político tanto entre os Estados nacionais como na própria ONU, que, sendo a “porta-voz” de todas as nações mundiais, fragmenta-se por apenas representar, efetiva e desigualmente, parte de uma minoria de Estados que a compõem e decidem os problemas mundiais.

A harmonia entre os Estados que se revelou após as guerras, fecha-se em interesses corporativos, na medida em que o internacionalismo solidário (SANTOS, 2005) anteriormente aplicado rompeu-se. Então, o retorno de sua aplicabilidade significa um risco e uma ameaça à fragmentação de soberanias permanentes. Dessa forma, os Estados nacionais apenas adotam pequenas práticas de políticas humanitárias de um localismo globalizado, mantendo o poder soberano e defensivo de suas fronteiras, que passam a ser amplamente reconhecidas, seguras, seletivas e defendidas.

Essa soberania funcional faz que o Estado seja soberano pela decisão de inclusão ou não de indivíduos em suas fronteiras, como atualmente vem ocorrendo em países como Itália, França e EUA, que transformaram o processo de entrada mais restrito e seletivo, além de adotarem uma legislação mais rigorosa, a qual visa permitir que se aceite, ou não, aquele que lhe solicita asilo, ou que repudiem e tornem inaceitáveis aqueles que invadem suas fronteiras, fazendo-se indiferentes a qualquer tipo de sofrimento presenciado ou vivido.

Os Estados, por meio de suas fronteiras, passam a afirmar o seu poder³³ e podem tomar isoladamente decisões, com soberania ilimitada. Assim, se o Estado é a

construção política projetada para se manter a paz num território economicamente viável³⁴, verifica-se que, no atual contexto, há por parte dos Estados nacionais um verdadeiro encolhimento em relação ao outro: aquele que é considerado estranho, como no caso dos refugiados e deslocados, representa um perigo e deve ser mantido à distância.

Desse modo, a solução é encontrada quando se mantém ou se aumenta a distância em relação ao outro e se reformulam como princípios básicos a serem adotados os antivalores, como: a intolerância, a rejeição, a xenofobia, o racismo e o fundamentalismo de todas as espécies, como a todo o momento se veem aplicados nos vários Estados nacionais, que tentam a “qualquer preço” manter o estranho fora de suas fronteiras.

Esse contexto descreve o desenvolvimento de uma comunidade mundial de Estados soberanos que agem internacionalmente motivados apenas por suas próprias *raisons d'état*, buscando no âmbito internacional não um diálogo multilateral, mas a realização de seus interesses unilaterais lastreados na realidade, não no direito internacional ou nas relações diplomáticas que porventura mantenham, mas no poder coercitivo que monopolizam, resolvendo suas diferenças privativamente e, muitas vezes, com o emprego da força (ARAÚJO, 2001).

Diante de um número cada vez maior de soberanias, a ameaça de uma “guerra de todos contra todos” faz-se presente no plano internacional, dada a ausência de uma autoridade central ou de um governo único, o qual somente poderá ser conquistado por meio da cooperação entre Estados³⁵, para que se restabeleça uma ordem plena e justa, à qual todos eles devam submeter-se e obedecer.

Contudo, o sistema moderno interestatal ainda continua limitado e unilateral e, por isso, não tem possibilidades de conduzir um diálogo de relações internacionais para que se transcenda uma política econômica de Estado-nação e se coloque em pauta o ser humano e a proteção da pessoa humana como os principais valores a serem assegurados e defendidos pela ordem mundial. Mas, enquanto as disputas econômicas e pelo poder permanecerem como valores primordiais dos Estados, a dor, a angústia e o desespero de milhares de pessoas que buscam refúgio pelo mundo, continuarão a prevalecer como o maior problema do nosso século e de toda a humanidade.

2.8 – Considerações

Neste capítulo, buscamos apontar que o inevitável revezamento entre guerra e paz ao longo da história humana levou à formação e ao desenvolvimento dos direitos humanos e de suas diversas instituições em *prol* da segurança, paz e ajuda às diversas vítimas e nações mundiais.

Frutos das marchas e contramarchas da história, como diria Bobbio, os direitos humanos, bem como as relações internacionais e humanitárias, evoluíram, infelizmente, num contexto de guerras. Assim, a situação limite, guerra/paz, que historicamente molda a vida internacional, tem na guerra, e não na paz, uma grande fonte de mitos que alimentou o orgulho de diversas nações mundiais. Revoluções e conflitos, armados ou não, mesmo tendo ideais de justiça como fundamento, foram palcos de muitas mitificações, em que muitos dos heróis foram personagens tirados do universo da violência, como forma de ataque ou de defesa de escolhas políticas. Infelizmente, neste processo, ainda houve o terror legitimado pelo poder do Estado (MARCOVITCH, 2004).

Para Aron, as relações internacionais sempre se desenvolveram “à sombra das guerras”. Em qualquer época e lugar, a guerra tornou-se um fenômeno presente na história dos povos, diante da possibilidade de promover a conquista de espaços, de se concretizarem ideais ou de impor desejos, justos ou não, presenciou-se na trajetória humana que homens sempre se mataram, empregando os mais variados instrumentos fornecidos pelo costume ou pela técnica disponível. Seja com canhões, machados, flechas ou projéteis, explosivos químicos ou atômicos, o choque armado sempre prevaleceu como a solução primordial das resoluções de interesses preponderantes dos detentores de poder.

Em sua ambivalência de sentidos, a guerra, que por sua violência e “poder” tornou-se a parceira da história, pois ao mesmo tempo em que nega direitos e destrói pessoas e cidades inteiras, deixando milhares de vitimados e refugiados em busca da ajuda internacional, proporciona, através do medo e da busca pela paz, a cooperação dos Estados e o desenvolvimento de direitos que assegurem às populações vitimadas a paz e, às demais, a segurança internacional.

Todavia, o impacto qualitativo trazido pelas armas nucleares assinalou a possibilidade do uso da violência numa escala historicamente inédita, na qual se opera o horizonte do terror e da descartabilidade do ser humano (LAFER, 2009). Assim, a era dos extremos, infelizmente ainda não se encerrou, continuando a colocar o ser humano em risco.

Para Lafer (2009), apesar de o sistema internacional proporcionar uma unidade diplomática no período da Guerra Fria, em função da prevalência da polaridade que se instalou no plano global — que pela fórmula de Raymond Aron seria a “paz impossível, guerra improvável” — com a racionalidade compartilhada desapareceu da dinâmica do pós-guerra a lógica da fragmentação diante da imposição do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares em 1968. No entanto, o desarmamento nuclear previsto em tal tratado, simplesmente não ocorreu como também não se impediu a sua efetiva proliferação da nuclearização militar da Índia e do Paquistão, processo que ainda se encontra em andamento na Coreia do Norte e no Irã. Soma-se a isso a contemporânea emergência do terrorismo de alcance transnacional e a potencialidade de acesso a artefatos nucleares de grupos que fazem da violência e da violação dos direitos humanos o seu instrumento de ação.

Apesar da consciência atômica ter sido praticamente instaurada, ela foi retida pela Resolução 1887 de 2009 elaborada pelo Conselho de Segurança da ONU que, em busca da paz, aprovou o compromisso da proibição do uso de armas nucleares pelas diversas nações mundiais.

Nesse campo minado pelo jogo de interesses e de poder, movimentam-se as atividades das Organizações das Nações Unidas, cujo propósito é o de aplinar os caminhos para o entendimento entre os povos. O papel da ONU, segundo Sérgio Vieira de Mello, seria o de um “casulo em que se poderiam tecer, pacientemente, acordos e formas possíveis de harmonia”; a ONU seria mais que uma mediadora das tensões entre nações, seria uma espécie de “consciência do mundo”, que teria como função primordial a de estabelecer a junção entre a ética e a política, o que se tornaria vital para o futuro da humanidade.

Nesse íterim, a ONU, o ACNUR e as demais agências multilaterais vinculadas aos trabalhos humanitários desenvolveram e ainda desenvolvem - durante os diversos períodos de conflitos e pós-conflitos, crises após crises - ações que partiram dos pressupostos do humanismo, não se atendo essencialmente às questões de guerra e paz, mas, sobretudo, ao conceito da segurança e garantia de sobrevivência da espécie humana, o que inclui saúde, educação, emprego, moradia entre outros objetivos sociais (MARCOVITCH, 2004).

Entre os problemas mais prementes defrontados com os trabalhos da ONU, encontra-se a questão dos deslocamentos forçados. Assim, os refugiados, sejam vítimas de conflitos, de perseguição, de impactos ambientais ou de outras violações de direitos humanos, encontram-se como o grupo mais vulnerável de pessoas que a ONU e, em especial, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, deve se preocupar em proteger.

Inicialmente, o ACNUR, que era uma pequena organização criada após a II Guerra Mundial, dotada de um mandato de três anos para reinstalar refugiados europeus ainda sem país de acolhimento, teve continuamente suas atividades expandidas em virtude de atender as necessidades dos refugiados de todo o mundo.

Atualmente, o ACNUR presta assistência humanitária a milhões de refugiados no mundo, fato que nos mostra que a comunidade internacional ainda não conseguiu encontrar meios para combater os preconceitos, perseguições, a miséria e outras fontes de conflitos.

Desse modo, com mais de um milhão de pessoas forçadas a abandonar seus lares, seja no Kosovo, no Timor Leste, na Chechénia³⁶, no Haiti ou, futuramente, nos pequenos Estados insulares ou em qualquer outra parte do mundo, torna-se evidente que o problema dos refugiados e de outras vítimas de deslocamentos encontra-se longe de desaparecer, o que, por sua vez, continuará a ser uma das grandes preocupações da comunidade internacional ao longo do século XXI. Assim, o trabalho do ACNUR e da ONU somente tenderá a aumentar, seja em virtude dos refugiados por conflitos internos, seja por parte dos refugiados ambientais, provenientes dos efeitos deletérios das mudanças climáticas.

Apesar do avanço do direito internacional humanitário e de todos os documentos de proteção aos deslocados ao longo dos últimos 50 anos, verifica-se que o número de pessoas sob o mandato do ACNUR é cada vez maior.

Entretanto, visando à ação sobre os meios e almejando eliminar ou reduzir os armamentos que são os meios de condução da guerra, bem como reduzir o número de deslocados, opera-se atualmente um pacifismo instrumental no mundo, o que, por sua vez, ocorre essencialmente no âmbito da diplomacia, concebido como um processo de diálogo e negociação entre as Nações.

Contudo, esse pacifismo, que conta com o apoio da ONU, torna-se contraditório em sua aplicação, pois na medida em que a ONU é uma organização internacional e de caráter universal, deverá aplicar um pacifismo institucional, estabelecendo os princípios de uma “democracia diplomática”, abrindo espaço a todos os representantes da opinião pública internacional, sejam organizações governamentais ou não-governamentais, e não apenas ser a representação de algumas nações como vem ocorrendo, visto que, da maneira como se encontra estruturada, torna-se, muitas vezes, impotente diante de um processo decisório sobre vítimas e de novos conflitos mundiais.

¹Direitos Humanos no Cotidiano. Ministério da Justiça: Secretaria do Estado dos Direitos Humanos, UNESCO. Universidade de São Paulo, 2001: 20.

²Após a II Guerra Mundial, a Alemanha foi dividida em duas áreas de ocupação entre os países vencedores. A República Democrática da Alemanha, cuja capital é Berlim, ficou sob influência soviética e a República Federal da Alemanha, cuja capital é Bonn, ficou sob influência capitalista. A cidade de Berlim foi dividida entre as quatro forças vencedoras da guerra: EUA, URSS, França e Inglaterra, sendo que no final de 1940 foi levantado o Muro de Berlim, para dividir a cidade em duas partes: uma capitalista e outra socialista, sendo chamada essa divisão pelo muro de “cortina de ferro”.

³Henry Dunant, cidadão suíço de 31 anos, chega a Solferino, cidade ao Norte da Itália, no dia 24 de junho de 1859, com vista obter ajuda de Napoleão III para investimentos na Argélia. Nesse dia desenrolou-se uma batalha entre os exércitos austríacos e os franco-italianos. Dunant, que ficou horrorizado com a falta de serviços médicos adequados que assegurassem o tratamento das vítimas da guerra, visto que havia um médico para cada 500 feridos, diante de tanta barbárie, improvisou ele mesmo um apoio aos feridos, sendo que a Batalha de Solferino atingiu mais de 40 mil mortos. De volta a Genebra em 1862, Henry Dunant escreve as recordações da experiência que viveu editando um livro com o título "Uma Recordação de Solferino", que se tornou num sucesso na época. Nesta sua obra Dunant fez duas sugestões: por um lado propôs a criação de sociedades de ajuda a todos os feridos sem distinção quanto à nacionalidade e, por outro lado, a adoção de uma Convenção que assegurasse a proteção dos soldados feridos e do pessoal médico no campo de batalha. Em 1863, foi criado o Comitê Internacional de Socorro aos Militares Feridos em Tempo de Guerra, sendo que entre os membros fundadores estavam: Henry Dunant, Gustave Moynier, Guillaume-Henri Dufour, Louis Appia, Theodore Maunoir. Em agosto de 1863 o Comitê organizou uma Conferência Internacional em Genebra (Suíça) com a participação de 16 Estados, adotando as resoluções que estão na base do Movimento da Cruz Vermelha, sendo que em 1864 foi elaborada a Primeira Convenção de Genebra, que se tornou o marco do Direito Internacional Humanitário. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 08/01/2010.

⁴Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 08/01/2010

⁵Idem.

⁶A crise da República do Congo, ocorrida em 1960, representou a primeira grande intervenção da ONU no Continente Africano, visto que chegou a enviar cerca de 20000 homens ao Congo para manutenção da paz.

⁷Disponível em: <http://ocasionalidades.wordpress>. Acesso em 05/02/2010.

⁸Disponível em: www.ecodebatecom.br/2007/05/04/mudancas-climaticas. Acesso em: 04/02/2010.

⁹ Consiste no regresso ao país de origem numa base voluntária, com consentimento livremente expresso pelos refugiados. Durante muitos anos, o momento oportuno para o envolvimento do ACNUR nos programas de repatriamento voluntário era, na maioria dos casos, determinado pelos próprios refugiados. Estes decidiam quando queriam regressar e recebiam proteção e assistência da comunidade internacional até ao dia em que optavam por fazê-lo. Contudo, durante os anos 80, o ACNUR começou a desempenhar um papel mais proativo na procura de soluções, prestando ativamente assistência aos refugiados no seu regresso e reintegração, assim que a situação no seu país tivesse melhorado substancialmente. Atualmente, com a implementação de acordos de paz alargados num conjunto de países, os programas de repatriamento do ACNUR têm sido baseados no pressuposto de que a grande maioria dos refugiados será capaz - e deseja - regressar ao seu país e participar na eleição de um novo governo.

¹⁰ De acordo com o ACNUR, o reassentamento não é apenas um mecanismo internacional de compartilhamento de responsabilidade e um elemento chave em estratégias de solução abrangentes, mas também uma ferramenta vital de proteção. Ele objetiva proteger os refugiados que não podem ir para casa ou que relutam em fazê-lo porque enfrentarão perseguições constantes e cujas vidas, liberdade, segurança, saúde ou outros direitos humanos fundamentais estão em risco em seu país de refúgio.

¹¹Disponível em: www.sinus.org.br/2009/preparacao/GuiaACNURInternet.pdf. Acesso em 30/06/2010.

¹²Disponível em: www.cidadevirtual.pt/acnur/sowr2000/index.html. Acesso em 13/01/2010.

¹³ Artigo: A metade dos refugiados no mundo vive atualmente em cidades. Disponível em: <http://anur.org>. Acesso em: 04/01/2010.

¹⁴Idem.

¹⁵Disponível em: www.ochamini2009.wordpress. Acesso em: 28/01/2010.

¹⁶ Reference Guide for OCHA'S Strategic Framework 2010-2013. Disponível em: www.ocha.org. Acesso em: 07/12/2010.

¹⁷Protocolo de 1967. Relativo ao Estatuto dos Refugiados.

¹⁸Declaracion de Cartagena. Cartagena: 1984: 01.

¹⁹Idem.

²⁰Atlas Geográfico Mundial - Para conhecer melhor o mundo em que vivemos. Barcelona (Espanha): Editorial Sol, 2005: 85.

²¹Convenção da Organização da Unidade Africana, 1974.

-
- ²²Disponível em <http://educação.oul.com.br>. Acesso em: 21/01/2010.
- ²³Disponível em: www.eduquenet.net. Acesso em: 21/01/2010.
- ²⁴Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 30/01/2010
- ²⁵Os dez movimentos maiores.
- ²⁶Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 29/01/2010
- ²⁷Idem.
- ²⁸Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 30/01/2010.
- ²⁹Disponível em: <http://www.unhcr.org/4adebca49.html>. Acesso em: 30/01/2010.
- ³⁰UNHCR; ACNUR, Cáritas São Paulo. Refugiados: Proteção e Assistência em São Paulo (Folder), 2009.
- ³¹ACNUR. OGATA, S. A Situação dos Refugiados no Mundo – 2000. Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 04/01/2010.
- ³²Idem.
- ³³FURTADO, R. Nações sem Fronteiras in *Rev. Jurídica Consulex*, nº 306, Ano XIII, 18/10/2009.
- ³⁴SKIDELSKY, R. A Armadilha do Micronacionalismo. In *Jornal O Estado de São Paulo*. 06/09/2009. p.A17.
- ³⁵Idem.
- ³⁶OGATA, S. A Situação dos Refugiados no Mundo – 2000. ACNUR, 2000, p.X. Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 13/01/2010.

Capítulo III – Mudanças climáticas: discussões e encaminhamento das questões relativas aos refugiados ambientais

(...) à medida que penetramos na matéria, a natureza não nos mostra quaisquer “blocos básicos de construção” isolados. Ao contrário, surge perante nós como uma complicada teia de relações entre as diversas partes do todo.

Fritjof Capra

A modernidade, que se reduz ao desenvolvimento capitalista e supõe ter a natureza sob controle, depara-se, cada vez mais, com os efeitos desse processo, dentre os quais, os socioambientais, proporcionados pelo aquecimento global e, por conseguinte, pelas mudanças climáticas, que se tornaram num dos maiores desafios dos nossos dias.

Como fenômenos atmosféricos relacionados às causas antropogênicas, as mudanças climáticas colocam a humanidade defronte à questão da própria sobrevivência, na medida em que produzem impactos e desastres sobre os ecossistemas, causando danos irreparáveis nas condições de reprodução dos mínimos vitais para a sobrevivência humana.

Como uma preocupação de ordem mundial, o fenômeno das mudanças climáticas foi debatido formalmente, pela primeira vez, em Estocolmo (Suécia), em 1972, durante a Primeira Conferência sobre o Meio Ambiente. Posteriormente, em 1979, realizou-se a Primeira Conferência Mundial sobre o Clima, na qual se criou o Programa Mundial do Clima, alertando os diversos governos mundiais a prever e prevenir mudanças climáticas de origem antrópica, as quais poderiam comprometer o bem-estar futuro da humanidade (Brasil, 2002). Pretendia-se, com isso, que os governos, diante das diversas implicações das mudanças climáticas no planeta, promovessem medidas mitigadoras que garantissem uma maior e melhor condição de sobrevivência à população mundial.

No início dos anos de 1980, o debate acerca das mudanças climáticas intensificou-se e as diversas organizações sociais e governamentais passaram a proferir discursos sobre esse problema e os seus riscos no mundo.

Através das observações científicas dos relatórios do clima, constatou-se uma elevação considerável na temperatura mundial em relação ao período pré-industrial, que teve como causa principal o aumento da produção de gás carbônico - CO₂ na atmosfera (Brasil, 2002), ocasionando o chamado “efeito estufa”.

Neste contexto, no ano de 1988, implantou-se, através Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização Mundial de Meteorologia (OMM), o Painel Intergovernamental de Mudanças do Clima ou *Intergovernmental Panel on*

Climate Change (IPCC, sigla em inglês), órgão intergovernamental constituído pelos países membros do PNUMA e da OMM. O IPCC, composto por uma rede internacional de especialistas, tem por objeto o estudo das mudanças climáticas ocorridas no planeta, seus impactos e níveis de adaptação ao aquecimento, propondo alternativas econômicas sustentáveis para proteger o clima global. Avalia, portanto, os aspectos científicos para proporcionar uma melhor compreensão às mudanças climáticas; os riscos causados pelas atividades humanas e seus impactos potenciais; as opções para mitigação e/ou adaptação às mudanças, representando, desta forma, a principal fonte de informação científica para os líderes de governo e tomadores de decisão, no intuito de promover respostas adequadas aos riscos da mudança do clima.

Além disso, o IPCC provê, quando solicitado, conselho técnico/científico/socioeconômico para as COPs (Conference of the Parties) e para a UNFCCC (United Nations Framework Convention on Climate Change) (SANTOS, 2008). Deste modo, o IPCC não realiza pesquisas nem controla dados, apenas se encarrega de avaliar a literatura científica e técnica realizada pelos órgãos análogos publicada. Para a realização de suas análises, o IPCC conta com três grupos de pesquisas científicas: o primeiro, chamado Grupo 1, avalia os aspectos científicos do sistema climático e das mudanças climáticas; o Grupo 2 analisa questões relativas à vulnerabilidade socioeconômica dos sistemas naturais da mudança climática, suas consequências negativas e positivas e a possibilidade de adaptação a essas mudanças; e o Grupo 3 examina as possibilidades de limites das emissões de gases efeito estufa e a mitigação das alterações climáticas (BARBIN, 2006).

De acordo com o IPCC, as mudanças climáticas podem ser definidas como uma variação estatisticamente significativa do parâmetro climático médio ou de sua variabilidade, devido aos processos naturais, forças externas ou às mudanças persistentes causadas pela ação do homem, seja esta na terra ou na atmosfera, podendo as mudanças climáticas persistir por décadas ou por um tempo indefinido.

Estabelecido com o objetivo de coletar e reunir informações científicas, técnicas e socioeconômicas relevantes para o entendimento das mudanças climáticas, o IPCC procura subsidiar o debate sobre a questão climática no âmbito da comunidade internacional e minimizar os sintomas provocados pelas mudanças climáticas e de futuros riscos ambientais e sociais ao planeta.

Através da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, assinada na Conferência Eco-92, realizada na cidade do Rio de Janeiro/BR, estabeleceu-se a formalização de vários princípios para o desenvolvimento de um ambiente

mais saudável no mundo, além de estabelecer medidas para a redução da emissão de gases do efeito estufa (GEE's) e de responsabilidade ambiental aos diversos países participantes que, posteriormente, foram ratificadas no Protocolo de Kyoto, em 1997.

Com as informações apresentadas pelos quatro relatórios do IPCC, nos anos de 1990, 1995, 2001 e 2007, e aceitos como diretrizes bases aos Estados-partes da Convenção Quadro das Nações Unidas na formulação dos chamados Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa, entre as implicações previstas encontram-se o aumento de 0,2°C da temperatura da terra por década; a elevação do nível do mar; perda da totalidade ou parcela de territórios de muitos países, principalmente, no caso dos Pequenos Estados Insulares, cuja vulnerabilidade é maior para os fatores climáticos. Além disso, haverá a alteração nos suprimentos de água doce; aumentos da frequência de ciclones, tempestades e nevascas; ressecamentos de solos e a desertificação de muitas regiões do planeta (Brasil, 2002).

Desta maneira, alterações dos mais variados tipos ocorrerão num contexto mundial, além do aparecimento de novos fenômenos cotidianamente incomuns em determinadas localidades, como erosões costeiras, inundações frequentes, que implicarão em outros fatores, como o aumento da fome, da miséria e da geração de novas categorias de seres humanos deslocados e em busca de sobrevivência em qualquer lugar do mundo.

Diante de uma problemática emergente na ordem mundial, por meio das informações e cenários climáticos divulgados e projetados pelos relatórios do IPCC até o final deste século, apresenta-se à sociedade global um novo desafio sobre o panorama dos efeitos deletérios das mudanças climáticas para o ambiente e para a população mundial, tornando público aos governantes e governados que se faz urgente a composição de medidas estruturais concretas para a sobrevivência da humanidade.

3.1 - Impactos da mudança do clima no meio físico e social: os consensos da comunidade científica

O clima, através de seus padrões sazonais e suas chances de extremos, influencia diretamente os aspectos dos nossos dias, pois é composto pela soma total dos processos e das interações da atmosfera da terra, oceanos, superfícies de terras, camadas de gelo, da flora e fauna (LÓZAN, 2003). Assim, as estruturas da vida cotidiana são elaboradas de forma surpreendente pelas condições climáticas locais.

Atividades humanas, como o desmatamento e a queima de combustíveis fósseis nas indústrias, nos transportes ou por qualquer outro meio, mudam cotidianamente o sistema climático mundial e desencadeiam um processo cada vez mais ameaçador para o bem-estar dos seres humanos no mundo.

Não sendo possível prever o que realmente acontecerá nos próximos dias, mas tendo a possibilidade de prever novos contextos mundiais para a humanidade, vivemos os efeitos prejudiciais da crise climática, sendo inevitáveis o convívio com os desastres naturais e a exposição de todas as pessoas a eles, em maior ou menor grau (NUNES, 2009).

Somente no ano de 2008, mais de 20 milhões de pessoas tiveram de abandonar as suas casas devido às mudanças climáticas do planeta (LÓZAN, 2007), pois não conseguiram base territorial alternativa em sua própria nação e, de acordo com o relatório anual do ACNUR, no final de 2009 os deslocados no mundo aumentaram em comparação a 2008, chegando ao mais alto número desde a metade dos anos 1990. Conforme aponta o último relatório, 43,3 milhões de pessoas, incluindo refugiados, deslocados internos e solicitantes de asilo, deixaram suas casas em 2009¹.

Dessa forma, refugiados ambientais, advindos de todas as regiões do mundo surgiram e poderão duplicar ou triplicar esse número nos próximos anos, visto que se constatou que, com o aquecimento global, as inundações, as desertificações, os desflorestamentos estão entre as maiores causas que ditaram a migração temporária ou definitiva de milhões de pessoas em todo o globo, muito mais do que os fluxos de deslocamentos forçados, originadas por motivos políticos, étnicos ou religiosos que, anteriormente, estavam presentes na história.

Assim, as mudanças climáticas, diferentemente de sua variabilidade, que consiste em variações no estado médio e em outras estatísticas de um clima nas escalas temporais e espaciais, se referem aos fenômenos atmosféricos relacionados às causas antropogênicas, que colocam em risco a sobrevivência.

As mudanças climáticas, vistas como as diferenças entre períodos de tempo (com relação a um cenário de referência), correspondem a uma tendência significativa da média climática ou da variabilidade, persistindo por um longo período (IPCC, 2007). Desta maneira, podem ser atribuídas direta ou indiretamente às atividades humanas, desde que estas alterem a composição da atmosfera global, sendo, portanto, um adicional à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis de tempo (IPCC, 2007). Ocorre que, com o aumento na concentração de gases do efeito estufa na atmosfera, há impactos sobre os ecossistemas, causando danos, muitas vezes, irreparáveis às condições de reprodução dos mínimos vitais para sobrevivência das espécies.

Impactos se dão em qualquer meio, provocando alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente. São causados por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, poderão afetar: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e por fim, a qualidade dos recursos ambientais (AB'SABER, 2002).

Dessa maneira, a expansão capitalista que, até então, supunha ter a natureza sob seu comando por meio da competência técnica para conhecer, compreender e controlar os fenômenos do mundo, surpreende-se com os riscos socioambientais do aquecimento global e, por conseguinte, pelas mudanças climáticas, que se tornaram um dos maiores desafios da nossa época, visto que os riscos são capazes de modificar os territórios em suas dinâmicas e funcionalidades por períodos que podem ser mais ou menos longos, tendo abrangência espacial mais ou menos difusa (NUNES, 2009).

É notável que, desde a Revolução Industrial até os nossos dias, houve um aumento na concentração de gases prejudiciais à atmosfera, o que proporcionou a elevação de quase 1°C na média da temperatura global. A concentração de gases de efeito estufa na atmosfera (Figura 02) é considerada a maior dos últimos 500.000 anos, sofrendo um aumento de 70% entre os anos de 1970 e 2004 (NUNES, 2009).

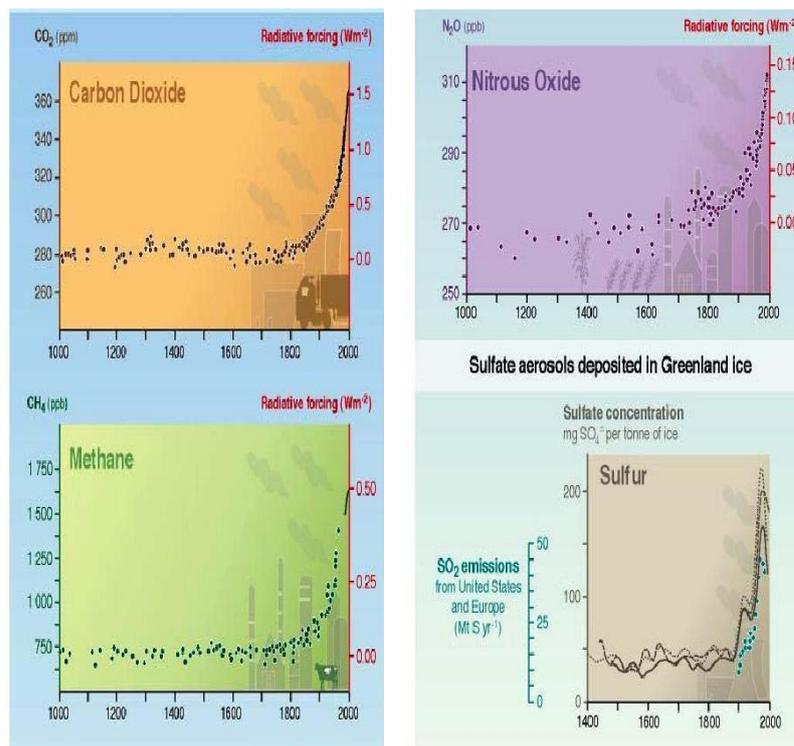


Figura 03: Aumento da concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. *Fonte:* IPCC, 2006.

Também é fato que, desde os primórdios da humanidade, algumas condições naturais constituíram-se em atrativos para a fixação de grupos, como planícies inundáveis, margens litorâneas ou locais sujeitos a erupções vulcânicas, proporcionando uma aglomeração de populações nessas áreas que, inicialmente, eram positivas (NUNES, 2009), mas que, com o passar do tempo, transformaram-se em locais de risco a esses grupos.

Aliados a esses fatores, tem-se a ação humana na exploração exaustiva de recursos naturais, como na agricultura baseada no uso intensivo de agrotóxicos e maquinários pesados, a monocultura que destrói a diversidade ambiental, as grandes plantações de eucaliptos que esgotam a disponibilidade de água do solo, exemplos de ações que interferem negativamente na mudança do clima, e que, se, por um lado, proporcionam o desenvolvimento econômico de muitas populações, por outro, comprometem em níveis assustadores e significativos o ambiente. Também contribuem para isso o modelo de transporte urbano em vigor, que promove o aumento de carros individuais em vez de transportes coletivos, a urbanização intensa das cidades, sem nenhuma ou pouca arborização, e o intensivo e desenfreado progresso das grandes indústrias que lançam cotidianamente gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para agravar as condições do planeta².

Segundo Nunes (2009), no que se refere ao sistema climático, as mudanças induzidas pela ação antrópica relacionam-se às alterações na composição do ar e no balanço de energia que, devido à dinâmica intrínseca da atmosfera, afetam locais muito além da fonte

Acredita-se, ainda, que com as ameaças do grande número de cidades e das atividades industriais progressivas, poderá se agravar o aumento previsto na temperatura global para o século XXI, o que significa a presença de ondas de calor cada vez mais intensas em muitos locais. Consequentemente, haverá um aumento drástico da taxa de mortalidade mundial e um impacto desproporcional na área da saúde pública quando, por exemplo, as temperaturas diurnas ultrapassarem os 35° C, como ocorreu no ano de 2005 em diversas regiões do planeta e em 2010, na Rússia.

Segundo as informações divulgadas pela mídia internacional, o ano de 2010³ e o verão de 2005 foram os mais quentes dos últimos tempos, sendo registradas temperaturas que chegaram até 50°C em algumas partes do sul da Ásia. Na China, Índia, Paquistão e Nepal, foram registrados quase 400 óbitos devido à insolação e desidratação. Na Europa, intensas ondas de calor foram registradas nos últimos anos em vários países, chegando-se até ao caso de o Ministério da Saúde da Itália implantar medidas emergenciais para proteger sua população, principalmente, idosos e crianças, na tentativa de se evitar novas mortes no verão. Houve milhares de mortes ocorridas pelo calor excessivo nos últimos três anos, registrando-se 8 mil mortes na Itália e cerca de 30 mil em toda a Europa (BARBIN, 2006).

No que se refere aos ecossistemas aquáticos, estes também sofrerão os impactos das alterações climáticas. Com o aumento da temperatura, haverá a redução da duração da cobertura de gelo durante o inverno e aumentará a temperatura do corpo de água, em especial nas regiões polares, constatada pelo aumento no volume de lagos glaciais, pela instabilidade dos terrenos das regiões montanhosas e pelo aparecimento de avalanches; além das mudanças nos ecossistemas árticos e antárticos, inclusive nos biomas do gelo marinho e no desaparecimento de muitas espécies predadoras (BARBIN, 2006). Nota-se, por exemplo, que, em muitas regiões do Escandinávia, a capa de gelo de muitos dos lagos interiores foi reduzida durante os últimos 30 anos. Notadamente, os organismos que vivem nas águas árticas e nos lagos alpinos reagem com maior sensibilidade em uma capa de gelo menor (LÓZAN, 2007), o que poderá ocasionar a extinção de muitas espécies aquáticas. Já em outras regiões, o aumento da temperatura proporcionará o aquecimento de lagos e rios, afetando a estrutura térmica e a qualidade da água, diminuindo os caudais dos rios, alterando a vida de muitas espécies de animais, diminuindo espécies para a pesca, além da própria alteração nas estações climáticas do ano, trazendo uma influência discernível em muitos sistemas físicos e biológicos (IPCC, 2007).

Com temperaturas mais elevadas durante o verão, aumenta a estratificação estável e desativam-se os intercâmbios verticais, causando uma escassez de oxigênio nas

camadas mais baixas dos lagos e incidindo no desenvolvimento de outras espécies, por exemplo, a de algas azuis (LÓZAN, 2007). Além disso, com o aumento da temperatura global das águas, seriam mais numerosas e fortes as tempestades formadas nos oceanos, tais como tempestades tropicais e furacões que, por sua vez, extraem sua energia feroz e destrutiva das águas mornas pelas quais passam⁴.

O quarto relatório do clima mostra, ainda, que a absorção de carbono antrópico, desde 1750, fez que os oceanos ficassem mais ácidos, ocasionando o desaparecimento de muitas espécies marinhas, o que conseqüentemente poderá interferir na sobrevivência, economia e modos de vida litorânea de muitos povos que sobrevivem exclusivamente da pesca artesanal. O mar também terá o seu nível constantemente elevado, proporcionando a inundação e o desaparecimento de muitos locais, como as regiões costeiras e os pequenos Estados insulares.

Eles se definem em Estados independentes cujo território é composto e limitado a uma ilha ou a um grupo de ilhas, as quais não possuem território nos continentes⁵. Dividem-se em dois grupos: o primeiro⁶ compreende os Estados insulares maiores em extensão e relativamente populosos; o segundo compreende os Estados menores e menos populosos, sendo denominados por pequenos Estados insulares. No mundo existem quarenta e oito Estados insulares, incluindo os pequenos. Geralmente, não possuem fronteiras terrestres, embora existam casos raros em que dois países partilhem a mesma ilha e façam, assim, fronteira terrestre uns com os outros.

O IPCC estima que o nível do mar tenha subido 17 centímetros durante o século XX (Figura 04), e as projeções científicas mostram que, até 2100, o nível do mar poderá subir mais, entre 18 a 55 cm, o que será determinante para a existência de muitos países e povos, que, por sua vez, estarão mais vulneráveis aos efeitos do clima.



Figura 05: Variações do nível do mar no século XX. *Fonte:* <http://www.aquecimentoterrestre.hpg.ig.com.br/climaoceanos.htm>.

Entendendo-se por vulnerabilidade a exposição de indivíduos ou grupos ao estresse produzido por mudanças inesperadas e rupturas nos sistemas de vida, resultante de mudanças socioambientais (CONFALONIERI, 2001), de acordo com os dados do IPCC (2001), aqueles que possuem menos recursos estarão mais vulneráveis e dificilmente se adaptarão.

Em virtude das elevações do nível do mar ao longo do tempo e da posição geográfica que muitos países ocupam, além da baixa altitude demográfica que possuem, muitos tendem a desaparecer, como é o caso dos pequenos Estados insulares. Assim, países como Tuvalu, Ilhas Maldivas, Ilhas Fiji, Vanuatu, Kiribati, Haiti, São Tomé e Príncipe (África), entre outros, se encontram na linha de risco dos efeitos do clima. Os pequenos Estados insulares, sobretudo suas regiões costeiras, estarão completamente ameaçados, fazendo parte de um contexto em que seus habitantes terão impactos significativos nas dinâmicas sociohistóricas endógenas da produção de seu espaço, necessitando ser realocados para outras regiões do país ou do mundo.

Isso é o que ocorre atualmente nas Ilhas Maldivas, cujo aquecimento global não é mais considerado uma ameaça, e sim, uma sentença de morte por afogamento. Para ter-se ideia, as Ilhas Maldivas, com seus 800 quilômetros de extensão entre a Índia e o Sri Lanka, possuem altura média de 1,2 metros acima do nível do mar, e quando os oceanos começarem a subir, será uma das primeiras nações a desaparecerem sob as águas. Apesar da aplicação de várias medidas de adaptação e segurança, a população encontra-se consciente de que a base territorial irá desaparecer, pois será “engolida” pelo mar. Para minimizar essa situação, o governo local criou um fundo nacional, espécie de poupança, para, futuramente, comprar terras em outro país e realocar toda a sua população.

O quarto relatório do clima esclarece que Estados africanos, regiões costeiras e pequenos Estados insulares, em virtude da posição e estrutura geográfica que ocupam, além das características comuns que possuem — em termos de fragilidades políticas, sociais e econômicas decorrentes de um processo de colonização extenso — são os mais vulneráveis aos efeitos do clima. E, nas próximas décadas, muitas nações se desconstituirão, deixando milhares de pessoas na condição de refugiadas ambientais e em busca de lugares para que possam sobreviver (IPCC, 2007).

Em decorrência das alterações climáticas, as estações do ano também ficarão desreguladas, podendo ocorrer fenômenos inesperados na amplitude e cotidianamente incomuns, como chuvas fora de época, presença constante de tempestades, períodos de chuvas

mais prolongados, inundações frequentes, longos períodos de estiagem, com a consequente salinização e desertificação de muitos locais.

Devido aos danos do solo, seja pela erosão ou incapacidade de cultivar a terra, por causa do encharcamento de água ou pela desertificação, haverá a necessidade de se inserir medidas efetivas de adaptação no planejamento do uso da terra e nos projetos de infraestrutura. Assim, o manejo agrícola e florestal de várias regiões deverá ser modificado, com a antecipação do plantio de muitas culturas e com a alteração dos regimes de perturbação das florestas por causa de incêndios e da incidência de novas pragas (IPCC, 2007).

Entre os desafios e ameaças mais imediatas, encontram-se a variabilidade de tempestades e padrões de chuva, ondas de calor intenso em grandes áreas urbanas e o impacto do aumento do nível do mar em várias regiões do planeta (LÓZAN, 2007).

Além disso, com as mudanças climáticas regionais, outros efeitos no meio ambiente natural e humano estão surgindo, embora muitos deles sejam difíceis de identificar em razão da adaptação e dos fatores não climáticos. Nesse sentido, poderão ocorrer o aumento da mortalidade relacionada ao calor, o surgimento de novas doenças infecciosas e de problemas respiratórios, proliferação de insetos, falta de alimentos, escassez de água potável, falta de moradia e a transformação de muitas populações vulneráveis em refugiadas ambientais, diante do desaparecimento de parte ou totalidade do território (NUNES, 2009), como é o caso, principalmente, dos habitantes das regiões costeiras e dos pequenos Estados insulares.

Apesar dos relatórios assustadores do IPCC e diante da calamidade ambiental, humana e social prestes a se instalar no planeta, não se pode ter a natureza como a vilã das tragédias ambientais/pessoais/sociais visto que os processos sociais sem limites em busca de progresso, riquezas e desenvolvimento, proporcionaram a transformação da natureza, que, agora, volta-se contra o próprio homem.

Então, a calamidade humana deve ser entendida de outra forma, pois é apenas:

(...) o ápice de um processo construído cotidianamente, especialmente em áreas de registros crônicos ou negligenciadas. Ela acontece quando a capacidade do grupo social em absorver ou minimizar os efeitos negativos de uma catástrofe é superada, podendo promover rupturas na funcionalidade do território. Elas espelham o confronto entre sistemas naturais e sociais, o que sublinha que suas conseqüências podem estar relacionadas às formas como ocorre à ocupação do espaço pela sociedade do que com a magnitude do fenômeno desencadeador (NUNES, 2009: 55-56).

3.2 – Os efeitos das mudanças climáticas na África

Através da apresentação dos novos cenários climáticos mundiais pelo IPCC, cujas bases científicas revelam um futuro baseado no clima e na suposição do estado futuro da atmosfera, verifica-se que o continente africano encontra-se entre os territórios mais vulneráveis e afetados pelos impactos e catástrofes ambientais provocadas pelos efeitos das mudanças climáticas no planeta.

A África, que se caracteriza como um continente que abriga 54 países independentes, sendo 48 continentais e 6 insulares, com população de aproximadamente 970 milhões de habitantes distribuídos por 30 milhões de quilômetros quadrados, é considerada como um dos lugares de maior biodiversidade do mundo. Conhecida por sua beleza natural, principalmente quanto à vida selvagem, ela apresenta uma enorme diversidade física, cultural e socioeconômica, seja quanto ao seu espaço geográfico, que possui desde extensos vales férteis até regiões desérticas, seja em relação ao seu espaço socioeconômico, que vai da riqueza à extrema pobreza⁷.

Em consequência de sua diversidade e heterogeneidade, a África encontra-se dividida em regiões⁸ classificadas de acordo com características geográficas e demográficas, em: África Oriental, África Ocidental, África Setentrional, África Central, África Austral e África Meridional.

Com uma enorme diversidade de climas, tem como predominante o clima intertropical, cujas temperaturas são quase sempre elevadas e superiores a 20°C. Por suas disparidades climáticas, possui índices pluviométricos que variam muito de acordo com as regiões. Nas áreas intertropicais, por exemplo, onde concentram as grandes florestas, ocorre uma grande incidência de precipitação, enquanto que em outras regiões as precipitações praticamente não predominam⁹.

De acordo com os dados do IPCC (2007), os territórios e as populações mais vulneráveis às inundações estarão localizados nos trópicos ou em regiões próximas, onde a precipitação é mais suscetível de aumentar, como é o caso da África, que está situada entre os Trópicos de Câncer e de Capricórnio.

Como fator agravante da vulnerabilidade às inundações do território africano, tem-se ainda, a baixa densidade demográfica de seu território, que possui um relevo formado por estruturas geológicas muito antigas e compostas por planaltos bastante planos, que se originaram pelo processo de erosão desenvolvido ao longo de milhares de anos. Por isso, não apenas o risco de enchentes será maior nos trópicos, mas o próprio impacto das catástrofes

poderá ser ampliado pela propagação de novos tipos de doenças ocasionadas por mosquitos vetotransmissores, como a malária, a disenteria entre outras (LÓZAN, 2007).

Já nas regiões subtropicais, em especial a região da África Subsaariana¹⁰, haverá a possibilidade da diminuição da precipitação, ocasionando, conseqüentemente, problemas de seca, degradação do solo tanto para a vegetação quanto para o plantio agrícola, escassez de água e a desertificação. Associados às mudanças climáticas, as atividades humanas de exploração excessiva do solo, o sobrepastoreio, a desflorestação e os métodos de irrigação inadequados poderão agravar ainda mais a improdutividade de muitos locais férteis.

Além disso, a vegetação africana se constitui basicamente de savanas e florestas equatoriais, onde se encontra uma grande variedade faunística, como leões, girafas, leopardos e hienas, entre outros animais; e, nas florestas equatoriais, os símios, aves, anfíbios e répteis — todos sujeitos aos riscos de sobrevivência.

Nessas áreas, planos de longo prazo para alterar práticas agrícolas e desenvolver estratégias de conservação da água deverão ser a prioridade governamental nos próximos anos (LÓZAN, 2007), pois, até 2020, projeta-se que entre 75 e 250 milhões de pessoas estejam expostas a maior escassez de água por causa das mudanças do clima afetando adversamente os meios de subsistência (IPCC, 2007b).

Os dados do IPCC projetam, também, que a produção agrícola, inclusive o acesso aos alimentos, em muitos países e regiões da África fique seriamente comprometida pela variabilidade e mudança do clima, prevendo-se uma redução da área adequada à agricultura, da duração das épocas de cultivo e do potencial de produção ao longo das margens das áreas semiáridas e áridas. Em alguns países, poderá haver uma redução da produção agrícola e de acesso a alimentos devido à quebra de safras por pragas ou por ausência de irrigação pela chuva, podendo chegar a 50% até 2020 (IPCC, 2007b). Nos pequenos Estados insulares a população já se desloca em torno de 40% para outras áreas em busca de mobilidade social (PNUD, 2009).

Além disso, projeta-se que a oferta local de alimentos seja afetada negativamente pela redução dos recursos pesqueiros por causa do aumento das temperaturas da águas. Detecta-se, ainda, que, durante os últimos 100 anos, o nível do mar subiu acima de 10 cm, e as previsões para o século XXI serão de um novo aumento do nível do mar. De acordo com os dados apresentados, as comunidades costeiras deverão assumir que o nível do mar continuará a subir tão rápido como tem ocorrido nos anos que se passaram (LÓZAN, 2007), e, em decorrência desse fator, aliado à intrusão de água marinha nos caudais superficiais de água doce, elas deverão se planejar para um deslocamento no futuro próximo,

uma vez que poderá ocorrer uma problematização ainda maior no que se refere à ocupação humana (VALENCIO, 2009).

A ameaça constante da elevação do nível do mar proporciona uma insegurança cada vez maior às populações, em especial às que vivem nas áreas costeiras de baixa altitude e nos Estados insulares de menor desenvolvimento, diante da realidade que se aproxima. Assim, mesmo que as concentrações de gases de efeito estufa se estabilizem, em decorrência da inércia térmica dos oceanos, a elevação do nível do mar e a temperatura média global provavelmente continuarão a aumentar (IPCC, 2007).

Novos estudos confirmam e consideram a África como um dos continentes mais vulneráveis à variabilidade e à mudança do clima, tanto por sua constituição e posição geográfica como por causa de múltiplos fatores de tensões e da baixa capacidade de adaptação. Esses fatores resultam, por exemplo, dos riscos climáticos atuais, da pobreza e do acesso desigual aos recursos, da insegurança alimentar, das tendências da globalização econômica, dos conflitos internos, das incidências de doenças como a AIDS/HIV e da fragilidade de suas instituições políticas, sociais e econômicas (IPCC, 2007b). Diante desse cenário socioambiental, cientistas advertem sobre um provável recrudescimento do quadro de tensões sociais, econômicas e políticas do continente (VALENCIO, 2009).

Apesar da pequena adaptação à variabilidade climática estar ocorrendo em alguns lugares do continente africano, integrada ao manejo de recursos hídricos, defesa costeira e planejamento contra desastres, ela ainda é insuficiente para deter as perspectivas futuras das mudanças do clima e seus efeitos no território africano.

Com seus deslocamentos forçados por conflitos e perseguições e, agora, pelos fatores climáticos, a África terá, nos próximos anos, enormes contingentes de refugiados ambientais, intensamente provindos de seus seis pequenos Estados insulares e da África Subsariana; porém, como não possui recursos financeiros disponíveis para amparar toda população africana ou proporcionar as adaptações necessárias às mudanças do clima no continente, necessitará da solidariedade e do comprometimento da comunidade internacional para que haja a sobrevivência e a garantia de direitos às suas nações.

3.3 – Mudanças climáticas, pequenos Estados insulares e o papel da Aliança de pequenos Estados insulares

O século XX nos deixou uma herança trágica: um avançado progresso científico e tecnológico convivendo com enormes desigualdades sociais, destruição e crueldade. Dessa forma, se por um lado adquirimos cada vez mais conhecimento científico para entender os fenômenos atmosféricos do mundo e esclarecer todos os desafios para as próximas décadas, por outro lado testemunhamos o desrespeito aos direitos humanos e a falta de entendimento entre os Estados por um planeta melhor.

Nesse contexto, a luta pela sobrevivência nos pequenos Estados insulares se faz de muito tempo, pois, em virtude da pouca elevação desses territórios em relação ao nível do mar, cujos picos mais altos não chegam a três metros de altura, a maioria deles teme ser invadida pelo mar.

Historicamente, muitos recursos já foram empregados como métodos de contenção das águas, como a construção de diques, técnica de moinhos de vento para bombeamento de águas, formação de barreiras, drenagem das águas, elevação de ilhas por meio de aterros e o deslocamento das areias das praias. Entretanto, como os impactos das mudanças climáticas tornaram-se uma ameaça presente à realidade desses pequenos países, visto que nos últimos relatórios do IPCC foram divulgados que os pequenos Estados insulares seriam os mais vulneráveis aos efeitos das mudanças do clima, verifica-se que parte deles Estados tende a desaparecer (IPCC, 2007).

Alarmados com o que as novas evidências científicas mostram, de que os efeitos das alterações do clima serão piores do que o anteriormente previsto, esses países se deparam com impactos completos e significativos em seus territórios e no cotidiano de seus povos.

Entre os principais fenômenos previstos, estão a subida do nível do mar, a maior frequência da incidência de extremos meteorológicos, a acidificação dos oceanos, o branqueamento dos atóis de corais, a erosão costeira e os padrões de precipitação que irão se intensificar nos próximos períodos, ocasionando inundações e o desaparecimento parcial ou total de muitas ilhas (IPCC, 2007).

Nesse contexto, há por parte dos povos insulares, uma preocupação com a falta de compromisso sobre a redução na emissão de gases de efeito estufa por parte dos demais países, especialmente dos desenvolvidos, cujas emissões globais continuam a aumentar e, conseqüentemente, tende a aumentar a temperatura global.

Desse modo, os maiores responsáveis pela emissão destes gases são os países ricos, conforme pode ser observado na Figura 06, enquanto os maiores prejudicados, aqueles que sofrem mais com os impactos, são os países pobres e comunidades mais carentes, que têm menos recursos e ficam mais vulneráveis às mudanças climáticas, como ocorre, por exemplo, com os Estados africanos e pequenos Estados insulares.

Verifica-se que a China, cujo progresso privilegia o crescimento econômico, é o país que mais emite gases que causam o efeito estufa no planeta, sendo responsável por cerca de um quarto de toda produção mundial de CO₂¹¹, o que é alarmante em comparação com as dos demais países e diante dos novos cenários para o planeta¹². Assim, destaca-se como o país mais poluente do continente asiático e do mundo, à medida que usa o carvão, combustível altamente poluente, para gerar mais de dois terços da eletricidade chinesa¹³.

O Protocolo de Kyoto, o único acordo mundial sobre emissões atualmente em vigor, exige que 35 países desenvolvidos diminuam, até 2012, o volume de suas emissões para 5% abaixo dos níveis registrados em 1990, mas não envolve neste acordo os três dos quatro maiores poluentes dos dias de hoje: os EUA, a Índia e a China¹⁴.

As previsões do IPCC deixam claro que, mesmo que haja um controle dos gases de efeito estufa na atmosfera por parte dos países desenvolvidos e grandes poluidores internacionais neste momento, o mar continuará subindo em ritmo acelerado nos próximos anos, seja em decorrência do derretimento das geleiras ou da elevação das águas oceânicas, estimando-se que o nível do mar poderá subir em torno de mais 18 a 55 cm até o final do século XXI (IPCC, 2007).

Verifica-se que, nos últimos anos, a emissão e concentração dos gases de efeito estufa aumentaram de forma significativa, devido, principalmente, à crescente queima do petróleo, do carvão mineral e do gás natural (os combustíveis fósseis), fato ainda mais agravante aos Estados insulares. Caso não ocorra um controle imediato das emissões de gases por parte dos países industrializados, o aumento do nível do mar poderá ser maior que os índices previstos cientificamente para os próximos anos.

Nesse sentido, os países insulares que possuem contribuição ínfima ou sequer nenhuma para o aquecimento global — suas populações são pequenas e não partilham dos benefícios do progresso industrial — encontram-se entre os mais vulneráveis aos efeitos do clima, podendo ser os primeiros a sofrerem os impactos e serem extintos, pois até mesmo um pequeno aumento no nível do mar poderá provocar o alagamento de muitos territórios¹⁵.

Segundo Lózan (2007), estima-se que o aumento de apenas um metro do nível do mar poderá afastar milhões de pessoas de seus territórios de origem, transformando-as em

refugiadas ambientais. E, enquanto refugiadas, necessitariam ser realocadas, não se sabe para onde, uma vez que seus países não possuem grandes extensões de terra para realocarem internamente toda sua população.

Particularmente nos países insulares africanos, os problemas se tornarão ainda mais difíceis em virtude de vivenciarem uma dupla vulnerabilidade: primeiro, aos fenômenos do clima, e segundo, pela inexistência de condições financeiras e estruturais que lhes possibilitem a realocação dos seus potenciais refugiados ambientais para outras áreas que estejam fora de perigo, seja no próprio continente seja em outros territórios.

Com o aumento inexorável da temperatura e do nível do mar, haverá perdas irreparáveis aos povos, tanto de renda, em virtude de a maioria das populações em risco sobreviver da pesca, da pequena agricultura e do turismo, como de condições de vida, pela perda do território que se tornou inabitável. Dessa maneira, os efeitos climáticos nos Estados insulares representam perdas drásticas, não apenas em termos territoriais e econômicos, mas fundamentalmente humanos, visto que se colocam em pauta questões de sobrevivência das espécies e das próprias nações.

Apresenta-se, assim, uma situação desesperadora por parte destes países, pois ao mesmo tempo que correm o risco de desaparecerem no mapa, deparam-se com a falta de comprometimento por parte das nações desenvolvidas no que se refere às negociações sobre mudanças climáticas e adequações de seus sistemas, para que haja uma proteção adequada aos povos, culturas e ecossistemas.

Nesse sentido, a ONU admite a necessidade de um sistema de alerta aos demais países, em especial os maiores poluidores do planeta, visando salvar os territórios insulares e demais populações que se acham vulneráveis aos efeitos do clima.

Para isso, em 1994 realizou-se em Barbados a conferência mundial sobre o desenvolvimento sustentável, em que se edificou o Programa de Ação de Barbados, com medidas específicas para ajudar os pequenos Estados insulares, reconhecendo-se, em declaração, três aspectos primordiais, como: 1º) que os povos desses países e seu patrimônio cultural devem ser preservados nas estratégias de sobrevivência que viessem a ser desenhadas; 2º) que as políticas formuladas e implementadas sob a denominação de “desenvolvimento sustentável” tivessem como meta a melhora da qualidade de vida desses povos, incluindo saúde, bem-estar e segurança; 3º) que o recorte de gênero fosse considerado, buscando a igualdade de condições entre homens e mulheres (VALENCIO, 2010a). Esses países contam com uma subsecretária-geral da Organização das Nações Unidas para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e estão organizados sob a chamada Aliança

de pequenos Estados insulares ou *States of the Alliance of Small Island States* (AOSIS, sigla em inglês), fundada em 1990, para atuar a favor dos interesses dessas nações.

A AOSIS, estabelecida como a coligação de pequenos países insulares e de costa tem como objetivo principal ser a “consolidação das vozes” dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento para enfrentar as alterações climáticas globais, estando muito ativa desde o início da apresentação da primeira proposta de texto do Protocolo de Kyoto.

Composta por 43 membros efetivos¹⁶ e observadores de todo o mundo, sendo 37 deles membros das Nações Unidas, a AOSIS tem como prioridade a adaptação global, urgente e imediata aos efeitos do clima, e para isso apela à comunidade internacional, especialmente aos países desenvolvidos, para tomem medidas urgentes, ambiciosas e decisivas para reduzir significativamente as emissões de gases efeito estufa, incluindo estratégias de ação rápida e o apoio eficaz aos pequenos Estados insulares e demais Estados vulneráveis, em especial, aos pequenos Estados insulares africanos, cuja vulnerabilidade ainda é maior.

Segundo Valencio (2010b: 14),

Um fator de grande adversidade para uma nação, e para alguns grupos em particular no seu seio, é aquele que em que ocorre um duplo fator geopolítico de vulnerabilidade. Isso acontece, no momento atual, no tema das mudanças climáticas, com alguns países situados no contexto africano e numa condição insular. Às restrições espaciais que o mar lhes impõe somam-se aos novos fenômenos ambientais a corroer-lhes as fronteiras, saquear-lhes os recursos em terra firme e levar ao definhamento os caudais dos seus rios. Ao lado disso, é-lhes muito difícil contar apenas com os meios próprios, em termos econômicos e tecnológicos, a fim de preparar sua população para o impacto de eventos extremos relacionados às mudanças do clima e, ainda, administrar ações de resposta e reconstrução diante dos desastres prognosticados.

Em busca do amparo dessas nações e povos mais vulneráveis, a AOSIS demanda por decisões multilaterais que maximizem responsabilidades e compromissos por parte dos demais Estados, além de buscar simetrias no âmbito das arenas de negociação entre propostas construídas politicamente como viáveis e aquelas necessárias para a sobrevivência dos povos em processos acelerados de desfiliação (VALENCIO, 2010b).

Para tanto, a AOSIS reafirma os princípios consagrados na declaração da Eco-92, em particular, o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada de acordo com as respectivas capacidades de cada Estado, levando-se em conta as circunstâncias nacionais e o princípio da precaução, pois, diante da realidade climática e dos impactos apresentados pelo

IPCC (2007), a problemática dos pequenos Estados insulares e de seus povos deverá ser entendida como um problema global pelas demais nações, na medida em que pessoas e comunidades inteiras estarão sujeitas a desaparecer pelos efeitos do clima nas próximas décadas.

A AOSIS adota e defende uma série de medidas mitigadoras que pretende implantar às demais nações. Assim, prevê em longo prazo que haja a estabilização das concentrações de gás de estufa atmosféricos, bem abaixo dos níveis equivalentes de 350 ppm de CO₂; que a média global de aumentos de temperatura da superfície seja limitada abaixo de 1,5° C acima dos níveis pré-industriais, que as emissões de gás de efeito de estufa global sejam reduzidas coletivamente e que o desenvolvimento sustentável seja implantado¹⁷.

Quanto aos países insulares em desenvolvimento, a AOSIS solicita que sejam fornecidas novas e adicionais fontes de financiamento baseado em conceder plenamente as necessidades de adaptação destes países particularmente vulneráveis, garantindo-lhes condições mínimas de sobrevivência, além da realocação de seus potenciais refugiados ambientais em qualquer localidade do planeta. A AOSIS enfatiza a importância dos progressos urgentes no sentido de um resultado equitativo e significativo que possa salvar os países mais vulneráveis e garantir uma visão global verdadeiramente sustentável e compartilhada para nossas gerações presentes e futuras¹⁸.

3.4 – O estar na condição de refugiado ambiental

Segundo os dados do estudo realizado pela Universidade das Nações Unidas estima-se que o número de pessoas refugiadas no mundo até o ano de 2050, devido, principalmente, aos problemas ambientais nas regiões onde vivem, poderá chegar a 200 milhões de pessoas¹⁹ e, conforme o último relatório da ACNUR, no final de 2009 havia aproximadamente 43,3 milhões deslocadas em todo o mundo devido a conflitos e perseguições, incluindo 15,2 milhões de refugiados, 27,1 milhões de deslocados internos e quase 1 milhão de indivíduos cujas solicitações de refúgio ainda não haviam sido julgadas até o fim do período abrangido pelo relatório (ACNUR, 2009). Números que tenderão a aumentar nas próximas décadas em virtude dos novos fluxos de refugiados ambientais.

Sendo ou não responsáveis pelo aquecimento global, muitos Estados e, em especial, os pequenos Estados insulares de menor desenvolvimento, que praticamente em nada contribuíram para o aquecimento global, serão as principais vítimas dos efeitos

impactantes das mudanças climáticas, transformando seus povos, que exerciam soberania e autodeterminação, em refugiados ambientais.

A expressão refugiado ambiental ficou conhecida com a publicação do *paper* com este nome em 1985, escrito pelo professor Essam El-Hinnawi, do Egyptian National Research Centre, no Cairo, em que denominou como refugiadas ambientais as pessoas que fugiram de suas casas por causa de mudanças ambientais, visto que suas vidas estavam ameaçadas ou insustentáveis (EL-HINNAWI, 1985). Em alguns casos, essas pessoas encontraram novos lugares para viver em seus próprios países. Em outros, tiveram que buscar refúgio em outros países. Atualmente, a ONU estima que existam tantos refugiados ambientais no mundo quanto as pessoas que são forçadas a deixar suas casas por causa de distúrbios políticos, econômicos ou sociais (PENTINAT, 2006).

Diante de uma base conceitual determinada por Convenções e pelo Protocolo de 1967, o *status* de refugiado passou a ser estabelecido a toda pessoa que esteja sendo perseguida em razão de raça, religião, nacionalidade, relacionamento com um grupo particular ou de opinião política, ou por estar fora do país de sua nacionalidade, e que, sentindo-se incapaz de avaliar a proteção que poderá receber ao retornar, esteja muitas vezes relutante em retornar ao seu país de origem e de residência habitual²⁰. Nesse contexto, não se pode prever o indivíduo que deixa seu país motivado por problemas ambientais irreversíveis, como no caso do refugiado ambiental. Tampouco há um conceito de refugiado ambiental que possa ser aplicado ao trânsito de pessoas dentro do mesmo país, que, em decorrência dos danos sofridos pelas mudanças climáticas, buscam a sobrevivência internamente no próprio espaço territorial.

A degradação ambiental, que tem sido a causa do deslocamento forçado de enormes contingentes de pessoas em busca de sobrevivência, tornou-se um novo alvo de preocupação das Nações Unidas, que não se encontra preparada tanto estruturalmente como subsidiariamente para atender aos grandes fluxos de refugiados ambientais que poderão advir de todos os locais do planeta. Assim, esse novo grupo em constituição que, por sua vez, não se encontra amparado legalmente e que busca novos modos e locais para sobrevivência diante da desterritorialização, tornou-se o grupo mais vulnerável às violações dos direitos humanos, em especial, no que tange à dignidade humana.

A dignidade humana, que, desde os primórdios da humanidade tornou-se alvo de questionamento, deveria ser, por parte da comunidade internacional, preservada e estabelecida como princípio fundamental do refúgio, independentemente de suas condições.

Todavia, diante da falta de amparo jurídico/político/social para esse grupo, o qual busca a afirmação e legitimação de direitos, sua dignidade é violada.

Para Imanuel Kant, a ideia de dignidade deve ser entendida na medida em que:

O homem, e, duma maneira geral, todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo, como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem que ser sempre considerado, simultaneamente, como fim, e “no reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quanto uma coisa tem um preço, pode-se pôr, em vez dela, qualquer outra coisa como equivalente; mas quando não permite equivalente, então, ela tem dignidade (KANT *apud* TAVARES, 2009: 554).

Então, a dignidade humana, possui valores intrínsecos e tão significativos aos indivíduos, que Ingo Sarlet a define como:

(...) a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, em complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (DIAS, 2009: 102-103).

Abrangendo garantias mínimas e essenciais ao ser humano, enquanto princípio necessário, a dignidade humana deverá ser assegurada a todo e qualquer refugiado, seja por parte do Estado-Nação, seja pelos demais Estados, visto que o “estar” na condição de refúgio, em especial, refugiado ambiental, proporciona a sensação de completo desamparo aos indivíduos.

Neste processo de rupturas simultâneas, os refugiados enfrentam o próprio sentimento da vivência de um luto, entendido como uma transição psicossocial diante das perdas de relações significativas, em que seus fixos e fluxos estavam constituídos, mas que pelo desaparecimento ou destruição do território em que viviam e o conseqüente abandono forçado e involuntário do lugar de pertencimento, provocaram-lhes impactos, muitas vezes, irreparáveis (PARKES, 1998).

Então, o luto, que se justifica pela morte de algo ou de alguém significativo para o indivíduo, para quem o acontecimento possui extrema importância e representação, passa a ser, no caso dos refugiados ambientais, justificado pela “morte” do próprio território, que, por sua vez, não é apenas um espaço físico, mas um espaço social, afetivo e simbólico em que se estabeleceram e constituíram seus *habitus* e identidades.

O momento do desaparecimento do território, seja pela destruição, seja pela impossibilidade de retorno em decorrência dos efeitos catastróficos provocados pelas mudanças do clima, provoca, nos sujeitos impactados, o sentimento de enlutados.

Nesse contexto, a primeira resposta ao desaparecimento do território consiste na tentativa ansiosa e desesperada de reencontrá-lo a qualquer momento, visto que entre o espaço físico e indivíduos se estabeleceu um sentimento tão forte como um verdadeiro “laço de amor e fidelidade”. A afetividade entre indivíduos e lugar se autoexplica. Assim, as vivências e o *habitus* que neste lugar se constituíram foram tão intensos para estes sujeitos, que lhes permitem chamar o território de seu “lugar”, que lhes permitem se identificar como nacionais.

Neste momento, em que o grupo busca não pôr um fim à sua trajetória, mas dar continuidade a ela e às suas expectativas de vida, ele passa a se comportar não somente como enlutado, mas como o próprio ganso à procura de seu parceiro.

O ganso se movimenta incansavelmente, dia e noite, voa grandes distâncias e visita lugares nos quais o parceiro poderia ser encontrado, emitindo durante todo o tempo o penetrante chamado trissilábico para longa distância... Essas expedições de busca estendem-se a distâncias cada vez maiores e com frequência o que procura se perde ou sucumbe a um acidente... Todas as características objetivamente observáveis do comportamento do ganso que perde o parceiro são grosseiramente idênticas às do luto humano... (LORENZ apud PARKES, 1998: 63).

A procura constante e o luto estabelecido pelo “choque” da perda do “parceiro”, no caso, do território de pertencimento – em que se integravam familiares, amigos, objetos, crenças, idiomas e ideais - entendido como “seu lugar”, e como tal pode ser considerado como a dimensão da identificação dos indivíduos no mundo, faz que se instaure nos sujeitos refugiados um sintoma de desordem, um desconforto frente à incapacidade de compreender adequadamente esta situação, que se resume na dor de “perder tudo o que se tem no mundo”.

Estar total ou parcialmente “deslocado” em toda parte, não estar totalmente em lugar algum (ou seja, sem restrições e embargos, sem que alguns aspectos da pessoa “se sobressaiam” e sejam vistos por outras como estranhos), pode ser uma experiência desconfortável, por vezes perturbadora. Sempre há alguma coisa a explicar, desculpar, esconder ou, pelo contrário, corajosamente ostentar, negociar, oferecer e barganhar. Há diferenças a serem atenuadas ou desculpadas ou, pelo contrário, ressaltadas e tornadas mais claras. As “identidades” flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas. Há uma ampla probabilidade de desentendimento, e o resultado da negociação permanece eternamente pendente. Quanto mais praticamos e dominamos as difíceis habilidades necessárias para enfrentar essa condição reconhecidamente ambivalente, menos agudas e dolorosas as arestas ásperas parecem, menos grandiosos os desafios e menos irritantes os efeitos. Pode-se até começar a sentir-se *chez soi*, “em casa”, em qualquer lugar – mas o preço a ser pago é a aceitação de que em lugar algum se vai estar total e plenamente em casa (BAUMAN, 2005: 19-20).

Dessa forma, não há como remediar a dor da impotência diante da tragédia; do querer, mas não poder fazer nada diante da privação dos espaços significativos. Não há como aliviar um sofrimento, na medida em que todos os fixos e fluxos se desconstituíram e se desqualificaram diante da ausência do território, aniquilando o indivíduo enquanto ser humano, destruindo o grupo enquanto sociedade e violando dignidades, que jamais serão integralmente reconstituídas.

Então, sentimentos de dor, angústia, medo, desespero e incertezas se instauram neste processo de deteriorização de identidades, assemelhando-se à dor de um profundo “ferimento em aberto”, cujo tratamento é longo e gradual, e que pode deixar cicatrizes tão profundas e visíveis que remetem os indivíduos às lembranças. Diante da nova realidade que se impõe num universo desconhecido, os refugiados ambientais pacientemente aguardam a solidariedade e decisão das nações, as quais decidirão se serão ou não aceitos, se serão ou não inseridos, ou se continuarão sendo deslocados.

Esse universo escapa a todo entendimento. Suas intenções são desconhecidas, seus “próximos passos”, imprevisíveis. Se existe plano ou lógica preconcebidos em sua ação, decerto escapa à capacidade de compreensão humana. (...) E assim o “medo cósmico” é também o horror do desconhecido: o terror da incerteza (BAUMAN, 2005: 78).

3.5 – A questão das migrações africanas e o fechamento das fronteiras

O século XXI inicia-se com previsões científicas nada animadoras para os futuros cenários da humanidade. Estando diante da percepção do perigo das possíveis catástrofes trazidas pelos efeitos das mudanças climáticas no planeta, o mundo experimenta transformações significativas para o ambiente e populações.

Encurralados entre os avanços dos desertos e a elevação do nível do mar, muitos povos da África já vivenciam os efeitos do clima, pela falta das condições mínimas para a sobrevivência humana, buscando novos locais para se reassentarem e sobreviverem.

Presencia-se, então, o avanço dos desertos que comprime as populações em expansão em uma área geográfica cada vez menor; o deserto do Saara, que também empurra as populações de Marrocos, Túnis e Argélia para o norte, em direção ao mar Mediterrâneo, e à medida que se apodera dos territórios, os produtores agropecuários se veem obrigados a se mudar, apertados em pequenas áreas de terras produtivas e restritas (BROWN, 2009). Devido à desertificação e aos impactos significativos na produção agrícola, muitos acabam em cidades ou assentamentos ilegais, enquanto outros emigram.

Com a expansão do deserto na África subsaariana, por exemplo, houve nos últimos anos o deslocamento de milhões de pessoas, obrigando-as a seguirem para o sul ou emigrarem para a África do norte. Para 2020, estima-se que entre 75 a 250 milhões de pessoas terão dificuldades para acessar água potável e para irrigação agrícola, e até 60 milhões de refugiados ambientais hídricos poderão emigrar da África subsaariana para a África setentrional e Europa (IPCC, 2007).

De acordo com o que o relatório do clima demonstra, a curto e médio prazo, africanos sofrerão consequências desastrosas relacionadas aos fatores climáticos, que, aliados à vulnerabilidade socioeconômica estrutural — centenas de milhares de pessoas vivem abaixo da linha da miséria (GUERRA; AVZARADEL, 2008) — servirão como estímulo para que milhões de pessoas se retirem de seus locais de origem, como refugiadas ambientais, e busquem novos territórios para sobreviver.

Nesse sentido, a migração internacional, em especial, a ilegal, induzida por fatores ambientais passou a ser estratégia e uma realidade cada vez mais frequente na África. Numa busca pela sobrevivência e melhores condições de vida em outros países, africanos deixam o continente em pequenas embarcações, para aportarem clandestinamente na Europa. Então, a cada dia, muitos se arriscam à deriva no mar, tentando cruzar ilegalmente as fronteiras dos países europeus e lá conseguirem se instalar. Alguns conseguem chegar, outros

não, pois nessa tentativa desesperada, muitos morrem subnutridos e desidratados sob o sol abrasador.

Para ter-se ideia, em meados de novembro de 2009, pelo menos 50 imigrantes clandestinos africanos morreram em um barco que ficou 18 dias à deriva no Oceano Atlântico, enquanto tentavam chegar às Ilhas Canárias vindos do Senegal, informaram as autoridades espanholas. O barco foi encontrado na costa da Mauritânia por um navio da guarda costeira do país africano. Foi um dos desastres com maior número de mortos, nas várias travessias de imigrantes clandestinos que partem da África para tentar entrar na Europa através de território espanhol. A embarcação deixou o Senegal com 150 pessoas a bordo. Após o combustível e os suprimentos de comida e água acabarem, as pessoas começaram a morrer e seus corpos foram jogados ao mar pelos sobreviventes²¹.

Neste sentido, verifica-se, por parte das nações internacionais, o terror diante da ameaça de invasão de suas fronteiras por sujeitos que lhes são estranhos e, por sua vez, colocam em risco a segurança de seus nacionais. Assim, não há importância em saber quais os reais motivos que levaram essas pessoas a “baterem à porta”, pois o estranhamento os tornou “intoleráveis”, fazendo que os Estados se protejam cada vez mais em suas fronteiras, seja belicamente, seja através de cinturões de alfândegas, postos de segurança ou por uma legislação cada vez mais agressiva e rigorosa, barrando a entrada daquilo ou daquele que lhe é considerado estranho, incerto e perigoso.

Assim a oposição entre amigos e inimigos é entre *fazer* e *sofrer*, entre ser *sujeito* e *objeto* da ação. É uma oposição entre avançar e recuar, entre a iniciativa e a vigilância, entre dominar e ser dominado, entre agir e reagir(...) Contra esse confortável antagonismo, contra essa colisão conflituosa de amigos e inimigos, revela-se o estranho. A ameaça que ele carrega é mais terrível que a ameaça que se pode temer do inimigo. O estranho ameaça a própria socialização, a própria possibilidade de *socialização*. Ele desmascara a oposição entre amigos e inimigos como o *compleat mappa mundi*, como diferença que consome todas as diferenças e, portanto, não deixa nada *fora* dela. Como essa oposição é o fundamento no qual se assenta toda a vida social e todas as diferenças que a constroem e sustentam, o estranho não é nem amigo nem inimigo – e porque pode ser ambos. E porque não sabemos nem temos como saber qual é o caso (BAUMAN, 1999: 63-64).

Dentro deste contexto macroenvolvente, em que se tenta negociar uma estratégia de planejamento adequado para que esse grupo possa sobreviver, há por parte de muitos países receptores uma ferocidade cada vez maior e repressiva de “fechar suas

fronteiras” através de um forte aparato de fiscalização, repelindo e impedindo completamente a entrada de estrangeiros.

Para os refugiados que batem nas portas dos Estados, a reação é alarmante. Como resposta (...) os Estados têm aprimorado e implementado um leque cada vez mais de medidas restritivas. Políticas recentes incluem controle mais rígido das fronteiras e ações de interceptação no intuito de evitar entradas irregulares, adotam interpretações restritas do direito do refugiado e medidas de dissuasão como a utilização de centros de detenção e limitação no acesso aos serviços básicos, incluindo a assistência médica. As reais conseqüências dessas políticas não podem ser subestimadas (DERDERIAN & SCHOCKAERT apud VALENCIO, 2010b: 27).

Assim,

Calcadas nos direitos de soberania, as nações e blocos prósperos aceleram preventivamente a blindagem territorial contra a potencial massa de famintos, atual e futura, oriunda de nações historicamente desatendidas. Os que vêem que seu padrão de vida está ameaçado pelo estranho exigem e legitimam as medidas higienistas, tanto de ampliação do arcabouço legal que inviabiliza a entrada ou permanência dos imigrantes, especialmente os pobres, quanto de incremento dos investimentos em tecnologia e treinamento para maior rigor na fiscalização de fronteira e na segurança pública (VALENCIO, 2010b: 25).

Isso atualmente ocorre em países como a França, cujo presidente, Sarkozy, exibe um comportamento repressivo aos estrangeiros, chegando a se utilizar de vôos *charters* para levar os imigrantes de volta, sem considerar os perigos (econômicos ou mesmo políticos) que os aguardam no país de origem; comportamento ainda mais agressivo exibe o presidente italiano, Silvio Berlusconi, cujo ódio aos estrangeiros chega ao cúmulo de exibir em programa de governo, que pretendia atingir no final do ano de 2009 o índice de “imigração zero”; assim transformou a imigração clandestina em delito, passível de uma multa de 10 mil euros (LAPOUGE, 2009).

Nesse sentido, não há como falar em direitos humanos ou inserção social diante da “erradicação do estranhamento”. Através de discursos bem elaborados e convincentes, governos garantem às suas populações a impermeabilidade do “estado de bem-estar social”. Há, portanto, uma guerra oculta estabelecida, mas que somente se faz sentir por aqueles que chegam e sofrem as conseqüências que lhes são imediatamente impostas e os impedem de ficar, tanto por uma legislação local que burla o princípio da “responsabilidade

de proteger” (conhecido pela sigla R2P) estabelecida pela ONU (ASH, 2008) ou pela pressão das perseguições.

Constantemente, isso se faz notável em imagens exibidas pela mídia internacional, seja mostrando perseguições a romenos e ciganos na Itália; seja mostrando decisões do presidente francês Sarkozy ao estabelecer a “imigração selecionada”; seja ao exibir imagens de barcos que buscam a entrada à Europa, vindos da África negra (pelas Canárias) ou da Líbia (por Lampedusa) cheios de corpos, alguns vivos outros mortos, de velhos, mulheres e crianças e que são imediatamente rechaçados como um “lixo perigoso”, sendo deportados ou colocados provisoriamente em campos sujos de sobrevivência humana (LAPOUGE, 2009).

Nesse contexto, a polarização do poder decisório do Estado se faz presente, visto que indeterminação entre a negociação e documentação da aceitação de um grupo que busca por sobrevivência implica no debate e entendimento entre Estados, instituições, órgãos oficiais internacionais, proporcionando com isso, a intersubjetividade e indecibilidade à questão.

3.6 - Direito internacional e seu posicionamento frente ao contexto das mudanças climáticas

A partir da segunda metade do século XX, o direito internacional passou a sofrer grandes transformações em decorrência dos novos desafios e necessidades da sociedade moderna, ampliando seu objeto de estudo e incorporando novos elementos no âmbito de sua competência. Entre as principais questões que se colocam em pauta para o direito internacional, encontra-se a questão climática e seus efeitos, sejam estes ambientais, humanitários ou outros, que passam a ser discutidos e poderão ser amparados futuramente.

Considerada como um direito fundamental, a proteção ao ambiente, que tem como situação desejável o equilíbrio, em que impere a conciliação entre os direitos do homem e seus deveres para com seus semelhantes e com a natureza (MACHADO, 2003), passou a ser um valor intrínseco e de relevância em nossa modernidade, cuja manutenção de equilíbrio representa a própria preservação da vida (BARBIN, 2006). Entretanto, quando o equilíbrio não ocorre, depara-se com alterações adversas das características do meio ambiente, que, por sua vez, ameaçam a qualidade de vida e a sobrevivência das espécies no planeta (LAVRATTI; PRESTES; 2010).

Com a evolução das ciências jurídicas nas sociedades, cuja função primordial consiste em preservar interesses individuais e coletivos, e do discurso “bem intencionado” por parte dos Estados-Nações, no que se refere à questão dos direitos humanos e da inserção de indivíduos no âmbito social, verifica-se que, na prática, há uma realidade bastante divergente. Então, há uma contraposição por parte dos Estados em assumir compromissos ambientais, adotar políticas de restrições econômicas e medidas de acolhimento e legitimação de refugiados ambientais.

Nesse sentido, as novas necessidades sociais e desafios que se colocam em pauta fazem com que o direito internacional seja alvo de mudanças, na medida em que as consequências deste processo impactante nos fixos e fluxos sociais exigem a reflexão, amplitude e a criação de novas legislações, que sejam não apenas de âmbito interno, mas internacional, que coloquem o direito à vida como a matriz primordial de todos os outros direitos.

(...) o direito à vida, como matriz dos outros direitos humanos fundamentais, deve orientar as ações no campo ambiental. O meio ambiente é juridicamente um valor autônomo e sua qualidade - direito fundamental na medida em que possibilita a manutenção da vida - é objeto imediato da tutela ambiental; a qualidade de vida, sintetizando o direito à saúde, ao bem-estar e à segurança da população, é seu objeto mediato (LAVRATTI; PRESTES; 2010: 45).

Por meio da criação de uma nova legislação ambiental, que se refere ao direito ambiental das mudanças climáticas, dever-se-á procurar a tutela da qualidade do meio ambiente e a qualidade de vida, considerando-se para isso seus elementos setoriais constitutivos, como a qualidade do solo, do patrimônio florestal, da fauna, do ar atmosférico, da água, da paisagem visual, dos modos de vidas etc. Para tanto, é preciso desenvolver mecanismos para regular as ações dos diversos países no que se refere aos impactos ocasionados ao ambiente e às populações atingidas, à medida que os efeitos ambientais se estendem para além das fronteiras. Nesse sentido, a construção de uma nova dogmática internacional do direito das mudanças climáticas ou do direito ambiental das mudanças climáticas, decorrente dos desafios da contemporaneidade, se faz necessária. Para tanto, torna-se fundamental compreender os efeitos e ameaças do aquecimento global e sua atuação em cada parte do planeta, para poder refrear e mitigar os efeitos devastadores da atuação antrópica, reconhecendo também os reflexos no âmbito jurídico e quais os avanços em relação ao tema poderão ser alcançados.

Desde a intensa produção industrial iniciada em 1850, em que se geraram acordos e tratados comerciais e cuja produção social de riqueza foi sistematicamente acompanhada pela produção social de riscos, os problemas e conflitos relacionados à distribuição numa sociedade de escassez juntaram-se aos problemas e conflitos que emergem da produção, definição e distribuição de riscos produzidos tecnocientificamente (BECK, 1992). Agora, são os riscos deste progresso desenfreado de produção que causam o desequilíbrio total do ambiente, exigindo o estabelecimento de uma nova relação jurídica (BARBIN, 2006) e o replanejamento nos padrões de produção, consumo e modos de vida das sociedades modernas, vez que atualmente tornaram-se insustentáveis.

Embora tão ou mais difícil do que se descobrir uma tecnologia milagrosa, uma mudança de atitude em relação à natureza parece ser necessária. O estilo capitalista (e, vale lembrar, o socialista também) de desenvolvimento levou a humanidade a uma situação atual de grande risco, que pode ser minorado com as próprias ferramentas do sistema sem, contudo, até o momento, poder ser afastado completamente. Torna-se necessário reavaliar a maneira como as sociedades vivem, estruturam-se e relacionam-se com o meio ambiente, sob pena de, no afã de se manter o modelo atual, as sociedades rumarem para a ruína (LAVRATTI; PRESTES; 2010: 31).

Neste contexto, Estados, instituições e órgãos oficiais internacionais tentam negociar novas estratégias de planejamentos adequados e acordos jurídicos tanto para os efeitos do clima como para amparar o novo grupo social em formação, os refugiados ambientais.

Esse novo arcabouço jurídico-legal que se faz necessário deverá regulamentar e frear as ações dos principais poluidores ambientais, ao mesmo tempo em que ampare as populações e territórios atingidos por esses danos, sendo a conduta do poluidor apreciada de acordo com a ocorrência do resultado prejudicial proporcionado ao homem e ao ambiente (MACHADO, 2003).

Nesse sentido, os países com rendimentos elevados e responsáveis por 64% das emissões de gases de efeito estufa devem ser responsabilizados proporcionalmente às suas emissões e aos seus danos, pois não seria justo que as consequências e prejuízos desse processo fossem pagos na mesma medida pelos países em desenvolvimento, que provocaram apenas 2% destas emissões e serão os maiores prejudicados, como é o caso dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Segundo Paulo A. L. Machado (2003: 327),

A atividade poluente acaba sendo uma apropriação pelo poluidor dos direitos de outrem, pois na realidade a emissão poluente representa um confisco do direito de alguém em respirar ar puro, beber água saudável e viver com tranqüilidade. Por isso, é imperioso que se analisem oportunamente as modalidades de reparação do dano ecológico, pois muitas vezes não basta indenizar, mas fazer cessar a causa do mal, pois um carrinho de dinheiro não substitui o sono recuperador, a saúde dos brônquios, ou a boa formação do feto.

Nesse processo catastrófico, necessita-se que seja imputado aos maiores poluidores mundiais, que se recusam sempre a qualquer acordo, o princípio da responsabilidade comum ambiental pelos danos planetários, o que significa o abandono de argumentos quanto às responsabilidades diferenciadas e a efetiva responsabilidade comum no combate ao problema do aquecimento, assumindo compromissos e reparando danos ambientais em qualquer lugar do planeta, o que inclui territórios, atmosfera, populações entre outros. Desta forma, somente com a criação de uma legislação internacional rigorosa e válida para todas as nações, onde se imponha a responsabilidade comum ambiental pelos danos causados e a obrigatoriedade de repará-los, é que se poderá deter a intensidade dos danos e ameaças à humanidade.

Contudo, o complexo processo de indeterminação entre a negociação e documentação das novas legislações internacionais, fundamental para a sobrevivência do planeta, o “estar” vulnerável aos efeitos do clima ou na condição de refugiado ambiental, constituem uma zona “cinzenta ou indeterminada” definida como o próprio estado de exceção, que delimita a fronteira das decisões entre ser ou não ser aceito, entre a legalidade e a ilegalidade, e, conseqüentemente, na medida em que o indivíduo encontra-se inserido nesse estado, ele se anula no estatuto do mundo jurídico, tornando-se um ser judicialmente inominável e inclassificável (AGAMBEN, 2004).

Entretanto, ironicamente, a falta de uma legislação específica aos indivíduos na condição de refugiados ambientais proporciona, muitas vezes, um primeiro enquadramento na condição de refugiados políticos, visto que nessa condição há uma legislação específica que os ampara. Assim, esse novo sujeito de direitos, ainda sem direitos, vítima dos efeitos do clima, torna-se também um refugiado políticoambiental (sujeito sem-lugar, sem-pátria, sem-direitos), em que luta pelo reconhecimento de se tornar legítimo, legalizado, cidadão, ao

mesmo tempo em que se depara com o desamparo e o próprio descaso ao que pode se chamar de “direitos humanos”.

O refugiado ambiental, constantemente vivencia o encolhimento da responsabilidade por parte dos Estados, que se protegem em interesses corporativos globais e que delimitam ainda mais suas fronteiras através de uma blindagem territorial cada vez maior, não se preocupando em garantir a segurança mínima e os direitos daqueles que estão nesta situação.

Nesse contexto, a condição de refugiado ambiental, em especial os provindos dos pequenos Estados insulares, torna-se a cada dia mais preocupante, pois, sem qualquer responsabilidade por parte dos demais Estados no que se refere às alterações do clima e sem qualquer expectativa de vida, estarão ainda mais vulneráveis aos efeitos deste processo.

Apesar das Nações Unidas reconhecerem a gravidade dos problemas emergentes em nossa atualidade, impõem ainda certa resistência no que diz respeito ao aditamento da ampliação do regime jurídico internacional existente aos refugiados, no caso, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, alegando que os fatores ambientais não são motivos, por si sós, para o reconhecimento e concessão do *status* de refugiado.

O mesmo acontece com o ACNUR, que reconhece que houve um aumento significativo de novos fluxos migratórios fora do âmbito de proteção internacional, os quais se deram principalmente por conflitos internos (MARCOVITCH, 2004), mas que mantém uma posição de conservadorismo frente às legislações existentes. Esse reconhecimento se mostra no último relatório apresentado, em que afirma:

Além dos deslocamentos causados por conflitos, o ACNUR envolveu-se em diversas crises humanitárias causadas por desastres naturais. Embora os deslocamentos resultantes de desastres naturais estejam crescendo em quantidade e complexidade. Os resultados de um estudo feito pelo Escritório das Nações Unidas para Coordenação de Assuntos Humanitários e o IDMC indicam que pelo menos 36 milhões de pessoas foram deslocadas em razão de desastres naturais repentinos em 2008. Destas, mais de 20 milhões foram deslocadas por desastres repentinos relacionados ao clima. (...) O tema está além dos limites deste relatório (ACNUR, 2010).

Apesar do reconhecimento de que questões relativas a desastres naturais ou tecnológicos poderão gerar deslocamentos compulsórios para outros países e mesmo internamente, necessitando esses refugiados ambientais de todo tipo de ajuda, esses órgãos continuam a argumentar que isso não justificaria uma revisão na Convenção de 1951 e

continuam a resistir à aceitação e ao uso da terminologia refugiado ambiental, pois, caso isso venha a ocorrer, tais alterações tornam-se temerárias, na medida em que podem piorar o regime de amparo de milhões de refugiados no mundo (ACNUR, 2009), que é precário. Então, a ampliação da definição do termo refugiado e as consequentes alterações nos documentos oficiais implicariam na própria ampliação da competência do ACNUR, que teria de disponibilizar de maiores recursos financeiros para atender a essa nova demanda e suprir os novos campos de refugiados.

Segundo Valencio (2010b: 29),

(...) a resistência do ACNUR à utilização da terminologia “refugiado ambiental” e “refugiado do clima” para caracterizar uma nova leva a migração forçada se deve à consequente extensão do seu mandato para o grupo quando o órgão já se sente sobrecarregado pelos atuais desafios com os refugiados “clássicos”. Dentre tais desafios, o dos fundos insuficientes para prover suas ações atuais e a complexificação do problema de administração de campos de refugiados que estão inseridos em áreas progressivamente inviáveis em virtude de fenômenos climáticos mais intensos, como o de desertificação e inundação. (...) Tragicamente, o ACNUR está fadado a assistir aos refugiados “clássicos” dos acampamentos se tornarem, associadamente, “refugiados do clima”, o problema escamoteado batendo-lhes às portas.

Ressalta-se ainda que, mesmo com a parceria de outras organizações humanitárias internacionais, ainda não estão aptos a lidar com as novas questões de refugiados decorrentes dos efeitos do clima, necessitando alterar a política convencional adotada pelo ACNUR, de induzir o retorno ao lar prevendo um retorno à normalidade. Como para esse novo grupo não há possibilidade de retorno ao território, não há, por partes desses órgãos, como ampliar suas habilidades em resposta de emergência, incluindo garantia de recursos para amparar os grupos cuja vulnerabilidade se ampliou devido ao limitado acesso a terra, abrigo, bens básicos, segurança, e por conta da discriminação étnica, religiosa e política (MARCOVITCH, 2004).

No entanto, num universo ainda sem respostas, em que as organizações não se posicionam diante dos novos problemas e em que nações controlam e decidem de acordo com suas “tábuas de valores”, quem será ou não aceito (AGAMBEN, 2004), a lacuna do direito internacional permanece também no tocante ao reconhecimento dos refugiados ambientais, fato que favorece a imigração ilegal, o tráfico internacional de pessoas e o aliciamento de indivíduos para atividades criminosas.

Essa insuficiência por parte do arcabouço jurídico legal quanto à questão dos refugiados mostra-se, cotidianamente, como uma incivilidade feita da violência de não encontrar no mundo um lugar de reconhecimento e de pertencimento, sem o qual homens e mulheres não podem se reconhecer, seja como seres humanos, seja como cidadãos, caracterizando-se a negação completa de direitos (TELLES, 1992: 44).

Hoje mais do que nunca se faz necessária a proteção do refugiado ambiental, muito além da pequena assistência que é dada a ele imediatamente após a ocorrência dos fenômenos climáticos destrutivos, porque essa ajuda imediata não esgota a necessidade do apoio integral aos mesmos refugiados, a uma, porque essa ajuda imediatista é de pequena monta e emergencial; a duas, porque o refugiado ambiental tem direito à contribuição da humanidade em grau maior e mais profundo; a três, porque se faz necessário dar a eles proteção para o futuro, quanto há possibilidade de novas ocorrências, a atingi-los outra vez. Portanto, é fundamental que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ou mesmo o de Direitos Humanos, insira nos acordos internacionais que deverão regulamentar o tema esta nova categoria de refugiados, para que sejam criados procedimentos e regras que deverão ser modelo a ser adotado pelos Estados-membros, a fim de que sejam minimizados os transtornos causados pelas alterações climáticas e propiciando, conseqüentemente, aos vitimados pelo clima o bem-estar almejado por todos, e a sadia continuidade da vida presente e futura (GARCIA; GONÇALVES, 2009: 05).

Nesse sentido, torna-se cada vez mais necessário que seja elaborada no âmbito do direito internacional para refugiados uma convenção internacional específica ou que as atuais legislações existentes sobre refugiados sejam aditadas, no sentido de ampliar a denominação clássica de refugiado e inserir, instituindo formalmente essa categoria de refugiados em formação, denominada por refugiados ambientais.

Esta nova convenção/definição deverá estar ancorada em princípios fundamentais dos direitos humanos, da dignidade humana e na proteção específica aos danos ambientais decorrentes de mudanças climáticas, sendo homologada, ratificada e válida para todas as nações, para que o refugiado ambiental seja aceito e legitimado, podendo ter assegurados direitos de condições mínimas e vitais de sobrevivência humana, não apenas em caráter emergencial, mas em definitivo, assegurando o exercício pleno dos direitos fundamentais e a efetiva proteção mundial.

A emissão desse novo documento, que inclui a definição e garantia de direitos aos refugiados ambientais, aos potenciais refugiados ambientais e Estados em vulnerabilidade decorrentes das mudanças climáticas, significa estabelecer uma nova ordem jurídica internacional, cujas garantias seriam amplas e promissoras para o futuro da humanidade, ao

passo que se daria a garantia da tutela do meio ambiente e do dever de proteção a todos os cidadãos, independentemente das nacionalidades.

Assim, propõe-se que o Direito Internacional tenha novos enfoques nos próximos anos, buscando a criação de uma nova ordem jurídica que proteja o ambiente — único, indissociável, indivisível e integrado — estando nele inserido o ser humano, além de outros elementos interdependentes como a flora, a fauna, o solo, as águas e a atmosfera; e os refugiados ambientais, frutos dos efeitos deletérios do clima. Contribuindo, desse modo, na projeção e instrumentalização de políticas alternativas de organização social e produtiva entre as nações, que permitam um desenvolvimento sustentável, cuja necessidade será a adoção de um novo comportamento humano, político e coletivo mais consciencioso com relação às necessidades humanas e ambientais do planeta (LAVRATTI; PRESTES; 2010).

Então, como uma necessidade emergencial da atualidade, há que se repensar e ampliar o conceito de refugiado no âmbito do direito internacional, visto que os novos refugiados da modernidade, isto é, “os refugiados ambientais”, tendem, cada vez mais, se avolumarem no contexto mundial e precisam ter assegurados o direito de refúgio, bem como o de encontrarem outros locais que lhes garanta as condições de mínimas de sobrevivência, cidadania e, principalmente, de pertencimento, pois, diferentemente dos demais refugiados amparados pelo direito internacional, a opção de retorno não está assegurada.

3.7 - Avanços e retrocessos em relação à questão climática

Retração da economia, redução da qualidade de vida, grande fluxo migratório, desaparecimento de territórios e milhões de refugiados ambientais são acontecimentos que se incluem no panorama mundial como consequência das mudanças climáticas, se nada for feito em relação às emissões de gases de efeito estufa que levam ao aquecimento global.

Então, vivemos em sociedades de riscos, nas quais todos os dias se enfrentam perigos de acidentes, doenças e grandes desastres, numa escala superior à daquela enfrentada pelas sociedades antigas, porém o maior deles são os efeitos das mudanças climáticas no planeta.

A preocupação com as mudanças ambientais e humanas provocadas pelas alterações do clima já vem de alguns anos. Tanto que a ONU promoveu uma conferência sobre o meio ambiente no ano de 1972, na cidade de Estocolmo, capital da Suécia, tendo como resultado a Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano²².

A Declaração de Estocolmo, considerada marco na regulamentação da preservação do meio ambiente pelo direito internacional, estabeleceu entre seus princípios fundamentais o da “proteção e a melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras como uma obrigação do ser humano”. Nessa conferência, ainda foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), responsável por direcionar a atuação internacional e nacional para a proteção do meio ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável.

No entanto, considerando-se o risco de uma crise ambiental decorrente da emissão de gases de efeito estufa, que poderá colocar a humanidade em “xeque”, a modernidade enfrenta um dos maiores desafios da história das civilizações. Nesse contexto, buscam-se, através dos fóruns de discussões multilaterais, soluções viáveis e mitigadoras à ameaça climática, em especial porque se torna primordial um rápido consenso entre os países para elaboração de um novo acordo sobre o clima, para que possa substituir o Protocolo de Kyoto, com vigência até 2012.

Entretanto, chegar a um consenso ou estabelecer acordos sobre a adoção de políticas e medidas que possam contribuir para redução eficaz dos GEE's, torna-se uma tarefa cada vez mais difícil atualmente entre as nações. Se, por um lado, os países desenvolvidos não querem “abrir mão” do progresso tecnológico conquistado e do aumento significativo de suas economias, por outro, os países em desenvolvimento querem ter o mesmo direito de se desenvolver como os países mais ricos, enquanto os países mais vulneráveis querem, por sua vez, traçar medidas efetivas para se protegerem. Dessa forma, não há como se chegar a um consenso, diante de tantos interesses corporativos em jogo.

Restou claro, desde a primeira divulgação do IPCC (1991), que as mudanças climáticas já representavam uma séria ameaça aos ecossistemas do planeta, à economia dos países e ao ser humano, fato este, que levou às Nações Unidas impulsionarem uma série de negociações que resultaram na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC), cuja ratificação²³ se deu em 1992 durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92 ou Cúpula da Terra. Nessa conferência, foi publicada a Carta da Terra, que incluiu as Convenções da Biodiversidade, da Desertificação e das Mudanças Climáticas, além de uma Declaração de Princípios e da Agenda 21, considerada como um dos principais resultados da Conferência, cujo objetivo fundamental foi o estabelecimento de metas de realização de ações concretas por parte da sociedade civil e dos Estados para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

A Convenção, em vigor desde 1994, estabeleceu como objetivo fundamental “a estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça interferências antropogênicas perigosas no sistema climático. Esse nível deveria ser alcançado em um prazo suficiente para permitir que os ecossistemas se adaptem naturalmente às mudanças climáticas, garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada e possibilitar que o desenvolvimento econômico se mantenha de maneira sustentável”.

Assim, na tentativa de avançar sobre a questão climática e elaborar acordos multilaterais eficazes sobre a redução de gases de efeito estufa, a CQNUMC vem realizando todos os anos, desde a sua criação, a chamada Conferência das Partes, também conhecida por COP²⁴, na qual leva propostas de negociações para melhor definição de metas, meios e prazos específicos para redução de emissões de gases, buscando efetivar medidas e compromissos multilaterais para diminuir os efeitos sobre o aquecimento global e seus consequentes impactos negativos a muitos países e povos. Na Conferência das Partes, cujo encontro é realizado anualmente entre os 197 países membros da Convenção, estabelecem-se, através da CQNUMC, as linhas gerais de discussões sobre o tema proposto, cabendo aos protocolos definir as diretrizes específicas no que diz respeito às ações de redução de emissão dos gases de efeito estufa.

A Primeira Conferência das Partes (COP1) ocorreu na cidade de Berlim em 1995, na qual se constatou que os compromissos não eram suficientes para a estabilização dos gases de efeito estufa e o equilíbrio do planeta; assim foram negociados compromissos quantitativos de redução dos GEE's por parte dos países integrantes da CQNUMC. Como resultado, elaborou-se em 1997 o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 2005 e foi ratificado por 179 países, que se obrigaram a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa em, no mínimo, 5,2% os níveis de 1990²⁵.

A aprovação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e sua regulamentação através do Protocolo de Kyoto representou o marco de um processo decisório internacional para reduzir as emissões de gases que afetam o aquecimento global, em especial, o gás carbônico, e promover mecanismos de desenvolvimento limpo (LAVRATTI, 2010). A partir daí, medidas tímidas se concretizaram, o que, por sua vez, ainda se apresentam incompatíveis com a gravidade dos problemas apontados pelos últimos relatórios do clima do IPCC, principalmente no que se refere às áreas de vulnerabilidade.

Como um problema de dimensão global e que vem se agravando nas últimas décadas, as consequências das mudanças climáticas incluem desde alterações no ciclo hidrológico até a segurança alimentar e a realocação de comunidades inteiras, o que exige um

novo esforço cooperativo que envolva governos e sociedade civil, na medida em que sustentabilidade da vida humana encontra-se em risco e as medidas corretivas se fazem urgentes. Além disso, há uma emergência de renovação de compromissos multilaterais em virtude do próprio prazo limite definido no Protocolo de Kyoto, que se estende até 2012. Atualmente, as negociações sobre mudanças climáticas ocorrem em dois grupos de trabalho, o do Protocolo de Kyoto e o de Ações de Cooperação a Longo Prazo, cujo objetivo consiste na convergência de acordos a serem apresentados à Conferência das Partes²⁶.

Nesse contexto, a AOSIS, principal órgão de representatividade dos pequenos Estados insulares, busca novas posições por parte dos países industrializados, que vão desde a redução da emissão de gases de efeito estufa até o apoio financeiro na reestruturação das nações que ficarão desterritorializadas. Assim, a AOSIS “clama” por ações concretas e reais compromissos no que se refere à questão climática e aos pequenos Estados insulares, que em geral são formados por um conjunto de ilhas, que tendem a ser alagadas e a desaparecer do mapa. Para ter-se ideia do que esses impactos representam, as Ilhas Maldivas, país formado por mais de mil ilhas, tendem a desaparecer nos próximos 20 anos por conta da elevação do nível do mar, tornando-se a aproximação do mar visível a cada dia²⁷.

Desse modo, os pequenos Estados insulares e populações costeiras, cuja ameaça de desestabilização social e política pelas permanentes secas, além dos riscos de desaparecimento que se fazem constantes em decorrência da elevação do nível do mar, pretendem pressionar a comunidade internacional a adotar limites mais rigorosos de emissão de CO₂, pois, para essas nações, a meta de 2°C é insuficiente, já que esse aumento de temperatura tornará muitas ilhas e regiões costeiras inabitáveis²⁸. Nesse sentido, os Estados insulares exigem um limite máximo de 1,5°C de elevação da temperatura global até 2050 e aguardam respostas da comunidade internacional, para que adotem métodos mais rigorosos de emissão de CO₂, possibilitando, com isso, salvar as nações ameaçadas. Por conseguinte, os países mais vulneráveis pelas mudanças do clima preveem que as Conferências da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, denominadas COPs, lhes tragam respostas imediatas sobre suas questões emergenciais.

Entretanto, os debates prévios ocorridos nas COP-13, COP-14 e COP-15 restaram-se infrutíferos e “naufragaram” sob a alegação de que não havia meios para estabelecer uma relação monocausal das mudanças climáticas e os deslocamentos, em vista da multicausalidade dos fluxos migratórios que, por sua vez, imbricavam na questão da pobreza, degradação ambiental e desastres naturais (VALENCIO, 2010b). Para ter-se ideia, na COP-15, que ocorreu em dezembro de 2009 em Copenhague (Dinamarca), buscava-se um acordo

sobre as metas vinculativas para a redução de emissão de CO₂, a fim de se evitar que o aumento da temperatura global fosse superior a 2°C; além da luta contra o desflorestamento, do financiamento da adaptação às alterações climáticas e dos mecanismos de verificação dos compromissos, que deverão ser assumidos pelos Estados²⁹, inclusive pelos países em desenvolvimento, que atualmente não possuem obrigatoriedade de reduzir suas emissões, mas não se obteve o resultado desejado. Então, apesar da unanimidade quanto à necessidade da adoção de medidas imediatas para deter os impactos das mudanças climáticas, principalmente no que se refere aos Estados e populações altamente vulneráveis, elas não ocorreram na COP-15, pois, por um lado, os países desenvolvidos não concordaram com alguns objetivos quantitativos e, por outro, países em desenvolvimento e subdesenvolvidos adotaram um discurso padrão em culpar os EUA, a China e (subsidiariamente) a União Europeia pelo aquecimento global. Logo, por falta de consenso sobre as metas de diminuição de emissão de gases, a COP-15 limitou-se a elaborar um acordo não imperativo, contendo apenas metas genericamente desejáveis.

Assim, num documento elaborado “às pressas” por representantes da África do Sul, Brasil, China, Estados Unidos e Índia, contendo apenas três páginas e doze parágrafos, destacaram-se os seguintes pontos: 1) o reconhecimento de que qualquer aumento na temperatura global não pode superar os 2°C; não se buscando a redução dos GEE's, aceitou-se como tolerável a ampliação em dois graus Celsius; 2) os países devem se adaptar aos efeitos adversos decorrentes das mudanças climáticas, bem como aos impactos potenciais das medidas de resposta, equivocadamente procura-se combater os efeitos, e não a causa; 3) os países desenvolvidos devem providenciar recursos financeiros adequados, previsíveis e sustentáveis, tecnologia e capacitação para apoiar a implementação das medidas necessárias pelos países em desenvolvimento, porém não restou esclarecido como e em que lugar será essa ajuda; 4) o reconhecimento de ser fundamental a diminuição das emissões decorrentes do desmatamento e a necessidade de adotar medidas imediatas para esse fim, mas nenhuma medida foi determinada; 5) aos países em desenvolvimento, especialmente aqueles com baixa emissão de gases, devem ser assegurados incentivos para se manter nesse patamar, não esclarecendo quais países em desenvolvimento seriam beneficiados e quais os incentivos concedidos pela baixa emissão; por último, ficou prevista uma avaliação da implementação do Acordo de Copenhague, a ser concluída até 2015, inclusive quanto à reavaliação e o reforço das "metas" fixadas, que na verdade não são metas fixadas, mas simplesmente diretrizes genéricas e vagas, não comprometendo efetivamente em responsabilidades e deveres os principais Estados poluidores e não alterando qualquer tipo de realidade climática,

principalmente no que se refere às nações vulneráveis, que se viram, após Copenhague, em completa destruição.

Sem esconder reticências e a desilusão diante da falta de resultados da COP-15 em relação aos países insulares e os mais vulneráveis desta história, o presidente Anote Tong, do pequeno Estado insular de Kiribati, deixou seu alerta ao mundo:

Mesmo dois graus são demasiado. Três graus já não terão qualquer importância porque já teremos desaparecido da face da Terra. É por isso que temos de conter a subida da temperatura a um grau e meio. Há países que pensam no crescimento econômico e nos custos que terão de suportar. Nós falamos da nossa sobrevivência. Esse será o preço máximo a pagar pelas mudanças climáticas. Não é possível comparar.³⁰

Desse modo, num clima de frustração e mau resultado causado pela COP-15 e, por conseguinte, sem muitas expectativas de avanço em relação aos acordos multilaterais por parte dos Estados no que se refere aos efeitos das mudanças, ocorreu a COP-16 em Cancun (México), durante o mês de dezembro de 2010. Nessa COP, que teve como grande debate a renovação ou não o Protocolo de Kyoto, em que os países opositores a Kyoto exigiram que fossem incluídas reduções das emissões para economias emergentes como Índia e China, enquanto os grandes países emergentes se posicionaram contrário a um ônus tão grande de redução quanto o das nações ricas. Colocou-se, ainda, em pauta a posição dos Estados Unidos sobre a não ratificação de Kyoto e reiteraram-se também a compreensão, o papel de proteção e a responsabilidade dos Estados-membros quanto aos povos e as bases territoriais que se encontram em riscos diante dos impactos do clima. Assim, apesar de modesto, houve nesta COP a aprovação de um conjunto de decisões favoráveis e importantes sobre a questão climática, renovando-se, com isso, as esperanças da comunidade internacional nas discussões no âmbito da ONU.

Embora os países não tenham conseguido acordar as metas para uma nova fase de extensão para o Protocolo de Kyoto, importantes progressos foram alcançados em relação às ações cooperativas entre as nações, bem como se restaurou um pouco da credibilidade perdida pela ONU em Copenhague. Nesse sentido, os resultados das negociações climáticas da COP-16 representaram um grande incentivo para a corrida rumo a um futuro de baixo carbono, cujo principal acordo firmado foi o da criação de um Fundo Verde do Clima, que servirá de ajuda para os países em desenvolvimento. Com essa medida, visa-se financiar ações de combate ao aquecimento global nos países mais pobres do mundo, que deverão empregar o

montante no combate às mudanças climáticas, sendo inicialmente destinados US\$ 28 bilhões por meio de repasses até 2012 e, a partir de 2020, deverá se chegar ao importe de US\$ 100 bilhões por ano³¹.

Também foi adotado um pacote de decisões denominado de “Acordos de Cancun”, cujo objetivo consiste em conter a emissão de gases de efeito estufa, entrando em vigor após o término do Protocolo de Kyoto em 2012, visto que o novo acordo prevê um sistema de maior prestação de contas, por parte dos governos, sobre o combate ao aquecimento global³². Entre as principais decisões tomadas, destacaram-se: a) a criação do *Green Climate Fund* (Fundo Climático Verde) com o objetivo de ajudar os países em desenvolvimento a encontrar maneiras de reduzir as suas emissões e se adaptar aos efeitos adversos da mudança do clima, do qual o Banco Mundial será o administrador interino, sujeito a revisão três anos após a sua operacionalização; b) o estabelecimento de um comitê executivo tecnológico que irá facilitar a implementação de ações com o objetivo de aumentar a pesquisa, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias aos países em desenvolvimento de forma a dar-lhes suporte nas ações de mitigação e adaptação à mudança climática; c) a implementação de elementos-chave para compensar os países pela redução do desmatamento, através do mecanismo REDD (Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação de Floresta)³³, visto que o desmatamento corresponde a cerca de 15% das emissões globais de CO₂ na atmosfera (CHRISTOVAM, 2010).

Embora os acordos de Cancun tenham sido rejeitados pela Bolívia, por considerar que suas decisões são fracas no combate aos efeitos do clima e que "abririam as portas" para a substituição do futuro Protocolo de Kyoto (firmado em 1997), único instrumento vinculante, até o momento, e que obriga os países desenvolvidos a reduzir suas emissões de gases poluentes, através deles evitou-se o fracasso das negociações do clima, bem como se proporcionaram pequenos avanços em relação à proteção do meio ambiente³⁴.

Então, apesar das falhas e de algumas questões ainda em aberto, por exemplo, a da não definição de muitos pontos do REDD; dos prazos não estipulados; de não encontrar novas fontes de financiamento para ajudar a preencher o fundo climático verde e a terceira fase do REDD, e de nada especificar sobre a questão dos refugiados ambientais ou dos pequenos Estados insulares, cuja vulnerabilidade faz que sofram perdas e danos permanentes, entre outras, os acordos firmados incorporaram, pela primeira vez, o compromisso de todos os países em matéria de redução de emissões ao processo de negociações das Nações Unidas.

Assim, mesmo sem o caráter jurídico vinculante do Protocolo de Kyoto e baseados em metas nacionais, os “Acordos de Cancun” foram promissores no sentido de re-

estabelecer a confiança entre as partes para se chegar a um acordo. Apesar de a COP-16 não conseguir chegar ao consenso final sobre o processo da negociação multilateral sobre o clima, abriu precedentes para que futuras negociações ocorram e que governos possam chegar a acordos vinculantes, justos e ambiciosos para enfrentar as mudanças climáticas em todo o planeta.

Nesse contexto, resta à comunidade internacional pressionar os governos, de forma a influenciar as políticas internas dos países, principalmente dos EUA, Rússia, China e Japão a aceitarem metas para a renovação do Protocolo de Kyoto, e para que continuem a desenvolver planos nacionais de redução das emissões de gases poluentes, trazendo ações ao plano de discussão internacional, para que busquem garantir que um acordo global seja alcançado nas próximas convenções do clima (CHRISTOVAM, 2010). Como

(...) a base tecnológica da sociedade moderna, sua estrutura e seus conflitos tem caráter internacional ou mesmo universal, tendem a soluções internacionais ou universais. E há perigos sem precedentes pondo em risco nossa existência biológica. Estes, acima de tudo, chamam pela unificação da humanidade, que não pode ser alcançada sem um princípio integrador de organização social... (MÉSZÁROS, 2002: 983).

Nesse sentido, os Estados vulneráveis às mudanças climáticas, incluindo os pequenos Estados insulares, continuam a esperar por medidas efetivas, que talvez surjam ou não nas próximas conferências das partes, pois tudo depende da integração entre as nações em favor da existência e sobrevivência dos povos, das espécies, dos ecossistemas e dos países, que por sua vez, ainda se encontra sobre “a mesa”.

¹Relatório Tendências Globais 2009. Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 10/12/2010.

²Disponível em: <http://www.sof.org.br>. Acesso em: 10/07/2010.

³Disponível em: <http://data.giss.nasa.gov/gistemp/2010november/>. Acesso em: 04/01/2011.

⁴Disponível em: www.ambiente.hsw.uol.com.br/aquecimento-global4.htm. Acesso em: 30/06/2010.

⁵Disponível em: http://pt.wikilingue.com/es/Pa%C3%ADs_insular. Acesso em: 17/07/2010.

⁶ Este grupo inclui o Japão, Sri Lanka, Filipinas, Nova Zelândia, Cuba, o Reino Unido, Islândia e Madagascar. O membro maior deste grupo, e o país insular maior, é Indonésia. Estes países, tipicamente, compartilham semelhanças culturais e políticas com seus vizinhos continentais. Austrália faz parte desta categoria, no entanto, vários estudos a consideram como parte do *setor continental* da Oceania.

⁷Disponível em: <http://www.algosobre.com.br/geografia/africa-a-diversidade-num-contidente.html>. Acesso em: 10/07/2010.

⁸Estas são as regiões que emprega a ONU.

⁹Disponível em: <http://www.brasilecola.com/geografia/africa.htm>. Acesso em: 30/06/2010.

¹⁰África Subsaariana, é considerada toda a África que está ao sul do Sahara, região menos desenvolvida e que abrange uma grande variedade de etnias formando uma heterogeneidade das mais complexas.

¹¹O gás carbônico, também chamado de dióxido de carbono é uma substância química inodora (sem cheiro), incolor (sem cor) e possui sabor ácido. Sua fórmula química é CO₂. Esse gás é muito importante para a manutenção dos seres vivos, pois o CO₂ é essencial na realização da fotossíntese, processo pelo qual as plantas transformam a energia solar em energia química. O gás carbônico (CO₂) também está presente no processo de respiração dos seres humanos e animais, sendo liberado pela expiração (expulsão do ar dos pulmões). O gás torna-se prejudicial ao planeta quando é liberado na atmosfera em grande quantidade pela queima dos combustíveis fósseis (gasolina, diesel, querosene, carvão mineral e vegetal), porém não se deve atribuir toda culpa referente ao aumento da temperatura ao CO₂, pois este contribui com cerca de 53%, sendo que outros gases produzidos pelas atividades humanas também contribuem para o efeito estufa.

¹²Mudanças no clima e injustiça ambiental – Um chamado das mulheres à resistência. Disponível em: <http://www.sof.org.br>. Acesso em 10/07/2010.

¹³Idem.

¹⁴Disponível em: http://blog.educacional.com.br/blog_geografia/tag/mudanca-climatica/. Acesso em 13/07/2010.

¹⁵Disponível em: www.ambiente.hsw.uol.com.br/aquecimento-global4.htm. Acesso em: 10/07/2010.

¹⁶Países considerados como membros plenos da AOSIS: Antiga e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cabo Verde, Comores, Ilhas Cook, Cuba, Chipre, Dominica, Fiji, Estados Federados da Micronésia, Granada, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Jamaica, Quiribáti, Maldivas, Malta, Ilhas Marshall, Maurícia, Nauru, Niue, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Singapura, Seicheles, São Tomé e Príncipe, Ilhas Salomão, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu e Vanuatu; e como observadores: Samoa Oriental, Guam, Antilhas Neerlandesas e Ilhas Virgens Estadunidenses.

¹⁷Disponível em: www.sidnet.org/aosis/documents/AOSIS%20sumimit520Declaration%20sent%20FINAL.pdf. Acesso em: 04/01/2010.

¹⁸Idem.

¹⁹PENTINAT, S. B. Refugiados Ambientales: El Nuevo desafio del derecho internacional del medio ambiente. Rev Derecho (Valdivia), 2006. Disponível em: <http://scielo.cl/scielo.php>. Acesso em: 04/01/2010.

²⁰Manual Direitos Humanos no Cotidiano. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; UNESCO; Universidade de São Paulo, 2001:161.

²¹Artigo: Morrem 50 africanos em travessia ilegal no Atlântico. Disponível em: <http://www.atarde.com.br/mundo/noticia.jsf?id=803780>. Acesso em: 12/12/2010.

²²Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=14072>. Acesso em: 27/06/2010.

²³Ratificação é o ato internacional por intermédio do qual os Estados confirmam e formalizam o seu consentimento de se vincular a um tratado, devendo também ser entendido como ato de governo.

²⁴COP1 (Berlim, Alemanha, março e abril de 1995); COP2 (Genebra, Suíça, julho de 1996); COP3 (Kyoto/Japão, dezembro de 1997) em que foi adotado o Protocolo de Kyoto (Decisão 1/CP3); COP4 (Buenos Aires, Argentina, novembro de 1998); COP5 (Bonn, Alemanha, novembro e dezembro de 1999); COP6 primeira e segunda parte (Haia, Países Baixos, novembro de 2000 e Bonn, Alemanha, julho de 2001); COP7 (Marraqueche, Marrocos, outubro e novembro de 2001) na qual foram produzidos os Acordos de Marraqueche contendo regras detalhadas para implementação do Protocolo de Kioto; COP8 (Nova Deli, Índia, outubro e novembro de 2002); COP9 (Milão, Itália, dezembro de 2003); COP10 (Buenos Aires, Argentina, dezembro de 2004); COP11 (Montreal, Canadá, novembro e dezembro de 2005); COP12 (Nairobi, Quênia, novembro de 2006); COP13 (Bali, Indonésia, 2007), COP14 (Poznań, Polônia, 2008); COP15 (Copenhague, Dinamarca, dezembro de 2009); COP16 (Cancun, México, dezembro de 2010).

²⁵Disponível em: [mudancas_climaticas.pdf](#). Acesso em: 30/06/2010.

²⁶Disponível em: [p_intal_icm_160_analisis_2009.pdf](#). Acesso em: 03/07/2010.

²⁷RIBEIRO, R. Artigo: Refugiados ambientais, o desafio do século 21. Disponível em: <http://www.observatorioeco.com.br/index.php/refugiados-ambientais-o-desafio-do-seculo-21/>. Acesso em: 21/07/2010.

²⁸Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2009/08/17/alianca-de-paises-insulares-cobra-metas-mais-ambiciosas-para-prevenir-aquecimento-global/>. Acesso em: 30/06/2010.

²⁹Disponível em: <http://www.opais.co.ao/pt/opais/?id=1550&det=8025>. Acesso em: 30/06/2010.

³⁰Disponível em: <http://pt.euronews.net/2009/12/18/Kiribati-A-luta-pela-sobrevivencia-face-as-mudancas-climaticas/>. Acesso em:30/06/2010.

³¹COP-16 chega a resultado aquém do esperado. Disponível em: <http://essencialprachegarla.com.br> . Acesso em: 03/01/2011.

³² COP-16: RESULTADOS E PREVISÕES, 13 -12-2010. Disponível em: <http://radiovaticana.org/bra/>. Acesso em: 17/12/2010.

³³Esse mecanismo estabelece-se um processo baseado em fases (1ª fase: elaboração de uma estratégia ou plano nacional, com políticas, medidas e construção de capacidades; 2ª fase: implementação da estratégia nacional, com aprofundamento das capacitações, desenvolvimento, transferência de tecnologia e atividades de demonstração; 3ª fase: implementação de ações baseadas em resultados que serão medidas, verificadas e comunicadas) que buscam reduzir o desmatamento e a degradação florestal, conservar os estoques florestais, incitar o manejo florestal sustentável e aumentar os estoques de carbono. Essa decisão inclui ainda promoção e suporte a salvaguardas socioambientais, bem como um pedido para desenvolver um sistema de informações sobre como essas salvaguardas serão conduzidas e respeitadas no processo de implementação de atividades de REDD e proteção aos povos da floresta e a conservação de florestas naturais e diversidade biológica.

³⁴ COP-16 estabelece Fundo Verde para países pobres. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com>. Acesso em: 02/01/2011.

CAPÍTULO IV – O pequeno Estado insular de São Tomé e Príncipe, seus potenciais refugiados ambientais e os desafios postos

*"Não me deixe rezar por proteção contra os perigos,
mas pelo destemor em enfrentá-los."*

Rabindranath Tagore

O atual estágio da modernidade, que tem como desafio lidar com os efeitos socioambientais ocasionados pelas mudanças climáticas, se depara com antigos problemas socioeconômicos, que, por sua vez, ainda não foram resolvidos (VALENCIO, 2010b). Para as nações africanas, em especial, as dos pequenos Estados insulares, esses desafios tornam-se ainda maiores, na medida em que as transformações climáticas terão reflexos profundos em territórios e povos, tornando-os mais vulneráveis. Conforme os estudos do quarto relatório do IPCC (2007a) indicam: “os impactos do clima tendem a reduzir substancialmente as respectivas capacidades endógenas de provimentos mínimos vitais e sociais” destas nações, em especial, as do continente africano.

Desse modo, os desafios dos Estados africanos em lidar com os efeitos do clima serão maiores diante da vulnerabilidade socioeconômica estrutural que se faz presente. Nesse sentido, buscaremos apresentar esses desafios, decorrentes das mudanças climáticas, analisando o pequeno Estado insular de São Tomé e Príncipe (África), com o recorte amostral da ilha de São Tomé, que se encontra altamente vulnerável aos efeitos do clima em seu território, cuja população, potencial refugiada ambiental, enfrentará desafios incalculáveis neste processo de sobrevivência, inclusão, reconstrução e legitimação.

4.1 – A caracterização de São Tomé e Príncipe, em especial, a Ilha de São Tomé

As pequenas ilhas no imenso oceano Atlântico e que formam um único país chamado de São Tomé e Príncipe (STP), caracterizam-se pela pequena dimensão e natureza insular, em forma de arquipélago, o que lhe confere um elevado grau de isolamento das demais nações do planeta.

São Tomé e Príncipe são um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID/SIDS) que se estendem por 1.001 Km² de superfície, localizam-se¹ junto à linha do Equador, na subregião da África Central, especificamente na região do golfo da Guiné, a

cerca de 300 quilômetros do continente africano mais precisamente na costa do Gabão, conforme pode ser observado na Figura 06.



Figura 06: Localização de São Tomé e Príncipe. *Fonte:* http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Golf_von_Guinea.jpg.

Geograficamente, a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP), é constituída por várias ilhotas² e duas ilhas principais: São Tomé, com 859 Km², e Príncipe, com 142 Km², situando-se a Ilha do Príncipe a 160 km a norte de São Tomé (PANA, 2006).

Considerado o segundo menor país do continente africano, esse arquipélago de origem vulcânica, possui um relevo acidentado, com a predominância, em seu interior, de elevações montanhosas e picos³, tendo como ponto mais alto do país, o Pico São Tomé, que atinge a altura de 2.024 metros, conforme pode ser visto no Mapa 02. No interior do arquipélago também se constata a presença de um terreno rochoso e de vulcões inativos, além de vales e florestas tropicais, enquanto seu litoral é todo recortado por baías e escarpas.

Figura 07 – Localização dos principais picos de São Tomé



Fonte: Rep. Fed. de São Tomé e Príncipe. PANA, 2006: 13

Do ponto de vista paisagístico, o arquipélago apresenta um cenário imponente e majestoso resultante da exuberante vegetação tropical, encontrando-se por entre a imensidão verde, inúmeros vales, rios, cachoeiras e riachos. O país conta com consideráveis recursos hídricos superficiais, que se encontram distribuídos de forma irregular por todo o território, com predominância para a zona sul que é a menos habitada (PANA, 2006).

Caracteriza-se por uma beleza rara e incomparável em virtude da abundante e diversificada vegetação, dotada de espécies endêmicas, tanto da fauna, em cujo litoral se nota a presença de baleias, golfinhos, além de uma variedade de espécies de peixes e tartarugas marinhas; como da flora, nomeadamente na principal mancha florestal, o Parque Nacional Obô⁴. Este parque, considerado área de proteção nacional, se constitui numa reserva natural, que foi criada em 2006 com o objetivo de proteger a riquíssima biodiversidade existente no arquipélago. Ocupando uma vasta área de 295 Km² compreendendo as duas ilhas, o Parque Nacional “Obô” é um verdadeiro “santuário” de fauna e flora, onde podem ser observadas muitas espécies raras, algumas das quais em vias de extinção⁵.

Em virtude de sua posição geográfica, o clima predominante em STP é do tipo tropical úmido, com dois períodos secos e chuvosos ao longo do ano. Esses períodos são determinados pela atuação da Zona de Convergência Intertropical (ZCIT), que pode ser descrita como uma banda de nebulosidade próxima à linha do Equador, com largura de 500-1000 km, o que permite a incidência de chuvas intensas e de curta duração (SELUCHI, 2010). Durante o ano, notam-se as estações das chuvas, com duração de cerca de nove meses, com temperaturas elevadas e trovoadas tropicais, e a da seca ou gravana, com duração de quase três meses, de junho a agosto, quando se verifica uma diminuição da precipitação e da temperatura, com vento soprando do quadrante sul-sudoeste (PANA, 2006), mas com o céu, geralmente, coberto por nuvens. Entretanto, presencia-se uma estação intermediária denominada de “gravinito”, que ocorre transitoriamente entre os meses de dezembro e janeiro em função do deslocamento da Zona de Convergência Intertropical, que se caracteriza pela diminuição da precipitação e pelo aumento da temperatura média do ar (FERNANDES, 2010a).

Além disso, em virtude das diversas características do relevo, observa-se a presença de vários microclimas no arquipélago, havendo, nas zonas mais altas, uma elevada pluviosidade, podendo atingir 7.000mm por ano, enquanto que as zonas baixas (Norte e Nordeste) registram menos chuvas, índice inferior aos 1.000mm por ano (PANA, 2006). O clima também se caracteriza por ser quente e úmido, com temperaturas médias anuais que variam entre os 22 C e 30°C, em função da altitude, além da elevada densidade de umidade do ar, quase sempre superior a 75%.

Há importantes variações do aumento da temperatura à medida que se passa das zonas mais altas para as mais baixas, por exemplo, a temperatura média diurna na Lagoa Amélia (1.488 m) é de 18,4°C; no Monte Café (690 m) é de 22,4°C; e no aeroporto (8,00 m) é de 26,2°C. Quanto à temperatura litorânea, o mar tem uma temperatura média por volta dos 27°C, conforme as isotérmicas da superfície do mar (PANA, 2006). É salgado com uma concentração média de 35 partes por 1000, das quais 27 são de cloreto de sódio e a parte restante de magnésio, cálcio e potássio, conferindo-lhe características básicas (PH = 8).

Quanto às praias existentes na ilha, de norte a sul, verifica-se que não apresentam muita areia, mas, quando existentes, as praias são pequenas e as areias escuras. Observa-se aí a presença de pedras de origem vulcânica, e, na região sul do país, as praias são ainda menores que as demais do país, tendo a presença de vegetação nativa intercalada com coqueiros e bananeiras (ESPINDOLA; MAUAD; ALBERTIN, 2010a).

Historicamente, São Tomé e Príncipe conquistaram independência somente em 1975, após séculos de colonização portuguesa, sendo o português adotado como língua oficial, porém reconhece-se a presença de outros idiomas locais, como o forro, angolar e lungue. Atualmente, é membro da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e adotou, após a independência, um modo de produção socialista-marxista. O país teve suas primeiras eleições livres somente em 1991 (KIROVSKY, 2010a) e adotou o pluriparlamentarismo como forma mista de governo, com presidente e primeiro ministro, e uma Assembléia Nacional com 55 membros eleitos (PETRERE JR, 2010b). A moeda do país é a dobra e sua renda per capita anual média é de U\$ 452, colocando-o entre os países menos desenvolvidos do mundo. A República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) apresenta um elevado grau de fragilidades estruturais e organizacionais na política, ensejando uma grande instabilidade no contexto político, o qual teve, por exemplo, a troca por 13 vezes de primeiro-ministro em menos de 15 anos (FERNANDES, 2010a), o que afeta diretamente o seu desenvolvimento econômico, haja vista que não há um plano de desenvolvimento político-econômico contínuo no país.

Apresenta-se também no país variados credos, cujas raízes estão nas múltiplas ascendências de sua população desde a ocupação portuguesa no século XV, estando presentes, entre as principais tendências religiosas, a animista e a católica — a primeira ainda cultivando uma cosmogonia particular na qual se apresentam feitiços curativos que fazem uso da flora nativa e povoam o imaginário popular local (VALENCIO, 2006). Desse modo, ao longo do ano presenciam-se as muitas festividades religiosas celebradas de acordo com as tradições da Igreja católica e manifestações pagãs que animam as ruas das principais cidades e distritos santomenses⁶.

São Tomé e Príncipe tem uma população estimada em 212.679 habitantes (R.G.P.H, 2009) e cerca de um terço dos seus habitantes vive na capital, São Tomé. Apresenta um crescimento demográfico de 3,31%, expectativa de vida de pouco mais de 68 anos de idade⁷, um elevado índice de analfabetismo e baixa escolaridade. De acordo com os indicadores socioeconômicos, STP é considerado um dos países mais pobres do mundo, com 80,5% de pobres que sofrem privação de saúde, educação e renda, cujos baixos rendimentos econômicos o fazem ocupar a 131^a posição, entre 177 países, no Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas⁸.

Do ponto de vista demográfico, São Tomé e Príncipe é um país com uma população jovem, tendo praticamente metade com idade infanto-juvenil e 79% com menos de 35 anos de idade (PANA, 2006), predominando esta população nas zonas urbanas e periferias

do país. Essa população caracteriza-se por um elevado número de crianças, jovens mães e adolescentes grávidas, o que pode ser observado nas fotos 01 e 02. Do total da população, cerca de 54% são pobres e 15% vivem em estado de extrema pobreza.



Fotos 01 e 02 – Elevado número de crianças e jovens mães. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Assim, apesar de receptiva e alegre, a população são-tomense, em sua maioria, vive em condições muito precárias, possuindo habitações modestas, feitas em madeira, em grande parte do tipo palafita, sem qualquer infraestrutura e conforto no âmbito da residência ou no modo de vida, como pode ser observado nas fotos 03 e 04. Já as construções em alvenaria existentes na ilha (Foto 05), são construções em estilo colonial e localizam-se nas regiões mais urbanizadas do país.



Foto 03 e 04 – Habitações em madeira em Lembá e na região mais pobre do litoral de STP. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 05 – Habitações em alvenaria (casas coloniais). *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Segundo Diegues (2010b: 76),

Quase todas essas vilas se situam nas praias, ao longo da estrada, em grande parte asfaltada. A maioria das casas são pobres, de madeira, algumas em palafitas, sem água encanada e esgoto. Em grande parte das vilas a água vem de torneiras de uso comum instaladas pela Cooperação Espanhola. As roupas são, em geral, lavadas nos rios, trabalho feito pelas mulheres e pelas crianças. Em alguns poucos lugares encontram-se pequenas igrejas e templos evangélicos, estes últimos em grande expansão no país (em geral, vindos do Brasil).

Na Ilha de São Tomé concentra-se a maior parte dos habitantes do arquipélago e se estabelece a capital do país, denominada por São Tomé. A cidade de S. Tomé localiza-se na margem nordeste da ilha de S. Tomé (Foto 06), e foi construída no ano de 1485 quando os portugueses, liderados por Álvaro Caminha, ali se instalaram no intuito de explorar a cultura da cana-de-açúcar⁹.



Foto 06 - Capital São Tomé. *Fonte:* <http://actd.iict.pt/view/actd:AHUD2207>.

A capital São Tomé, conta-se entre as menores capitais do mundo, tanto pela sua dimensão física quanto populacional. E RDSTP, como ex-colônia portuguesa na costa africana, enfrenta problemas típicos dos países subdesenvolvidos, tendo uma diversidade de culturas e uma pobreza persistente, que afeta em torno da metade de sua população.

No que se refere à economia, RDSTP tem uma microeconomia, considerada a menor das economias africanas. O seu produto interno bruto (PIB), para 2009, foi estimado em 190 milhões de dólares e com inflação registrada em torno de 17,3%. Os preços de importação do petróleo e dos produtos alimentares são largamente responsáveis pela inflação, bem como as importantes entradas de divisas decorrentes da ajuda externa e das atividades de pesquisa petrolífera¹⁰, visto que se considera o petróleo como a grande esperança para o desenvolvimento econômico do país. Para criar condições de interferência na exploração de petróleo em alto-mar (PETRERE JR, 2010b), STP iniciou, em 2001, um empreendimento conjunto com a Nigéria, tendo ainda incertos resultados para alavancagem da economia local diante dos enormes problemas estruturais que se mostram no país.

Na época colonial, a economia esteve baseada na lavoura extensiva de cana-de-açúcar num sistema escravista. Após a independência, os terrenos de cultivo senhoriais foram distribuídos às famílias trabalhadoras das roças e dependências, em pequenas aldeias criadas nos tempos coloniais para a exploração de cacau. Dessa forma, cada família sobrevive em torno do seu terreno, onde planta várias espécies de culturas, como cacau, mamão, feijão, coco, bananas e fruta-pão, estas duas últimas, equivalentes à batata para os europeus. Além disso criam animais que andam à solta junto às casas e praias, como porcos, cabras, cachorros, entre outros.

Os ilhéus sobrevivem de uma alimentação que tem como base a banana, a fruta-pão, o coco e o peixe, produtos que são abundantes na ilha. Todavia, não possuem a soberania alimentar e importam grande parte dos alimentos que consomem, da mesma forma que o petróleo, máquinas, equipamentos e a maioria dos manufaturados. A base econômica é primária, tendo na agricultura e na pesca suas principais fontes econômicas, além de culturas secundárias e do turismo (ESPINDOLA; MAUAD; ALBERTIN, 2010a).

Apesar da abundância de cachoeiras, rios e riachos existentes no arquipélago — possuem 116 bacias hidrográficas e 223 cursos d'água (MAUAD, 2010b) — o fornecimento de água tratada e adequada ao consumo é restrito, inclusive na capital. Diante do aumento da população e da carência de fontes próprias de abastecimento, muitas comunidades dependem de mananciais de outras localidades para se abastecer e sobreviver.

É da estação de tratamento na Zona de Água Moreira, Distrito de Mé-Zóchi, que vem a água acessada na capital. Na referida Zona, a população local tem acesso restrito a esse recurso. Bicas em praças públicas, como em Angolares, são as únicas forma de acesso à água potável e, por vezes, quando essa infraestrutura falha, tais populações ficam sem alternativas de acesso. (VALENCIO, 2010a: 42)

Com isso, é comum a população se abastecer da água potável obtida através dos chafarizes, bicas, fontes públicas existentes em várias partes do país (na região central ou distrital) ou diretamente dos rios e riachos existentes próximos às casas e comunidades locais, como pode ser verificado nas fotos 07 e 08.



Foto 07 e 08 – Acesso coletivo ao dispositivo público de distribuição de água. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Estima-se que somente 6.000 pessoas tenham acesso à água de melhor qualidade, e:

Muitas pessoas, incluindo crianças, percorrem distâncias significativas para ter acesso à água, transportando-as em galões plásticos, os quais, segundo as crianças, são lavados com “detergentes”. Às vezes, o mesmo local de abastecimento é utilizado para lavagem de roupa e limpeza dos aplicadores de agrotóxicos. (ESPINDOLA; MAUAD; ALBERTIN, 2010a: 119)

As dificuldades de acesso a água doce, em especial, à de melhor qualidade, prenúncio da própria redução dos caudais dos rios e riachos existentes, sinalizam que as limitações ao atendimento de necessidades básicas e vitais a essas populações serão ainda mais severas nos próximos anos, tornando-as mais vulneráveis dentre os vulneráveis (VALENCIO, 2010a).

Na RDSTP, presencia-se também a falta de energia elétrica, que afeta a rotina domiciliar, a produção, a conservação de produtos perecíveis, a instalação de novas empresas, a saúde, o turismo, entre outros. No arquipélago, não há distritos industriais ou sequer uma grande indústria. Além disso, a matriz energética predominante corresponde a 82% do total instalado, e as usinas instaladas já estão sucateadas, gerando apenas 67% do esperado de energia elétrica, e das três hidrelétricas construídas, apenas uma encontra-se atualmente em funcionamento (ESPINDOLA; MAUAD; ALBERTIN, 2010a). Desse modo, a escassez de energia elétrica representa um dos maiores obstáculos aos avanços produtivos e comerciais em São Tomé, o que, conseqüentemente, prejudica o aumento de renda da população e o desenvolvimento da economia do país, que tem a prevalência de pequenas empresas e uma microeconomia, cuja base encontra-se no setor primário, que sobrevive da pesca e da pequena agricultura.

O cacau continua a ser a maior exportação de São Tomé, 90% das exportações com redução para 65% a 70% na década de 1990, e queda maior, de 13.000 para 3.500 toneladas, nos últimos anos (ESPINDOLA; MAUAD; ALBERTIN, 2010a). Outra fonte de receita é atividade pesqueira, caracterizada pela pesca artesanal¹¹, realizada por 1.224 pirogas a remo e à vela, além de 339 canoas a motor de popa. Essa atividade gera aproximadamente 4.000 toneladas anuais de pescado e envolve diretamente cerca de 2.480 pescadores e 2.052 *palaiês*, que trabalham diretamente na captura e comercialização do pescado (DIEGUES, 2010b). Entre as espécies de peixes mais capturadas estão: o voador, machipombo, carapau, cavala e bonito. Assim,

Quase toda a pesca praticada ao redor das ilhas é de pequena escala (artesanal), com canoas (localmente denominadas pirogas) à vela feitas de sacos de polietileno, embora existam barcos com pequenos motores de popa. Essa pesca ocorre próximo à costa, onde pescadores se orientam visualmente para voltar (PETRERE JR, 2010b:91).

Atualmente, há em desenvolvimento um setor de pesca semi-industrial ou artesanal avançada/comercial, constituído por três barcos com cabines de 12 a 14 metros, 6 pirogas e 7 botes. Esse tipo de pesca é realizado longe da região costeira, visto que se objetiva capturar um maior número de peixes e de diferentes espécies, o que envolve diretamente o trabalho de cerca de 160 pescadores (DIEGUES, 2010b).

Na RDSTP, o pescado disponibiliza mais de 85% do aporte de proteína animal na dieta da população, favorecendo a subsistência das parcelas menos favorecidas

(KIROVSKY, 2010a), cujo consumo per capita é de 28 a 33 kg de pescado/hab/ano, um dos índices mais elevados do planeta. Para as camadas menos favorecidas da população, cuja renda per capita é uma das mais baixas do mundo (DIEGUES, 2010b), o consumo do pescado torna-se essencial, visto que a dieta alimentar dessa população se restringe basicamente ao peixe, banana, fruta-pão e mandioca.

Contudo, entre os principais problemas enfrentados na atividade pesqueira, em especial, na pesca artesanal, encontram-se as deficiências de acondicionamento, beneficiamento e escoamento do pescado, a falta de entrepostos próximos as praias; de equipamentos básicos de pesca, como redes, barcos, motores e combustível; a falta de capacitação de pescadores, além de orientações básicas sobre higienização; inexistência de financiamentos nos períodos de baixa pesca, tornando ainda mais difícil a situação dos pescadores e comunidades locais que sobrevivem da pesca artesanal.

Ainda não há investimentos públicos ou privados que deflagrem na melhoria deste setor, bem como não há um processo de capacitação de pescadores, geração de empregos ou de renda (VALENCIO, 2010b). A atividade pesqueira continua sendo desenvolvida por homens e mulheres, que realizam uma divisão tradicional deste trabalho, cabendo aos homens as atividades como a pesca e a extração de recursos florestais e, para as mulheres, também chamadas de *palaiês*, a comercialização do pescado. Como o país não tem postos de desembarque para peixes, os pescadores desembarcam nas suas respectivas praias, e as *palaiês*, em geral esposas de pescadores, estão a esperar para comprar os peixes e revendê-los nos mercados abertos espalhados pelo litoral ou no mercado central, localizado na capital. Desse modo, torna-se comum presenciar próximo ao mar, debaixo dos arvoredos, os pescadores nos seus barcos que trazem o peixe recentemente pescado, e as *palaiês* que realizam a compra/venda local (Fotos 09 e 10).



Foto 09 e 10 – Comercialização de peixes por mulheres nas praias. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Também é comum encontrar em São Tomé *palaiês* realizando a venda de peixes, frutas e outros produtos no mercado central da cidade ou diretamente nas ruas (Foto 11), ficando peixes, carnes e outros produtos alimentícios, por horas, expostos inadequadamente à venda, sem qualquer cuidado higiênico-sanitário, o que proporciona, muitas vezes, a deteriorização dos alimentos (DIEGUES, 2010b), a proliferação de doenças e o risco de morte.



Foto 11 – Exposição de peixes para venda direta na rua. *Fonte:* <http://viagemastomeprincipe.blogspot.com>.

De acordo com Diegues (2010b: 23),

“A comercialização da pesca artesanal é feita, em geral, diretamente na praia, com a chegada da canoa, seja pelo próprio pescador, seja, o que é mais comum, por uma *palaiê* ou mulher-comerciante. É ela quem recebe o pescado no seu cesto e sai para vendê-lo na vila ou na capital. Nesse último caso, é obrigada a tomar uma condução que é muito incerta. Frequentemente ela fica algum tempo na estrada, esperando, e como o pescado não recebe gelo, há risco de deteriorização, sobretudo no tempo quente e chuvoso.

Dessa maneira, as mulheres que se encarregam da comercialização de peixes e outros produtos também são responsáveis pelos afazeres domésticos e dos filhos, além de muitas outras atividades externas, como a de buscar a água para o uso doméstico ou de lavar roupas nos rios mais próximos à sua comunidade. Além disso, tornou-se uma prática comum às mulheres são-tomenses, a de levar consigo os filhos menores, para realização das tarefas diárias, seja esta qual for. Assim, “a arte de carregar bebês nas costas, instrumentalizada pela técnica de amarração de panos enredando-os em nós, também compõe a estratégia cultural local para dispor, nas mães, a capacidade de dedicarem-se, simultaneamente, a outra função,

que não só a de cuidadora” (VALENCIO, 2010a: 43), conforme se demonstra nas fotos 12 e 13.



Foto 12 – Mãe carregando água, levando consigo o filho. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 13 – Mãe lavando roupas no rio Contador, carregando consigo o filho. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Essas práticas cotidianas entre as mulheres santomenses fazem que tenham uma relação afetiva com o ambiente, e, por sua vez, o identificam como lugar. É comum, verificar nos mananciais que cortam as estradas, essas práticas, como a de lavar roupas/louças de maneira comunitária, serem disseminadas. De acordo com Valencio (2010a: 43), as mulheres santomenses organizam a rotina de suas tarefas:

(...) como um evento coletivo no qual compartilham, com as mesmas técnicas corporais, a mesma labuta; porém cada qual orientada para os cuidados com os bens da sua própria família. Lavar a roupa e outros pertences, como panela e afins, nos rios e córregos é uma prática comum entre as mulheres são-tomenses da zona rural e faz com que as mesmas tenham uma ligação muito forte e afetiva com esse

ambiente, transformado em *lugar*. Águas e pedras, entre mulheres a conversar e crianças a brincar. Roupas estendidas por todos os cantos, demarcando o espaço das mulheres, elementos de uma paisagem social na qual a tradição transcende a mera necessidade e é transmitida, como conhecimento empírico, de mãe para filha, tornando-se uma prática cultural que define uma vida comunitária a partir de um fazer do mundo privado.

Diante das dificuldades vivenciadas pelos ilhéus, é notável certo esforço governamental para melhorar as condições de vida existentes¹², porém o desenvolvimento encontra-se condicionado por um conjunto de fatores constrangedores, provenientes da insularidade, da dimensão, dos modos de vidas, da falta de educação ambiental, da elevada taxa de analfabetismo e da instabilidade política. O governo santomense busca novos investimentos e acordos multilaterais para que a realidade deste país seja alterada, principalmente no que tange aos efeitos das mudanças climáticas.

Neste sentido, o governo santomense tem buscado por ações concretas e financiamentos junto à comunidade internacional, para que sejam garantidos os direitos de sobrevivência da nação. Conforme afirmou o Presidente Fradique Menezes, durante à Assembleia-Geral da ONU, ocorrida em 29 de setembro de 2009:

São Tomé e Príncipe é um micro-Estado, que possui uma microeconomia. Por conseguinte é um país pobre e vulnerável. Mas apesar de todos os constrangimentos da periferia não ficou imune aos efeitos da crise. Num mundo confrontado com a crise econômica e financeira global a que se associa o impacto negativo das alterações climáticas, há a necessidade de garantir a segurança energética e alimentar. Compele-nos enfrentar esses desafios através de um multilateralismo activo.¹³

Assim, o governo luta pela consolidação do orçamento a fim de reforçar a capacidade da administração fiscal, tendo em conta que a política monetária passou a ser determinada, a partir de 1º de janeiro de 2010, pela necessidade de se manter a paridade cambial com o euro (EUR). Além disso, busca um resultado positivo do “Novo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional”, adotado desde maio de 2009, cujas metas principais consistem na evolução do país para uma economia baseada nos serviços, cujo crescimento encontra-se nos pilares: da promoção de um ecoturismo, da prestação de serviços no setor dos transportes e das atividades de pesquisa e o da produção petrolífera no golfo da Guiné. Nessa visão, se inclui a futura criação de uma zona de comércio livre, da promoção da pesca orientada de acordo com as regulamentações da Lei de Pesca, além da reestruturação do

Entrepósito de Neves, gerando maiores subsídios e incentivo ao desenvolvimento da economia do país.

No entanto, para materialização e realização dessas metas, o governo santomense dependerá de recursos financeiros e humanos, o que se torna ainda mais difícil diante da escassez de recursos humanos qualificados e da degradação das infraestruturas locais, exigindo-se uma forte determinação e estabilidade política, para que possa se garantir a segurança e o apoio financeiro internacional de que o Estado de São Tomé e Príncipe tanto necessitam.

4.2 – Mudanças climáticas e seus efeitos em São Tomé

Mesmo se mantendo constante nos índices de contribuição de emissão de gases de efeito estufa (GEE's), São Tomé sofrerá os efeitos do clima, não apenas com a elevação do nível do mar, que por sua vez levará a perda de parte ou totalidade do território (por inundação ou erosão costeira), mas por implicações nas mais variadas formas de ocupação corrente, na economia e nas infraestruturas locais estabelecidas.

Os estudos do “Inventário de gases com efeito estufa - GEEs” e da “Estratégia nacional de adaptação sobre mudanças climáticas” permitiram obter informações sobre as emissões de gases com efeito estufa e mudanças climáticas em São Tomé, além de políticas e medidas para assegurar um desenvolvimento durável (SANTANA, 2010a).

De acordo com os estudos mencionados, STP emitiu cerca de 568.663,87 toneladas E-CO₂, ao mesmo tempo que absorveu 1.544.545,2 toneladas, cujos responsáveis por essa emissão foram os setores de energia e transporte. Entre os anos de 2002 e 2003, por exemplo, STP teve apenas a contribuição de 0,001 tanto na escala das Nações Unidas quanto na escala revisada da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) (SANTANA, 2010a).

Desse modo, a pequena Ilha de São Tomé, com desenvolvimento ainda frágil e com 53% da população abaixo da linha da pobreza¹⁴, conta muito pouco no cálculo de responsabilidade ambiental das mudanças climáticas do planeta, mas encontra-se altamente vulnerável aos riscos dessas mudanças, as quais deixaram de ser uma ameaça, mas se tornaram uma realidade cada vez mais próxima aos santomenses, pois esse território poderá desaparecer do mapa a qualquer momento futuramente. No contexto de insularidade, as alterações do clima constituem uma preocupação não apenas governamental, mas de toda

população do país, na medida em que as mudanças se tornam visíveis e colocam bairros, casas e ilhéus em constante perigo, além dos diversos setores como: a agricultura, floresta e pecuária; pesca; obras públicas, infraestruturas e turismo; energia e água; saúde; segurança pública e proteção civil.

No âmbito dessa problemática, impactos previstos como a alteração no regime de chuvas; a intrusão de água salgada nos mananciais de água doce; o aumento da frequência dos fenômenos climáticos extremos, como furacões, tempestades e ciclones; secas prolongadas; o comprometimento do abastecimento hídrico; os riscos de inundações; a quebra de safras; além de novos surtos de pragas e doenças passam a ser uma realidade (PANA, 2006). Aliados a esses impactos, a RDSTP ainda conta com fatores sociopolíticos internos e externos como agravantes, como as instabilidades políticas, o crescimento populacional, a dependência de importação de bens, o aumento do desemprego, da pobreza, da dívida externa, entre outros.

Entre os problemas mais preocupantes apontados pelo PANA/STP, encontra-se a elevação do nível do mar, visto que a maior parte das atividades econômicas são realizadas nas regiões costeiras e grande parte da população se concentra nesta região, onde se estabelece o centro dinâmico da vida social e econômica das comunidades, em especial da capital (VALENCIO, 2010b). A capital São Tomé, se localiza à beira mar e já possui bairros alagados e passareiras destruídas, como pode ser verificado nas fotos 14 e 15, bem como infraestruturas costeiras vitais se encontram ameaçadas, como as principais rodovias, portos e o aeroporto internacional, cujo prolongamento de 400 metros de pista encontra-se para dentro do mar e próximo ao nível das águas (Foto 16), podendo desaparecer a qualquer momento sob as águas (SANTANA, 2010b).



Foto 14 –Bairro do Hospital, área costeira destruída
Fonte: SANTANA, 2010b:8/9.



Foto 15 – Destruição da passareira por erosão costeira.
Fonte: SANTANA, 2010b:8/9.



Foto 16 - Aeroporto internacional de STP – prolongamento da pista para o mar. *Fonte:* SANTANA, 2010b:8/9.

Apesar do ponto mais alto do arquipélago atingir um pouco mais de dois mil metros de altura e das tentativas de bloqueio à subida do mar em vários pontos do país, através da construção de barreiras de pedras, de sacos de areia ou de muros de retenção, o resultado continua insignificante diante dos impactos do clima, na medida em que a elevação do nível do mar e a erosão costeira se fazem presentes em toda costa litorânea santomense. Para ter-se ideia, a primeira estrada construída, junto à orla marítima e principal acesso terrestre aos distritos, já foi “engolida” pelo mar (Fotos 17 e 18), e a segunda (Fotos 19 e 20) encontra-se em risco de desaparecimento, tanto pela ameaça de chuvas torrenciais, como pela elevação do nível do mar e erosão costeira que se apresenta no arquipélago, podendo deixar regiões e comunidades pesqueiras litorâneas completamente isoladas. Assim, encontram-se em risco e comprometidas as principais estruturas viárias, que recentemente foram construídas, como é o caso da estrada que liga o centro da capital ao aeroporto, no distrito de Água Grande (VALENCIO, 2010a).

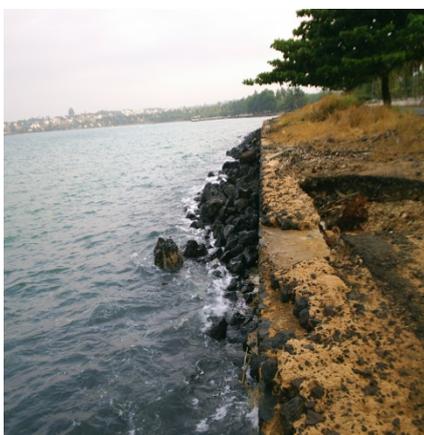


Foto 17 – 1ª Estrada destruída.
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 18 – 1ª Estrada destruída.
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 19 - 2ª Estrada (ameaçada)
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 20 – 2ª Estrada (ameaçada)
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Como agravante aos problemas detectados, tem-se a questão da retirada constante das areias das praias para construção de moradias e outros fins, o que tem provocado uma zona costeira cada vez menor e o mar mais profundo, além de mais próximo ao território, permitindo, assim, o alagamento de muitas regiões litorâneas e facilitando a erosão das encostas e os riscos de soterramentos, colocando estradas, moradias e comunidades completamente em perigo.

Essa realidade, que se torna cada vez mais visível na RDSTP, passa a ser sentida não apenas por pescadores e moradores locais, mas por todos os setores, inclusive os governamentais. Em entrevista concedida por autoridade da área à equipe de cooperação internacional¹⁵, nota-se a percepção do problema:

“O mar está chegando cada vez mais perto, isso é fato. Tem muitos locais que a praia está diminuindo e o mar esta entrando muito para terra, como por exemplo, na Praia Pomba, praticamente já não dá para as pessoas tomarem banho, mas para isso a extração da areia pública contribuiu.” (Olinto dos Santos, Diretor do Ordenamento Pesqueiro de São Tomé, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky, membro acompanhante do Projeto ProAfrica, cuja equipe de Cooperação Internacional Brasil-STP realizou visita a São Tomé e Príncipe (África) no ano de 2008)

O próprio governo criou uma campanha chamada de “Mar Azul” visando controlar a retirada das areias das praias. Todavia, como possui um pequeno percentual de fiscais, poucos barcos e combustível, não consegue obter o controle total da região costeira nacional. Então, torna-se comum deparar com placas de conscientização nas praias, que portam os seguintes dizeres: “Se hoje retirares a areia nas praias, amanhã banharás nas pedras”.

Outro agravante da erosão costeira e da degradação ambiental consiste na desmatamento contínuo e não planejado: árvores enormes e centenárias praticamente já não existem, enquanto acácias, moreiras, entre outras, continuam sendo arrancadas e cortadas para a construção de casas, móveis e barcos para pesca artesanal (Fotos 21 e 22) ou sendo simplesmente queimadas para produção de carvão ou lenha, pois grande parte da população santomense utiliza-se de lenha para cozinhar.

O carvão de lenha é de igual modo bastante utilizado, devido ao seu preço em comparação com os outros tipos de energia. Assim, tem se verificado um consumo excessivo da lenha em todo o país, conduzindo a uma utilização inadequada das florestas (NAPA, 2006).



Foto 21 – Desmatamento
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 22 – Barcos feitos em madeira
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Os pescadores também continuam a retirar, quando encontradas, árvores de 5 a 6 metros de altura, e passam por meses construindo barcos de pesca e de pouca durabilidade, enquanto deixam restos de madeira e de barcos deteriorados abandonados nas praias, os quais, juntamente com o lixo (Fotos 23 e 24), acabam virando abrigos e alimentos para insetos e animais ou indo parar diretamente no mar.



Foto 23 – Resíduos de madeira nas praias das comunidades litorâneas alimentam suínos e cabras que circulam livremente. *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Das árvores arrancadas ou cortadas, somente cerca de 2% são replantadas, pois não existe uma política de planejamento ou incentivo ao reflorestamento ambiental, o que, conseqüentemente, poderá levar ao surgimento de áreas de desertificação e alteração dos modos de vida em vários locais da ilha (PANA, 2006).

O relato de autoridade na área denota que o problema tem se intensificado:

“Conseguir grandes árvores para construir embarcações está muito difícil, as árvores que mais utilizam são acácia, moreira, ocar. Embarcações que só duram dois anos e concorrem com as construções de casas, móveis, barcos. Dois por cento das empresas boas replantam, mas as pessoas continuam desbravando, há que se reforçar isso.” (Olavo Aníbal, biólogo marinho e membro da Direção das Pescas, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

Os efeitos das mudanças climáticas também podem alterar o setor pesqueiro, o qual está sendo afetado de várias maneiras. Primeiramente, pelas chuvas que começaram a ocorrer no período da gravana, considerado de estiagem, no qual verifica-se a presença de temporais. Então, o pescador, conhecedor do ritmo climático local e que se orienta visualmente para voltar ao litoral, sai para pesca no período de gravana sendo surpreendido por grandes tempestades ou fortes nevoeiros em alto mar; muitos se perdem e não conseguem regressar ao país, indo parar em outras costas; outros chegam a morrer no mar, pois, sem equipamentos adequados de navegação, acabam ficando sem seus pontos de referência, dos quais o principal é o pico de São Tomé, com 2.024 m de altura, que, por sua vez, é o responsável pelo regime de chuvas do arquipélago (PETRERE JR, 2010b).

Segundo depoimentos, os ilhéus observam que essas alterações vêm ocorrendo na ilha:

“O pescador vai para alto mar, fica muita umidade na Ilha, sendo que não há visão para o pescador, então, ficam andando com a canoa em ziguezague, não sabendo mais a direção da Ilha, se não passa outro barco para orientá-los, acabam morrendo em alto mar ou nas tempestades. Muitas vezes, o pescador nada, nada, e se não passar outro barco para recolhê-lo acaba morrendo, pois enfraquece. É comum.” (Coopertino Martins, pescador, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

“Muitos pescadores se perdem com a umidade e névoa, não conseguem voltar e morrem. Fica a mulher com os filhos, que fica a vender peixe e tomate para criar as crianças. A situação é difícil, é muito difícil.” (Sotina Rodrigues, *palaiê* em São Tomé, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

Em decorrência das alterações climáticas, apresenta-se também uma expressiva diminuição do número de peixes nas proximidades da ilha, ficando cada vez mais longe a verificação e obtenção de peixes na região costeira. Segundo Valencio (2010a: 41),

A redução dos estoques pesqueiros de valor comercial e a mudança de seu comportamento exigem que a pescaria com pirogas, pelos próprios pescadores confeccionadas e com baixa autonomia, seja feita cada vez mais longe da costa, aventurando-se os homens a praticá-la em mar aberto, não dotados de quaisquer instrumentos de navegação, prescindindo dos cuidados em relação à sua segurança. As linhas de borrasca com que essas pescas se deparam em alto mar tornam seu retorno aos lares incertos. Dos inquiridos no Plano de Ação Nacional para Adaptação às Mudanças Climáticas de São Tomé e Príncipe (NAPA/SPT), 51% apontam a neblina como algo imprevisível e aterrador quando estão no mar.

Os próprios pescadores locais sentem que o mar está mudando nos últimos anos em São Tomé, porém a maior parte desconhece os reais motivos da diminuição das espécies de peixes nos arredores do arquipélago, o que pode ser observado nos relatos:

“Quando iniciei a pesca encontrávamos muitos peixes próximos à baía, cada dia que passa, o peixe está fugindo, não sei o porque. Eu fazia submarino há 10 metros, 8 metros, hoje faço submarino a 60 metros, 80 metros, às vezes chego a 100 metros, o que não é para chegar, porque o oxigênio é insuficiente, não tem capacidade para isso. Tenho problemas nos ouvidos por causa da profundidade, mas muitas vezes, mesmo sabendo disso e com problemas, vejo o peixe e penso na família, então, vou pegá-lo.” (Marques, pescador submarino da Praia de São Paulo, em entrevista concedida a Alexandre L. Kirovsky)

“Alguns pescadores dizem que anos atrás colocavam a embarcação há 10 metros da praia, agora têm que colocar muito mais atrás. Há dez, quinze anos atrás tinham muitas espécies perto da costa, gastavam 10 a 15 litros de combustível para pegar os peixes, agora para pegar a mesma quantidade gastam o dobro e chegam a dar volta na Ilha” (Olavo Aníbal, biólogo marinho, membro da Direção das Pescas, em entrevista concedida a Alexandre L. Kirovsky)

Nesses relatos, verifica-se que a captura do pescado está diminuindo, seja pela maior distância, seja profundidade percorrida pelo pescador em busca do pescado, seja pelo gasto maior em combustível em torno da costa litorânea de STP em busca de peixes. De acordo com Fernandes (2010b: 103):

(...) pode-se perceber que a captura do pescado está diminuindo e, ao mesmo tempo, se percorrem maiores distâncias em relação à costa e à comunidade onde os

pescadores residem. Por outro lado, os custos econômicos elevam-se sem que os mesmos possam ser repassados ao preço dos peixes, em virtude da pobreza geral dos demandantes. Com a perda de maridos que se põem ao mar e não retornam – ficando perdidos em águas distantes -, as mulheres têm de assumir o papel de provedoras do lar e dos filhos, que passam a ir à pesca muito mais cedo para ajudar no sustento da família.

Apesar das previsões do IPCC (2007b) no que se refere às alterações no ecossistema marinho dos pequenos Estados insulares, com o aumento da temperatura do mar os peixes permanecem em maior profundidade, impedindo a pesca artesanal. No caso santomense, há vários fatores interligados aos efeitos do clima que indicam a diminuição de peixes no litoral, o que compromete não apenas a subsistência de mais de 70% de pessoas que se alimentam da pesca (PANA, 2006), mas a própria sobrevivência e o desenvolvimento econômico do país. Desse modo, as mudanças climáticas podem, ao mesmo tempo, “desestruturar a vida econômica e fazer pairar a insegurança alimentar por entre o povo, que sem alternativas técnicas e de renda para satisfazer suas necessidades sociais e vitais” (VALENCIO, 2010a: 44), se tornará ainda mais frágil em suas perspectivas de sobrevivência.

Observa-se que, nos últimos anos, houve um aumento da pressão da atividade humana em todo litoral santomense, através do crescimento significativo do número de pescadores locais, que vivem da pesca artesanal e se utilizam de todos os tipos de redes, permitidas ou não por lei, esgotando grande parte dos recursos naturais, espécies e nutrientes marinhos das margens litorâneas. Muitos pescadores utilizam-se de redes do tipo arrastão, com malhas extremamente finas, capturando todo tipo de peixe, inclusive os menores e que não servem para comercialização, não os devolvendo para o mar. Muitos, ainda, utilizam-se de explosivos, afetando recifes de corais e locais que servem para a desova de muitas espécies marinhas. Segundo os relatos dos membros da Direção Geral das Pescas de SPT, principal instituição governamental responsável pela pesca artesanal, confirma-se que:

“Há uma destruição muito grande da fauna costeira pela pesca. Em algumas praias utilizam uma rede muito pequena, com malha de 18 mm, que vai muito fundo e arrasta tudo e muitos pescadores vão para zona de peixes juvenis ou onde está a desova e, quando cercam, tudo se leva. É um recurso muito utilizado, destroem tudo e daqui um tempo nada haverá mais. Alguns usam explosivos a destruir pedras e corais para obter mais pescado, o que significa que, mesmo aqueles peixes que vivem em currais e algumas espécies, estão completamente ameaçados por alguns pescadores que faz a pesca submarina. Não se controla praticamente nada.” (Dra. Aida D’Almeida, diretora geral da pesca, em entrevista concedida a Alexandre L. Kirovsky)

“A nível mundial acredito que houve uma diminuição do peixe, devido à pressão exercida pelo homem, nosso país também não foge a regra. Antes tínhamos poucos pescadores, agora temos mais de 5000 pescadores que vivem da pesca artesanal e com outros meios de rede, de todos os tamanhos, inclusive com malhas não permitidas pela lei, outros usam redes de arrastar, de uma praia a outra, arrastando tudo. Também tivemos informações que alguns navios industriais estão capturando espécies que não são de interesse, mas não as devolvem para o mar, além das atitudes más realizada por muitos homens.” (Sebastião Costa, biólogo marinho membro da Direção das Pescas em entrevista concedida a Alexandre L. Kirovsky)

Ainda no que se refere à atividade humana, há a questão da pesca industrial, realizada por grandes navios industriais em virtude de acordos realizados entre São Tomé e a União Europeia para exploração de atum. Em decorrência da proibição da exportação de peixes da África para Europa, por questões sanitárias, houve um impacto significativo na economia de muitos Estados africanos, como foi o caso de São Tomé, que, em virtude da falta de acondicionamento e condições sanitárias apropriadas ao pescado, encontra-se impedido de exportar peixes para a Europa.

Segundo Petreire Jr (2010b: 91),

O pescado, de excelente qualidade antes de desembarcado, é comercializado fresco, em condições sanitárias muito insatisfatórias (como ocorre na maioria dos países tropicais pobres), principalmente nas praias, onde é colocado no chão sem nenhum cuidado, e nos mercados, onde não há bancas com balcões cobertos e refrigerados. Por esse motivo, o país não consegue exportar para o Mercado Comum Europeu, pois pescado não atinge condições mínimas de sanidade.

Assim, a RDSTP em virtude do impedimento de exportação de pescado para a União Europeia, teve sérias repercussões em sua economia local, como o fechamento de fábricas e comunidades inteiras desempregadas, o que proporcionou a alteração na renda do país e nos modos de vida e sobrevivência de várias comunidades litorâneas.

Conforme relata o ex-diretor de segurança de uma fábrica falida em Ribeira Palma (RDSTP), Sr. José:

“Aqui era a cidade da Ribeira Palma, todos os trabalhadores moravam nos arredores da fábrica, da Sociedade Nacional do Comércio e Pesca, mas depois da proibição da exportação de peixes da África para Europa, a fábrica fechou. Eram noventa pessoas que trabalhavam aqui, homens e mulheres, cerca de sessenta famílias. Hoje estão todos parados e sobrevivem do que conseguirem. Continuam morando aqui, alguns

“pescam ou fazem carvão ou lenha carvúnea.” (José Gomes, ex-diretor de segurança, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

Atualmente, prevalecem em STP os acordos financeiros comerciais com a União Europeia, que dispõe de seus próprios navios industriais e tripulação visando à captura do atum, que se tornou ilimitada diante da falta de controle dos órgãos governamentais, proporcionando, assim, a degradação marítima de toda costa santomense. Desta forma, nota-se por toda costa litorânea santomense a presença constante de muitos navios industriais, que capturam enormes quantidades de peixes, não apenas da espécie oficialmente limitada e acordada, mas de todos os tipos, não havendo devolução dos peixes ao mar para a preservação da segurança alimentar ou qualquer tipo de fiscalização e controle sobre essas atividades pesqueiras por parte do governo santomense.

Para Petrere Jr. (2010b: 93),

Embora a RDSTP tenha vários acordos de pesca com diferentes países, em que se destaca um acordo com a Espanha para a captura de atuns, a pesca industrial ainda é incipiente no país, com apenas cinco barcos de pequeno porte. O mar territorial da RDSTP não é fiscalizado e a pesca industrial pode ser classificada como IUU (Illegal, Unregulated, Unreported)¹⁶, sigla adotada pela FAO. Isto claramente se constitui numa evasão de divisas para um país tão carente de capital para seu desenvolvimento. Há relato de casos em que pescadores ilegais chegam a circundar completamente o arquipélago com redes de cerco!

Agregado a isso, houve ainda um aumento da temperatura das águas oceânicas e o enfraquecimento dos nutrientes do mar decorrente da falta de influência da corrente de Benguela, corrente oceânica¹⁷ fria de superfície, que percorre a costa oeste da África em direção norte e que faz ressurgir os nutrientes do fundo do mar para superfície marinha, proliferando diversas espécies marinhas.

A corrente de Benguela suporta um reservatório global importante de biodiversidade e biomassa de zooplâncton, de peixes, de aves e mamíferos marinhos, enquanto que os sedimentos, perto e ao largo da costa possuem ricos depósitos de nutrientes e minerais preciosos¹⁸.

Verifica-se que houve uma mudança no fluxo desta corrente, havendo um desequilíbrio natural da cadeia alimentar, o que implica no deslocamento das espécies marinhas à procura de alimentos em outros locais, que por sua vez, se concentram em outras

costas, afastadas do litoral santomense, influenciando, conseqüentemente, na oceanografia e na produtividade desta região, anteriormente tão fértil na produção de peixes.

Autoridades santomenses confirmam as mudanças da corrente de Benguela:

“Nós tínhamos a influência da corrente fria que vinha de Benguela, temos informações que há dois anos essa corrente foi desviada e nosso mar ficou mais pobre. Essa corrente no mar faz o efeito de virada e leva os nutrientes para cima, além do enfraquecimento da chuva, os peixes ficam muito pequenos para o consumo.” (Sebastião Costa, biólogo marinho da Direção das Pescas, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

“Há escassez do pescado a cada dia que passa, os pescadores tem ir cada vez mais longe para conseguir algum peixe. (...) Nós somos afetados por este fenômeno. A questão da Corrente de Benguela, que todos dizem que está a mudar de rota, desvia-se um pouco mais para o continente, para que nossos pescadores encontrem esta linha, que geralmente possui mais nutriente e mais pescados, precisam ir mais longe e precisam navegar com segurança, para ir e voltar com segurança, esse problema se põe seriamente e as mudanças climáticas podem afetar todo um processo de desenvolvimento em São Tomé.” (Aderito Santana, Coordenador da Comunicação Nacional no âmbito da CQNUMC)

Num processo de escassez cada vez maior do pescado, muitas comunidades mais abastadas e carentes, iniciam a substituição alimentar, trocando o peixe, que se tornou um produto mais caro e escasso, por outros tipos de alimentos mais fáceis de encontrar, como os caracóis, abundantes em muitas regiões da ilha.

Contribuindo com a degradação das espécies e alteração na biota¹⁹ marinha, tem-se ainda a questão da precariedade do saneamento público: todo esgoto é “jogado a céu aberto” ou nos canais hídricos existentes no país, encarregando-se a maré de carregá-lo ao mar (Foto 24), o que tem provocado a mortalidade de muitas espécies marinhas e a proliferação de outras nocivas ao homem, além da diminuição dos mananciais de água doce para o consumo.



Foto 24 - Esgoto jogado em canal aberto ao lado das residências, o que contribui para a adição dos riscos sanitários às famílias ali residentes. *Fonte:* <http://viagemstomeprincipe.blogspot.com>.

Como agravante, não há coleta de lixo na ilha, sendo todo lixo colocado em local aberto, seja em frente às residências, para posterior incineração (Fotos 25 e 26) ou diretamente nas praias, onde sequer a queima do lixo ocorre, transformando determinadas praias em depósitos de resíduos sólidos e orgânicos, como ocorre nas praias de Gamboa, Luchinga e Melão.



Foto 25 – Lixo urbano para incineração
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 26 – Praia Gamboa- resíduos e lixo na praia
Fonte: Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Desse modo, em STP, em muitas praias das comunidades litorâneas, sobretudo as mais próximas do centro urbano, há grandes quantidades de lixo, resíduos de madeiras, além dos dejetos de animais que ali circulam livremente, como o de suínos e cabras, que, por sua vez, acabam poluindo as praias ou indo parar diretamente no mar, provocando, não somente, a contaminação da água e das espécies marinhas, mas também colocando a vida humana em risco, visto que os ilhéus ali se banham, trabalham e habitam à beira-mar.

Conta Valencio (2010a: 45) que:

Nas comunidades litorâneas, como em Praia Gamboa, Luchinga e Praia Melão, sequer a prática da queima do lixo ocorre, sendo a deposição de resíduos sólidos e orgânicos feita nas praias, onde se imiscuem as ondas do mar, as casas, as pirogas, o trânsito de pessoa e de animais de criação e a comercialização de peixes, denunciando as desvantagens socioeconômicas e as restrições culturais para incorporar práticas alternativas à ausência de coleta pública.

Outro fator agravante de proliferação de doenças encontra-se também nos hábitos cotidianos praticados pelos ilhéus, que costumam, por exemplo, beber da mesma água dos rios e riachos em que se banham ou lavam suas roupas e louças sujas (Fotos 27 e 28), produzindo, com isso, não apenas a redução dos mananciais de água doce, mas um ambiente propício para a proliferação de doenças, em especial, as do tipo vetorial, que entre as mais comuns na região encontram-se a cólera, o paludismo e a malária (PANA, 2006).



Foto 27: Lavagem de louças, roupas e banho no rio Contador *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.



Foto 28: Lavagem de roupas e banhos no rio Contador *Fonte:* Acervo NEPED/UFSCar, 2007.

Segundo Valencio (2010a: 44),

Falta de água potável e a presença de vetores de doenças são uma associação poderosa contra a integridade da vida humana. A precariedade sanitária, que se estende dos bairros pobres da capital às zonas rurais do país, é a ponte deletéria que favorece essa associação.

Apesar do aumento do número de doenças de veiculação hídrica e outras em proliferação, como é o caso do HIV/AIDS, das doenças diarreicas e respiratórias agudas, há uma rede de saúde ainda precária, na qual se inclui a carência de médicos, de agentes sanitários, de medicamentos, de produtos de higiene e do próprio êxito nas campanhas de prevenção (VALENCIO, 2010b). Assim, não há investimentos públicos ou privados para sanar ou minimizar as fragilidades desse setor, como também não há por parte das comunidades, urbanas ou rurais, uma preparação adequada para lidar com essas doenças ou com a utilização de métodos preventivos.

Nesse contexto, a problemática trazida pelas alterações climáticas atreladas às fragilidades econômicas, sociais e políticas santomenses faz que se torne ainda mais difícil a vida dos ilhéus, cujas perdas significativas serão maiores diante da ameaça da perda da base física territorial e das infraestruturas litorâneas constituídas.

4.3 – São Tomé e seus potenciais refugiados ambientais

De acordo com o relato das populações locais, as mudanças e variações climáticas já atingem, de uma maneira geral, todas as regiões de STP (PANA, 2006). Pouco a pouco, sente-se que os modos de vida e o ecossistema estão se alterando em todo o arquipélago. Entre os efeitos mais visíveis e sentidos, estão o aumento da temperatura; a diminuição do período das chuvas; as gravanas mais longas; a diminuição dos caudais dos rios e riachos; as inundações mais constantes em algumas regiões; a elevação do nível das águas do mar e o aumento significativo da erosão costeira, devido à ação dos ventos marítimos e da extração de inertes.

Segundo o PANA/SPT (2006: 29), aponta-se para um cenário em que:

A regularidade das chuvas foi alterada.(...) o período de gravana (estação seca) foi muito prolongado em 2005, dando lugar à seca, afectando sobremaneira a produção agrícola ($\pm 3/4$) bem como o abastecimento de água às populações em cerca de 50%. Nalgumas regiões, após um período de seca, quando ocorrem as primeiras chuvas prolongadas verifica-se deslizamento de terras, com perdas significativas de bens materiais.

Além da insalubridade, nesse espaço, cuja base ocupacional é predominantemente costeira e distribuída de maneira irregular, o avanço do nível do mar sobre o território de STP implica não somente em perdas de moradias, de áreas agricultáveis, de empregos, entre outras, mas na própria ruptura da aliança simbólica existente entre as comunidades litorâneas e pesqueiras com a natureza. Nesse sentido, o território representa o elo existente entre os mundos da fluidez e fixidez, em que o mar, deixa de ser a fronteira, e torna-se o espaço em que, enquanto lugar praticado (CERTEAU, 1994), a “ação ganha sentido para justificar o fazer em terra firme, aliado ao entendimento do ser-no-mundo” (VALENCIO, 2010a: 40), definindo-se, assim, o lugar em que se incluem identidades, modos de vida, alternativas de trabalho, papéis sociais, padrões de ocupação territorial e a cultura de um povo.

O contexto insular faz com que a água faça parte da paisagem na qual o são-tomense constrói sua identidade. As águas do mar definem o modo de vida das comunidades litorâneas: seja nas alternativas de trabalho de sua gente, voltadas predominantemente para a pesca artesanal; seja no padrão de ocupação territorial, cuja inserção de moradias nas praias é balizada pelo significado do terreno como *loci* apropriado para a produção de abrigo para a vida privada e comunitária; seja, ainda, na demarcação do tempo a partir dos eventos da natureza. Marés e luas, alvorada e ocaso do sol delimitam os fazeres e interações sociais. O mar é um elemento central (...) (VALENCIO, 2010a: 40).

Então, esse lugar, segundo Certeau (1994: 201), torna-se:

(...) ordem (seja qual for) segundo a qual se distribuem elementos nas relações de coexistência. Aí se acha, portanto, excluída a possibilidade, para duas coisas de ocuparem o mesmo lugar. Aí impera a lei do “próprio”: os elementos considerados se acham uns ao lado dos outros, cada um situado num lugar “próprio” e distinto que define. Um lugar é, portanto, uma configuração instantânea de posições. Implica uma indicação de estabilidade.

A impossibilidade de permanecer no território que se tornou inabitável, em parte ou na totalidade, impõe que comunidades inteiras se desloquem para outras bases territoriais, dentro ou fora do território nacional, provocando, conseqüentemente, o rompimento desta ligação. Em algumas comunidades litorâneas santomenses, isso já se faz presente, como é o caso das comunidades dos arredores das praias de Pomba e Pantufo, esta última localizada no Distrito de Água Grande, que desapareceu pela invasão do mar,

proporcionando, a perda de muitas moradias locais, de empregos, entre outras também significantes. Desse modo, os ilhéus que ali viviam foram obrigados a se deslocarem, iniciando migrações internas e provisórias, num processo de tentativa de sobrevivência e reassentamento em outras regiões do país. Para ter-se ideia, na praia de Pantufo, não há sequer espaço para embarcações atracarem, que, por sua vez, acabam ficando próximas à estrada costeira (Fotos 29 e 30), disputando o pequeno espaço existente com pescadores e transeuntes (VALENCIO, 2010a).



Foto 29 e 30 – Em praia de Pantufo, embarcações competem com ilhéus pelo pouco espaço da praia, diante da invasão do mar. Fonte: NAPA, 2006.

Nas praias de Pomba, Diogo Nunes, Malanza e S. Pedro no Príncipe, detectou-se que, pela falta de barreiras de proteção, diques e muros de contenção nas encostas, a erosão atingiu níveis significativos e provocou um grande recuo da linha de costa, deixando muitas comunidades litorâneas desprotegidas aos efeitos do clima, além de causar a diminuição das atividades turísticas locais (PANA, 2006).

Além das comunidades citadas, outras estabelecidas nos distritos também enfrentam os riscos dos impactos climáticos, como é o caso das comunidades que vivem nos Distritos de Cauê e Porto Alegre. Localizado na região sul do país, o Distrito de Cauê foi atingido no ano de 2006 por fortes chuvas torrenciais, com inundações, derrocadas e cheias, tendo como consequência a queda de pontes, a destruição de moradias e o isolamento de várias comunidades locais. Apesar disso, as infraestruturas desse distrito ainda não foram recuperadas pelo poder público local. Enquanto os moradores do Distrito de Porto Alegre, em decorrência da localização do distrito e das fragilidades construtivas, sociais e dos fluxos rodoviários (VALENCIO, 2010a), possuem como agravante a inviabilidade da chegada de autossocorro quando em risco a sua população.

Desse modo, os potenciais refugiados ambientais santomenses sentem-se impotentes para deter a situação dramática ou sequer para se protegerem, por seus próprios meios, das adversidades ambientais. Essa impotência, aliada ao contexto insular e às fragilidades internas que o país apresenta, não possibilita alternativas de segurança e proteção. Assim, não há recursos financeiros ou materiais disponíveis que possibilitem a preparação das comunidades ameaçadas, seja para supri-las em suas necessidades de resposta e recuperação diante de um evento de desastre (VALENCIO, 2010a), seja para acomodá-las em outras bases territoriais, dentro do próprio território ou fora dele.

Todavia, diante da proximidade dos riscos do clima, a intranquilidade tornou-se uma constante na vida dos ilhéus, e muitos, apesar das ameaças ambientais e da insuficiência de segurança e meios adequados de proteção, se recusam a aceitar a nova realidade, ou seja, a de deixar o “lugar de pertencimento”. Para muitos deles, não há como tecer um novo lugar, pois não mais existe o elo que os une ao território, representado por histórias, vivências ou significados que os identificam enquanto indivíduos, fato que pode ser observado no relato do pescador local:

“Todos os pescadores se preocupam com a invasão das águas. Mas para qual Estado iremos? Eu cresci aqui, vivo aqui e irei morrer aqui.” (sr. Jeferson, 80 anos, pescador santomense, em entrevista fornecida a Alexandre L. Kirovsky)

Assim, mesmo sabendo de todos os riscos que os ameaçam coadunados com a paulatina escassez de recursos naturais, muitos ilhéus, em especial os mais vulneráveis (como idosos, mulheres e crianças), preferem renunciar ao direito de um novo recomeço para não deixar o território e ao *habitus* nele constituído, pois a tragédia em ter a base biofísica impactada implica num recomeço e em possíveis disputas sociopolíticas internas. Desse modo, para os realocados será necessário que ocorra a reelaboração coletiva de significados e de busca de novas práticas sociais condizentes com o arcabouço dinâmico de experiências e conhecimentos agregados ao longo da história do seu grupo e de cada indivíduo. Para tanto, necessitam primeiro da própria aceitação em deixar tudo o que foi constituído e levar somente as lembranças que têm na memória, para que possam recomeçar em qualquer outra base territorial e constituir o que se chama de lugar.

Aceitar significa se tornar estranho e, ao mesmo tempo, estar longe de todos os caracteres que o definem enquanto indivíduo, ou seja, de seu *habitus*, em que se incluem

coerência, estabilidade, inconsciência e territorialidade (o adquirido equivale ao patrimônio). Então, torna-se difícil aos ilhéus aceitarem se “desfazer” do *habitus*, que representa o lugar invisível onde as estruturas se invertem interiorizando-se sob a forma de práticas que têm a enganadora aparência de improvisações livres (CERTEAU,1994).

Assim, diante de uma comutatividade de fatores agravantes agregados à condição africana e à insularidade geográfica, com a probabilidade de ampliação do número de refugiados ambientais face os impactos das mudanças climáticas nas próximas décadas, STP “clama” pela ajuda internacional, seja para salvar o território que ainda resta, seja para a obtenção de um novo espaço geopolítico para sobreviverem seus potenciais refugiados ambientais que se acham ameaçados diante da possível extinção do território.

Nesse contexto, novos desafios se colocam ao setor governamental, seja traçar estratégias para que os indivíduos aceitem e busquem adaptações para lidar com os efeitos das mudanças climáticas; seja manter jovens diplomados no país, visto que grande parte emigra para a Europa; seja dar maior visibilidade às perdas havidas a fim de capitalizar apoio político e financeiro de parceiros internacionais para a implementação de medidas compensatórias adequadas ao país.

Busca-se, com isso, que sejam desenvolvidas e adaptadas novas tecnologias que coadunem com as demandas de STP, reorganizando seu espaço com ampliação da qualidade de vida de seus nacionais através da aplicação do Plano de Ação Nacional para Mudanças Climáticas, além de buscar alternativas de alocação para uma população que se encontra em risco e prestes a se desconstituir enquanto nação.

4.4 - Plano nacional de ação para adaptação às mudanças climáticas

Diante dos gravames ditados pelos efeitos das mudanças climáticas impulsionadas pelas ações antrópicas, não apenas em nível local, mas em todo planeta, haverá reflexos profundos e alterações sobre as sociedades, bem como sobre as formas de estar e encarar o mundo. Os efeitos do clima colocam em vulnerabilidade as nações, estando os povos dos pequenos Estados insulares, altamente em risco, como são o caso do pequeno Estado insular de São Tomé e Príncipe (África).

Preocupada com as catástrofes iminentes do clima no mundo, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUMC) criou um programa para mitigar e adequar às novas situações, denominado Programa Nacional de Ação para

Adaptação (PANA/NAPA) às Mudanças Climáticas, destinado aos países em vias de desenvolvimento, nomeadamente os menos avançados (PMA), para poder assisti-los na identificação das opções de adaptação prioritárias às mudanças climáticas e na constituição de meios para obtenção de financiamento das opções prioritárias identificadas (PANA, 2006).

Nesse sentido, como STP é um país pequeno e muito vulnerável às mudanças climáticas, tendo em conta a fragilidade do seu ecossistema e o seu baixo nível de desenvolvimento socioeconômico, o governo, como membro da comunidade internacional da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas e da AOSIS, acatando os termos da Decisão 5 da 7ª Conferência das Partes (COP7), a qual determinou a elaboração de planos de adaptação para países susceptíveis e que não dispunham de meios necessários para fazer frente ou prevenção aos fenômenos do clima, elaborou um Plano de Ação Nacional para Adaptação às Mudanças Climáticas.

Como resultado de um processo participativo, no qual tomaram parte a sociedade civil, ONGs e instituições governamentais, o PANA de STP articula estratégias, urgentes e necessárias, para minimizar e adaptar os ilhéus aos efeitos das mudanças do clima, em concordância com os demais planos e programas vigentes no Estado.

Como uma ação de caráter transversal, o PANA imbricou no levantamento de 2007 – colhido de forma participativa – de estudos já realizados no país pelo Instituto Nacional de Meteorologia de São Tomé e Príncipe, denominado “Estratégia Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas (2004)” e dos estudos "Inventário de gases com efeito estufa, GEE" (elaborado em 2001, tendo como referência o ano de 1998), a fim de diagnosticar os setores mais vulneráveis e, conseqüentemente, propor melhores estratégias de adaptação aos referidos setores²⁰.

Através dos estudos realizados em STP, verificaram-se a problemática das emissões de gases com efeito estufa, as vulnerabilidades e os efeitos visíveis das mudanças climáticas no país; bem como as políticas e medidas a serem adotadas num quadro de desenvolvimento durável.

Segundo Adger (2000), a vulnerabilidade pode ser definida como a situação em que as mudanças climáticas possam destruir ou prejudicar um sistema e dependente, não somente da sensibilidade do sistema, mas, também, de sua habilidade para se adaptar as novas condições climáticas. Assim, indivíduos, grupos e regiões mais vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas, incluindo a variabilidade climática e os eventos extremos do tempo, são aqueles que se encontram com um considerável nível de exposição às

perturbações, possuindo limitada capacidade de mitigação e de recuperação. Entre as principais vulnerabilidades²¹ detectadas na RDSTP (PANA, 2006: 15), encontram-se:

- _ o rápido aumento da temperatura ao longo de todo o país, nos últimos anos;
- _ a diminuição das chuvas e, conseqüentemente, a dos caudais dos rios nas nascentes;
- _ os períodos de gravanas mais prolongados;
- _ as derrocadas devido a chuvas torrenciais, nomeadamente nas encostas das montanhas;
- _ a destruição das florestas devido ao alto consumo de lenha e da prática de agricultura intensiva em zonas de grande declive;
- _ as perdas de materiais e equipamentos de pesca durante a faina pelos pescadores artesanais;
- _ o aumento de perda de vidas humanas por desaparecimento no mar;
- _ a destruição parcial ou completa das embarcações nos ancoradouros ou nas praias;
- _ a destruição de casas onde vivem as famílias dos pescadores como resultado do avanço das águas do mar;
- _ o aumento do grau da pobreza das mulheres, pelo fato de os maridos perderem os materiais de pesca, equipamentos ou a própria vida no mar, tendo elas que assumirem a gestão do lar com escassos recursos;
- _ o aumento do número de analfabetos e/ou trabalho de menores (crianças em idade escolar), que desistem da escola para irem pescar e reforçar o sustento da família;
- _ o estacionamento de embarcações próximo das vias públicas, correndo o risco de acidentes e a destruição da própria embarcação pelas viaturas;
- _ apresentação, em algumas regiões de deslizamentos de terras com perdas significativas de bens materiais (Sundy), provocados pelas primeiras chuvas após o período de seca prolongada; e, em outros casos, inundações, como as das cidades de Santo Antonio, Malanza, Santa Catarina entre outras;
- _ nas comunidades costeiras, elevação do nível do mar, com invasão mais acentuada das águas e aumento da erosão costeira, como nas praias Pesqueira e Diogo Nunes. À medida que o tempo passa, aumentam as inundações, que deixam as populações sitiadas em suas próprias casas (Santa Catarina, Malanza e Ribeira Afonso);
- _ níveis significativos de erosões costeiras causados pela falta de barreiras de proteção — diques e muros de contenção em muitos locais — sobretudo em algumas praias, provocando um grande recuo da linha de costa, como ocorre na praia Diogo Nunes, deixando populações desprotegidas, como nas praias S. Pedro no Príncipe e Malanza, ou provocando a diminuição da atividade turística, como na praia Pomba.

De acordo com os estudos mencionados, alguns fenômenos ainda concorrem para que haja maior vulnerabilidade em STP, como:

- _ o aumento global da temperatura devido à ação antrópica e à emissão para a atmosfera de gases com efeito de estufa;
- _ a diminuição da pluviosidade ao longo dos anos, dando lugar à diminuição do caudal dos rios e à insuficiência de água para as populações;
- _ o período seco muito prolongado que surge na continuação da "gravana" de 6 meses, como ocorreu no ano de 2005 (durante os meses de abril a setembro), em vez dos habituais 3 meses (junho a agosto), dando lugar à seca;
- _ as chuvas torrenciais ocasionais com inundações, derrocadas e cheias;
- _ a elevação do nível das águas do mar, devido ao fenómeno do degelo dos glaciares e da neve dos cumes das montanhas;
- _ a forte erosão costeira, devida à ação dos ventos marítimos e à extração de inertes;
- _ o alargamento do leito dos rios na foz devido às cheias provocadas por chuvas torrenciais prolongadas;
- _ o aumento da queda de raios, por ocasião das tempestades com trovoadas.

Esse levantamento, realizado juntamente com a participação das comunidades mais vulneráveis, identificou as principais vulnerabilidades; os fenômenos agravantes; as consequências das mudanças climáticas e as ações específicas para adaptação, permitindo admitir que STP não esteja protegido de eventuais perturbações climáticas futuras e que o NAPA, baseado num programa previamente definido, será a única estratégia para assegurar a capacidade de adaptação às mudanças do clima por parte das comunidades, da sociedade civil e do governo, de modo a responder, de forma urgente e imediata, aos impactos negativos resultantes da variabilidade e das alterações climáticas.

Então, a estratégia, que se entende como o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças, que se torna possível a partir do momento em que um sujeito, de querer e poder, pode ser isolado, cuja busca consiste em alternativas para situações estabelecidas ou preestabelecidas. Por meio das estratégias do PANA, postula-se encontrar um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio, sendo a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (CERTEAU, 1994).

Para a implantação dessa estratégia, foi elencada uma lista com 22 projetos prioritários (Anexo) que respondem às necessidades urgentes e imediatas de adaptação aos efeitos do clima nas comunidades rurais e nas zonas mais vulneráveis de São Tomé. Os projetos estão definidos por ordem de prioridade, através da metodologia do multicritério

(AMC), onde os 10 primeiros projetos se direcionaram aos setores de infraestrutura; da agricultura, pecuária, floresta; da pesca; da energia/água; da saúde; da segurança pública e proteção civil.

Entre as principais adaptações sugeridas pelo PANA (2006), no que se refere ao setor de infraestruturas e obras públicas, encontram-se a deslocação de comunidades onde há risco de inundações e desabamentos em Malanza, Santa Catarina e Sundy; a construção de novas moradias para as populações deslocadas dessas áreas; o estabelecimento de um sistema de alerta climático e o estabelecimento de complexos agroturísticos de Monte Café e Porto Real.

Nessas zonas habitacionais residem comunidades de pescadores, agricultores e camponeses que sofrem danos e interrupção das suas atividades durante vários dias, com perdas enormes nos seus ganhos, chegando a colocar em risco a subsistência caso haja um prolongamento por demasiado tempo (PANA, 2006: 52).

Levando-se em conta o nível de pobreza que se constata nas comunidades locais, intervenções outras deverão complementar, em termos de construção de infraestruturas relacionadas às mudanças climáticas.

Além disso, algumas moradias situadas em Ribeira Afonso, Praia Melão e Praia Colônia, em risco de serem arrastadas ou inundadas, devem ser alvo de intervenção do programa, tornando-se necessária a construção de outras assim como a deslocação de comunidades inteiras, para fazer face às ameaças relativas aos fenômenos das mudanças climáticas.

Tornam-se necessárias também a implantação de um sistema de alerta climático — pois a previsão meteorológica carece de infraestruturas e equipamentos modernos, distribuídos pelas diversas estações de recolha de informações instaladas — e a sua instalação por todo o país (PANA, 2006).

No que se refere ao setor da agropecuária e floresta, estão a gestão durável dos recursos florestais; o projeto integrado de desenvolvimento de caprino-ovinos na zona Norte e o reforço e diversificação das produções agrícolas.

Em decorrência da implementação da política de distribuição de terras a pequenos e médios agricultores, associada ao aumento demográfico, passou-se a exercer uma pressão enorme sobre os recursos lenhosos, tendo como consequência a diminuição drástica de determinadas espécies de madeira de primeira qualidade (PANA, 2006: 57). Isso pode induzir à perda de biodiversidade, à degradação dos solos, das bacias hidrográficas, à diminuição progressiva da grande capacidade de absorção do CO₂ que possuem atualmente os

maciços florestais são-tomenses, tudo isso resultando na deterioração da qualidade de vida, sobretudo das populações rurais.

Por essa razão, torna-se fundamental a questão do desenvolvimento sustentável. O governo santomense incluiu no seu programa de desenvolvimento a gestão sustentável dos maciços florestais e o reforço da capacidade de absorção do país, visando, em longo prazo, diminuir a taxa de exploração ilegal de madeira, restaurar os espaços florestais, disponibilizar informações sobre gestão e manejos dos ecossistemas, proporcionarem o equilíbrio ecológico.

A integração do projeto de desenvolvimento de caprinos justifica-se pela falta de alimentos de origem animal que pode vir a registrar-se no futuro, devido à ocorrência da seca. Poderá ser muito maior na zona norte (praia das Conchas e Plancas) que em outras zonas do país (PANA, 2006), acarretando perdas de gado, tal como ocorreu recentemente no Quênia.

Além disso, o caprino é uma das espécies que mais resistem à seca; pode alimentar-se com pastos de menor valor nutritivo e beber raramente água, quando comparada com aves e suínos; pode produzir leite, queijo e carne local, que são produtos em déficit no país; produz, por outro lado, o estrume para fertilização de terreno, reflorestamento e reabilitação da área de pasto e produção de energias renováveis como o biogás.

Também será necessária a renovação do setor agrícola, em que se observa uma diminuição da produção; em virtude da indisponibilidade da água, da ausência de um sistema de irrigação, da falta de terras aráveis, da presença de fatores climáticos extremos (principalmente ligados à temperatura e à pluviosidade); de ataques de pragas e doenças das plantas; de erosão e lixiviação do solo (PANA, 2006: 59), além da falta de iniciativas governamentais.

Já no setor de pescas, incluem-se a construção de abrigos e parques para frota artesanal; a construção e instalação, em zonas próximas da costa, de dispositivo de concentração de pescado (DCP) e a capacitação de pescadores artesanais.

Verifica-se que os efeitos da erosão costeira, das inundações e da invasão pelas ondas marítimas estão repercutindo na redução dos recursos dos pescadores e de suas famílias, levando-os a empobrecerem a cada dia que passa.

Assim, o PANA, numa ação complementar ao programa de governo, visa proteger toda zona costeira de STP, em particular das comunidades piscatórias afetadas, para que ocorra a redução do número de agregados que são desalojados das suas praias de origem; para que sejam construídos gradualmente ancoradouros e barreiras de proteção para que haja a

redução do avanço da degradação das costas; e que regule a recuperação dos parques de canoas das comunidades de Pantufo, Malanza e Ribeira Afonso, por meio da melhora dos parques das embarcações de pesca artesanal e instalação de ancoradouros, construção de pontes para frotas pesqueiras nas áreas degradadas e facilitação da permanência dos pescadores nas suas comunidades de origem (PANA, 2006).

Nos setores de água e energia, verifica-se que grande parte da população santomense não dispõe de água potável canalizada — muitos dispõem até de sistemas de furos, mas qualquer tratamento adequado. Então, dada a facilidade de se encontrar cursos de água, assim como fontes, pequenos sistemas podem ser construídos com o devido tratamento e geridos pela própria comunidade, utilizando-se também energias renováveis (PANA, 2006).

Dentre as estratégias do PANA para esse setor, incluem-se a construção de dois sistemas de abastecimento de água potável em zonas rurais; avaliação e planejamento dos recursos hídricos; introdução de novas tecnologias para utilização da lenha e de fabricação de carvão de madeira; gestão durável da água e energia; construção de duas centrais hidroelétricas em Claudino e Bernardo Faro; introdução de equipamentos de aproveitamento de formas de energias renováveis (solar, eólica e biomassa) (PANA, 2006).

Na área da saúde, tendo como objetivo minimizar os efeitos negativos dos fenômenos ligados às mudanças climáticas, visa-se preparar os técnicos de saúde assim como os agentes e socorristas para intervenção de emergência em casos de catástrofes do clima.

Entre as estratégias do NAPA para o setor de saúde, encontram-se: a formação do pessoal (médicos, enfermeiros, voluntários, socorristas, alunos etc.) para casos de emergências e visitas de estudo; ações - comunicação para mudança positiva de comportamento, informando e sensibilizando a população para a mudança de comportamento quanto à prevenção de doenças de origem hídrica, de transmissão vetorial e outros problemas de saúde ligados às mudanças climáticas; criação de base de dados epidemiológicos das potenciais doenças ligadas às mudanças climáticas; correlação de dados das doenças de origem vetorial, em especial o paludismo; além da elaboração de planos estratégicos e de emergência com ênfase para o setor de saúde, para com isso lidar/minimizar, a médio e longo prazo, as consequências decorrentes dos fenômenos das mudanças do clima (PANA, 2006).

No setor de segurança pública e proteção civil encontra-se o reforço da capacidade técnica humana - Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros; reforço do Parque do Automóvel - Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros.

Deste modo, as estratégias do PANA constituem-se num repertório de operações que possuem como objetivo principal identificar, comunicar e promover atividades

que respondam às necessidades urgentes e imediatas de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nas comunidades rurais, pesqueiras e zonas mais vulneráveis, para que não haja a perda da população e da maior parte do território santomense, ao mesmo tempo em que se visa atingir a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável.

Para isso, faz-se necessário desenvolver capacidades e reforçá-las, quer entre os agentes, quer entre os habitantes santomenses, pois a pertinência da elaboração deste plano evidencia-se tanto na insuficiência energética a que está sujeito SPT como resultado da utilização de combustíveis fósseis para a produção da energia elétrica, quanto nos riscos a que estão expostos os pescadores artesanais (fonte de fornecimento de mais de 70% de proteína animal no País) (PANA, 2006: 05).

Deste modo, o PANA visa atingir um elevado nível de capacidade de respostas de modo a enfrentar os impactos que resultam das mudanças climáticas, cujos principais objetivos consistem em desenvolver e programar projetos urgentes e imediatos baseados nas atividades de adaptação às mudanças climáticas; proteger a vida e o bem estar das pessoas, assim como as infraestruturas e o ambiente; incorporar medidas e objetivos de adaptação nas políticas nacionais e setoriais, além dos objetivos de desenvolvimento; aumentar o conhecimento sobre o impacto das mudanças climáticas e atividades de adaptação nas comunidades, na sociedade civil e junto ao governo.

Com a aprovação do PANA como documento oficial, de acordo com as diretrizes da Decisão 28/COP7, o governo santomense passa a assumir a responsabilidade de implementar as conclusões e recomendações nele contidas, através da lista prioritária de atividades, traduzida na forma de perfil dos projetos prioritários, urgentes e imediatos das populações consultadas ao longo do país e em função das medidas de adaptação mais adequadas às comunidades afetadas ou em risco, na medida em que todas se encontram como potenciais refugiados ambientais.

Contudo, para que o Plano de Ação Nacional para Adaptação às Mudanças Climáticas se concretize, o governo deverá buscar ajuda internacional através de parcerias financeiras para a implementação e concretização dos projetos propostos com base nos perfis previamente definidos, pois, caso isso não ocorra diante da insuficiência de recursos a que está sujeito o país, os potenciais refugiados santomenses poderão, num futuro próximo, torna-se refugiados ambientais.

A implementação do PANA significa a própria implementação de uma política de Estado e não apenas de um governo, pois, independentemente dos sucessivos governantes da RDSTP, a implementação do PANA deverá ocorrer de maneira contínua, visto que se

encontra em risco o futuro de uma nação que pode sofrer riscos de desaparecer. Desse modo, novos diálogos e formas de condutas se tornam necessários, não apenas aos governantes santomenses, mas a toda comunidade internacional, para que se reconheça a necessidade de uma cooperação multilateral ativa para a melhoria das condições de vida de todos e para que tempos sombrios não mais ocorram.

Pois, segundo Arendt (2008: 19),

A história conhece muitos períodos de tempos sombrios, em que o âmbito público se obscureceu e o mundo se tornou tão dúbio que as pessoas deixaram de pedir qualquer coisa à política além de que mostre a devida consideração pelos seus interesses vitais e liberdade pessoal. Os que viveram em tempos tais, e neles se formaram, provavelmente sempre se inclinaram a desprezar o mundo e o âmbito público, a ignorá-los e, por assim dizer, procurar por trás deles – como se o mundo fosse apenas uma fachada por trás da qual as pessoas pudessem se esconder –, chegar a entendimentos mútuos com seus companheiros humanos, sem consideração pelo mundo que se encontra entre eles. Em tais tempos, se as coisas vão bem, desenvolve-se um tipo específico de humanidade. Para avaliar adequadamente suas possibilidades, pesamos apenas em *Nathan, o Sábio*, cujo verdadeiro tema – “Basta ser um homem” – permeia a peça. A esse tema corresponde o apelo “Seja meu amigo”.

Assim, embora os povos insulares, situados longe dos níveis de desenvolvimento alcançados, estejam “na linha de frente” das catástrofes do clima, e por isso, conclamam a solidariedade internacional por sobrevivência, espera-se que esta não se constitua em mera utopia, visto que todas as nações se encontram em risco aos efeitos das mudanças climáticas, sendo apenas uma questão de tempo.

¹Localizam-se no centro-oeste do Continente Africano entre 1 grau 44' de latitude Norte e 0 graus 1' de latitude Sul, e 7 graus 28' de longitude leste e 6 graus 28' de longitude leste.

²Existem pequenas ilhotas próximas, pouco expressivas em superfície, mas que integram a totalidade da extensão do arquipélago, entre as quais se destacam, em São Tomé, o Ilhéu das Rolas, o Ilhéu das Cabras e as Sete Pedras e, no Príncipe, o Ilhéu Bombom, o Boné de Jockei, a Pedra da Galé, as Tinhosas e os Mosteiros, sendo habitado somente os Ilhéus de Rolas e Bombom.

³Na Ilha de São Tomé destacam-se: o Pico de São Tomé (2.024m); o Pico de Ana Chaves (1636 m); o Pico Pinheiro (1613 m); Pico do Calvário (1600 m.); Lagoa Amélia (1488 m.); Pico Cabumbé (1405 m). Na Ilha do Príncipe destacam-se: Pico do Príncipe (948 m.); Pico Mencorne (935 m); Pico Carriote (839m).

⁴Disponível em: <http://www.seol.com.br/mneme>. Acesso em: 18/07/2010.

⁵Disponível em: <http://www.stptourism.st/geografia.htm>. Acesso em: 19/07/2010.

⁶Disponível em: <http://www.wilhamaravilhosa.blogspot.com/>. Acesso em: 29/12/2010.

⁷Disponível em: http://www.indexmundi.com/es/santo_tome_y_principe/expectativa_de_vida_al_nacer.html. Acesso em: 18/07/2010.

⁸Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/po/countries/west-africa/sao-tome-principe/>. Acesso em: 19/07/2010.

⁹Disponível em: <http://www.stptourism.st/geografia.htm>. Acesso em: 19/07/2010.

¹⁰Disponível em: <http://www.africaneconomicoutlook.org/po/countries/west-africa/sao-tome-principe/>. Acesso em: 19/07/2010.

¹¹A pesca artesanal é um tipo de pesca caracterizada principalmente pela mão-de-obra familiar, com embarcações de porte pequeno, tendo como área de atuação as proximidades da costa, rios e lagos, utilizando-se de equipamentos que variam de acordo com a espécie a se capturar. Já a Pesca Artesanal Comercial ou Pesca de Pequena Escala se define como aquela que combina a obtenção de alimento para consumo próprio com a finalidade comercial. Para realização deste tipo de atividade econômica utilizam-se barcos de médio porte, adquiridos em pequenos estaleiros ou construídos pelos próprios pescadores. Podem ter propulsão mecanizada ou não. Os petrechos e insumos utilizados não possuem qualquer sofisticação. Normalmente, utilizam equipamentos básicos de navegação, em embarcações geralmente de madeira, com estrutura capaz de produzir volumes pequenos ou médios de pescado (LOPES, 2004).

¹²SANTANA, A. M. F. Entrevista concedida a Alexandre L. Kirovsky, membro da equipe de Cooperação Internacional em visita realiza a STP, de 19 a 26 de julho de 2008.

¹³Agência Lusa, 24/09/2009. *São Tomé pede acção contra mudanças climáticas*. Disponível em: <http://www.prensalatina.com.br>. Acesso em 16/10/2009.

¹⁴Disponível em: <http://www.telanon.info/diversos/2009/03/03/1009/sao-tome-e-principe-e-os-desafios-frentes-mudancas-climaticas-globais/>. Acesso em: 10/07/2010.

¹⁵A cooperação internacional Brasil-RDSTP, cujo projeto foi coordenado pela Profa. Dra. Norma Valencio e faz parte do Programa PROAFRICA financiado pelo CNPq, reuniu especialistas de várias áreas que, durante a visita exploratória realizada em STP no período de 19 a 26 de julho de 2008, detectaram os principais problemas e vulnerabilidades apresentadas pelo país, buscando colaborar a fim de se pensar estratégias de proteção contra os desastres naturais e o fortalecimento da solidariedade Sul-Sul. Para isso, foram realizadas entrevistas com autoridades competentes, com pescadores e palaiês locais, bem como se realizaram viagens a campo; verificação de documentos, fotodocumentação, entre outros.

¹⁶IUU (Illegal, Unregulated, Unreported), sigla em inglês que significa Ilegal, Irregular e Irrelatável.

¹⁷Entende-se por correntes oceânicas ou marítimas ao fluxo das águas dos oceanos, ordenadas ou não, decorrentes da inércia da rotação do planeta Terra, dos ventos e da diferença de densidade. Com movimentações não bem definidas por haver continentes e ilhas ao longo da sua movimentação, portanto, correm com grande variabilidade, tendo influência na pesca, na vida marinha e no clima.

¹⁸Disponível em: http://www.bclme.org/about/region_p.asp. Acesso em: 21/07/2010.

¹⁹Biota é o conjunto de seres vivos, flora e fauna, que habitam ou habitavam um determinado ambiente geológico. As variações climatológicas e ambientais em geral, alteram a biota pela adaptação, mutação, extinção de espécies ou entrada de novas espécies e gêneros.

²⁰Disponível em: <http://www.telanon.info/diversos/2009/03/03/1009/sao-tome-e-principe-e-os-desafios-frentes-mudancas-climaticas-globais/>. Acesso em: 21/07/2010.

²¹Para avaliação dos aspectos de vulnerabilidade do país procedeu-se a consulta pública ao longo de todo o país através de entrevistas e inquéritos às populações mais desfavorecidas, residentes em regiões muito vulneráveis. Foram, em seguida, consultadas diversas referências bibliográficas relacionadas com os planos de desenvolvimento nacionais, Estratégia de Redução da Pobreza, assim como as Estratégias e políticas de implementação das Convenções Ambientais e das Convenções do Rio (Seca/ Desertificação, Mudanças Climáticas e Biodiversidade).

Considerações Finais

*“Um galo sozinho não tece a manhã:
ele precisará sempre de outros galos.*

*De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito que um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.*

*E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entreendendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.*

*A manhã, toldo de um tecido tão aéreo,
que, tecido, se eleva por si: luz balão”*

*João Cabral de Melo Neto, poesia
Tecendo a Manhã¹*

A poética de João Cabral de Melo Neto, inspiradora de múltiplos sentidos e cujas perspectivas se refletem e se encaixam ao tema dos refugiados ambientais, permite dizer que “um galo sozinho não tece a manhã” e que a problemática em pauta não se refere apenas aos potenciais refugiados ambientais santomenses, mas aos do planeta, na medida em que todas as nações estão ameaçadas.

Num processo de fragilidades estruturais e políticas, coadunado com rupturas sequenciais, onde o grupo tem que se dispor de tudo que possui e ama em busca da sobrevivência algures, vivencia-se a própria violência velada no sentimento de luto diante da dor da perda, não apenas de tudo que possui ao deixar as bases territoriais, mas do que proporciona o real sentido à existência humana.

Então, ao mesmo tempo em que se tem a violência pela perda do território e de todas as condições de pertencimento, sofre-se também uma desarticulação do mundo político, entendido como instância pública de discussão e de argumentação em torno dos parâmetros de julgamento (ARENDRT, 2005).

A falta de um lugar de reconhecimento e do sentimento de pertencimento, sem o qual homens e mulheres não se podem reconhecer enquanto cidadãos caracteriza-se na própria negação dos direitos (TELLES, 1992), tornando-se mais fácil, muitas vezes, adotar o conformismo da aceitação da morte através da

permanência no território em risco ou não acreditar que os efeitos das mudanças climáticas irão chegar, do que permanecer na constante busca por lugares, ainda incertos e não sabidos, de acolhimento e sobrevivência.

Os refugiados ambientais, enquanto não cidadãos, continuam no vácuo jurídico de desamparo e sem qualquer tipo de legitimação, ao passo que permanecem as disputas por soberania entre principais nações mundiais, beneficiárias e responsáveis pelos efeitos consequentes do progresso.

Nesse contexto, os refugiados ambientais continuam a viver na zona de indecibilidade como uma massa de seres humanos deslocados no mundo, cuja vulnerabilidade tem como nota específica a de não contar com o benefício da efetiva proteção de uma comunidade política nacional (MARCOVITCH, 2004) e internacional, mas de apenas possuir como “muletas” a esperança do surgimento de uma figura quixotesca, que talvez, considerada como o “Salvador da Pátria”, os recoloca no mundo como cidadãos (COSTA, 2009).

Dessa forma, a pequena nação africana de São Tomé e Príncipe tornou-se tão frágil quanto as velas de seus pequenos barcos de pesca, tanto pela insularidade que apresenta como por suas fragilidades econômicas, sociais e políticas, passando a sentir, dia a dia, os efeitos do aquecimento global em seu ecossistema. Então, fenômenos comuns como: o não reconhecimento do calendário tradicional baseado no clima, a diminuição de peixes ao redor da costa, a intensa erosão costeira, o aumento do nível do mar, regiões alagadas e sem acesso, as chuvas fora de época e comunidades deslocadas, além de tantos outros fenômenos, passam a fazer parte do seu cotidiano, o que tem provocado impactos significativos ao desenvolvimento da população e do país.

Apesar das estratégias de mitigação e proteção aos efeitos do clima, adotadas e implantadas pelo PANA, elas se mostram insuficientes diante da falta de recursos para execução de todos os projetos estratégicos e para sensibilizar a população como potencial refugiada ambiental, obstruindo, com isso, a obtenção de um resultado positivo nas ações de adaptação e amparo às comunidades mais afetadas ou em risco.

Nesse contexto, o Estado de São Tomé e Príncipe “clama” por mudanças e necessita da ajuda internacional em todos os setores, pois, assim como o galo da poética que contou com a colaboração de um coletivo de galos para “tecer a manhã”, visto que sozinho não teria possibilidades de conseguir, a RDSTP necessita da solidariedade de todos os Estados para que possa deter os efeitos do clima em seu território e manter a sua existência enquanto nação.

Somente a partir da dialogicidade entre as nações se poderá ter um panorama mais fiel e “encorpado em tela” do mundo social em que vivem os indivíduos na condição de refúgio ou como potenciais refugiados ambientais. Desse modo, a realidade, ou a compreensão dela, surgirá a partir desse esforço concomitante e coletivo de toda comunidade internacional.

De acordo com a metáfora, a manhã não é o resultado habitual e espontâneo do sol que se levanta todos os dias, mas, sim, o produto extraordinário de uma trama dos gritos de galo, que podemos chamar de solidariedade. Então, as nações devem ter como ponto de reflexão aquilo que somos e aquilo que podemos nos tornar a ser, caso haja essa solidariedade e novos acordos multilaterais sobre a questão da preservação ambiental do planeta.

O desafio que se coloca ao novo quadro da comunidade política internacional e das Nações Unidas será o de proporcionar um debate entre as nações, cujo foco principal seja o homem, priorizando a garantia plena de seus direitos amparados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde a dignidade da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade, deva ser mais valiosa que qualquer questão relativa à territorialidade, credo ou ideologia.

Isso significa que a questão da preservação ou não da espécie humana não deve ser colocada como uma opção entre as nações, mas que, independentemente de raça, cor, sexo, língua, origem nacional, étnica ou social, os Estados-membros se coloquem em integração pela vida humana, onde esta seja colocada como prioridade e valor mais alto a ser preservado por todos.

Então, torna-se urgente uma postura pró-ativa imediata por parte da comunidade internacional, devendo o tema “refugiados ambientais” fazer parte e estar na pauta como o assunto imediato e principal de diálogo entre as nações, na medida em que este grupo, que se amplia cotidianamente, ainda se encontra na lacuna do direito internacional, como o refugio humano ou os *homeless*, isto é, os “sem casa”, os “sem direitos”, os “sem nada”. A presença da incivilidade cotidiana, por sua vez, feita da violência de não encontrar no mundo um lugar de reconhecimento, tendo apenas o “direito de não ter direitos”, significa a ocorrência da própria conversão do indivíduo impotente do agir político a uma condição de superfluidade (ARENDDT, 1989).

Dentro de um contexto em que as mudanças climáticas apresentam-se como riscos iminentes a todas as nações, os Estados devem ter uma maior flexibilidade e cooperação aprofundada sobre essa questão, proporcionando uma

legislação/identidade/legitimação adequada aos indivíduos que se encontram na situação de refugiado ambiental, seja este pertencente à nação santomense ou a qualquer outra, criando condições mínimas e vitais para que não ocorra a “morte das civilizações”, mas que se tenha a plena continuidade da espécie humana, considerada, neste momento, como patrimônio comum da humanidade.

¹ CODATO, A. (Org). Tecendo o Presente: oito autores para pensar o século XX. Curitiba: SESC Paraná, 2006: 28.

REFERÊNCIAS:

AB'SABER, A.N; PLANTEMBERG,C.M.(Orgs.). *Previsão de Impactos: o estudo do impacto ambiental no Leste, Oeste e Sul. Experiências no Brasil, na Rússia e Alemanha*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2002.

ACNUR. *La Evolución Dinâmica Del Desplazamiento*. San José, 2000a. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2051.pdf>, acesso em 05 de dezembro de 2008.

_____. *Background on the Executive Committee*. 2001. Disponível em: <http://www.unhcr.org>. Acesso em: 18 de agosto de 2009.

_____. OGATA, S. *A Situação dos Refugiados no Mundo – 2000b*. Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 04/01/2010

_____. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. In: _____. *Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado*. Lisboa:ACNUR, 1996a. .

_____. *Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados*. In: _____. *Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado*. Lisboa:ACNUR, 1996b.

_____. *A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de ação humanitária*. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002.

ADGER, W., KELLY, P.; *Theory and practice assessing vulnerability to climate change and facilitating adaptation*. Netherlands: Klumer Academic Publishers, 2000.

AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

Agência Lusa. *São Tomé pede acção contra mudanças climáticas*. Disponível em: <http://www.prensalatina.com.br>. Acesso em 16/10/2009.

ANDRADE. J.H.F. *Direito Internacional dos Refugiados: Evolução Histórica (1921-1952)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. “*Regional Policy Approaches and Harmonization: a Latin América Perspective*”. In: *International Journal of Refugee Law*, vol.10, nº 3, Oxford University Press, 1998.

ARAUJO, A., *Exils latino-américains. La Malédiction d’Ulysse*. Paris: CIEMI, L’Harmattan, 1988.

ARAUJO, N.; ALMEIDA, G. A. *O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A Condição Humana*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ASH, T. G. *Artigo: Mortos sempre voltam em Mianmar*. Jornal O Estado de São Paulo, 25 de maio de 2008.

BARBIN, N. *Inter-relação entre as mudanças climáticas a política e o direito*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2006.

BARRETO, Luiz Paulo Teles F. *As diferenças entre os institutos jurídicos do asilo e do refúgio*. Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, 2005. Disponível em http://www.mj.gov.br/artigo_refugio.htm, acesso em 07 de junho de 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

_____. *Modernidade e Ambivalência*. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____. *Modernidade e Holocausto*. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. *Vidas Desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BECK, Ulrich. *Risk Society: Towards a New Modernity*. Londres/Thousand Oaks/Nova Délhi: SAGE, 1992.

BORGES, L. E. *Coleção para entender: O Direito Internacional Humanitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: E. Bertrand, 1989.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: SEDH, c 2008.

_____. *Mudanças Climáticas – Guia de Informação*. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, 2002. 1ª Edição.

BROWN, L. *Aumenta a onda de refugiados ambientais*. Este artigo é uma adaptação do Capítulo 2 do livro “Plan B 4.0: Mobilizing to save civilization”. Nova York: W.W. Norton & Company, 2009. Disponível em: www.earthpolicy.org/index.php?/books/pb. Acesso em: 15 de agosto de 2010.

BUENO, S. *Minidicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: 2007.

CAHALI, Y, S. *Estatuto do estrangeiro*. São Paulo: Saraiva, 1983.

- CASTRO, T.C. *Proteção ao Refúgio: Atendimento meramente burocrático?* Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual Paulista (UNESP), Franca, 2005.
- CASTELLS, M. tradução Klauss B. Gerhardt. *O Poder da Identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999 – (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v. 02).
- CAVARZERE, T.T. *Direito Internacional da Pessoa Humana: a circulação internacional de pessoas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- CERVO; B. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Unb; IBRI, 2002.
- CERTEAU, M. *A Invenção do Cotidiano*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- CODATO, A. (Org). *Tecendo o Presente: oito autores para pensar o século XX*. Curitiba: SESC Paraná, 2006.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- CONFALONIERI, U. E. C. *Global environmental change and health in Brazil: review of the present situation and proposal for indicators for monitoring these effects* in: Hogan, H.J and M.T. Tolmasquim. *Human Dimensions of Global Environmental Change – Brazilian Perspectives*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2001.
- _____. *Refugiados ambientais no contexto das mudanças climáticas e do direito internacional* in VALENCIO, N.; SIENA, M.; MARCHEZINI, V.; GONÇALVES, J.C. (Orgs). *Sociologia dos Desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. São Carlos: RiMa Editora, 2009.
- CHRISTOVAM, M. *Quais foram os resultados de fato da COP-16*. IPAM, 13/12/2010. Disponível em: <http://www.ipam.org.br>. Acesso em: 02/01/2011.
- CRUZ, Denise Rollemberg. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- DIAS, M. B. *União homoafetiva: o preconceito e a justiça*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- DIAS, R. *Introdução à Sociologia*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.
- DIDOU, J. M. O. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- DIEGUES, A. S. *Nota de viagem sobre a pesca artesanal em São Tomé e Príncipe*. In: VALENCIO, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010b.
- EDITORIAL SOL 90. *Atlas Geográfico Mundial – Para Conhecer Melhor o Mundo em que vivemos*. Tradução de Martin E. Russo. Barcelona (Espanha):Editorial Sol 90, 2005.

EL-HINNAWI, Essam. *Environmental Refugees*. United Nations Environmental Program, Nairobi, 1985.

ESPINDOLA; E. L. G; F. F. MAUAD; ALBERTIN, L.L. In: VALENCIO, N.; RIBEIRO, W.C. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.I*. São Carlos: RiMa Editora, 2010a.

ESQUIVEL, A P. *Poluidor na Corte Global*. São Paulo: Rev. Veja, 25/11/2009

FARIAS, J. F. *A origem do Direito de Solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FERNANDES, I. S. P. Riscos ambientais no contexto de ausência de cidadania. In: VALENCIO, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010a.

FURTADO, R. *Nações sem Fronteiras* In Rev.Jurídica Consulex, nº 306, Ano XIII, 18/10/2009.

GARCIA, C. H. *Direito Internacional dos Refugiados – História, Desenvolvimento, Definição e Alcance. A busca pela plena efetivação dos Direitos Humanos no plano internacional e seus efeitos no Brasil*. Dissertação Mestrado. UNIFLU. 2007. Faculdade de Direito de Campos – Programa de Mestrado. Disponível em: www.fdc.br/arquivos/Mestrado/Integra/CristianoGarcia.pdf. Acesso em 08 de junho de 2008.

GARCIA, E.N.; GONÇALVES, A.J. *Artigo: Refugiados ambientais: um desafio internacional*. Paraná: PUCPR, 2009.

GUERRA; S.; AVZARADEL, P. C. S. *O Direito Internacional e a Figura do Refugiado Ambiental: reflexões a partir da Ilha de Tuvalu*. In: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília: 2008, p. 2738-2752.

HAESBAERT, R. *Dos múltiplos territórios a multiterritorialidade*. Porto alegre: 2004. In: LOBATO CORRÊA, R. *A rede urbana*. São Paulo: Ática, 1989.

HERMANT, G. *O Corpo e sua Memória*. São Paulo: Ed. Manole Ltda, 1988.

HOBBSAWM, E. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. 2 ed. 18. reimpressão. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOGAN, D. J; JR MARANDOLA, E (Orgs). *População e Mudanças Climáticas: Dimensões Humanas das Mudanças Ambientais*. Campinas: Núcleo de Estudos de Populações – NEPO, UNICAMP; Brasília: UNFPA, 2009.

IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima). *Mudança do Clima 2007: a base das Ciências Físicas*. Paris: OMM/PNUMA, 2007a.

IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima). *Mudança do Clima 2007: impactos, adaptação e vulnerabilidade*. Bruxelas: OMM/PNUMA, 2007b.

IPCC. *IPCC Third Assessment Report. IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change)*: Geneva, Switzerland, 2001.

JUBILUT, L.L. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Editora Método, 2007.

KIROVSKY, A L. *Integrando Ilhas: o desenvolvimento pesqueiro sustentável em São Tomé e Príncipe*. In: VALENCIO, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010b.

LAFER, C. *À Luz da Razão. Paz e guerra no nosso século: as lições de Bobbio*. Artigo do Jornal O Estado de São Paulo, 18 de outubro de 2009.

LAPOUGE, G. *Ensaio: A ferocidade da aversão ao outro*. Jornal O Estado de São Paulo, 20 de setembro de 2009.

LASMAR, J. *Coleção para Entender: A Organização das Nações Unidas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LAVRATTI, P.; PRESTES, V.B.(Orgs). *Direito e mudanças climáticas [recurso eletrônico]: inovações legislativas em matéria de mudanças climáticas*. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010 – (Direito e Mudanças Climáticas; 1) 189 p.

LEWANDOWISKI, E. R. *Globalização, Regionalização e Soberania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

LOZÁN, J.L., *Global Change: Enough Water for all?*. Germany: Wissenschaftliche Auswertungen/GEO Hamburg, 2007.

_____, *Climate, into the 21st Century*. Cambridge: World Meteorological Organization, 2003.

MACHADO, P.A. L. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Melhoramentos, 2003.

MARCOVITCH, J. (Org.) *Sérgio Vieira de Mello: Pensamento e Memória*. São Paulo: EDUSP/Ed. Saraiva, 2004.

MARSHAL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MAUAD, F. F. *Perspectivas de inserção de pequenas centrais hidrelétricas na República de São Tomé e Príncipe*. In: VALENCIO, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010b.

MELLO, Celso D. A. *Direitos Humanos e conflitos armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MÉSZÁROS, I. *Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

Ministério da Justiça. *Manual Direitos Humanos no Cotidiano*. Brasília: Secretaria do Estado dos Direitos Humanos, UNESCO. Universidade de São Paulo, 2001.

Ministério dos Recursos Naturais e Ambientais. *Plano de Ação Nacional para Adaptação às Mudanças Climáticas*. Rep. Dem. de São Tomé e Príncipe: 2006.

MOREIRA, Juliana Bertino. *A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil*. Cadernos PROLAM/USP, São Paulo, vol. 02, nº 07. Jul. 2005. Disponível em: http://www.usp.br/prolam/downloads/2005_2_3.pdf, acesso em 10 de janeiro de 2009.

_____. *A questão dos refugiados no Contexto Internacional (de 1943 aos dias atuais)*. 2006. 197f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação San Tiago Dantas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

NUNES, L. H. *Mudanças Climáticas, extremos atmosféricos e padrões de risco a desastres hidrometeorológicos* in HOGAN, D.J.; MARANDOLA JR, E. (Orgs.) *População e Mudanças Climáticas. Dimensões Humanas das Mudanças Ambientais*. Campinas: Núcleo de Estudos de Populações NEPO Unicamp; Brasília: UNFPA, 2009.

PARKES, C. M. *Luto: Estudos sobre a perda na vida adulta*. São Paulo: Summus, 1998.

PELLEGRINI FILHO, A. *Dicionário Enciclopédico de Ecologia & Turismo*. São Paulo: Ed. Manole, 2000.

PENTINAT, S. B. *Refugiados Ambientales: El Nuevo desafío del derecho internacional del medio ambiente*. Rev Derecho (Valdivia), 2006. Disponível em: <http://scielo.cl/scielo.php>.

PETRERE JR, M. *Descrição da pesca de pequena escala na Ilha de São Tomé*. In: VALENCIO, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010b.

PICAPER, JP. *Dossiê civis na Segunda Guerra. A vida em tempos de Guerra*. Revista História viva. São Paulo: Duetto Editorial, AnoVI, nº 75, 2010.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2009*. Ultrapassar barreiras: mobilidade e desenvolvimento. New York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2009. Disponível em: www.pnud.org.br. Acesso em: 10/08/2010.

PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), 1985. Disponível em: www.ceg.ul.pt/mcm Acesso em: 04/01/2010.

POGREBINSCHI, T. *O direito de asilo e a Constituinte de 1987-1988*. In: ARAÚJO, Nádida de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org). *O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRIEUR, M. Artigo: Jurista francês Michel Prieur defende convenção específica para refugiados ambientais. Disponível em: <http://grupogarra.webnode.com.br/>. Acesso em: 21/02/2010.

R.G.P.H, 2009. Disponível em: <http://itversa.wordpress.com/2010/03/05/estatistica-populacao-no-mundo-em-2009/>. Acesso em: 18/07/2010.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.

Relatório apresentado pelo Escritório Regional do ACNUR, em cumprimento à resolução AG/RES. 1892 (XXXII-O/02). Disponível em: www.acnur.org. Acesso em: 29/01/2010

RIBEIRO, R. Artigo: *Refugiados ambientais, o desafio do século 21*. Disponível em: <http://www.observatorioeco.com.br/index.php/refugiados-ambientais-o-desafio-do-seculo-21/>. Acesso em: 21/07/2010.

RIUTORT, B. *Indagaciones sobre la ciudadanía – Transformaciones en la era global*. Barcelona: Icaria Editorial S.A, 2007.

SANTANA, A. M. F. A Problemática das mudanças climáticas em São Tomé e Príncipe. In: VALENCIO, N.; RIBEIRO, W.C. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.I*. São Carlos: RiMa Editora, 2010a.

SANTOS, A. S. *Vulnerabilidades socioambientais diante das mudanças climáticas projetadas para o Semi-árido da Bahia*. Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SANTOS, B. S. *A Globalização e as Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez, 2005.

SELUCHI, M. E. *A meteorologia como ciência a serviço da sociedade*. In: VALENCIO, N.; RIBEIRO, W.C. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.I*. São Carlos: RiMa Editora, 2010a.

SIDOU, J. M. O. *Dicionário Jurídico*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SKIDELSKY, R. *A Armadilha do Micronacionalismo*. In *Jornal O Estado de São Paulo*. 06/09/2009

SOUKI, N. *Hannah Arendt e a Banalidade do Mal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

TARANTINI, V. C. *Violência como fator migratório: O caso dos refugiados no Brasil*. São Paulo: Boletim MIGREPI 2, nº 2, Ano 1, 2008.

TAVARES, A. R. *Curso de Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TELLES, V. S. *A Cidadania Inexistente: Incivilidade e Pobreza. Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo*. São Paulo: Tese de Doutorado, 1992, 335p.

UN, 2004. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em 19 de março de 2009.

UNHCR; ACNUR, Cáritas São Paulo. *Refugiados: Proteção e Assistência em São Paulo (Folder)*, 2009.

VALENCIO, N.; *Um país comido pela bordas: dimensões da vulnerabilidade de São Tomé e Príncipe diante das mudanças climáticas: um caso insular africano*. In: Valêncio, N.; RIBEIRO, W.C. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.I*. São Carlos: RiMa Editora, 2010a.

_____; *Desafios de proteção à pessoa humana no contexto de mudanças climáticas*. In: Valêncio, N.; RODRIGUES, J.B. (Orgs); *São Tomé e Príncipe, África: Desafios socioambientais no alvorecer do séc. XXI – vol.II*. São Carlos: RiMa Editora, 2010b.

_____; *Vulnerabilidade e mudanças climáticas na África: contribuições para uma reflexão sociológica sobre a indiferença social frente ao genocídio* In: VALENCIO, N.; SIENA, M.; MARCHEZINI, V.; GONÇALVES, J. C. (Orgs); *Sociologia dos Desastres – construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. São Carlos: RiMa Editora, 2009.

_____. *Projeto Vulnerabilidades de Pequenos Estados Insulares às Mudanças Climáticas: representações comunitárias do risco e práticas sócio-econômicas a serem afetadas em São Tomé e Príncipe*. África. São Carlos: UFSCar, 2006

VARESE, L. *Refugiados: Proteção e Assistência em São Paulo (Folder)*. São Paulo: UNHCR/ACNUR/Cáritas São Paulo, 2009.

VIÑAR, M., *Exílio e Tortura*. São Paulo: Escuta, 1992.

YAZBEK, M. Argélia: *A Guerra e a Independência*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

Sítios na Internet

<http://www.acnur.org>. Acesso em: 30/01/2010

<http://www.algosobre.com.br/geografia/africa-a-diversidade-num-continente.html>. Acesso em: 10/07/2010.

<http://www.ambiente.hsw.uol.com.br/aquecimento-global4.htm>. Acesso em: 30/06/2010.

<http://anur.org>. Artigo: A metade dos refugiados no mundo vive atualmente em cidades. Acesso em: 04/01/2010.

<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/perfil-do-refugio-no-mundo-2010/>. Acesso em 30/06/2010.

<http://www.aquecimentoterrestre.hpg.ig.com.br/climaoceanos.htm>. Acesso em: 10/07/2010.

<http://www.atarde.com.br/mundo/noticia.jsf?id=803780>. Acesso em: 12/12/2010.

<http://www.brasilecola.com/geografia/africa.htm>. Acesso em: 30/06/2010.

http://blog.educacional.com.br/blog_geografia/tag/mudanca-climatica/. Acesso em 13/07/2010.

<http://www.cidadevirtual.pt/acnur/sowr2000/index.html>. Acesso em 13/01/2010.

<http://data.giss.nasa.gov/gistemp/2010november/>. Acesso em: 04/01/2010.

<http://www.dicionarioinformal.com.br>. Acesso em: 27/12/2009.

<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 08/01/2010.

<http://www.ecodebate.com.br/2007/05/04/mudancas-climaticas>. Acesso em: 04/02/2010.

<http://www.ecodebate.com.br/2009/08/17/alianca-de-paises-insulares-cobra-metas-mais-ambiciosas-para-prevenir-aquecimento-global/>. Acesso em: 30/06/2010.

<http://educaçao.oul.com.br>. Acesso em: 21/01/2010.

<http://www.eduquenet.net>. Acesso em: 21/01/2010.

<http://essencialprachegarla.com.br>. Acesso em: 03/01/2011.

<http://pt.euronews.net/2009/12/18/Kiribati-A-luta-pela-sobrevivência-face-as-mudanças-climáticas/>. Acesso em: 30/06/2010.

http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,tuvalu-nao-vai-aceitar-acordo-de_2c,483665,0.htm.. Acesso em: 05/02/2010.

<http://grupogarra.webnode.com.br/>. Acesso em: 21/02/2010.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=14072>. Acesso em: 27/06/2010.

<http://navegantesdomundo.files.wordpress.com/2007/06/tempglobal.jpg>. Acesso em: 10/07/2010.

<http://ocasionalidades.wordpress>. Acesso em 05/02/2010.

<http://www.ochamini2009.wordpress>. Acesso em: 28/01/2010.

<http://www.opais.co.ao/pt/opais/?id=1550&det=8025>. Acesso em: 30/06/2010.

<http://rascunho-geo.blogspot.com>. Acesso em: 05/01/2010.

<http://radiovaticana.org/bra/>. Acesso em: 17/12/2010.

<http://revistagloborural.globo.com>. Acesso em: 02/01/2011.

<http://www.sidnet.org/aosis/documents/AOSIS%20sumimit520Declaration%20sent%20FINAL.pdf>. Acesso em: 04/01/2010.

<http://www.sinus.org.br/2009/preparacao/GuiaACNURInternet.pdf>. Acesso em 30/06/2010.

<http://www.sof.org.br>. Acesso em: 10/07/2010.

<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001537/153790por.pdf>. Acesso em: 10/07/2010.

<http://www.unhcr.org/4adebca49.html>. Acesso em: 30/01/2010.

http://pt.wikilingue.com/es/Pa%C3%ADs_insular. Acesso em: 17/07/2010.

http://www.mudancas_climaticas.pdf. Acesso em: 30/06/2010.

http://www.p_intal_icm_160_analisis_2009.pdf. Acesso em: 03/07/2010.

ANEXOS

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)

Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)

Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

As Altas Partes Contratantes, Considerando que a *Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos* aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela *Assembleia Geral* afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.

Considerando que a *Organização das Nações Unidas* tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela tem se esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo.

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a *Organização das Nações Unidas* reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional.

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados.

Notando que o *Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados* tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos *Estados com o Alto Comissário*.

Convieram nas seguintes disposições:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição do termo "refugiado":

§1. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

a) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da *Constituição da Organização Internacional dos Refugiados*.

b) As decisões de inabilitação tomadas pela *Organização Internacional dos Refugiados* durante o período do seu mandato não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no "§2 da presente seção".

c) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

d) No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temo justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

§2. Para os fins da presente Convenção, as palavras "*acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951*", do "*artigo 1º, seção A*", poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "*Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa*".

b) "*Acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures*".

E cada Estado Membro fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expresso, do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

Qualquer Estado Membro que adotou a fórmula 1) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula 2) por meio de uma notificação dirigida ao *Secretário Geral das Nações Unidas*.

§3. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos do "§1º, acima":

a) Se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional.

b) Se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente.

c) Se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu.

d) Se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido.

e) Se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional.

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do "*§1 da seção A*" do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores; tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual. Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do "*§1 da seção A*" do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

§4. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição das *Nações Unidas que não o Alto Comissário das Nações Unidas* para refugiados. Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida, de acordo com as resoluções a ela relativas, adotadas pela *Assembléia Geral das Nações Unidas*, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

§5. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa, considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência, como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

§6. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

- a) Elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes.
- b) Elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados.
- c) Elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das *Nações Unidas*.

Artigo 2º Obrigações gerais

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

Artigo 3º Não discriminação

Os Estados Membros aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Artigo 4º Religião

Os Estados Membros proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais, no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

Artigo 5º Direitos conferidos independentemente desta Convenção

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados, independentemente desta Convenção.

Artigo 6º A expressão "nas mesmas circunstâncias"

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições (e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência) que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fosse refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

Artigo 7º Dispensa de reciprocidade

- a) Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado-contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.
- b) Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Membros, da dispensa de reciprocidade legislativa.
- c) Cada Estado-contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.

d) Os Estados Membros considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos "§ 2 e §3", assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos "§ 2 e §3^o".

e) As disposições dos "§ 2 e § 3" acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos "artigos 13, 18, 19, 21 e 22 " desta Convenção, como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Artigo 8º Dispensa de medidas excepcionais

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Membros não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado, unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Membros que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo concederão, nos casos apropriados, dispensa em favor de tais refugiados.

Artigo 9º Medidas provisórias

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Membros, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito, no interesse da segurança nacional.

Artigo 10 Continuidade de residência

a) No caso de um refugiado que foi deportado no curso da Segunda Guerra Mundial, transportado para o território de um dos Estados Membros e aí reside, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.

b) No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Membros, no curso da Segunda Guerra Mundial, e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

Artigo 11 Marítimos refugiados

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da equipagem a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado Membro, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

Capítulo II - Situação Jurídica

Artigo 12 Estatuto pessoal

a) O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

b) Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrente do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento, serão respeitados por um Estado Membro, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado, se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

Artigo 13 Propriedade móvel e imóvel

Os Estados Membros concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

Artigo 14 Propriedade intelectual e industrial

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Membros, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

Artigo 15 Direitos de associação

Os Estados Membros concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

Artigo 16 Direito de estar em juízo

- a) Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Membros, livre e fácil acesso aos tribunais.
- b) No Estado-contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e na isenção da *cautio judicatum solvi*.
- c) Nos Estados Membros outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2º, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

Capítulo III - Empregos Remunerados

Artigo 17 Profissões assalariadas

- a) Os Estados Membros darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro, no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.
- b) Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros, ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho, não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados, na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado-contratante interessado, ou que preenchem uma das seguintes condições:

I) Contar três anos da residência no país.

II) Ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge.

III) Ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

IV) Os Estados Membros considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados, no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

Artigo 18 Profissões não assalariadas

Os Estados Membros darão aos refugiados que se encontrarem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

Artigo 19 Profissões liberais

§1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

§2. Os Estados Membros farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

Capítulo IV - Bem-estar

Artigo 20 Racionamento

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

Artigo 21 Alojamento

No que concerne ao alojamento, os Estados Membros darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos, ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

Artigo 22 Educação pública

§1. Os Estados Membros darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais, no que concerne ao ensino primário.

§2. Os Estados Membros darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, atuando aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

Artigo 23 Assistência pública

Os Estados Membros darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

Artigo 24 Legislação do trabalho e previdência social

§1. Os Estados Membros darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dados aos nacionais, no que concerne aos seguintes pontos.

§2. Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas; a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo de vantagens proporcionais pelas convenções coletivas.

§3. A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho, às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:

a) Pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição.

b) Disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para a concessão de uma pensão normal.

§4. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado, em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional, não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Membros.

§5. Os Estados Membros estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vierem a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social, contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.

§6. Os Estados Membros examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Membros e Estados não membros.

Capítulo V - Medidas Administrativas

Artigo 25 Assistência Administrativa

§1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras às quais não pode recorrer, os Estados Membros em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional

§2. As autoridades mencionadas no "§1" entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.

§3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.

§4. Ressalvadas as exceções que possam ser admitidas em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobra dos nacionais por serviços análogos.

§5. As disposições deste artigo em nada afetarão os "artigos 27 e 28".

Artigo 26 Liberdade de movimento

Cada Estado-contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias.

Artigo 27 Papéis de identidade

Os Estados Membros entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

Artigo 28 Documentos de viagem

§1. Os Estados Membros entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Membros poderão entregar tal documento de viagem qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; dão atenção especial aos casos de refugiados que se encontrem em seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.

§2. Os documentos de viagem, entregues nos termos de acordos internacionais anteriores, pelas Partes nesses acordos, serão reconhecidos pelos Estados Membros e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

Artigo 29 Despesas fiscais

§1. Os Estados Membros não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão dos seus nacionais em situação análogas.

§2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

Artigo 30 Transferência de bens

§1. Cada Estado-contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território, para o território de outro país no qual foram admitidos, a fim de nele se reinstalarem.

§2. Cada Estado-contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos, a fim de se reinstalarem.

Artigo 31 Refugiados em situação irregular no país de refúgio

§1. Os Estados Membros não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo "artigo 1º", cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.

§2. Os Estados Membros não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão, em outro país. À vista desta última admissão, os Estados Membros concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

Artigo 32 Expulsão

§1. Os Estados Membros não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território, senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

§2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar recurso e de se fazer representar, para esse fim, perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

§3. Os Estados Membros concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Membros podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

Artigo 33 Proibição de expulsão ou de rechaço

§1. Nenhum dos Estados Membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

§2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que, por motivos sérios, seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Artigo 34 Naturalização

Os Estados Membros facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

Capítulo VI - Disposições Executórias e Transitórias

Artigo 35 Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

§1. Os Estados Membros se comprometem a cooperar como Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e, em particular, para facilitar sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

§2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) Ao estatuto dos refugiados,
- b) À execução desta Convenção.
- c) Às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

Artigo 36 Informações sobre as leis e regulamentos nacionais

Os Estados Membros comunicarão aos *Secretário Geral das Nações Unidas* o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

Artigo 37 Relações com as Convenções anteriores

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2º do artigo 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922, de 31 e maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de 1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o acordo de 15 de outubro de 1946.

Capítulo VII - Cláusulas Finais

Artigo 38 Solução dos dissídios

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à *Corte Internacional de Justiça*, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

Artigo 39 Assinatura, ratificação e adesão

§1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra em 28 de julho de 1951 e, após esta data, depositada em poder do *Secretário Geral das Nações Unidas*. Ficará aberta à assinatura no *Escritório Europeu das Nações Unidas* de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da *Organização das Nações Unidas*, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

§2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados-membros da *Organização das Nações Unidas*, bem como de qualquer outro Estado não membro convidado para a *Conferência de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e dos Apátridas* ou que qualquer Estado ao qual assembléia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do *Secretário Geral das Nações Unidas*.

§3. Os Estados mencionados no "§ 2" do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão, em poder do *Secretário Geral das Nações Unidas*.

Artigo 40 Cláusula de aplicação territorial

§1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a um vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.

§2. A qualquer momento anterior, esta extensão será feita por notificação dirigida ao *Secretário Geral das Nações Unidas* e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia a seguir à, data na qual o *Secretário Geral das Nações Unidas* houver recebido a notificação, ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última for posterior..

§3. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplique na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos circunstanciais, o consentimento do governo de tais territórios.

Artigo 41 Cláusula federal.

No caso de um Estado federal não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

§1. No que concerne aos artigos desta Convenção, cuja execução dependa da ação legislativa do Poder Legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais.

§2. No que concerne aos artigos desta Convenção, cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes Estados, províncias ou cantões.

§3. Um Estado federal nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado-contratante que lhe haja sido transmitido pelo secretário geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas e, vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

Artigo 42 Reservas

§1. No momento da assinatura, da ratificação ou de adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os artigos 1º, 3º, 4º, 16 (I), 33, 36 a 46 inclusive.

§2. Qualquer Estado-membro que haja formulado uma reserva conforme o "§1 deste artigo", poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim, dirigida ao *Secretário Geral das Nações Unidas*.

Artigo 43 Entrada em vigor

§1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito dos sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

§2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, ela entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 44 Denúncia

§1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar a Convenção a qualquer momento, por notificação dirigida ao *Secretário Geral das Nações Unidas*.

§2. A denúncia entrará em vigor, para o Estado interessado, um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo *secretário geral das Nações Unidas*.

§3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o artigo 40, poderá notificar ulteriormente ao *secretário geral das Nações Unidas*, que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão, um ano depois da data na qual o *secretário geral* houver recebido essa notificação.

Artigo 45 Revisão

§1. Qualquer Estado-membro poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao *secretário geral das Nações Unidas*, pedir a revisão desta Convenção.

§2. A *Assembleia Geral das Nações Unidas* recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

Artigo 46 Notificações pelo Secretário Geral das Nações Unidas

O *secretário geral das Nações Unidas* notificará a todos os Estados-membros das *Nações Unidas* e aos Estados não membros mencionados no "artigo 39":

§1. As declarações e as notificações mencionadas na "§2 do artigo 1º".

§2. As assinaturas, ratificações e adesões, mencionadas no "artigo 39".

§3. As declarações e as notificações, mencionadas no "artigo 40".

§4. As reservas formuladas ou retiradas, mencionadas no "artigo 42".

§5. A data na qual esta Convenção entrar em vigor, de acordo com "artigo 43".

§6. As denúncias e as notificações, mencionadas no "artigo 44".

§7. Os pedidos de revisão, mencionados no "artigo 45".

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção.

Feita em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e um, em um só exemplar, cujos textos em inglês e francês fazem igualmente fé e que será depositada nos arquivos da *Organização das Nações Unidas* e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados Membros das *Nações Unidas* e aos Estados não membros mencionados no "artigo 39".

PROTOCOLO DE 1967

Relativo ao Estatuto dos Refugiados

Os Estados Partes no presente Protocolo, *considerando* que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de julho de 1951 (daqui em diante referida como a Convenção), só cobre aquelas pessoas que se tornaram refugiados em resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951, *Considerando* que, desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas situações de refugiados e que os refugiados em causa poderão não cair no âmbito da Convenção, *considerando* que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto, *concordaram* no seguinte:

ARTIGO I - Disposições gerais

1. Os Estados Partes no presente Protocolo obrigam-se a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados tal como a seguir definidos.
2. Para os efeitos do presente Protocolo, o termo refugiado deverá, exceto em relação à aplicação do parágrafo 3 deste artigo, significar qualquer pessoa que caiba na definição do artigo 1, como se fossem omitidas as palavras como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e... e as palavras ... como resultado de tais acontecimentos, no artigo 1-A (2).
3. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Partes sem qualquer limitação geográfica, com a exceção de que as declarações existentes feitas por Estados já partes da Convenção de acordo com o artigo 1-B (1) (a) da Convenção deverão, salvo se alargadas nos termos do artigo 1-B (2) da mesma, ser aplicadas também sob o presente Protocolo.

ARTIGO II - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações

1. Os Estados Partes no presente Protocolo obrigam-se a cooperar com o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, ou com qualquer outra agência das Nações Unidas que lhe possa vir a suceder no exercício das suas funções, e deverão, em especial, facilitar o desempenho do seu dever de vigilância da aplicação das disposições do presente Protocolo.
2. Com vista a habilitar o Alto Comissário, ou qualquer outra agência das Nações Unidas que lhe possa vir a suceder, a fazer relatórios para os órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Partes no presente Protocolo obrigam-se a fornecer-lhes as informações e dados estatísticos requeridos, na forma apropriada e relativos:
 - a) À condição de refugiados;
 - b) À aplicação do presente Protocolo;
 - c) Às leis, regulamentos e decretos que são ou possam vir a ser aplicáveis em relação aos refugiados.

ARTIGO III - Informação sobre legislação nacional

Os Estados Partes no presente Protocolo deverão comunicar ao Secretário Geral das Nações Unidas as leis e regulamentos que possam vir a adotar para assegurar a aplicação do presente Protocolo.

ARTIGO IV - Resolução de diferendos

Qualquer diferendo entre Estados Partes no presente Protocolo que esteja relacionado com a sua interpretação ou aplicação e que não possa ser resolvido por outros meios deverá ser submetido ao Tribunal Internacional de Justiça a pedido de qualquer das partes no diferendo.

ARTIGO V - Adesão

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de todos os Estados Partes na Convenção ou de qualquer outro Estado Membro das Nações Unidas ou Membro de qualquer das agências especializadas ou de qualquer Estado ao qual tenha sido enviado pela Assembleia Geral das Nações Unidas um convite para aderir ao Protocolo. A adesão será efectuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO VI - Cláusula federal

No caso de um Estado federal ou não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) No respeitante aos artigos da Convenção a aplicar de acordo com o artigo I, parágrafo 1, do presente Protocolo que caibam dentro da competência legislativa da autoridade legislativa federal, as obrigações do Governo Federal serão nesta medida as mesmas que as dos Estados Partes que não forem Estados federais;
- b) No respeitante aos artigos da Convenção a aplicar de acordo com o artigo I, parágrafo 1, do Presente Protocolo que caibam dentro da competência legislativa de Estados constituintes, províncias ou cantões que não são, segundo o sistema constitucional da Federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o Governo Federal

levará, com a maior brevidade possível, os referidos artigos, com uma recomendação favorável, ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou cantões;

c) Um Estado Federal parte no presente Protocolo deverá, a pedido de qualquer outro Estado Parte, transmitido através do secretário geral das Nações Unidas, fornecer uma informação da lei e da prática da Federação e das suas unidades constituintes no tocante a qualquer disposição em particular da Convenção, a aplicar de acordo com o artigo I, parágrafo 1, do presente Protocolo, indicando na medida em que foi dado efeito, por medidas legislativas ou outras, à dita disposição.

ARTIGO VII - Reservas e declarações

1. No momento de adesão, qualquer Estado poderá formular reservas ao artigo 4 do presente Protocolo e à aplicação de acordo com o artigo I do presente Protocolo de quaisquer disposições da Convenção além das contidas nos artigos 1, 3, 4, 16 (1) e 33, desde que, no caso de um Estado Parte na Convenção, as reservas feitas ao abrigo deste artigo não abranjam os refugiados aos quais se aplica a Convenção.

2. As reservas formuladas por Estados Partes na Convenção de acordo com o seu artigo 42 aplicar-se-ão, a menos que sejam retiradas, em relação às suas obrigações decorrentes do presente Protocolo.

3. Qualquer Estado que faça uma reserva de acordo com o parágrafo 1 deste artigo poderá, a qualquer tempo, retirar tal reserva por meio de uma comunicação para esse efeito dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

4. As declarações feitas segundo o artigo 40, parágrafos 1 e 2, da Convenção por um Estado Parte nela que adira ao presente Protocolo considerar-se-ão aplicáveis sob o regime do presente Protocolo, salvo se, no momento de adesão, for enviada uma notificação em contrário pelo Estado Parte interessado ao Secretário Geral das Nações Unidas. As disposições do artigo 40, parágrafos 2 e 3, e do artigo 44, parágrafo 3, da Convenção considerar-se-ão aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao presente Protocolo.

ARTIGO VIII - Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do sexto instrumento de adesão.

2. Para cada Estado que adira ao Protocolo depois do depósito do sexto instrumento de adesão, o Protocolo entrará em vigor na data do depósito pelo mesmo Estado do seu instrumento de adesão.

ARTIGO IX - Denúncia

1. Qualquer Estado Parte poderá, a qualquer tempo, denunciar este Protocolo por meio de uma notificação dirigida ao secretário geral das Nações Unidas.

2. Tal denúncia terá efeito para o Estado Parte interessado um ano depois da data em que for recebida pelo secretário geral das Nações Unidas.

ARTIGO X - Notificações pelo secretário geral das Nações Unidas

O secretário geral das Nações Unidas informará os Estados referidos no artigo V, acima, da data de entrada em vigor, adesões, reservas, retiradas de reservas e denúncias do presente Protocolo, e das declarações e notificações com ele relacionadas.

ARTIGO XI - Depósito nos arquivos do Secretariado das Nações Unidas

Um exemplar do presente Protocolo, cujos textos chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, assinado pelo presidente da Assembleia Geral e pelo secretário geral das Nações Unidas, será depositado nos arquivos do Secretariado das Nações Unidas. O secretário geral transmitirá cópias certificadas do mesmo a todos os Estados-membros das Nações Unidas e aos outros Estados referidos no artigo V, acima.

CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA (OUA)
que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África. Adotada pela
Conferência dos Chefes de Estado e do Governo a quando da Sexta Sessão Ordinária
(Adis-Abeba, 10 de setembro de 1969).

Entrada em vigor: 20 de junho de 1974, de acordo com o artigo XI

Texto: Nações Unidas, Recolha de Tratados n. 146 981

PREÂMBULO

Nós, Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Adis-Abeba, de 6 a 10 de setembro, 1 - Registrando com inquietação a existência de um incessante número crescente de refugiados em África e, desejosos de encontrar os meios de atenuar a sua miséria e sofrimento e de lhes assegurar uma vida e um futuro melhores; 2 - Reconhecendo que os problemas dos refugiados devem ser abordados de uma maneira essencialmente humanitária para se encontrar uma solução; 3 - Conscientes, contudo, de que os problemas dos refugiados constituem uma fonte de fricção entre numerosos Estados-membros, e desejosos de travar na origem tais discórdias; 4 - Desejosos de estabelecer uma distinção entre um refugiado que procura fazer uma vida normal e pacífica e uma pessoa que foge do seu país com o único fim de fomentar a subversão a partir do exterior; 5 - Decididos a proceder de modo que as atividades de tais elementos subversivos sejam desencorajadas, em conformidade com a declaração sobre o problema da subversão e a resolução sobre o problema dos refugiados, adaptadas em Ata, em 1965; 6 - Conscientes de que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhecem o princípio de que os seres humanos devem gozar sem discriminação de liberdades e direitos fundamentais; 7 - Tendo presente a Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 2612 (XX), de 14 de dezembro de 1967, referente à Declaração sobre o asilo territorial; 8 - Convictos de que todos os problemas do nosso continente devem ser resolvidos no espírito da Carta da Organização das Nações Unidas da Unidade Africana e no quadro de África; 9 - Reconhecendo que a Convenção das Nações Unidas, de 28 de julho de 1951, modificada pelo Protocolo de 31 de janeiro 1967, constitui o instrumento fundamental e universal relativo ao estatuto dos refugiados e traduz a profunda solicitude dos Estados face aos refugiados, assim como o seu desejo de estabelecer normas comuns de tratamento dos refugiados; 10 - Tendo presente as Resoluções 26 e 104 das conferências dos Chefes de Estado e de Governo da OUA nas quais foi pedido aos Estados-Membros da Organização, que ainda não o tivessem feito, para aderirem à Convenção de 1951 das Nações Unidas referente ao estatuto dos refugiados e ao Protocolo de 1967 e, entretanto, aplicarem as suas disposições aos refugiados em África; 11 - Convictos de que a eficácia das medidas preconizadas pela presente Convenção com vista a resolver o problema dos refugiados em África exige uma colaboração estreita e contínua entre a Organização de Unidade Africana e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Convencionamos as disposições seguintes:

Artigo I

Definição do termo refugiado

1 - Para fins da presente Convenção, o termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar.

2 - O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

3 - No caso de uma pessoa com várias nacionalidades, a expressão do país da sua nacionalidade refere-se a cada um dos países de que essa pessoa tem a nacionalidade; não será considerada privada da proteção do país da sua nacionalidade qualquer pessoa que, sem razão válida, baseada num receio fundado, não tenha pedido a proteção de um dos países da sua nacionalidade.

4 - Esta Convenção, nos casos a seguir mencionados, deixará de ser aplicável a qualquer pessoa com o estatuto de refugiado, se:

a) Voluntariamente voltar a requerer a proteção do país da sua nacionalidade; ou

b) Tendo perdido a nacionalidade, a tiver readquirido voluntariamente; ou

c) Adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país da sua nova nacionalidade; ou

d) Voltou a fixar-se, voluntariamente, no país que deixara ou fora do qual tinha ficado com receio de ser perseguida;

- e) Tendo deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais lhe foi reconhecido o estatuto de refugiado, já não puder continuar a recusar a proteção do país da sua nacionalidade;
- f) Cometeu um grave crime de caráter não político fora do país de refúgio depois de aí ter sido aceite como refugiado;

g) Se infringiu gravemente os objetivos desta Convenção.

5 - As disposições desta Convenção não serão aplicáveis a qualquer pessoa acerca da qual o Estado de asilo tenha razões sérias para pensar que:

- a) Cometeu um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, como definido nos instrumentos internacionais que contém disposições relativas a esses crimes;
- b) Cometeu um grave crime de caráter não político fora do país de refúgio antes de neste ser aceite como refugiado;
- c) Praticou atos contrários aos objetivos e princípios da Organização de Unidade Africana;
- d) Praticou atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

6 - Nos termos desta Convenção, compete ao Estado contratante de asilo determinar estatuto de refugiado do requerente.

Artigo II

Asilo

1 - Os Estados-membros da OUA comprometem-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance, no quadro das respectivas legislações, para acolher refugiados e assegurar a instalação daqueles que, por razões sérias, não podem ou não querem voltar aos seus países de origem ou de que têm a nacionalidade.

2 - A concessão do direito de asilo aos refugiados constitui um ato pacífico e humanitário e não pode ser considerado por nenhum Estado como um ato de natureza hostil.

3 - Ninguém pode ser submetido por um Estado-membro a medidas tais como a recusa de admissão na fronteira, o *refoulement* ou a expulsão que o obriguem a voltar ou a residir num território onde a sua vida, a sua integridade física ou a sua liberdade estejam ameaçados pelas razões enumeradas no artigo 1, parágrafos 1 e 2.

4 - Quando um Estado-membro tenha dificuldade em continuar a conceder o direito de asilo aos refugiados, este Estado-membro poderá lançar um apelo aos Estados-membros, tanto diretamente como por intermédio da OUA; e os outros Estados-membros, dentro do espírito de solidariedade africana e de cooperação internacional, tomarão as medidas adequadas para aliviar o fardo desse Estado membro, concedendo o direito de asilo.

5 - Todo o refugiado a que não foi concedido o direito de residir num determinado país de asilo, poderá ser admitido temporariamente no primeiro país de asilo onde se apresentou como refugiado, aguardando que sejam tomadas disposições para a sua reinstalação de acordo com a alínea precedente.

6 - Por razões de segurança, os Estados de asilo deverão, na medida do possível, instalar os refugiados a uma distância razoável da fronteira do seu país de origem.

Artigo III

Proibição de qualquer atividade subversiva

1 - Todo o refugiado tem obrigações perante o país onde se encontra, nomeadamente as referentes ao dever de se conformar com as leis e regulamentos em vigor e às medidas que visam a manutenção da ordem pública. Deve, ainda, abster-se de todos os atos subversivos dirigidos contra um Estado-membro da OUA.

2 - Os Estados *signatários* comprometem-se em proibir os refugiados fixados nos respectivos territórios de atacar qualquer Estado-membro da OUA *através de qualquer de atividades* que possam criar tensão entre os Estados-membros e, nomeadamente, pelas armas, por via da imprensa escrita e da radiodifusão.

Artigo IV

Não discriminação

Os Estados-membros comprometem-se a aplicar as disposições da presente Convenção a todos os refugiados, sem distinção de raça, de religião, de nacionalidade, de filiação em certo grupo social ou de opiniões políticas.

Artigo V

Repatriamento voluntário

1 - O caráter essencialmente voluntário do repatriamento deve ser respeitado em todos os casos e não pode ser repatriado nenhum refugiado contra a sua vontade.

2 - Em colaboração com o país de origem, o país de asilo deve tomar as medidas adequadas para o regresso são e salvo dos refugiados que solicitam o seu repatriamento.

3 - O país de origem que acolhe os refugiados que aí retomam deve facilitar a sua reinstalação, conceder todos os direitos e privilégios dos seus nacionais e sujeitá-los às mesmas obrigações.

4 - Os refugiados que voltam voluntariamente ao seu país não devem incorrer em nenhuma sanção por o terem deixado independentemente da razão que deu origem à situação de refugiado. Sempre que seja necessário, devem ser lançados apelos por intermédio dos meios nacionais de informação ou do secretário-geral da OUA, para convidar os refugiados a voltar ao seu país e dar-lhes garantias que as novas situações que vigoram no seus países de origem permitem que lá voltem sem qualquer risco e de lá retomar uma vida normal e pacífica, sem receio de serem incomodados ou punidos. O país de asilo deverá remeter aos refugiados o texto desses apelos, explicando-os claramente.

5 - Os refugiados que decidem livremente voltar à sua pátria em consequência dessas garantias ou por sua própria iniciativa, devem receber da parte do país de asilo, do país de origem bem como de instituições voluntárias, de organizações internacionais e intergovernamentais, toda a assistência possível susceptível de facilitar o seu regresso.

Artigo VI

Documento de viagem

1 - Salvo o disposto no artigo III, os Estados-membros emitirão para os refugiados que residam legalmente nos seus territórios documentos de viagem conforme a Convenção das Nações Unidas relativa ao estatuto dos refugiados e seus anexos, com os quais lhes seja permitido viajar fora desses territórios, a menos que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública. Os Estados-membros poderão emitir um desses documentos de viagem para qualquer outro refugiado que se encontre nos seus territórios.

2 - Quando um país africano de segundo asilo aceita um refugiado proveniente dum país de primeiro asilo, o país de primeiro asilo poderá ser dispensado de emitir o documento de viagem com a cláusula de regresso.

3 - Os documentos de viagem emitidos para refugiados nos termos dos acordos internacionais anteriores pelos Estados-partes nesses acordos são reconhecidos pelos Estados-membros e considerados como se tivessem sido emitidos em virtude do presente artigo.

Artigo VII

Colaboração das autoridades nacionais com a Organização de Unidade Africana

A fim de permitir ao secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana apresentar os relatórios aos órgãos competentes da Organização de Unidade Africana, os Estados-membros obrigam-se a fornecer ao Secretariado, na forma apropriada, as informações e os dados estatísticos pedidos, referentes:

- a) Ao estatuto dos refugiados;
- b) À aplicação desta Convenção; e
- c) Às leis, regulamentos e decretos que estejam ou entrem em vigor e que se referem aos refugiados.

Artigo VIII

Colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

1 - Os Estados-membros colaborarão com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

2 - Esta Convenção constituirá para África o complemento regional eficaz da Convenção de 1951 das Nações Unidas sobre o estatuto dos refugiados.

Artigo IX

Resolução de diferendos

Qualquer diferendo entre os Estados signatários desta Convenção relativo à interpretação ou à aplicação desta Convenção e que não possa ser resolvido por outros meios, deve ser submetido à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Organização de Unidade Africana, a pedido de qualquer uma das partes no diferendo.

Artigo X

Assinatura e ratificação

1 - A presente Convenção está aberta à assinatura e adesão de todos os Estados-membros da Organização de Unidade Africana e será ratificado pelos Estados signatários de acordo com as respectivas regras constitucionais. Os instrumentos de ratificação estão depositados junto do secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana.

2 - O instrumento original, redigido, se possível, nas línguas africanas assim como em francês e inglês, fazendo igualmente fé todos os textos, está depositado junto do secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana.

3 - Todo o Estado africano independente, membro da Organização de Unidade Africana, pode a qualquer momento notificar a sua adesão à Convenção ao secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana.

Artigo XI

Entrada em vigor

Esta Convenção entrará em vigor logo que um terço dos Estados-membros da Organização de Unidade Africana tenha depositado os seus instrumentos de ratificação.

Artigo XII

Revisão

Esta Convenção pode ser modificada e revista se um Estado-membro enviar ao secretário-geral administrativo um pedido escrito para esse efeito, sob reserva, contudo, de que a revisão proposta só será apresentada para análise da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo quando todos os Estados-membros tiverem sido devidamente avisados e que tenha decorrido um ano. As revisões só entrarão em vigor após a sua aprovação por pelo menos dois terços dos Estados-membros partes desta Convenção.

Artigo XIII

Denúncia

- 1 - Qualquer Estado-membro parte desta Convenção poderá denunciar as suas disposições por meio de notificação escrita dirigida ao secretário-geral administrativo.
- 2 - Um ano após a data dessa notificação, se esta não for retirada, a Convenção deixará de se aplicar ao Estado em causa.

Artigo XIV

A quando da entrada em vigor desta Convenção, o secretário-geral administrativo da OUA depositá-la-á junto do secretário-geral das Nações Unidas nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XV

Notificação pelo secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana

O secretário-geral administrativo da Organização de Unidade Africana notifica a todos os membros da Organização:

- a)* As assinaturas, ratificações e adesões conforme o disposto no artigo X;
- b)* A entrada em vigor tal como está prevista no artigo XI;
- c)* Os pedidos de revisão apresentados nos termos do artigo XII;
- d)* As denúncias conforme o disposto no artigo XIII.

EM FÉ DO QUE, NÓS, Chefes de Estado e de Governo Africanos, assinamos a presente Convenção.

Feito na cidade de Adis-Abeba, no décimo dia de setembro de 1969.

Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS)
Declaração das Mudanças Climática 2009

Nós, os Estados-Membros da Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS), reunidos em Nova Iorque, aos 21 dias do mês de setembro, seriamente preocupados que as mudanças climáticas representam a mais séria ameaça à nossa sobrevivência e viabilidade, e, que põe em causa os nossos esforços para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável e ameaça a nossa própria existência; alarmados com que novas evidências científicas mostram que os efeitos das alterações climáticas induzidas pelo homem são piores do que o anteriormente previsto e que os impactos das alterações climáticas alteram o que já conhecemos, incluindo a subida do nível do mar, mais frequentes e extremos meteorológicos, acidificação dos oceanos, branqueamento de corais, erosão costeira e alteraram os padrões de precipitação, que se intensificarão ainda mais; apesar dos compromissos assumidos pelas partes à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas (UNFCCC) e seu Protocolo de Kyoto, especialmente nos países desenvolvidos, as emissões globais continuam a aumentar, levando à rápida aceleração impactos, acompanhados de custos e encargos que ultrapassam a capacidade de muitos, mas, especialmente a dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS) e outros países particularmente vulneráveis, para controle; profundamente decepcionado com a falta de ambição aparente no âmbito das negociações de mudança de clima internacional para proteger os SIDS e outros países particularmente vulneráveis, seus povos, cultura, solos e ecossistemas dos impactos da mudança climática e nossa preocupação mais com a lentidão das negociações;

1. Agora, portanto, nós convocamos a comunidade internacional, com os países desenvolvidos assumirem a liderança, a comprometer-se urgentemente, medidas ambiciosas e decisivas para reduzir significativamente as emissões de todos os gases de estufa, incluindo estratégias de ação rápida e apoiar SIDS e outros países particularmente vulneráveis, nos seus esforços de adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas, incluindo através do aumento dos níveis de recursos financeiros e tecnológicos.
2. Nós ressaltamos que a adaptação deve ser uma prioridade global urgente e imediata.
3. Mantemos com firmeza que a UNFCCC é o principal fórum internacional, Intergovernamental para negociar a resposta global à mudança climática.
4. Reafirmamos os princípios consagrados na declaração do Rio e da UNFCCC e no Protocolo de Kyoto, em particular, o princípio de responsabilidades comuns mas

diferenciadas e respectivas capacidades tendo em conta as circunstâncias nacionais e o princípio da precaução.

5. Pedimos que todas as partes trabalhem com um maior sentido de urgência e efeito no sentido de um resultado ambicioso, abrangente e significativo que preserve a natureza jurídica do regime mudança internacional sobre o clima e os compromissos assumidos no âmbito da UNFCCC e no Protocolo de Kyoto.

6. Nós afirmamos, portanto, que o resultado para ser concluído na décima quinta sessão da Conferência das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre alterações climáticas em Copenhague em 2009 deve nomeadamente: a) evitar usar impactos adversos do clima SIDS como um dos principais critérios de referência para avaliar sua adequação, coerente com o princípio da precaução e o princípio da prevenção. b) adotar um pacote de atividades de mitigação, agora, até e além de 2012 que prevê que: I. a longo prazo estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa atmosféricos bem abaixo dos níveis de 350 ppm de equivalente CO₂; aumenta a temperatura superficial média II. global deve ser limitado a bem abaixo de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais; emissões de gases de estufa III. Global até o máximo de 2015 e declínio subsequente; IV. a redução global de estufa das emissões de gases em mais de 85% abaixo dos níveis de 1990 até 2050. V. anexo partes da UNFCCC para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa coletivas por mais de 45% abaixo dos níveis de 1990 até 2020 e mais de 95% abaixo dos níveis de 1990 até 2050, dada sua responsabilidade histórica. VI. um desvio significativo de negócios como de costume pelos países em desenvolvimento através de mensuráveis, reportáveis e verificáveis ações de mitigação nacionalmente apropriadas no contexto do desenvolvimento sustentável, suportado e habilitado por tecnologia, financiamento e capacidades, de uma forma mensurável, reportáveis e verificável. c) fornecer aos SIDS fontes novas, adicionais, previsíveis, transparentes e adequadas baseado na concessão de financiamento plenamente as necessidades de adaptação destes países particularmente vulneráveis e garantir para SIDS que o acesso é oportuno, direto, priorizados e simplificado. d) apelam a uma intensificação urgentes e importantes da provisão de recursos financeiros e de investimento que é adequado, previsível e sustentável para apoiar ações na mitigação em partes de países em desenvolvimento para a implementação aprimorada das estratégias nacionais de mitigação; incluindo os incentivos positivos, a mobilização de financiamento e investimento público e privado e a facilitação de opções de investimento de crédito-carbono. e) assegurar que as energias renováveis e eficiência energética constituam pilares essenciais da mitigação de futuras ações por todos os países, levando em conta as circunstâncias nacionais... f)

estabelecer um mecanismo para lidar com perdas e danos da mudança climática, composta de um componente de risco de desastres, seguros e fundos de compensação, para ajudar a gerir os riscos financeiros e econômicos decorrentes dos impactos do clima; SIDS para ajudar na rápida recuperação e reabilitação do clima relacionados a eventos meteorológicos extremos e tratar inevitáveis danos e perdas associadas com os efeitos adversos das mudanças climáticas. g) prestar apoio aos SIDS para melhorar suas capacidades para responder aos desafios trazidos pelas alterações climáticas e acessar as tecnologias que serão necessárias para realizar ações de mitigação necessárias e a adaptação aos impactos negativos das alterações climáticas, observando as obrigações dos países do anexo 1 no âmbito da UNFCCC nesse sentido;

7. Nossos esforços voluntários para derrotar o desmatamento e aumentar o sequestro de carbono, finanças, tecnologia e capacidade de desenvolvimento são necessários para sustentar um processo baseado para reduzir as emissões e aumentar o sequestro de carbono através da conservação e gestão sustentável das culturas florestais que são ricos em dióxido de carbono (sequestrados). Com base nas circunstâncias nacionais, um bem projetado REDD Plus instrumento vai exigir a mobilização de recursos de uma variedade de fontes, inclusive públicos, privados e baseados no mercado, como apropriado. 1, que empregam robustas normas metodológicas para ações mensuráveis, reportáveis e verificáveis. A integridade ambiental robusta precisará manter-se um mecanismo REDD está vinculada a cadeia internacional

9. Ainda reconhecemos que a inclusão do Carbon Capture and Storage (CCS) é, potencialmente, uma opção de atenuação importante para alcançar as metas de redução de emissões ambiciosas sendo apoiadas por AOSIS e exortar o desenvolvimento de um programa de trabalho sobre Carbon Capture and Storage para resolver questões relacionadas. 1 Tuvalu expressou uma reserva na referência a fontes baseadas no mercado.

10. Ressaltamos também que existe uma necessidade urgente de considerar e responder as implicações de segurança e as dimensões humanas das alterações climáticas, incluindo, se necessário, iniciativas para preparar as Comunidades para realocação.

11. Podemos ressaltar que enquanto os SIDS contribuírem menos para as emissões globais e dispuserem de recursos humanos, financeiros e técnicos limitados, nossas nações continuarão a tomar ações significativas em relação à redução das nossas próprias emissões nomeadamente através de iniciativas de energia regionais e inter-regionais.

12. Reconhecemos também a necessidade de reforçar o processo UNFCCC exortando os grandes emissores a de concordar em produzir energia limpa suficiente para atingir as metas

de limitar o aumento de temperatura em 1,5 graus Celsius e 350 partes por milhão de estufa atmosférica e as concentrações de gases.

13. Finalmente, expressamos nosso apoio ao estabelecimento da sede do Conselho de administração de fundo de adaptação da UNFCCC em Barbados.

14. Nós, os Estados-Membros da AOSIS, fortemente enfatizamos a importância dos progressos urgentes para um resultado de Copenhagen, equitativo e significativo que, para salvaguardar os países mais vulneráveis, garanta uma visão global sustentável e verdadeiramente compartilhada para nossas gerações presentes e futuras.

ANEXO 4 - Lista de projetos prioritários do NAPA

Lista de projetos do NAPA

Em função dos critérios que foram definidos como indicadores, foi possível estabelecer a classificação das actividades por ordem de prioridade, através do Método Multicritério (AMC), conforme o quadro que se segue para os 22 projectos:

Quadro 1: Lista de projectos prioritários

Rank	Projectos	Custos, milhões USD	Sector
1	Capacitação e equipamento de pescadores artesanais	0,35	Pescas
2	Estabelecimento de um sistema de alerta climático	0,5	Infraestruturas
3	Ações - Comunicação para Mudança de comportamento	0,1525	Saúde
4	Construção e instalação de Dispositivo de Concentração de Pescado (DCP) em Zonas próximas da costa	0,25	Pescas
5	Construção de dois sistemas de abastecimento de água potável em zonas rurais	1	Água
6	Reforço e diversificação das produções agrícolas	1,65	Agricultura
7	Projecto integrado de desenvolvimento de caprinos-ovinos na zona Norte	0,9	Pecuária/Agricul
8	Gestão durável dos recursos florestais	2,915	Agricultura
9	Deslocações de comunidades locais em risco de inundações e desabamentos em Malanza, Sta Catarina e Sundry	0,5	Infraestruturas
10	Construção de abrigos e parques para frota artesanal	0,3	Pescas
11	Introdução de novas tecnologias para utilização da lenha e fabrico do carvão de madeira	0,5	Energia
12	Estabelecimento dos complexos agro-turísticos de Monte Café e Porto Real	0,6	Infraestruturas
13	Criação de base de dados epidemiológicos das potenciais doenças ligadas à MC	0,02125	Saúde
14	Elaboração de planos estratégicos e de emergência, com ênfase para o sector de saúde	0,03625	Saúde
15	Reforço da Capacidade Técnica Humana do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros	0,2	Protecção Civil
16	Formação do pessoal (Médicos, Enfermeiros, Voluntários, Socorristas, Alunos etc.) para casos de emergência e visitas de estudo;	0,215	Saúde
17	Gestão durável da água e energia	0,3	Água/Energia
18	Correlacionar dados de doenças de origem vectorial, em especial o paludismo, através do sistema GIS com MARA/OMS, iniciativa prevendo o risco espacial do problema (paludismo epidémico)	0,2	Saúde
19	Introdução de energias renováveis	0,5	Energia
20	Construção de duas centrais hidroeléctricas em Claudino e Bernardo Faro	0,5	Energia
21	Avaliação e planeamento dos recursos hídricos	0,4	Água/Energia
22	Reforço do Parque Automóvel do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros	0,35	Protecção Civil